

# Estudo Técnico Preliminar 125/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo:

## 2. Descrição da necessidade

### 2.1 Histórico

Desde 1998, a TV Senado exhibe documentários em sua programação, sendo produções próprias ou conteúdos licenciados de terceiros. Nos últimos 27 anos, a emissora produziu mais de 100 documentários de curta e longa-metragem.

Entretanto, desde 2015, quando a TV Senado passou por uma reestruturação e reduziu seu quadro técnico, houve uma redução considerável na produção de documentários. A realização de produtos que demandam mais tempo de trabalho das equipes, mais diárias de captação e de uso das ilhas de edição ficou restrita. Nos últimos doze meses (nov/2023 - nov/2024), por exemplo, foram produzidos apenas 01 média-metragem sobre obra de arte "8 de janeiro", idealizada pelo renomado artista plástico Vik Muniz; 01 curta-metragem sobre o ex-presidente da república Marco Maciel; e 05 grandes reportagens de curta duração - 02 sobre CPI e CPMI; 01 sobre a Liga do Bem; e 01 sobre inteligência artificial.

Em 2024, ano do bicentenário de criação do Senado Federal, foi preciso realizar duas contratações por inexigibilidade para viabilizar a produção de uma série e de um documentário que pudessem tratar desse marco tão importante para a instituição.

A mudança da transmissão do aspecto televisivo de 4:3 para 16:9 (*wide screen*), em 2017, também provocou uma discrepância entre os materiais de acervo e o restante da programação do canal, o que gerou uma carência de documentários aptos para exibição, posto que conteúdos com aspecto 4:3 precisam de adaptações para serem exibidos e são vistos como produtos defasados.

A negociação de direitos de exibição de produtos audiovisuais é praxe entre canais de televisão, públicos ou privados, já que a produção própria é onerosa frente à necessidade de se manter 24 horas de programação no ar, com qualidade e diversidade, afinal são mais de 8,7 mil horas de transmissão em um ano.

A TV Senado sempre contratou conteúdos externos por Inexigibilidade de licitação, especialmente concertos musicais. Em 2018, após um processo de curadoria que mapeou documentários brasileiros que atendessem à linha editorial do canal [1], e também concertos de música clássica, foi conduzida a contratação (CT2018/0045), de 2.403 (dois mil quatrocentos e três) minutos de material. Desse total, 490 (quatrocentos



e noventa) minutos eram concertos e 1.913 (mil novecentos e treze) minutos eram compostos por documentários (17 obras). A aquisição garantiu a exibição de conteúdo inédito nas respectivas faixas até o final de 2019.

Em 2019, a TV Senado contratou novamente 1.984 (mil novecentos e oitenta e quatro) minutos de conteúdo documental (22 obras), junto à distribuidora Synapse (CT2019/0077), que asseguraram as estreias na faixa de documentários em 2020/2021.

Em 2020, atendendo as orientações dos setores de contratação do Senado Federal, foi feita uma alteração na forma de contratação de documentários, com objetivo de elucidar os requisitos de seleção, aumentar a publicidade do processo e possibilitar a participação de diferentes empresas produtoras e distribuidoras de filmes.

Essa mudança culminou na apresentação de 10 Termos de Referência independentes, cada um relativo a uma empresa produtora e/ou distribuidora, para a contratação de 26 documentários de longa-metragem, entre 40 a 120 minutos de duração.

Com um número maior de distribuidoras, aumentou também a variedade do tipo de documentação apresentada para cumprir as exigências legais da contratação direta, o que gerou uma série de questionamentos e de complementações documentais. Isso impactou significativamente o andamento dos processos e a efetivação dos contratos. Uma empresa desistiu da negociação, um processo seguiu para arquivamento e uma levou mais de dois anos para finalizar. Dos 26 documentários negociados, foram contratados 22.

Por isso, durante as etapas de avaliação e negociação para licenciamento de documentários em 2022, buscou-se alinhar ainda mais a diversidade de obras e empresas, ao mesmo tempo alinhando todas as necessidades da contratação, de forma a ter um processo mais eficiente, atendendo aos princípios que pautam uma gestão pública transparente, com a maior agilidade possível.

Em 2022, portanto, foi feito novo processo de seleção e negociação que resultou em 18 Termos de Referência para licenciamento de 27 documentários de longa-metragem (45 a 120 minutos); 01 série de longa-metragem com 6 episódios (45 a 120 min); e 03 séries de curta-metragem com 14 episódios no total (20 a 30 min). Desse total, 28 obras foram contratadas e 03 ainda estão em processo de contratação.

Em 2023, considerando os 200 anos da Constituição de 1824 que seriam comemorados em 2024, o foco da contratação voltou-se para a história do Brasil. Vários produtos e iniciativas foram pensados pela Diretoria-Geral do Senado Federal, junto à Secretaria de Comunicação Social (Secom), para comemorar o bicentenário. Entre essas ações estava o licenciamento de obras audiovisuais que alcançassem os 200 Anos da criação do Senado Federal; os 200 anos da Confederação do Equador; os 90 anos da Constituição de 1934; os 60 anos do Golpe Militar de 1964; a conquista de direitos civis, políticos, sociais e difusos que pudessem refletir parte da história do país e, claro, da instituição.

Foram formalizados, então, 11 Termos de Referência para contratação de 16 documentários de longa-metragem (45 a 120 minutos); 01 série de 13 episódios de curta-metragem (20 a 30 min); e uma série de ficção com 10 episódios de longa-



metragem (45 a 120 min). Todos os títulos foram contratados com êxito entre 2023 e 2024.

Como é possível constatar, dentro dos processos de contratação de obras audiovisuais, tem-se buscado contemplar temas pertinentes, apropriados a cada momento da instituição e que reverberem múltiplas visões sobre o que já é discutido diariamente nas reuniões de comissões e sessões plenárias como as questões ambientais, sociais, econômicas, contemporâneas, política atual, fatos históricos, cultura brasileira, arte, direitos humanos, etc.

## 2.2 Importância de documentários para a grade de programação

A TV Senado é uma televisão pública e deve observar os princípios constitucionais (Art. 221) que dispõem sobre a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão, primando pela finalidade educativa, artística, cultural e informativa e pela “promoção da cultura nacional e regional”.

O Ato da Comissão Diretora que instituiu a TV Senado estabelece como missão do canal (Art. 9, ATC 15/2002):

“[...] veicular programas de caráter jornalístico, educativo, cultural e científico, por ela produzidos, realizados em coprodução ou obtidos de terceiros, desde que observada a predominância de programas de conteúdo legislativo e institucional, ressalvados os períodos de restrições impostas pela legislação eleitoral e de recesso parlamentar”. (grifos nossos)

A transmissão e a cobertura das atividades legislativas do Senado Federal são garantidas, com prioridade, na programação ao vivo e nas reprises da TV Senado, bem como na exibição de noticiários, programas jornalísticos e de entrevistas. Os documentários, exibidos especialmente aos finais de semana, cumprem a finalidade da emissora de veicular conteúdos informativos, culturais, educativos e equilibram a programação como um todo em termos de reprises.

Os documentários contribuem ainda para repercutir temas discutidos nas reuniões das comissões do Senado e sessões plenárias, elevar o padrão de qualidade da grade de exibição, oferecer variedade à programação do canal, evitar o excesso de repetições de um mesmo conteúdo audiovisual na grade e diminuir custos de produção.

A TV Senado é reconhecida como uma TV pública que tem uma grade de documentários (própria e de terceiros) de excelência, sendo uma referência especialmente entre os canais de acesso público. Manter uma alta qualidade de programação para a população brasileira, também é uma de suas missões.

Portanto, para que a TV Senado continue com a faixa de grade destinada a exibir documentários em sua programação, é imprescindível a aquisição de materiais produzidos por terceiros, já que não há recursos disponíveis para produção na quantidade necessária, tendo em vista que esses recursos estão destinados à



cobertura integral das atividades legislativas do Senado e do Congresso, missão prioritária do canal.

Cabe ressaltar também que os documentários propiciam a construção de múltiplas perspectivas sobre os mais variados temas, dentro de uma proposta editorial que faz uso dessa pluralidade para tornar visível a diversidade de opiniões e ideias presentes na sociedade brasileira, característica que está alinhada ao papel do Senado enquanto Casa política formada por representantes dos diferentes partidos políticos e estados do país.

Dessa forma, se ao produzir documentários a TV Senado consolida uma linguagem própria e reflete sobre os temas de interesse do Senado, com o licenciamento de conteúdos o canal cria uma janela aberta para o país, um espaço para outros setores da sociedade se expressarem, repercutindo as questões nacionais com a incorporação de valores imprescindíveis: máximas qualidades técnica, estética, temática e narrativa, aliadas a profundidade de análise e diversidade na abordagem.

Finalmente, é possível afirmar que, com a curadoria baseada nos princípios constitucionais fundamentais da cidadania e da liberdade de opinião, a TV Senado não quer ser apenas um canal para todos os brasileiros, mas sim um canal de todos os brasileiros, que reflita a variedade da cultura e da população do país. Por isso, ela tem investido no licenciamento de documentários sobre: a história e a política do Brasil, a biografia de grandes personalidades brasileira, as questões sociais do país, a diversidade étnico-racial e a cultura brasileira.

O objetivo da TV Senado ao propor o licenciamento de obras audiovisuais para sua grade de programação é manter sua programação diversificada, atualizada, com o padrão de qualidade que a emissora construiu e pelo qual é reconhecida ao longo dos anos, fidelizar seus telespectadores e atrair novo público seja para transmissão *broadcast*, seja para *streaming* ou canais digitais da emissora.

[1] A linha editorial da TV é constantemente redefinida em face da práxis, como acontece na maioria dos veículos de comunicação, mas as definições sobre os conteúdos são tomadas, especialmente, com base nos seguintes documentos: Ato da Comissão Diretora 15/2002, Atos da Comissão Diretora 20 e 21/2009, Ato da Comissão Diretora 18/2012, Art. 221 da Constituição, Manual de Redação da Secretaria de Comunicação Social – Secom e Plano Anual de Produção, Programação e Publicação da TV Senado.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
STVSEN - SEACER	Lorena Maria e Silva Monnerat
STVSEN	Érico Gonçalves da Silveira
SECOM	Érica Jandira Ceolin



#### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O objeto de que trata esse presente Estudo Técnico Preliminar é o licenciamento de obras audiovisuais para a TV Senado. A definição de requisitos levou em conta:

- As necessidades técnicas e narrativas no que diz respeito aos formatos de produção e exibição (qualidade das imagens e do áudio, esmero no levantamento e na abordagem dos temas, uso da linguagem audiovisual, bem como a adequação à grade da TV Senado);
- Conteúdo relacionado à história do Brasil, à política nacional e mundial, biografias de figuras relevantes do país e do mundo;
- Conteúdo relacionado aos assuntos tratados no Senado Federal em suas comissões: Cidadania, Justiça, Educação, Direitos Humanos, Relações Internacionais, Meio Ambiente, Economia, Desenvolvimento Regional, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Infraestrutura, questões de gênero, questões raciais, etc;
- Os elementos qualificadores de cada obra, qualidades narrativas (pesquisa, abordagem do tema desenvolvimento do roteiro, desenvolvimento das personagens, montagem), qualidade técnica (fotografia, direção, edição, arte gráfica e trilha) participantes (entrevistados e/ou atores) de relevância nacional, premiações em festivais no Brasil e no exterior;
- As necessidades da grade de programação em termos de duração dos produtos.

Serão observados também, como parâmetros, os critérios de contratação usados em editais produzidos por/para órgãos públicos, como a Agência Nacional do Cinema (Ancine), a TV Câmara, a TV Justiça, a TV Brasil, a TV Cultura e a Multirio.

Outra ressalva importante a ser feita é referente à natureza desses critérios. Um filme é uma obra com linguagem cinematográfica. Mesmo um documentário é uma representação parcial e subjetiva da realidade e a seleção de trabalhos artísticos, por mais criteriosa que seja, utiliza conceitos abstratos.

Para Bill Nichols, professor da Universidade de São Francisco e um dos principais teóricos sobre o documentário no mundo,

“os documentários mostram aspectos ou representações auditivas e visuais de uma parte do mundo histórico. Eles significam ou representam os pontos de vista de indivíduos, grupos e instituições. Também fazem representações, elaboram argumentos ou formulam suas próprias estratégias persuasivas, visando convencer-nos a aceitar suas opiniões. Quanto desses aspectos da representação entra em cena varia de filme para filme, mas a ideia de representação é fundamental para o documentário”. (2008, pp. 30 e 31)[1]

Por isso, a avaliação de um documentário, por exemplo, – obra audiovisual que ganha materialidade por meio de “representações”, “argumentos” e “estratégias persuasivas” – remete-se, inevitavelmente, a questões ligadas à subjetividade. Nesse caso, dificilmente duas obras cinematográficas poderão ser comparadas de acordo com



critérios puramente objetivos. Essa dificuldade já foi reconhecida pela Advocacia desta Casa no parecer nº 178/2019:

No presente caso, a escolha dos programas pode e deve ser orientada por alguns critérios objetivos – ainda que a adoção de tais critérios não seja capaz de tornar a escolha puramente objetiva como em uma licitação de menor preço. (NUP 00100.048105/2019-30).

Isso significa que mesmo após o esforço da equipe responsável pela elaboração de Estudo Técnico Preliminar para explicitar os critérios a serem adotados na seleção dos filmes, ainda persiste uma relativa subjetividade na avaliação de cada membro da banca que fará a análise do material a ser licenciado. Isso porque o presente ETP versa sobre um objeto complexo, inerente às produções artísticas.

A subjetividade de escolha é compensada pela diversidade de obras. Ao selecionar 26 obras audiovisuais, entre documentários e ficção de teor histórico, tem-se, pelo menos, 26 olhares distintos, de realizadores diferentes sobre recortes da realidade. Esse conjunto das obras garante a multiplicidade da programação.

Vale enfatizar também que a subjetividade de olhares não implica na completa falta de critérios ou de objetividade na seleção. Ainda no parecer 178/2019 da ADVOSF, solicitou-se à TV Senado:

E o processo de escolha dos programas precisa ser melhor justificado. O termo de referência (documento 00100.031814/2019-86) menciona a existência de uma comissão que selecionou os programas, mas não há informação sobre os critérios de escolha adotados por esta comissão. Quantos programas foram analisados? Quantos foram rejeitados? Quais os requisitos mínimos de qualidade? Quais os conteúdos buscados? Existiam programas similares que teriam custo inferior?

Atendendo a essa demanda, explicitou-se, a partir de 2020, os critérios de avaliação para as obras a serem licenciadas. Em 2023 foram feitos mais alguns ajustes para equilibrar os pesos das notas atribuídas. A avaliação de cada obra é feita em formulário próprio de forma a estabelecer uma pontuação final individual. As fichas de avaliação são anexadas ao TR de contratação. Os requisitos a serem aplicados dividem-se entre os eliminatórios e os classificatórios conforme as tabelas abaixo.

Requisitos eliminatórios	
1- Duração	Tipo de requisito
1. - Entre 22 e 28 min 2. - Entre 45 e 118 min	Necessário



<b>2- Formato</b>	
2.1 - Qualidade técnica das imagens e sons (requisitos mínimos: imagem e som em HD e aspecto 16:9)	Necessário
<b>3- Tema</b>	
3.1 - Tema pertinente para a seleção proposta	Necessário
<b>4- Público</b>	
4.1 - Adequação de público (obras adequadas ao público da TV Senado, não sendo partidárias politicamente e não contendo cenas de sexo, nudez, violência explícita e vocabulário de baixo calão)	Necessário

Obs: no caso de obras clássicas, de grande relevância, abrimos exceções para a questão da duração e da forma de finalização, devendo, de toda forma, a cópia ser entregue em versão digital e na janela 16:9.

<b>Requisitos eliminatórios e classificatórios</b>			
	<b>Tipo de requisito</b>	<b>Pontuação máxima</b>	<b>Pontuação mínima</b>
<b>1- Qualidade da obra</b>		<b>50 pontos</b>	<b>20 pontos</b>
1.1 - Qualidades narrativas: pesquisa, desenvolvimento do roteiro, desenvolvimento das personagens, montagem. Qualidade técnica: fotografia, direção, edição, arte gráfica e trilha.	Necessário	25 pontos	10 pontos
1.2 - Adequação à grade: duração, formato, estratégias de linguagem e de narrativa coerentes com a programação daTV Senado.	Necessário	25 pontos	10 pontos



<b>2- Tema e abordagem</b>		<b>Pontuação máxima</b>	<b>Pontuação mínima</b>
2.1 - Temas relacionados diretamente à atividade legislativa; política nacional; biografias de grandes personagens políticas e/ou intelectuais. Profundidade e pertinência na abordagem.	Suficiente	05 pontos	0 pontos
2.2 - Temas relacionados à: política, agricultura; assuntos sociais; cidadania; ciências e inovação; cultura nacional; direitos humanos; economia; educação; esporte; história do Brasil; justiça; meio ambiente; regiões brasileiras; relações internacionais; saúde. Profundidade e pertinência na abordagem.	Suficiente	10 pontos	0 pontos
2.3 - Originalidade na abordagem do tema	Suficiente	5 pontos	0 pontos
2.4 - Personagens / elenco / entrevistados de destaque no cenário nacional.	Suficiente	5 pontos	0 pontos
<b>3- Premiações da obra</b>		<b>Pontuação máxima</b>	<b>Pontuação mínima</b>
3.1 - Prêmios em festivais especiais (classificação Ancine)	Suficiente	10 pontos	0 pontos
3.2 - Prêmios em festivais AA e A (classificação Ancine)	Suficiente	7,5 pontos	0 pontos
3.3 - Prêmios em festivais B e C (classificação Ancine)	Suficiente	5 pontos	0 pontos
3.4 - Prêmios em outros festivais	Suficiente	2,5 pontos	0 pontos





A contratação tem caráter de escopo, pois prevê o licenciamento de um número limitado de documentários ou séries, com prazo definido de 24 meses. Portanto, não se caracteriza como uma contratação de prestação continuada de serviços ou fornecimento continuado de bens.

O licenciamento por dois anos de obras com temática específica provê material (trechos das obras) para exibição em exposições promovidas pelo Senado Federal e para uso nas redes sociais, que terão um plano de publicação voltado para a celebração das efemérides.

[1] NICHOLS, Bill. Introdução ao documentário. Campinas: Papyrus Editora, 2008.

## 5. Levantamento de Mercado

Foram verificadas duas formas principais de se atender à necessidade detalhada nos itens acima: (i) produção interna do conteúdo audiovisual; e (ii) licenciamento de obras audiovisuais.

A mão-de-obra empregada na TV Senado atualmente, embora tenha grande competência técnica demonstrada em seleção por concurso, carece de experiência na produção de séries documentais e/ou ficção, por exemplo. Além disso, os recursos humanos da Casa, cada vez mais escassos por aposentadorias e movimentações internas estão em grande parte envolvidos na cobertura da atividade legislativa, seja na captação e transmissão das sessões e comissões, cobertura jornalística e cobertura dos assuntos em pauta, por meio de programas jornalísticos e de entrevista. Essa é a maior especialidade dos servidores públicos da área da Comunicação do Senado, aperfeiçoada pelos anos de prática no Parlamento. Contudo, a TV Senado carece hoje de mão-de-obra disponível para fazer outros produtos, mais populares e característicos da grade de uma emissora destinada ao amplo público da TV aberta. Não há recursos humanos nem técnicos para produzi-los, sob o risco de o canal não conseguir realizar a cobertura das atividades legislativas, sua missão prioritária.

A aquisição dos direitos de exibição de produtos audiovisuais é prática comum nos canais de televisão e foi inclusive reconhecida pelo ATC 15/2002, que menciona a veiculação de conteúdo obtido de terceiros. Isso porque é onerosa a produção própria de todo o conteúdo de um canal televisivo que assegure 24 horas de programação no ar, afinal são mais de 8,7 mil horas de transmissão em um ano.

A contratação de obras audiovisuais destinadas à veiculação na TV Senado e suas redes sociais vem, portanto, complementar a programação da emissora para atender a sua expansão de escopo como TV aberta, com conteúdo que extrapola a expertise dos quadros da emissora. Seja pela falta de recursos humanos próprios da emissora com perfil de popularidade e identificação junto à população, seja pela necessidade de



conteúdos com formato e linguagem que garantam uma maior atenção e compreensão da mensagem por parte da audiência típica de TV aberta, a contratação deste perfil de conteúdo destinada à TV Senado se faz vantajosa.

## 6. Descrição da solução como um todo

Uma característica do licenciamento de obras audiovisuais é o vínculo de exclusividade que distribuidoras possuem para licenciar os conteúdos. Ou seja, para contratar um determinado filme não há concorrência, pois o fornecedor é exclusivo.

A maior parte das vendas de conteúdos no mercado audiovisual, como um todo, funciona por meio de contatos entre os citados distribuidores exclusivos e os chamados *players*, canais de exibição de conteúdo, em diversas plataformas. Existem vários espaços de negociação de obras (para além das reuniões privadas) como mercados e feiras. Trata-se de uma atividade bastante profissionalizada e competitiva.

Também há a possibilidade de um canal de TV pagar a um estúdio por um pacote de obras com prioridade, ou seja, ela poderá escolher antes das concorrentes as obras que pretende exibir. As *majors* também costumam licenciar a exclusividade de exibição de seus produtos. Quanto mais bem-sucedida, inédita e exclusiva uma obra, ou um pacote de obras, é, maior será seu preço. Uma matéria da Uol – TV exemplifica bem essa dinâmica[1]:

“A Globo está em fase final de negociações de um acordo em que terá preferência sobre o catálogo da Universal Studios, parceira exclusiva da Record entre 2005 e 2016. Pelo novo pacto, a Globo terá o direito de ser a primeira a escolher filmes da Universal e levará um pacote de séries para exibir na madrugada. Entre elas, estará Mr. Robot, que ganhou o subtítulo de Sociedade Hacker ao ter sua primeira temporada exibida pela Record. A Globo confirma as negociações. A emissora já vinha negociando com a Universal desde que ela deixou de ser exclusiva da Record.”

Nesse sentido, os filmes, no mercado audiovisual são considerados verdadeiros ativos no mercado audiovisual. Documentários ou obras de ficção que tratam de assuntos de interesse público, com abordagem inovadora, premiados em festivais e de distribuidores renomados não costumam participar de concursos para exibição. Por haver demanda por essas obras específicas e únicas, elas são precificadas e negociadas individualmente.

Para demonstrar essa característica de mercado, foi feito um levantamento dos filmes premiados pela Agência Nacional do Cinema – Ancine no Programa de Incentivo à Qualidade – Paq, entre 2006 e 2013 (ano da última edição). Segundo o site da Agência:



“O Programa de Incentivo à Qualidade do Cinema Brasileiro é um mecanismo de fomento à indústria cinematográfica brasileira, que concede apoio financeiro às empresas produtoras em razão da premiação ou indicação de longas-metragens brasileiros, de produção independente, em festivais nacionais e internacionais. Podem concorrer à premiação os produtores que receberam prêmios concedidos por júri oficial nas categorias de melhor filme e melhor direção, ou participaram com obras cinematográficas na principal mostra competitiva dos festivais.”[2]

Dentre as obras selecionadas, de todos os gêneros, foram destacados os documentários na tabela abaixo. Uma pesquisa revelou que todos os documentários premiados possuíam distribuidora exclusiva e não há evidências de que nenhum deles tenha participado de concursos para exibição (após pesquisa na internet de habilitados e vencedores de concursos para obras audiovisuais):

<b>Paq – Programa de Incentivo à Qualidade</b>	
<b>Filme</b>	<b>Distribuidora</b>
<b>2014</b>	
Tropicália	Imagem Filmes
Marcelo Yuka – No Caminho das Setas	Tucuman Filmes
<b>2013</b>	
O Céu Sobre os Ombros	Vinny Filmes
As Canções	VideoFilmes
À margem do Lixo	Raiz Distribuidora
O Samba que Mora em Mim	Elo Company
Reidy, a Construção de uma Utopia	Espaço Filmes
Diário de Uma Busca	VideoFilmes
<b>2012</b>	



José e Pilar	VideoFilmes
Terras	Vitrine Filmes
<b>2011</b>	
Garapa	Synapse
Simonal – Ninguém Sabe o Duro que eu dei	Movie Mobz
<b>2009</b>	
Estamira	Europa Filmes
Soy Cuba, o Mamute Siberiano	Mosfilm
Do Luto à Luta	Mais Filmes

Outra coisa que se pode notar é que alguns dos documentários são dirigidos por cineastas bastante renomados, e premiados, como Eduardo Coutinho, Evaldo Mocarzel, Ana Maria Magalhães, Flávia Castro, Marcos Prado e José Padilha. Documentários desses realizadores dificilmente são inscritos em concursos, bem como de outros já contratados pela TV Senado, como Sílvio Tandler, Sylvio Back, Silvio Darin e Victor Lopes.

A partir dessas informações e de pesquisa de mercado audiovisual realizada pelo órgão técnico, é possível aferir que:

- Há uma demanda concreta por documentários na TV nacional, uma vez que eles representam cerca de 30% do conteúdo veiculado nos canais para, entre outros motivos, o cumprimento das cotas de exibição de produtos brasileiros;
- Embora haja muitos documentários, muitas produtoras e muitas distribuidoras no mercado, há poucos canais que de fato exibem documentários com o perfil exibido pela TV Senado (sobre sociedade, cultura e história nacional e linguagem autoral, sem perfil de reality show ou de programa de viagens e aventura). Entre eles, podemos citar alguns mais recorrentes: Canal Brasil, Arte 1, Curta!, Canal Futura, SescTV, MultiRio, TV Brasil, CineBrasilTV. Outros canais exibem documentários de forma mais ocasional, ou de perfil diverso ao aqui pretendido. Isso cria um mercado restrito e que lida com produtos muito selecionados e específicos;



- As mesmas distribuidoras de documentários também distribuem filmes e séries de ficção, sendo que há mais canais que exibem obras do gênero de ficção.
- Há muitas produtoras que se distribuem e muitas distribuidoras pequenas com uma cartela reduzida de obras no portfólio. Algumas das grandes distribuidoras de cinema em geral (Downtown Filmes, Paris Filmes, Imovision, Paramount, Sony) distribuem documentários (bem incipientemente em relação a outros produtos), mas, via de regra, filmes para cinema e com potencial de público;
- Há uma quantidade considerável de filmes de ficção sobre história do Brasil. A percepção é que os documentários se ocuparam mais da história do país a partir do século XX, a partir da Era Vargas até a história recente, e muitos filmes de ficção se lançaram para os séculos anteriores – *Independência ou Morte* (1972); *Carlota Joaquina, Princesa do Brasil* (1995), *Caramuru, a Invenção do Brasil* (2001), *Desmundo* (2002), etc. Uma explicação possível é que a escassez de imagens do período que antecede o século XX, dificulta enormemente a montagem de um documentário, enquanto para a ficção, há a possibilidade de recriação de cenários, objetos, figurinos e atores que interpretarem personagens históricos, valorizando ainda mais os filmes do gênero.
- Os principais distribuidores de documentários para cinema não são, necessariamente, os principais distribuidores de documentários para TV. Enquanto a Elo Company dominou 24% do mercado de documentários para cinema em 2019, no mercado de TV ela não é a principal distribuidora;
- Algumas distribuidoras podem licenciar documentários por meio de cessão gratuita, como a Embrafilme (espólio), o Instituto Nacional do Cinema (espólio), o Instituto Nacional do Cinema Educativo e a Fiocruz (Canal Saúde), porém não há número de obras suficientes para atender a grade de programação prevista nem como garantir a cessão.

Os direitos de exibição de obras audiovisuais são licenciados, na maioria das vezes, por representantes exclusivos (sejam empresas distribuidoras propriamente ditas ou empresas produtoras). Esse ponto de partida permite considerar a Inexigibilidade de Licitação como uma opção viável para a contratação de filmes pela TV Senado, tendo sido a mesma usada em anos anteriores (Ex: Contratos CT 2018/0045; CT 2019/0077; CT 2021/0072; CT 2023/0071).

Desde 2020, o processo de escolha dos documentários para licenciamento por Inexigibilidade é desenvolvido em duas etapas: avaliação e seleção, atendendo aos seguintes princípios:

- Impessoalidade e isonomia: todas as obras são avaliadas em formulário, de acordo com critérios pré-estabelecidos, tendo sua nota final comparada para classificação e contratação;
- Julgamento objetivo: a inclusão de critérios eliminatórios e classificatórios confere objetividade, na medida do possível, a um processo com um grau de subjetividade inerente;
- Legalidade: para efetivar a contratação, a produtora ou distribuidora terá que provar ser a responsável exclusiva pela comercialização daquela obra nas



janelas pretendidas (TV aberta, TV por assinatura e VOD), atendendo ao art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que trata da exclusividade nas contratações por Inexigibilidade de licitação;

- Economicidade: uso do dinheiro público na contratação das melhores obras possíveis, ou como foi dito, na busca da melhor competência, fazendo jus ao gasto.

Tendo como pressuposto os pontos elencados acima e, tendo em vista os princípios da impessoalidade e legalidade, uma banca especializada em produção, direção, edição, programação e licenciamento de conteúdo audiovisual, formada por servidores e terceirizados que integram o Serviço de Acervo e Distribuição, faz um levantamento de mercado, pesquisa em sites e plataformas especializadas e faz a curadoria de obras com as temáticas já mencionadas.

Cada obra avaliada possui um formulário próprio no qual constam o atendimento aos critérios eliminatórios, as notas atribuídas aos critérios classificatórios e as justificativas dos membros da banca para composição das notas.

Com base na nota final das obras avaliadas, o SEACER faz uma lista de seleção com as obras mais bem classificadas e então, entra em contato com as produtoras e distribuidoras dos títulos mais bem avaliados para que as empresas possam apresentar as propostas.

A partir do retorno das distribuidoras e produtoras, com o objetivo de aperfeiçoar o princípio da economicidade, o SEACER elabora a relação final das obras para licenciamento por Inexigibilidade, levando em consideração o número de obras necessárias para atender às faixas de programação; o valor médio por minuto das contratações anteriores; a composição de preços mais atrativa ofertada pelas distribuidoras e produtoras; e a raridade e pertinência de cada título.

Essa lista é então apresentada à direção da TV Senado, em reuniões entre corpo diretor e banca de seleção, para elaboração da lista final de obras para contratação.

[1] <https://noticiasdatv.uol.com.br/noticia/mercado/globo-negocia-pacote-de-filmes-e-series-com-ex-parceira-da-record--20778?cpid=txt>

[2] <https://www.ancine.gov.br/pt-br/fomento/paq>

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade de obras audiovisuais prevista para licenciamento é baseada no Plano Anual de Programação, Promoção e Comunicação Digital de 2024. O plano é produzido pela Coordenação de Programação da TV Senado (COPRTV) e submetido à aprovação da Direção da TV e da Secretaria de Comunicação Social (Secom).



O Plano Anual foi desenvolvido com o objetivo de definir a grade de exibição do ano e os quantitativos necessários de produtos audiovisuais para a sua execução. Pelo Plano definiu-se duas temporadas anuais para a programação da tv: a primeira temporada corresponde ao primeiro semestre do ano e a segunda temporada corresponde ao segundo semestre. Dessa maneira, o número de estreias e reprises dos programas jornalísticos, de reportagem, de entrevistas, culturais e interprogramas da emissora estão todas previstas no Plano.

O Plano também define a quantidade de horas de documentários necessária para atender à grade de programação. Desde 2018, a TV possui duas faixas de estreias semanais previstas para os documentários:

- A faixa Tela Brasil é composta por documentários de até 30 minutos que abordam discussões e temas contemporâneos, refletem a pluralidade da cultura nacional, revelam novos realizadores e produções independentes, dão visibilidade às diferentes regiões do país e promovem a renovação de linguagem;
- A faixa Senadoc é composta por documentários de até 120 minutos que abordam temas relevantes em âmbito nacional. Em geral, são produções mais complexas, possuem qualidades audiovisuais (roteiro, personagens, fotografia, direção, edição) superiores, detêm excelência reconhecida pelo mercado audiovisual em sua equipe técnica (diretor, roteirista, produtor) e foram premiados nos mais importantes festivais de cinema nacionais e internacionais.

Ou seja, a faixa Tela Brasil é a janela de exibição de documentários com maior variedade de temas, de realizadores, produzidos em diferentes regiões do país e a faixa Senadoc pode ser considerada o horário nobre do documentário na TV Senado com a exibição das melhores obras disponíveis para licenciamento no país.

Em 2020, por exemplo, exibimos o documentário “Cidadão Boilensen”, ganhador do prêmio de Melhor Filme no Festival É Tudo Verdade (o mais importante festival de cinema documentário do país) e considerado pela Associação Brasileira de Críticos de Cinema (Abraccine) como um dos 100 melhores documentários brasileiros de todos os tempos. Em 2022, exibimos o documentário “Chuva é Cantoria na Aldeia dos Mortos”, que estreou no Festival de Cannes (um dos 3 mais importantes festivais de cinema do mundo), onde foi vencedor do Prêmio Especial do Juri, na Mostra Un Certain Regard.

Em 2023, mantendo o padrão de qualidade, exibimos o documentário “O Velho – A História de Luiz Carlos Prestes”, dirigido pelo cineasta Toni Venturi em 1997, que também foi o vencedor de Melhor Filme no Festival é Tudo Verdade e do prêmio Resgate Histórico da Associação Paulista de Críticos de Arte (APCA). “Fico te Devendo uma Carta Sobre o Brasil” recebeu menção especial do júri no 32ª Festival Internacional de Documentários de Amsterdã, o maior festival do mundo dedicado ao gênero, onde teve sua estreia mundial. Também conquistou a Menção Honrosa no Festival É Tudo Verdade 2020 e foi mais um título exibido na TV Senado em 2023.

Para 2025, pretende-se continuar com as faixas já consolidadas nos seguintes horários:



## Aos fins de semana

Horários de Exibição	Sábado	Domingo
19h30	Tela Brasil (Estreia)	Tela Brasil
21h00	Senadoc (Estreia)	Senadoc
01h30	Senadoc	Senadoc
5h	Senadoc	Senadoc
7h	Tela Brasil	Tela Brasil
17h30	Tela Brasil	Tela Brasil

## Durante a semana

Horários de Exibição	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
0h	Senadoc	Senadoc	Senadoc	Senadoc	Senadoc
7h	Tela Brasil	Tela Brasil	Tela Brasil	Tela Brasil	Tela Brasil
21h30					Senadoc

Nem todos os finais de semana contam com estreias de documentários, mas há um cálculo total por período, seguindo o planejamento de temporadas. São 13 episódios inéditos em cada temporada ou semestre. Em outras datas, a TV Senado busca exibir documentários ligados às efemérides ou datas comemorativas, mesmo que se trate de reprises. Ou seja, considera-se 13 episódios por temporada o número mínimo de estreias para garantir a renovação da grade.

Em 2024, em decorrência dos 200 anos do Senado Federal, foi inaugurada uma janela com Senadoc todas as sextas, 21h30, para ampliar a exibição de obras audiovisuais contratadas e permitir algumas estreias de maior relevância. Além dessa janela, documentários e séries também foram exibidos nas datas das efemérides





historicamente relevantes, como Dia dos Povos Indígenas, Dia da Independência, Proclamação da República, etc. Em 2025, a proposta é seguir com essa mudança de grade, que garante estreias estratégicas e maior número de reprises na grade.

Nessa pretensa contratação o objetivo seria licenciar pelo menos 26 obras para a janela de exibição referente à faixa Senadoc e ao menos 13 obras para a janela de exibição referente à faixa Tela Brasil. O período de licenciamento pretendido é de 24 meses pois, considera-se esse o tempo mínimo para um bom aproveitamento de cada obra na grade de programação da TV Senado, ou seja, não é um período tão curto que limite a quantidade de reprises e nem um período longo que deixe a programação repetitiva.

## **8. Estimativa do Valor da Contratação**

**Valor (R\$):** 650.000,00

Inicialmente, cumpre salientar que a precificação de obras audiovisuais não é uma tarefa fácil, porquanto cada obra é única e reúne múltiplos e complexos atributos de qualificação. O valor das obras a serem licenciadas deve ser compatível com os preços praticados no mercado, conforme contratos similares de licenciamento a serem apresentados e por meio de documentos que justifiquem o valor apresentado.

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

A solução de licenciamento dos direitos de exibição de obras audiovisuais implica na contratação direta de empresas que distribuam com exclusividade os títulos selecionados, considerando que a maior parte das vendas de conteúdos no mercado audiovisual, como um todo, funciona por meio de contatos entre os citados distribuidores exclusivos. Portanto, a solução pode ser parcelada entre diversos fornecedores.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Para a presente demanda, não há contratações que devam ocorrer de forma simultânea ou precedente a esta.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

Objeto: licenciamento dos direitos de exibição de obras audiovisuais pela TV Senado.



Vinculado ao disposto constitucional:

- A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão devem primar pela finalidade educativa, artística, cultural e informativa, pela “promoção da cultura nacional e regional” (art.221).

Vinculado aos objetivos estratégicos do Senado:

- Compromisso com a comunidade: Devemos apoiar e participar de ações de educação, mobilidade, esporte, cultura, conscientização, solidariedade e civismo, que contribuam para a qualidade de vida nas cidades em que atuamos e em nosso País (ATC 5/15);
- Compromisso com responsabilidade na utilização de recursos públicos: devemos constantemente buscar soluções inteligentes, que impliquem o menor custo possível para a consecução dos objetivos de qualidade e eficiência que perseguimos (ATC 5/15);
- Incluir nas ações de comunicação a diversidade de gênero e étnica-racial conforme o Plano de Equidade de Gênero e Raça do Senado Federal.

Vinculado aos objetivos estratégicos da TV Senado:

- Missão da TV Senado: Veicular programas de caráter jornalístico, educativo, cultural e científico, por elas produzidos, realizados em coprodução ou obtidos de terceiros (ATC 15/02);
- Importância de oferecer ao público programas de maior interesse do mesmo, o que amplia a audiência e fortalece a credibilidade do canal quanto à qualidade de sua programação;
- Importância de espelhar as questões nacionais e de promover a diversidade, a regionalização e a renovação de linguagem;
- Importância de se ter uma programação de qualidade, à altura da importância do Senado para o Estado Brasileiro;

Vinculado ao Plano Anual de Programação, Promoção e Comunicação Digital de 2023 /2024:

- Cumprimento da grade de programação em que constam os documentários, caracterizados como: “Programa ou seriado que aborda, em linguagem documental, momentos, temas e personagens, atuais ou históricos. Na grade atual são duas estreias semanais: Tela Brasil, composta por curtas-metragens (até 30 minutos) e com estreia no sábado, às 19h30; e Senadoc, composta por longas-metragens (até 2 horas) e com estreia às 21h de sábado. Cada faixa é composta por duas temporadas ao ano (1o e 2o semestres), com no mínimo 13 títulos inéditos por temporada, de acordo com a Tabela de Temporada dos Programas de Grade.



Vinculado aos objetivos operacionais:

- Necessidade de fidelizar o público, ofertando uma quantidade de produtos audiovisuais inéditos que estimulem o espectador a buscar novos conteúdos no canal; e com a qualidade que mantenha a TV Senado como uma referência na exibição de documentários de excelência sobre os temas da Casa;
- Necessidade de adquirir conteúdos inéditos e de qualidade técnica e formato compatíveis com as atuais produções da TV Senado;
- Importância de selecionar produtos que atendam à linha editorial do canal, prezando por conteúdos históricos, políticos, sociais, ambientais e sobre a identidade nacional;
- Necessidade de assegurar 24 horas de programação no ar (8,7 mil horas de transmissão em um ano), com qualidade e diversidade;
- Necessidade de equilibrar a programação e fazer com que as reprises de programas não sejam excessivas.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os principais benefícios do licenciamento de direitos de exibição de novos documentários e/ou obra ficcionais históricas são:

- Cumprir o Plano Anual de Programação, Promoção e Comunicação Digital da TV Senado;
- Cumprir, parcialmente, a missão do canal de veicular conteúdo de caráter "educativo, cultural, científico";
- Ofertar conteúdo suficiente nas faixas de programação destinadas ao gênero, não colocando em risco sua continuidade;
- Oferecer temas pertinentes, apropriados a cada momento da instituição e que reverberem múltiplas visões sobre o que já é discutido diariamente nas reuniões de comissões e sessões .
- Ter alternativa de exibição em períodos nos quais a quantidade de atividades legislativas diminui, aumentando o número de reprises;
- Diminuir os custos de produção para substituir o conteúdo audiovisual não contratado por produções próprias;
- Manter o padrão de qualidade da grade de exibição da TV Senado;
- Validar o reconhecimento que a TV Senado alcançou como uma tv pública que tem uma grade de documentários de excelência, sendo uma referência especialmente entre os canais de acesso público.

## 13. Providências a serem Adotadas

Considerando que o Senado Federal contratará uma solução completa para licenciamento de obras audiovisuais, não é necessária a adequação do ambiente.



## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Considerando a natureza deste objeto, não há impactos ambientais relevantes devido à execução do futuro contrato.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas análises empreendidas, a equipe de planejamento entende ser viável esta contratação;

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**LORENA MARIA E SILVA MONNERAT**

Chefe do Serviço de Acervo e Distribuição da TV Senado

**PEDRO AUGUSTO RAMIREZ MONTEIRO**

Gestor do Núcleo de Contratações e Contratos da Secom

**ERICO GONCALVES DA SILVEIRA**

Diretor da Secretaria TV Senado



**ERICA JANDIRA CEOLIN**

Diretora da Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal



## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Plano Anual de Produção e Programação 2024 \_compressed\_compressed\_compressed.pdf (8.42 MB)
- Anexo II - Classificação Documentários - 2025.pdf (42.88 KB)





**tvsenado**  
Democracia. Todo dia.

# PLANO ANUAL 2024

PROGRAMAÇÃO, PROMOÇÃO E COMUNICAÇÃO DIGITAL



COORDENAÇÃO-GERAL DA TV SENADO  
GLAUCIENE LARA

DIREÇÃO DA TV SENADO  
ÉRICO DA SILVEIRA

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
ÉRICA CEOLIN





58:05

SENADO  
2025

SENADO  
2025

PGM

▶ EM INSTANTES

**SESSÃO NÃO  
DELIBERATIVA**

▶ EM INSTANTES

**SESSÃO NÃO  
DELIBERATIVA**





### Button Mapping

- Panel Presets
- Clipboard
- Transform
- Mode
- Patterns
- Key Store
- Ports & Devices
- Border
- Gear History
- History
- Favorites
- eDPH
- SWR

#### Banks

- Local Aux
- ME 1
- ME 2
- ME 3
- ME 4
- PGM/PST
- Select All

#### Button Ghost

- 15
- 25
- 35

Button	1st	2nd	3rd
1	CAMP PL	LK CAMP H	CAMP 1 W
2	CAMP PL	LK CAMP S	CAMP 2 W
3	CAMP PL		ME A
4	X100 1CA	X100 2CA	CUPULA
5	X100 2CA	None	X100 3C
6	X100 1CB	LK CAMP S	X100 1
7	X100 2CB	LK CAMP 7	VSD-1
8	LK CAMP 4	None	CAMP
9	LK CAMP 5	X100 1CB	VSD-1
10	LK CAMP 6	LIVEU 1	None

- Button Mapping
- Panel Color Scheme
- Source Colors
- Macro-E-MEM Start Number
- DPOP Presets

- Panel Presets
- Save Presets

- User Setup
- File Ops
- E-MEM & Timeline
- Macros
- Source Ops
- ME



## EDIÇÃO

Lorena Maria  
Marina Hodgson  
Rodrigo Prado

## REDAÇÃO

Ana Luiza Zenker  
Glauciene Lara  
José Geraldo Coelho  
Lorena Maria

## PRODUÇÃO

Hadryedja Montes  
(estagiária)

## PROJETO GRÁFICO

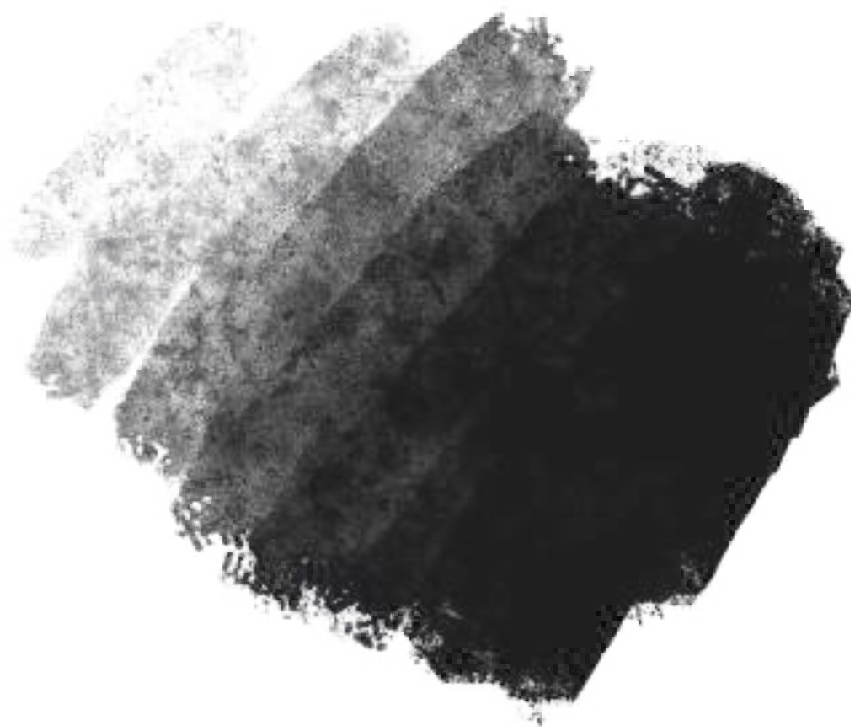
André Mendes  
Leonardo Chaib  
Thainá Ferreira

## FOTOGRAFIA

Rodrigo Viana - CODIV/SRPSF  
Agência Senado

## IMPRESSÃO

Gráfica do Senado



## COORDENAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO

Nara Riella

## COORDENAÇÃO DE VIVO E JORNALISMO

Thiago Tibúrcio

## COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO

Renata de Paula

## COORDENAÇÃO-GERAL DA TV SENADO

Glauciene Lara

## DIREÇÃO DA TV SENADO

Érico da Silveira

## SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Érica Ceolin





# APRESENTAÇÃO

Desde a sua criação em 1996, a TV Senado vem cumprindo a missão de tornar pública e acessível a atividade parlamentar. A transmissão ao vivo das sessões do Senado permitiu o acesso da população a debates decisivos, como o valor do salário mínimo e o futuro da previdência. Temas que tinham pouca cobertura da mídia ganharam o devido destaque na TV Senado.

Hoje a TV Senado está presente em 1.662 cidades na TV aberta, bem como em todos os municípios brasileiros na TV por assinatura, na transmissão via satélite e nas redes sociais, especialmente no YouTube. Além das transmissões ao vivo, a TV Senado oferece 24 horas de programação variada, com cobertura jornalística, documentários, programas culturais e produtos feitos para os meios digitais.

O trabalho, o talento e a dedicação da equipe da TV Senado foram reconhecidos nos últimos anos com prêmios importantes, como Embratel, Vladimir Herzog, Margarida de Prata e Prêmio TAL – Televisión America Latina.





*Em 2024, o Senado completa 200 anos de existência, com sua criação pela Constituição Imperial de 25 de março de 1824. A TV Senado, com pouco mais de um quarto de século, não testemunhou toda essa história, mas, desde que foi criada, tem dado transparência aos debates e decisões do Parlamento, do presente e do passado.*

No ano do bicentenário do Senado, nossa programação foi cuidadosamente pensada para contar essa história, de janeiro a dezembro. Reportagens, entrevistas, programas culturais e programetes vão abordar os 200 anos sob diversas perspectivas, compondo um mosaico de história e de visões que devem pautar a TV pública. E os documentários, destaques dos fins de semana, este ano, têm curadoria temática, com ênfase nos 200 anos de nossa formação histórica e política, nas discussões que passaram e passam pelo Senado.

O bicentenário trouxe uma novidade e uma oportunidade: a emissora passou a não apenas licenciar filmes, mas também a contratar a produção de obras documentais

sobre o papel do Senado na conquista de direitos por brasileiros e brasileiras. São muitas as discussões que serão recontadas em 2024 na tela da TV Senado: o fim da escravidão, as guerras e revoltas, a manutenção do território, as crises políticas, a conquista dos direitos da mulher e de minorias, os direitos da criança e do adolescente, educação, saúde, economia, reformas... A vida da população passa pelo Parlamento! Nesses mais de 30 anos de período democrático, o 8 de janeiro de 2023 mostrou como a democracia pode ser frágil e precisa ser reafirmada todos os dias, como a história precisa ser lembrada, como a política precisa ser compreendida em sua essência, para além da dinâmica partidária.



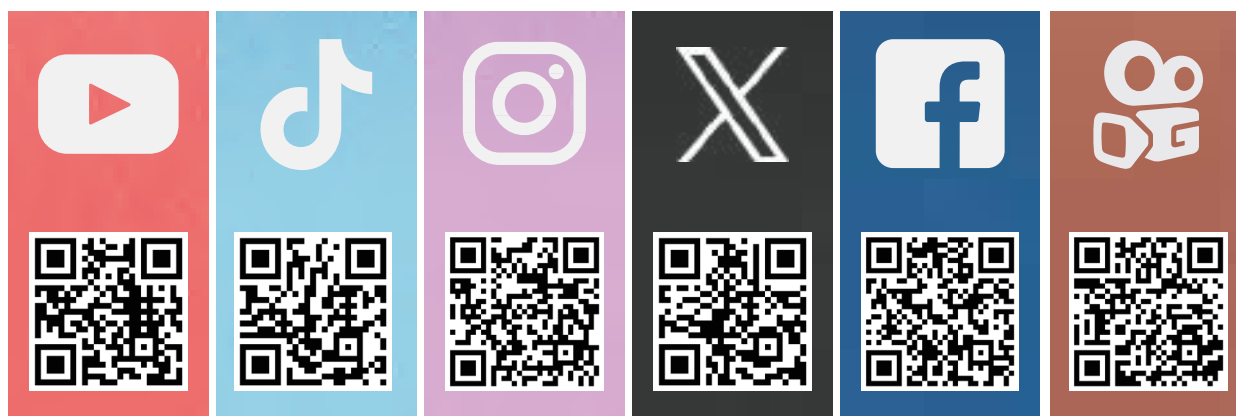


O Senado também está cheio de surpresas em 2024 que poderão ser vistas pelas telas da TV: música clássica com artistas consagrados, como o maestro João Carlos Martins; seminário para reflexões sobre a democracia com grandes nomes nacionais e internacionais; exposições; e sessões solenes e de premiações.

Um ano propício para pensar o Senado e o país nos próximos 200 anos, um ano promissor para nossa programação, um ano em que a comemoração se materializa na oferta ainda maior de conteúdo de qualidade. Que essas sementes se lancem em solos férteis e rendam bons frutos na formação de cidadãos e cidadãs!



# PRESENÇA DIGITAL



O canal da TV Senado no YouTube teve mais de 56 milhões de visualizações em 2023. Tanto os ataques de 8 de janeiro quanto a CPMI, que foi instalada em decorrência deles, despertaram o interesse do público e movimentaram o canal e as suas redes sociais.

Ainda em 2023, o perfil da TV no Instagram ultrapassou a marca de 100 mil seguidores e no TikTok ganhou 159 mil novos seguidores.

Além da pauta legislativa, a TV Senado teve outras publicações de destaques:





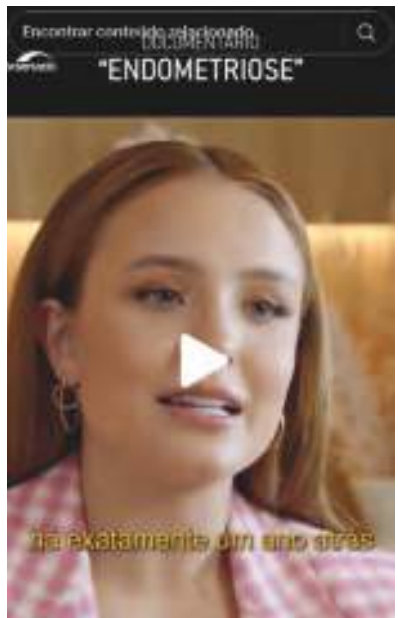
**1,3 milhão** de visualizações  
**Senadores da oposição** falam sobre  
adiamento da CPMI do 8 de janeiro  
**YouTube** 18/04



**1,6 milhão** de visualizações  
**Policial agredida** durante as invasões  
de 8 de janeiro  
**Shorts** 30/01



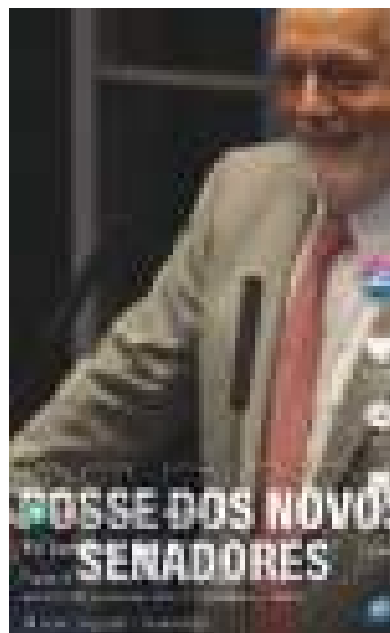
**3,1 milhões** de visualizações  
**Documentário "Endometriose: Minha Dor Não é Normal"**  
**REELS 29/04**



**585 mil** visualizações  
**Documentário "Paulo Freire, Um Homem do Mundo"**  
**REELS 19/09**



**898,3 mil** visualizações  
**Posse senadores**  
**TikTok 30/01**



**436,1 mil** visualizações  
**Geraldo Alckmin**  
**TikTok 01/01**



# ACESSIBILIDADE

## Closed caption

A TV Senado dispõe do serviço de *closed caption* 24h por dia no canal principal, tanto na TV quanto no YouTube.



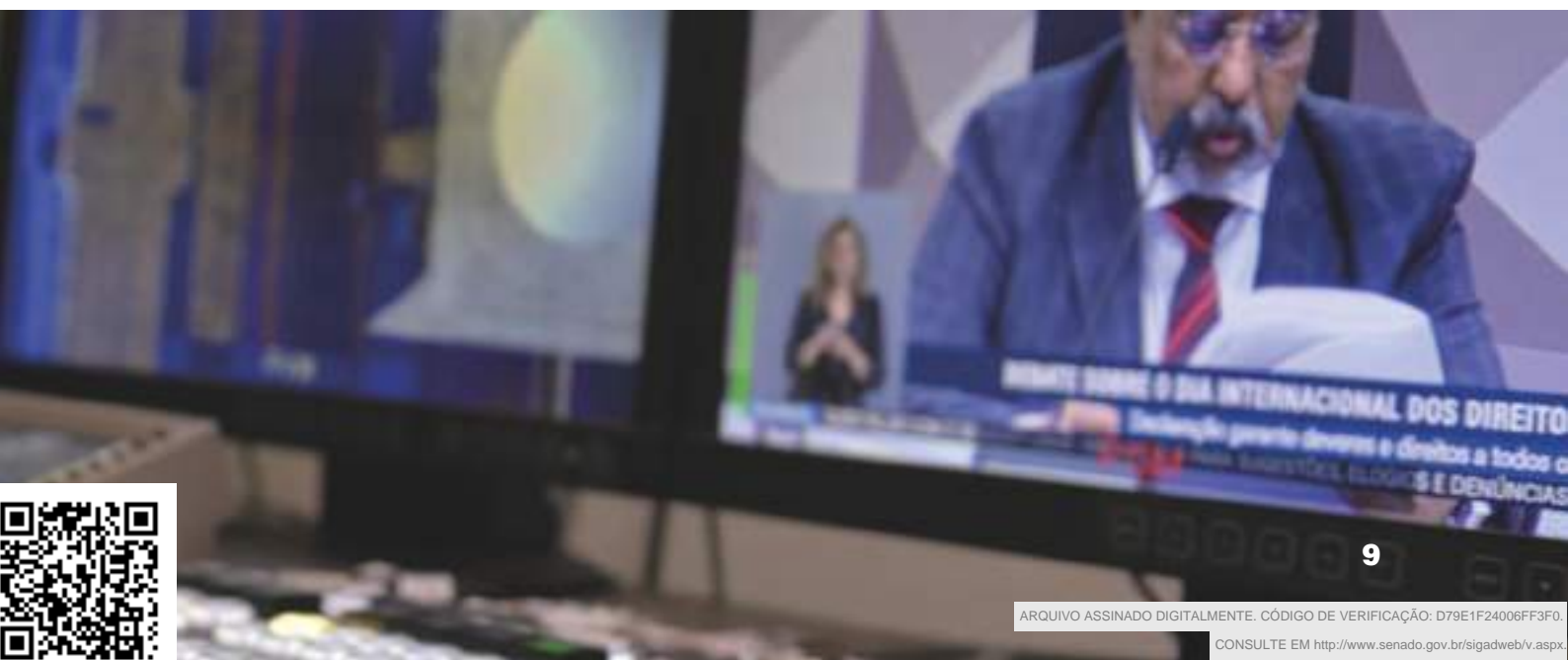
## Audiodescrição

O recurso de audiodescrição está presente em conteúdos selecionados, como Salão Nobre, Inclusão, EcoSenado, Parlamento Brasil e documentários.

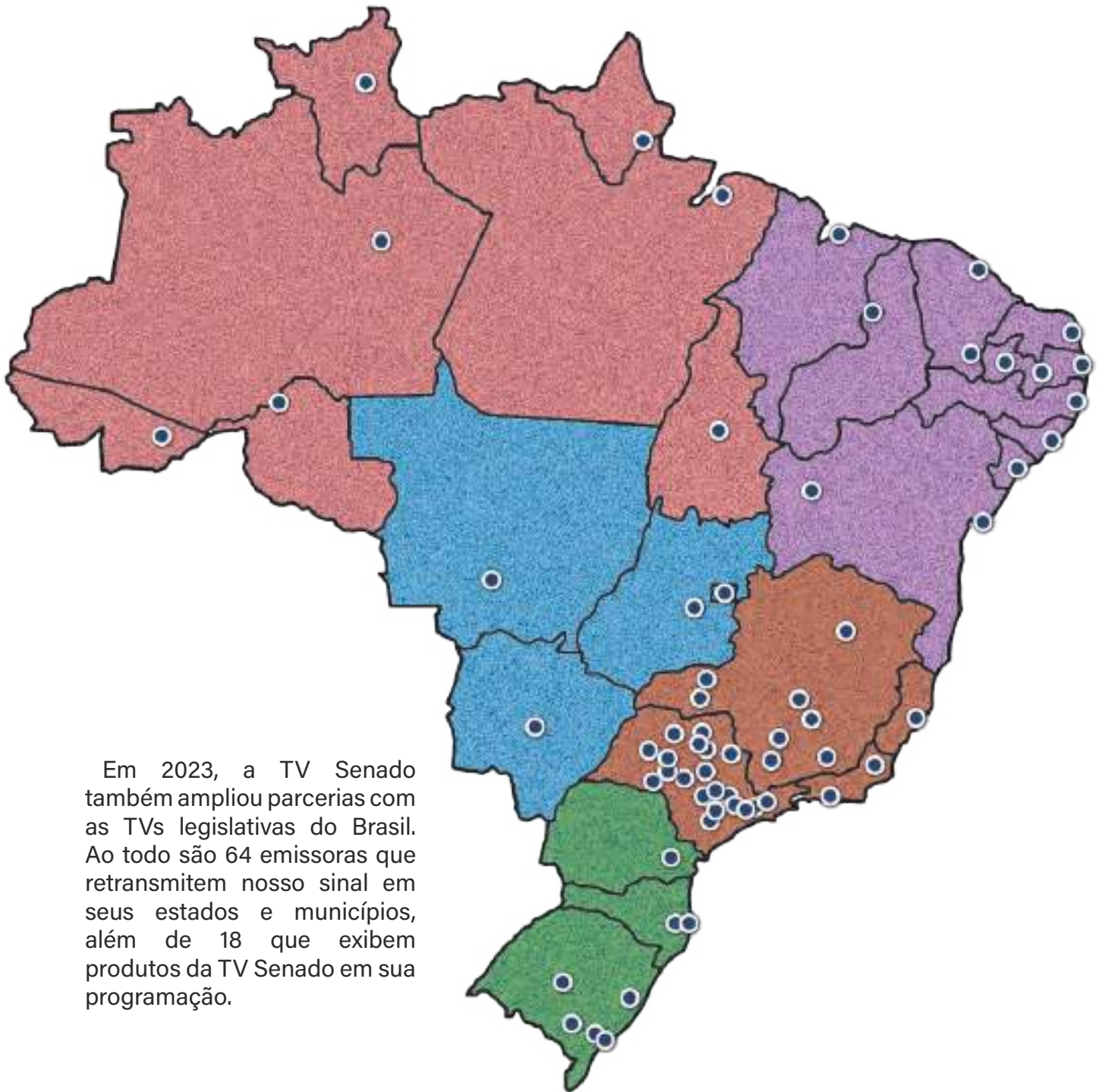


## Intérpretes de Libras

As atividades legislativas ao vivo dispõem de intérpretes de libras em até oito eventos simultâneos, disponíveis no YouTube.



# REDE LEGISLATIVA



Em 2023, a TV Senado também ampliou parcerias com as TVs legislativas do Brasil. Ao todo são 64 emissoras que retransmitem nosso sinal em seus estados e municípios, além de 18 que exibem produtos da TV Senado em sua programação.



## Região Norte (7)

1. Belém/PA - 8.1
2. Boa Vista/RR - 57.1
3. Macapá/AP - 7.1
4. Manaus/AM - 6.1
5. Palmas/TO - 10.4\*
6. Porto Velho/RO - 7.1
7. Rio Branco/AC - 3.4

## Região Nordeste (13)

1. Aracaju/SE - 5.1
2. Barreiras/BA - 40.4\*
3. Campina Grande/PB - 8.4\*
4. Fortaleza/CE - 7.4\*
5. João Pessoa/PB - 8.1
6. Juazeiro do Norte/CE - 7.1
7. Maceió/AL - 35.1
8. Natal/RN - 10.4
9. Patos/PB - 8.4\*
10. Recife/PE - 10.4\*
11. Salvador/BA - 12.4\*
12. São Luís/MA - 9.1
13. Teresina/PI - 6.1

## Região Sul (8)

1. Bagé/RS - 5.4\*
2. Curitiba/PR - 10.1
3. Florianópolis/SC - 10.1\*
4. Pelotas/RS - 21.4\*
5. Porto Alegre/RS - 11.4\*
6. Rio Grande/RS - 8.4\*
7. Santa Maria/RS - 18.4\*
8. São José/SC - 10.1

## Região Sudeste (32)

1. Assis/SP - 31.4\*
2. Barretos/SP - 31.4\*
3. Bauru/SP - 31.4\*
4. Belo Horizonte/MG - 11.4\*
5. Birigui/SP: 18.4
6. Botucatu/SP - 31.4\*
7. Campinas/SP - 11.4\*
8. Campos dos Goytacazes/RJ - 19.4\*
9. Franca/SP - 6.4\*
10. Itapetininga/SP: 40.4
11. Jacareí/SP - 61.4\*
12. Jaú/SP - 34.4\*
13. Juiz de Fora/MG - 35.4\*
14. Jundiá/SP - 12.4\*
15. Lavras/MG - 6.4\*
16. Marília/SP - 31.4\*
17. Mogi das Cruzes/SP - 3.4\*
18. Montes Claros/MG - 5.4\*
19. Piracicaba/SP - 11.4\*
20. Pouso Alegre/MG - 18.2\*
21. Ribeirão Preto/SP - 6.4\*
22. Rio de Janeiro/RJ - 10.1
23. São José dos Campos/SP: 12.4
24. Sertãozinho/SP: 46.4
25. Sete Lagoas/MG - 11.4\*
26. Sorocaba/SP - 31.4\*
27. São José do Rio Preto/SP - 28.4\*
28. São Paulo/SP - 8.4\*
29. Tupã/SP - 34.4\*
30. Uberaba/MG - 4.4\*
31. Uberlândia/MG - 9.4\*
32. Vitória/ES - 3.4\*

## Região Centro-Oeste (4)

1. Brasília/DF - 7.1 a 7.4
2. Campo Grande/MS - 7.1
3. Cuiabá/MT - 3.4\*
4. Goiânia/GO - 3.4\*

\* Transmissão em parceria com a TV Câmara, que, neste caso, é a cabeça de rede



# TV Senado Agência

A TV Senado disponibiliza conteúdo audiovisual diariamente para o público. Em 2023 chegamos a 157 usuários cadastrados, com acesso aos cortes de atividade legislativa, às coletivas, às sonoras e a produtos do nosso acervo. Nesse ano foram disponibilizados 454 conteúdos inéditos para as emissoras parceiras. Imagens da TV Senado também foram cedidas para diversos documentários e séries de TV produzidos no Brasil, além de integrarem a Bienal de Arquitetura de Veneza

# SescTV

O SescTV é parceiro da TV Senado desde 2022. Assim, o acervo de uma das mais importantes produtoras de conteúdos de arte e cultura do Brasil passou a fazer parte de nossa grade. O acordo foi renovado em 2024, trazendo novas séries, como "100 Anos de Cultura e Conflitos", uma reflexão sobre eventos que marcaram a história da democracia no Brasil, e "Sons do Refúgio", que mostra como a música transcende fronteiras e barreiras de língua, classe e nacionalidade.





# TRANSMISSÃO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA



Produto audiovisual com a captação das reuniões de comissões e sessões do Plenário do Senado, sem cortes ou edição, transmitido ao vivo ou gravado. No canal principal da TV Senado, as transmissões ocupam horário definido na grade de exibição, de acordo com o Ato da Comissão Diretora nº 21/2009. No site da TV Senado e em seu canal no YouTube, todas as reuniões são transmitidas ao vivo, num limite de até oito eventos simultâneos.





# INTERPROGRAMAÇÃO E PROMOÇÃO DIGITAL

A interprogramação de um canal de TV é tudo aquilo que é exibido entre os Programas de Grade. Como não é permitida a veiculação de peças comerciais na TV Senado, seus intervalos (ou *breaks*) são preenchidos essencialmente por peças de produção própria, como chamadas promocionais do canal, programetes e campanhas institucionais do Senado Federal e de órgãos governamentais. A função da interprogramação da TV Senado é a de divulgar os programas e seus horários; fortalecer a imagem e marca da emissora como um canal de política; divulgar os diversos canais de veiculação da TV Senado (TV aberta, YouTube, Facebook etc); e levar ao público informações sobre o funcionamento do poder legislativo em formato mais leve e curto. Para isso, a TV Senado produz os seguintes conteúdos de interprogramação:

## Programete

Peça audiovisual de curta duração (até 15 minutos), com formato e temporalidade variados e linguagem apropriada para intervalos da programação da TV, internet e redes sociais. Não fazem parte da grade por se tratarem de produtos para o *break*.

## Campanha e Enxoval de Programação

Peça audiovisual de curta duração (até 1 minuto), com formato e temporalidade variados, cujo objetivo é reforçar a marca e a missão do canal e divulgar a grade de programação da emissora.

## Comunicação Digital

A comunicação digital de uma TV é composta pelo planejamento estratégico de promoção no meio digital que, no caso da TV Senado, são as redes sociais onde o canal está presente – Facebook, Instagram, X (Twitter) e TikTok. A comunicação digital da TV Senado busca consolidar sua imagem como um canal de política, além de publicar conteúdo próprio para redes sociais, divulgar sua programação e levar ao público informações sobre o funcionamento do poder legislativo.



# PROGRAMAS DE GRADE

A missão de traduzir a atividade legislativa fez com que a TV Senado estreasse em 1996 já com programas de grade que, desde então, analisam, explicam e dão publicidade aos debates que acontecem na Casa. A cobertura diária de sessões plenárias, comissões temáticas e das atividades da Presidência do Senado está presente nos noticiários da emissora.

Políticas públicas e temas relevantes de interesse nacional também pautam os programas. Entrevistas e debates com senadores, representantes de órgãos públicos, pesquisadores e lideranças da sociedade civil detalham e esclarecem a atividade legislativa. A TV Senado ainda exhibe documentários (de produção própria e de terceiros) e programas musicais que vão da MPB à música erudita.



## Noticiários

São programas informativos de caráter jornalístico, compostos por reportagens sobre a atividade legislativa do Congresso e sobre fatos da política nacional. Na grade atual são representados por:

**Senado Notícias**

**Senado Notícias - Revista**

**Senado Notícias - Especial**

## Entrevistas Ao Vivo

Produto audiovisual que traz entrevistas transmitidas ao vivo na TV, no canal da emissora no YouTube e nas redes sociais com senadores e/ou representantes da sociedade que abordam temas legislativos e de interesse público. Na grade atual é representado por:

**TV Senado Live**

## Entrevistas Gravadas

Programas de entrevista com senadores e/ou representantes da sociedade que abordam temas legislativos e/ou que tenham ligação com o exercício da cidadania. Na grade atual são quatro:

**Cidadania**

**Assunto de Estado**

**Agenda Econômica**

**Salão Nobre**



## Programas de Reportagem

Programas constituídos de reportagens que abordam temáticas diversas, necessariamente relacionadas às áreas da atividade legislativa, e que tem como fontes de informação senadores, especialistas e cidadãos em geral. Na grade atual são quatro:

**Em Discussão**

**Parlamento Brasil**

**Ecosenado**

**Inclusão**

## Programas SESC TV

Conteúdo produzido pelo SescTV com foco em temas sociais e na cultura brasileira. Na grade atual são oito programas:

**Envelhecer**

**Filosofia Pop**

**100 Anos de Cultura e Conflitos**

**Monumentos**

**A Cidade no Brasil**

**Pandemia entre Nós**

**Sons do Refúgio**

**Movimento Violão**

## Programas Seriados

Conjunto organizado de produtos audiovisuais roteirizados com temas específicos, unidade de formato e produzidos por temporada. Na grade atual são cinco:

**Espaço Cultural**

**Estúdio A**

**Concertos Especiais**

**Concertos em Geral**

**Leituras**

## Documentários

Produtos que abordam, em linguagem documental, momentos, temas e personagens atuais ou históricos. Na grade atual ocupam a faixa **Tela Brasil** e **Senadoc**. Tratam de assuntos contemporâneos, como preservação ambiental, urbanização, letramento racial, e também de assuntos que refletem a formação do país, como cultura regional, conflitos, guerras e revoluções. A programação especial voltada para os 200 Anos do Senado percorrerá toda a história do Brasil, da época imperial à redemocratização.

**Sesc**tv



# SINOPSE DOS PROGRAMAS



## AGENDA ECONÔMICA

A visão de especialistas e parlamentares sobre questões da economia nacional e internacional e o impacto no dia a dia dos brasileiros.



## ASSUNTO DE ESTADO

Espaço para que os senadores falem sobre questões regionais e prestem contas aos cidadãos de seus estados.



## CIDADANIA

Entrevista sobre temas relevantes para a sociedade, com a participação de parlamentares, especialistas e representantes das organizações sociais.



## CONCERTOS EM GERAL

Concertos nacionais e internacionais comentados por músicos brasileiros e ilustrados com curiosidades de cada obra.



## CONCERTOS ESPECIAIS

Interpretações de grandes obras da música clássica realizadas por orquestras, músicos e concertistas de vários países.



## ECOSENADO

Programa de reportagens sobre meio ambiente, mudanças climáticas, políticas públicas ambientais e sustentabilidade.





## EM DISCUSSÃO

Programa que traz um resumo das principais audiências públicas realizadas nas comissões do Senado Federal.



## ESPAÇO CULTURAL

Os grandes nomes da música popular e instrumental do Brasil e do exterior em apresentações e entrevistas inéditas.



## ESTÚDIO A

Programa de música popular brasileira que mescla entrevista e músicas gravadas em estúdio.



## INCLUSÃO

Programa que apresenta iniciativas voltadas para a inclusão social de pessoas vítimas de preconceito.



## LEITURAS

Programa de entrevista em que escritores brasileiros e estrangeiros falam de sua trajetória e comentam sua obra.



## PARLAMENTO BRASIL

Fatos recentes e assuntos de interesse público em reportagens produzidas pelas emissoras legislativas de todo o país.





## SALÃO NOBRE

Entrevista sobre temas de relevância nacional com líderes partidários, presidentes das comissões, autores e relatores dos projetos.



## SENADOC

O espaço da TV Senado dedicado a documentários sobre questões sociais, históricas e políticas.



## TELA BRASIL

Documentários de curta-metragem que apresentam a diversidade cultural e social das regiões brasileiras.





## TV SENADO LIVE

Um bate-papo ao vivo sobre os principais assuntos da atualidade em que o público pode participar enviando perguntas e comentários. Transmitido ao vivo pela TV e pelas redes sociais.





# CALENDÁRIO



# 2024

## 1º semestre

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
31	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31	1	2	3

FEVEREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
28	29	30	31	1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	1	2

MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S
25	26	27	28	29	1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31	1	2	3	4	5	6

01/fev | Início das transmissões das atividades legislativas

02/fev | Abertura dos Trabalhos Legislativos

05/fev | Criação da TV Senado (1996)

13/fev | Carnaval

04/mar | Início da 1ª temporada de 2024

08/mar | Dia Internacional da Mulher

25/mar | 200 anos da Criação do Senado Federal

ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S
31	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	1	2	3	4

MAIO						
D	S	T	Q	Q	S	S
28	29	30	1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	1

JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
26	27	28	29	30	31	1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	1	2	3	4	5	6

01/abr | Golpe militar de 1964

19/abr | Dia dos Povos Indígenas

21/abr | Inauguração de Brasília

01/mai | Dia Mundial do Trabalho

01/mai | Maio Amarelo

13/mai | Abolição da Escravatura

05/jun | Dia Mundial do Meio Ambiente

28/jun | Dia Internacional do Orgulho LGBTQIA+

## 2º semestre

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
31	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31	1	2	3

AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
28	29	30	31	1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	1	2	3	4	5

02/jul | 200 anos da Confederação do Equador

14/jul | **Fim da 1ª temporada de 2024**

25/jul | Dia Internacional da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha

05/ago | **Início da 2ª temporada de 2024**

17/ago | Dia do Patrimônio Histórico

07/set | Independência do Brasil

15/set | Dia Internacional da Democracia

21/set | Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência

OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
29	30	1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31	1	2

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
27	28	29	30	31	1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31	1	2	3	4

05/out | Promulgação da Constituição Brasileira (Constituição Cidadã)

10/out | Dia Mundial da Saúde Mental

15/out | Dia do Professor

15/nov | Proclamação da República

20/nov | Dia da Consciência Negra

10/dez | Dia Internacional dos Direitos Humanos

15/dez | **Fim da 2ª temporada de 2024**

25/dez | Natal

RECESSO

REPRISE

ESTREIA

INTERVALO





# TABELAS DE TEMPORADAS



# TABELAS DE TEMPORADAS

## Íntegras e programas de grade

<b>Íntegras (ao vivo)</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>1º sem.</b>	<b>2º sem.</b>	<b>Total</b>
Comissões	Seg - Qui	430	430	<b>860</b>
Plenário	Seg - Qui	120	100	<b>220</b>

<b>Noticiários</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>1º sem.</b>	<b>2º sem.</b>	<b>Total</b>
Senado Notícias (3 edições diárias)	Seg - Qui	279	171	<b>450</b>
Senado Notícias - Revista	Semanal	19	19	<b>38</b>
Senado Notícias - Especial	Mensal	6	6	<b>12</b>

<b>Entrevistas (gravadas)</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>1º sem.</b>	<b>2º sem.</b>	<b>Total</b>
Cidadania	Seg - Qui	64	64	<b>128</b>
Assunto de Estado	Semanal	16	16	<b>32</b>
Agenda Econômica	Semanal	16	16	<b>32</b>
Salão Nobre	Semanal	16	16	<b>32</b>

<b>Entrevistas (ao vivo)</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>1º sem.</b>	<b>2º sem.</b>	<b>Total</b>
TV Senado Live	Semanal	16	16	<b>32</b>

<b>Programas de reportagem</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>1º sem.</b>	<b>2º sem.</b>	<b>Total</b>
Em Discussão	Semanal	16	16	<b>32</b>
Parlamento Brasil	Semanal	16	16	<b>32</b>
Inclusão	Mensal	5	5	<b>10</b>
EcoSenado	Semanal	13	13	<b>26</b>





<b>Programas seriados</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>1º sem.</b>	<b>2º sem.</b>	<b>Total</b>
Estúdio A	Semanal	-	13	<b>13</b>
Espaço Cultural	Semanal	13	-	<b>13</b>
Concertos Especiais	Semanal	13	-	<b>13</b>
Concertos em Geral	Semanal	13	-	<b>13</b>
Leituras	Semanal	13	3	<b>16</b>
Envelhecer	Semanal	13	-	<b>13</b>
Filosofia Pop	Semanal	-	13	<b>13</b>
100 Anos de Cultura e Conflitos	Semanal	16	-	<b>16</b>
Monumentos	Semanal	-	12	<b>12</b>
A Cidade no Brasil	Semanal	10	-	<b>10</b>
Pandemia Entre Nós	Semanal	-	8	<b>8</b>
Sons do Refúgio	Semanal	-	10	<b>10</b>
Movimento Violão	Semanal	-	15	<b>15</b>
<b>Documentários</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>1º sem.</b>	<b>2º sem.</b>	<b>Total</b>
Tela Brasil	Semanal	17	7	<b>24</b>
SenaDoc	Semanal	21	5	<b>26</b>





tv senado

tv senado



# ESTREIAS DE PROGRAMAS JORNALÍSTICOS



# CIDADANIA

SEGUNDA A QUINTA - 8H

## 1º semestre

Data	Espisódio	Data	Espisódio
04/mar	T2024E01	08/mai	T2024E31
05/mar	T2024E02	09/mai	T2024E32
06/mar	T2024E03	13/mai	T2024E33
07/mar	T2024E04	14/mai	T2024E34
11/mar	T2024E05	15/mai	T2024E35
12/mar	T2024E06	16/mai	T2024E36
13/mar	T2024E07	20/mai	T2024E37
14/mar	T2024E08	21/mai	T2024E38
18/mar	T2024E09	22/mai	T2024E39
19/mar	T2024E10	23/mai	T2024E40
20/mar	T2024E11	27/mai	T2024E41
21/mar	T2024E12	28/mai	T2024E42
25/mar	T2024E13	29/mai	T2024E43
26/mar	T2024E14	30/mai	T2024E44
27/mar	T2024E15	03/jun	REPRISE
28/mar	T2024E16	04/jun	REPRISE
01/abr	REPRISE	05/jun	REPRISE
02/abr	REPRISE	06/jun	REPRISE
03/abr	REPRISE	10/jun	T2024E45
04/abr	REPRISE	11/jun	T2024E46
08/abr	T2024E17	12/jun	T2024E47
09/abr	T2024E18	13/jun	T2024E48
10/abr	T2024E19	17/jun	T2024E49
11/abr	T2024E20	18/jun	T2024E50
15/abr	T2024E21	19/jun	T2024E51
16/abr	T2024E22	20/jun	T2024E52
17/abr	T2024E23	24/jun	T2024E53
18/abr	T2024E24	25/jun	T2024E54
22/abr	T2024E25	26/jun	T2024E55
23/abr	T2024E26	27/jun	T2024E56
24/abr	T2024E27	01/jul	T2024E57
25/abr	T2024E28	02/jul	T2024E58
29/abr	REPRISE	03/jul	T2024E59
30/abr	REPRISE	04/jul	T2024E60
01/mai	REPRISE	08/jul	T2024E61
02/mai	REPRISE	09/jul	T2024E62
06/mai	T2024E29	10/jul	T2024E63
07/mai	T2024E30	11/jul	T2024E64



# CIDADANIA

SEGUNDA A QUINTA - 8H

## 2º semestre

Data	Espisódio	Data	Espisódio
05/ago	T2024E65	09/out	REPRISE
06/ago	T2024E66	10/out	REPRISE
07/ago	T2024E67	14/out	T2024E97
08/ago	T2024E68	15/out	T2024E98
12/ago	T2024E69	16/out	T2024E99
13/ago	T2024E70	17/out	T2024E100
14/ago	T2024E71	21/out	T2024E101
15/ago	T2024E72	22/out	T2024E102
19/ago	T2024E73	23/out	T2024E103
20/ago	T2024E74	24/out	T2024E104
21/ago	T2024E75	28/out	T2024E105
22/ago	T2024E76	29/out	T2024E106
26/ago	T2024E77	30/out	T2024E107
27/ago	T2024E78	31/out	T2024E108
28/ago	T2024E79	04/nov	T2024E109
29/ago	T2024E80	05/nov	T2024E110
02/set	REPRISE	06/nov	T2024E111
03/set	REPRISE	07/nov	T2024E112
04/set	REPRISE	11/nov	REPRISE
05/set	REPRISE	12/nov	REPRISE
09/set	T2024E81	13/nov	REPRISE
10/set	T2024E82	14/nov	REPRISE
11/set	T2024E83	18/nov	T2024E113
12/set	T2024E84	19/nov	T2024E114
16/set	T2024E85	20/nov	T2024E115
17/set	T2024E86	21/nov	T2024E116
18/set	T2024E87	25/nov	T2024E117
19/set	T2024E88	26/nov	T2024E118
23/set	T2024E89	27/nov	T2024E119
24/set	T2024E90	28/nov	T2024E120
25/set	T2024E91	02/dez	T2024E121
26/set	T2024E92	03/dez	T2024E122
30/set	T2024E93	04/dez	T2024E123
01/out	T2024E94	05/dez	T2024E124
02/out	T2024E95	09/dez	T2024E125
03/out	T2024E96	10/dez	T2024E126
07/out	REPRISE	11/dez	T2024E127
08/out	REPRISE	12/dez	T2024E128



# ASSUNTO DE ESTADO

SEGUNDA - 20H

## 1º semestre

Data	Espisódio
04/mar	T2024E01
11/mar	T2024E02
18/mar	T2024E03
25/mar	T2024E04
01/abr	REPRISE
08/abr	T2024E05
15/abr	T2024E06
22/abr	T2024E07
29/abr	REPRISE
06/mai	T2024E08
13/mai	T2024E09
20/mai	T2024E10
27/mai	T2024E11
03/jun	REPRISE
10/jun	T2024E12
17/jun	T2024E13
24/jun	T2024E14
01/jul	T2024E15
08/jul	T2024E16

## 2º semestre

Data	Espisódio
05/ago	T2024E17
12/ago	T2024E18
19/ago	T2024E19
26/ago	T2024E20
02/set	REPRISE
09/set	T2024E21
16/set	T2024E22
23/set	T2024E23
30/set	T2024E24
07/out	REPRISE
14/out	T2024E25
21/out	T2024E26
28/out	T2024E27
04/nov	T2024E28
11/nov	REPRISE
18/nov	T2024E29
25/nov	T2024E30
02/dez	T2024E31
09/dez	T2024E32



# AGENDA ECONÔMICA

TERÇA - 20H

## 1º semestre

Data	Espisódio
05/mar	T2024E01
12/mar	T2024E02
19/mar	T2024E03
26/mar	REPRISE
02/abr	T2024E04
09/abr	T2024E05
16/abr	T2024E06
23/abr	T2024E07
30/abr	REPRISE
07/mai	T2024E08
14/mai	T2024E09
21/mai	T2024E10
28/mai	T2024E11
04/jun	REPRISE
11/jun	T2024E12
18/jun	T2024E13
25/jun	T2024E14
02/jul	T2024E15
09/jul	T2024E16

## 2º semestre

Data	Espisódio
06/ago	T2024E17
13/ago	T2024E18
20/ago	T2024E19
27/ago	T2024E20
03/set	REPRISE
10/set	T2024E21
17/set	T2024E22
24/set	T2024E23
01/out	T2024E24
08/out	REPRISE
15/out	T2024E25
22/out	T2024E26
29/out	T2024E27
05/nov	T2024E28
12/nov	REPRISE
19/nov	T2024E29
26/nov	T2024E30
03/dez	T2024E31
10/dez	T2024E32



# SALÃO NOBRE

QUARTA - 20H

## 1º semestre

Data	Espisódio
06/mar	T2024E01
13/mar	T2024E02
20/mar	T2024E03
27/mar	T2024E04
03/abr	REPRISE
10/abr	T2024E05
17/abr	REPRISE
24/abr	T2024E06
01/mai	T2024E07
08/mai	T2024E08
15/mai	T2024E09
22/mai	T2024E10
29/mai	T2024E11
05/jun	REPRISE
12/jun	T2024E12
19/jun	T2024E13
26/jun	T2024E14
03/jul	T2024E15
10/jul	T2024E16

## 2º semestre

Data	Espisódio
07/ago	T2024E17
14/ago	T2024E18
21/ago	T2024E19
28/ago	T2024E20
04/set	REPRISE
11/set	T2024E21
18/set	T2024E22
25/set	T2024E23
02/out	T2024E24
09/out	REPRISE
16/out	T2024E25
23/out	T2024E26
30/out	T2024E27
06/nov	T2024E28
13/nov	REPRISE
20/nov	T2024E29
27/nov	T2024E30
04/dez	T2024E31
11/dez	T2024E32





# EM DISCUSSÃO

QUINTA - 20H

## 1º semestre

Data	Espisódio
07/mar	T2024E01
14/mar	T2024E02
21/mar	T2024E03
28/mar	T2024E04
04/abr	REPRISE
11/abr	T2024E05
18/abr	T2024E06
25/abr	T2024E07
02/mai	REPRISE
09/mai	T2024E08
16/mai	T2024E09
23/mai	T2024E10
30/mai	T2024E11
06/jun	REPRISE
13/jun	T2024E12
20/jun	T2024E13
27/jun	T2024E14
04/jul	T2024E15
11/jul	T2024E16

## 2º semestre

Data	Espisódio
08/ago	T2024E17
15/ago	T2024E18
22/ago	T2024E19
29/ago	T2024E20
05/set	REPRISE
12/set	T2024E21
19/set	T2024E22
26/set	T2024E23
03/out	T2024E24
10/out	REPRISE
17/out	T2024E25
24/out	T2024E26
31/out	T2024E27
07/nov	T2024E28
14/nov	REPRISE
21/nov	T2024E29
28/nov	T2024E30
05/dez	T2024E31
12/dez	T2024E32



# TV SENADO LIVE

SEXTA - 9H

## 1º semestre

Data	Espisódio
08/mar	T2024E01
15/mar	T2024E02
22/mar	T2024E03
29/mar	REPRISE
05/abr	T2024E04
12/abr	T2024E05
19/abr	T2024E06
26/abr	T2024E07
03/mai	REPRISE
10/mai	T2024E08
17/mai	T2024E09
24/mai	T2024E10
31/mai	REPRISE
07/jun	T2024E11
14/jun	T2024E12
21/jun	T2024E13
28/jun	T2024E14
05/jul	T2024E15
12/jul	T2024E16

## 2º semestre

Data	Espisódio
09/ago	T2024E17
16/ago	T2024E18
23/ago	T2024E19
30/ago	T2024E20
06/set	REPRISE
13/set	T2024E21
20/set	T2024E22
27/set	T2024E23
04/out	T2024E24
11/out	REPRISE
18/out	T2024E25
25/out	T2024E26
01/nov	T2024E27
08/nov	T2024E28
15/nov	REPRISE
22/nov	T2024E29
29/nov	T2024E30
06/dez	T2024E31
13/dez	T2024E32



# PARLAMENTO BRASIL

SEXTA - 20H

## 1º semestre

Data	Espisódio
08/mar	T2024E01
15/mar	T2024E02
22/mar	T2024E03
29/mar	T2024E04
05/abr	REPRISE
12/abr	T2024E05
19/abr	T2024E06
26/abr	T2024E07
03/mai	REPRISE
10/mai	T2024E08
17/mai	T2024E09
24/mai	T2024E10
31/mai	T2024E11
07/jun	REPRISE
14/jun	T2024E12
21/jun	T2024E13
28/jun	T2024E14
05/jul	T2024E15
12/jul	T2024E16

## 2º semestre

Data	Espisódio
09/ago	T2024E17
16/ago	T2024E18
23/ago	T2024E19
30/ago	T2024E20
06/set	REPRISE
13/set	T2024E21
20/set	T2024E22
27/set	T2024E23
04/out	T2024E24
11/out	REPRISE
18/out	T2024E25
25/out	T2024E26
01/nov	T2024E27
08/nov	T2024E28
15/nov	REPRISE
22/nov	T2024E29
29/nov	T2024E30
06/dez	T2024E31
13/dez	T2024E32



# INCLUSÃO

SÁBADO - 8H

## 1º semestre

Data	Espisódio
09/mar	T2024E01
13/abr	T2024E02
11/mai	T2024E03
08/jun	T2024E04
13/jul	T2024E05

## 2º semestre

Data	Espisódio
10/ago	T2024E06
14/set	T2024E07
12/out	T2024E08
09/nov	T2024E09
14/dez	T2024E10



# ECOSSENADO

SÁBADO - 9H

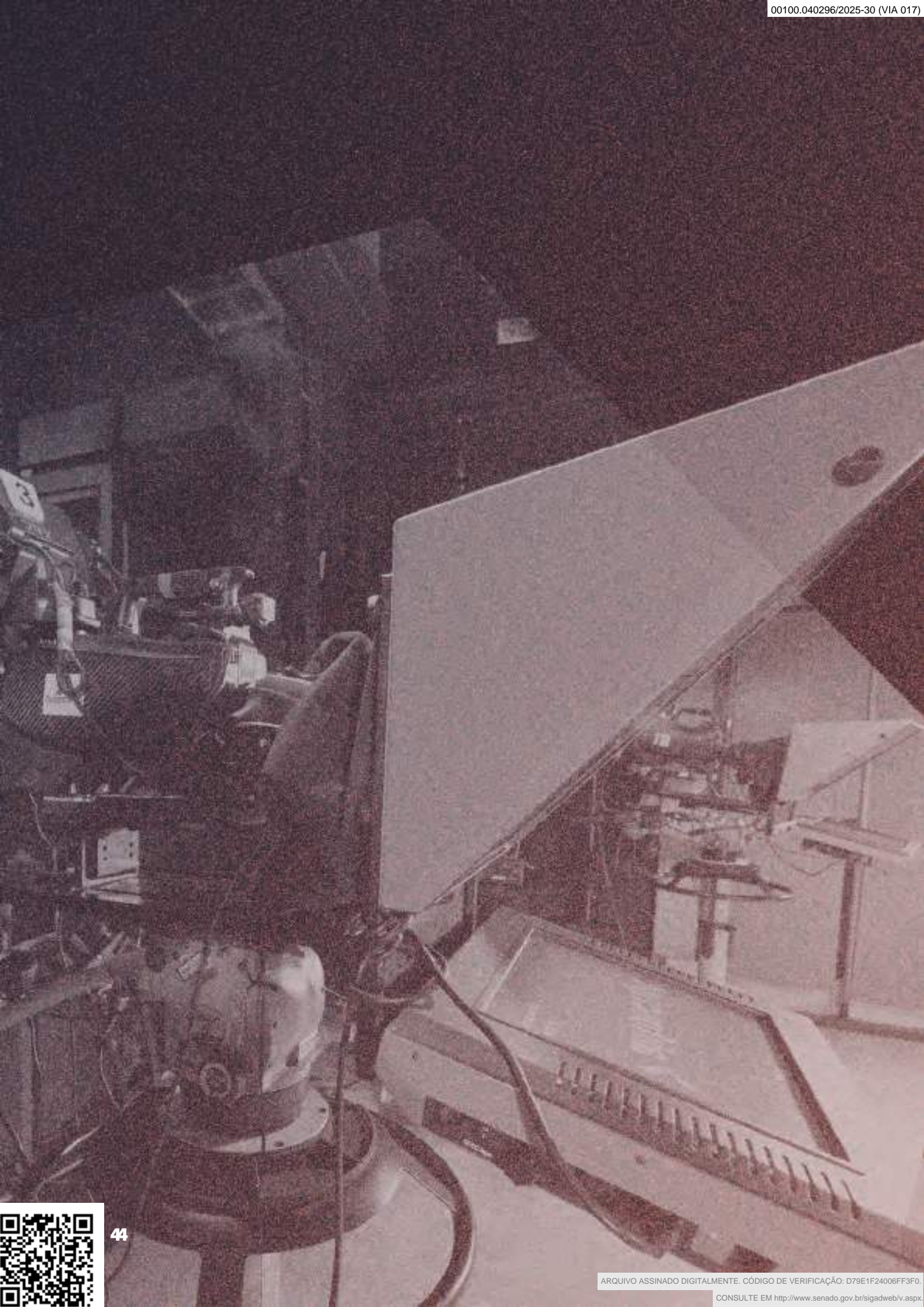
## 1º semestre

Data	Espisódio
09/mar	T2024E01
16/mar	T2024E02
23/mar	T2024E03
30/mar	T2024E04
06/abr	REPRISE
13/abr	T2024E05
20/abr	REPRISE
27/abr	T2024E06
04/mai	REPRISE
11/mai	T2024E07
18/mai	T2024E08
25/mai	REPRISE
01/jun	T2024E09
08/jun	REPRISE
15/jun	T2024E10
22/jun	T2024E11
29/jun	REPRISE
06/jul	T2024E12
13/jul	T2024E13

## 2º semestre

Data	Espisódio
10/ago	T2024E14
17/ago	T2024E15
24/ago	REPRISE
31/ago	T2024E16
07/set	REPRISE
14/set	T2024E17
21/set	T2024E18
28/set	REPRISE
05/out	T2024E19
12/out	REPRISE
19/out	T2024E20
26/out	T2024E21
02/nov	T2024E22
09/nov	T2024E23
16/nov	REPRISE
23/nov	T2024E24
30/nov	REPRISE
07/dez	T2024E25
14/dez	T2024E26





# ESTREIAS DE PROGRAMAS SERIADOS



# ENVELHECER

SÁBADO - 7H

## 1º semestre

Data	Espisódio
09/mar	T2024E01
16/mar	T2024E02
23/mar	T2024E03
30/mar	T2024E04
06/abr	REPRISE
13/abr	T2024E05
20/abr	REPRISE
27/abr	T2024E06
04/mai	REPRISE
11/mai	T2024E07
18/mai	T2024E08
25/mai	T2024E09
01/jun	REPRISE
08/jun	T2024E10
15/jun	REPRISE
22/jun	T2024E11
29/jun	REPRISE
06/jul	T2024E12
13/jul	T2024E13

# FILOSOFIA POP

SÁBADO - 7H

## 2º semestre

Data	Espisódio
10/ago	T2024E01
17/ago	T2024E02
24/ago	REPRISE
31/ago	T2024E03
07/set	REPRISE
14/set	T2024E04
21/set	T2024E05
28/set	REPRISE
05/out	T2024E06
12/out	REPRISE
19/out	T2024E07
26/out	T2024E08
02/nov	T2024E09
09/nov	T2024E10
16/nov	REPRISE
23/nov	T2024E11
30/nov	REPRISE
07/dez	T2024E12
14/dez	T2024E13





# 100 ANOS DE CULTURA E CONFLITOS MONUMENTOS

SEXTA - 21H

SEXTA - 21H

## 1º semestre

Data	Espisódio
09/mar	T2024E01
16/mar	T2024E02
23/mar	T2024E03
30/mar	T2024E04
06/abr	REPRISE
13/abr	T2024E05
20/abr	T2024E06
27/abr	T2024E07
04/mai	REPRISE
11/mai	T2024E08
18/mai	T2024E09
25/mai	T2024E10
01/jun	T2024E11
08/jun	REPRISE
15/jun	T2024E12
22/jun	T2024E13
29/jun	T2024E14
06/jul	T2024E15
13/jul	T2024E16

## 2º semestre

Data	Espisódio
10/ago	T2024E01
17/ago	T2024E02
24/ago	REPRISE
31/ago	T2024E03
07/set	REPRISE
14/set	T2024E04
21/set	T2024E05
28/set	REPRISE
05/out	T2024E06
12/out	REPRISE
19/out	T2024E07
26/out	T2024E08
02/nov	T2024E09
09/nov	T2024E10
16/nov	REPRISE
23/nov	T2024E11
30/nov	REPRISE
07/dez	T2024E12
14/dez	REPRISE



# A CIDADE NO BRASIL

SÁBADO - 16H

## 1º semestre

Data	Espisódio
09/mar	T2024E01
16/mar	T2024E02
23/mar	T2024E03
30/mar	T2024E04
06/abr	REPRISE
13/abr	T2024E05
20/abr	REPRISE
27/abr	T2024E06
04/mai	REPRISE
11/mai	T2024E07
18/mai	T2024E08
25/mai	REPRISE
01/jun	REPRISE
08/jun	T2024E09
15/jun	REPRISE
22/jun	REPRISE
29/jun	T2024E10
06/jul	REPRISE
13/jul	REPRISE

# PANDEMIA ENTRE NÓS

SÁBADO - 16H

## 2º semestre

Data	Espisódio
10/ago	T2024E01
17/ago	T2024E02
24/ago	REPRISE
31/ago	T2024E03
07/set	REPRISE
14/set	T2024E04
21/set	T2024E05
28/set	REPRISE
05/out	T2024E06
12/out	REPRISE
19/out	T2024E07
26/out	REPRISE
02/nov	REPRISE
09/nov	T2024E08
16/nov	REPRISE
23/nov	REPRISE
30/nov	REPRISE
07/dez	REPRISE
14/dez	REPRISE



# CONCERTOS EM GERAL

SÁBADO - 18H

## 1º semestre

Data	Espisódio
09/mar	T2024E01
16/mar	T2024E02
23/mar	T2024E03
30/mar	T2024E04
06/abr	REPRISE
13/abr	REPRISE
20/abr	T2024E05
27/abr	T2024E06
04/mai	T2024E07
11/mai	T2024E08
18/mai	REPRISE
25/mai	REPRISE
01/jun	T2024E09
08/jun	T2024E10
15/jun	T2024E11
22/jun	REPRISE
29/jun	REPRISE
06/jul	T2024E12
13/jul	T2024E13

# SONS DO REFÚGIO

SÁBADO - 18H

## 1º semestre

Data	Espisódio
10/ago	T2024E01
17/ago	T2024E02
24/ago	REPRISE
31/ago	T2024E03
07/set	REPRISE
14/set	T2024E04
21/set	T2024E05
28/set	REPRISE
05/out	T2024E06
12/out	REPRISE
19/out	T2024E07
26/out	T2024E08
02/nov	REPRISE
09/nov	T2024E09
16/nov	REPRISE
23/nov	REPRISE
30/nov	T2024E10
07/dez	REPRISE
14/dez	REPRISE



# CONCERTOS ESPECIAIS MOVIMENTO VIOLÃO

SÁBADO - 23H

SÁBADO - 23H

## 1º semestre

Data	Espisódio
09/mar	T2024E01
16/mar	T2024E02
23/mar	T2024E03
30/mar	T2024E04
06/abr	T2024E05
13/abr	REPRISE
20/abr	REPRISE
27/abr	T2024E06
04/mai	REPRISE
11/mai	T2024E07
18/mai	T2024E08
25/mai	T2024E09
01/jun	REPRISE
08/jun	REPRISE
15/jun	T2024E10
22/jun	T2024E11
29/jun	REPRISE
06/jul	T2024E12
13/jul	T2024E13

## 2º semestre

Data	Espisódio
10/ago	T2024E01
17/ago	T2024E02
24/ago	T2024E03
31/ago	REPRISE
07/set	T2024E04
14/set	T2024E05
21/set	T2024E06
28/set	REPRISE
05/out	T2024E07
12/out	T2024E08
19/out	T2024E09
26/out	REPRISE
02/nov	T2024E10
09/nov	T2024E11
16/nov	T2024E12
23/nov	REPRISE
30/nov	T2024E13
07/dez	T2024E14
14/dez	T2024E15



# LEITURAS

SÁBADO - 19H

## 1º semestre

Data	Espisódio
09/mar	T2024E01
16/mar	T2024E02
23/mar	T2024E03
30/mar	REPRISE
06/abr	T2024E04
13/abr	T2024E05
20/abr	REPRISE
27/abr	T2024E06
04/mai	REPRISE
11/mai	T2024E07
18/mai	T2024E08
25/mai	REPRISE
01/jun	T2024E09
08/jun	REPRISE
15/jun	T2024E10
22/jun	T2024E11
29/jun	REPRISE
06/jul	T2024E12
13/jul	T2024E13

## 2º semestre

Data	Espisódio
10/ago	T2024E14
17/ago	T2024E15
24/ago	REPRISE
31/ago	T2024E16
07/set	REPRISE
14/set	REPRISE
21/set	REPRISE
28/set	REPRISE
05/out	REPRISE
12/out	REPRISE
19/out	REPRISE
26/out	REPRISE
02/nov	REPRISE
09/nov	REPRISE
16/nov	REPRISE
23/nov	REPRISE
30/nov	REPRISE
07/dez	REPRISE
14/dez	REPRISE



# ESPAÇO CULTURAL

SÁBADO - 20H

## 1º semestre

Data	Espisódio
09/mar	T2024E01
16/mar	T2024E02
23/mar	T2024E03
30/mar	REPRISE
06/abr	REPRISE
13/abr	T2024E04
20/abr	T2024E05
27/abr	T2024E06
04/mai	REPRISE
11/mai	T2024E07
18/mai	T2024E08
25/mai	T2024E09
01/jun	REPRISE
08/jun	T2024E10
15/jun	T2024E11
22/jun	T2024E12
29/jun	REPRISE
06/jul	T2024E13
13/jul	REPRISE

# ESTÚDIO A

SÁBADO - 20H

## 2º semestre

Data	Espisódio
10/ago	T2024E01
17/ago	T2024E02
24/ago	REPRISE
31/ago	T2024E03
07/set	REPRISE
14/set	T2024E04
21/set	T2024E05
28/set	REPRISE
05/out	T2024E06
12/out	REPRISE
19/out	T2024E07
26/out	T2024E08
02/nov	T2024E09
09/nov	T2024E10
16/nov	REPRISE
23/nov	T2024E11
30/nov	REPRISE
07/dez	T2024E12
14/dez	T2024E13



# TELA BRASIL

SÁBADO - 19H30

## 1º semestre

Data	Espisódio
09/mar	T2024E01
16/mar	T2024E02
23/mar	T2024E03
30/mar	T2024E04
06/abr	REPRISE
13/abr	T2024E05
20/abr	T2024E06
27/abr	T2024E07
04/mai	T2024E08
11/mai	T2024E09
18/mai	T2024E10
25/mai	T2024E11
01/jun	T2024E12
08/jun	T2024E13
15/jun	T2024E14
22/jun	T2024E15
29/jun	T2024E16
06/jul	T2024E17
13/jul	REPRISE

## 2º semestre

Data	Espisódio
10/ago	REPRISE
17/ago	REPRISE
24/ago	REPRISE
31/ago	REPRISE
07/set	T2024E18
14/set	T2024E19
21/set	T2024E20
28/set	T2024E21
05/out	T2024E22
12/out	REPRISE
19/out	REPRISE
26/out	REPRISE
02/nov	REPRISE
09/nov	REPRISE
16/nov	T2024E23
23/nov	T2024E24
30/nov	REPRISE
07/dez	REPRISE
14/dez	REPRISE



# SENADOC

SÁBADO - 21H

## 1º semestre

Data	Espisódio
03/fev	REPRISE
10/fev	REPRISE
17/fev	REPRISE
24/fev	T2024E01
02/mar	T2024E02
09/mar	T2024E03
16/mar	T2024E04
23/mar	T2024E05
30/mar	T2024E06
06/abr	T2024E07
13/abr	T2024E08
20/abr	T2024E09
27/abr	T2024E10
04/mai	REPRISE
11/mai	T2024E11
18/mai	T2024E12
25/mai	T2024E13
01/jun	T2024E14
08/jun	T2024E15
15/jun	T2024E16
22/jun	T2024E17
29/jun	T2024E18
06/jul	T2024E19
13/jul	T2024E20
20/jul	T2024E21

## 2º semestre

Data	Espisódio
03/ago	T2024E22
10/ago	T2024E23
17/ago	REPRISE
24/ago	T2024E24
31/ago	REPRISE
07/set	REPRISE
14/set	REPRISE
21/set	REPRISE
28/set	REPRISE
05/out	T2024E25
12/out	REPRISE
19/out	REPRISE
26/out	REPRISE
02/nov	REPRISE
09/nov	REPRISE
16/nov	REPRISE
23/nov	T2024E26
30/nov	REPRISE
07/dez	REPRISE
14/dez	REPRISE







**Coragem**  
Boulevard Filmes

**Fico Te Devendo Uma  
Carta Sobre o Brasil**  
Daza Filmes



**Mokambo**  
DPE Produções

**Transamazônica, Utopias na Selva**  
Floresta Vídeos





# INTERPROGRAMAÇÃO



# INTERPROGRAMAÇÃO

<b>Programetes</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>1º Sem.</b>	<b>2º Sem.</b>	<b>Total</b>
Agora é Lei	Semestral	5	5	<b>10</b>
Compactos	Semestral	11	11	<b>22</b>
Histórias do Brasil	Anual			<b>5</b>

<b>Campanhas institucionais</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>1º Sem.</b>	<b>2º Sem.</b>	<b>Total</b>
<b>Campanha Histórica – Senado 200 anos</b>	Anual	5		<b>5</b>
<b>Campanha 2 – Senado 200 anos</b>	Anual	3		<b>3</b>
Campanha temática 3	Anual		5	<b>5</b>
Campanha temática 4	Anual		5	<b>5</b>

<b>Chamadas ID</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>1º Sem.</b>	<b>2º Sem.</b>	<b>Total</b>
IDs – Senado 200 anos	Semestral	5		<b>5</b>
<b>IDs – Concerto João Carlos Martins</b>	Semestral	5		<b>5</b>
IDs – Momentos do Plenário	Semestral		5	<b>5</b>
IDs – tema a definir	Semestral		5	<b>5</b>

<b>Chamadas Especiais</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>1º Sem.</b>	<b>2º Sem.</b>	<b>Total</b>
<b>Chamadas manutenção programas jornalísticos 30*</b>	Anual	9		<b>9</b>
Chamadas manutenção comissões e plenário	Anual	5		<b>5</b>
Chamadas manutenção programas seriados	Anual	4		<b>4</b>
Chamada manutenção Salão Nobre Especial 200 anos do Senado	Anual	1		<b>1</b>
Chamada manutenção Salão Nobre Temporada 2	Anual		1	<b>1</b>
Chamada Abertura dos Trabalhos	Anual	1		<b>1</b>
Chamada 28 Anos da TV Senado	Anual	1		<b>1</b>
Chamada Nova Programação 2024	Anual	1		<b>1</b>
Chamada Concerto 200 anos	Anual	1		<b>1</b>
Chamada Dia Internacional da Mulher	Anual	1		<b>1</b>
Chamada acessibilidade na TV Senado	Anual	1		<b>1</b>
Chamadas programação especial datas comemorativas (21/abr, 7/set, 12/out)	Anual	1	2	<b>3</b>
Chamada nova temporada de documentários	Anual	1	1	<b>2</b>
Chamada geral estreia de programas	Semestral	1	1	<b>2</b>
Chamadas novos canais da TV Senado pelo Brasil	Anual			<b>4</b>
<b>Chamadas "palavra-chave" (Democracia, Direitos)</b>	Anual	2		<b>2</b>
Chamada noite de Natal	Anual		1	<b>1</b>
Chamada noite de Ano Novo	Anual		1	<b>1</b>

<b>Chamadas Específicas</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>1º Sem.</b>	<b>2º Sem.</b>	<b>Total</b>
Chamadas 15 <sup>ª</sup> eventos legislativos (CPI, comissões, plenário)	Semestral	24	24	<b>48</b>
<b>Vídeos Institucionais</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>1º Sem.</b>	<b>2º Sem.</b>	<b>Total</b>
Vídeos para unidades do Senado	Anual			<b>7</b>
<b>Verticais para Redes Sociais</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>1º Sem.</b>	<b>2º Sem.</b>	<b>Total</b>
Reels	Anual			<b>80</b>
<b>Documentários</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>1º Sem.</b>	<b>2º Sem.</b>	<b>Total</b>
Documentários de média-metragem	Anual			<b>3</b>
<b>Segmentos</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>1º Sem.</b>	<b>2º Sem.</b>	<b>Total</b>
Leituras	Semestral	13	3	<b>16</b>
Concertos Especiais	Semestral	13		<b>13</b>
Concertos em Geral	Semestral	13		<b>13</b>
Espaço Cultural	Semestral	13		<b>13</b>
Estúdio A	Semestral		13	<b>13</b>
Salão Nobre	Semestral	16	16	<b>32</b>



# COMUNICAÇÃO DIGITAL



# PUBLICAÇÃO DA COMUNICAÇÃO DIGITAL

<b>Site da TV</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>1º Sem.</b>	<b>2º Sem.</b>	<b>Total</b>
Programas	Semanal	216	216	<b>432</b>
Notícias	Diário	1900	1900	<b>3800</b>
Atividade Legislativa ( <i>live</i> )	Diário	134	134	<b>268</b>
<b>Total</b>		<b>2250</b>	<b>2250</b>	<b>4500</b>

<b>YouTube</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>1º Sem.</b>	<b>2º Sem.</b>	<b>Total</b>
Posts em vídeo	Diário	1975	1975	<b>3950</b>
Cortes de programas	Semanal	75	75	<b>150</b>
Shorts	Semanal	133	133	<b>266</b>
<b>Total</b>		<b>2250</b>	<b>2250</b>	<b>4500</b>

<b>Instagram</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>1º Sem.</b>	<b>2º Sem.</b>	<b>Total</b>
Live	Sob demanda	12	15	<b>27</b>
Stories	Diário	862	862	<b>1724</b>
Carrossel (foto)	Semanal	26	26	<b>52</b>
Posts <i>Reels</i>	Sob demanda	133	133	<b>266</b>
Posts <i>Feed</i>	Diário	950	950	<b>1900</b>
<b>Total</b>		<b>1983</b>	<b>1986</b>	<b>3969</b>

<b>X (Twitter)</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>1º Sem.</b>	<b>2º Sem.</b>	<b>Total</b>
Transmissões ao vivo (Vivo e SN)	Diário	65	65	<b>130</b>
Tweets	Diário	2000	2000	<b>4000</b>
<b>Total</b>		<b>2065</b>	<b>2065</b>	<b>4130</b>





<b>Facebook</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>1º Sem.</b>	<b>2º Sem.</b>	<b>Total</b>
Stories	Diário	862	862	<b>1724</b>
Atividade legislativa ( <i>live</i> )	Diário	350	350	<b>700</b>
Posts <i>Feed</i>	Diário	950	950	<b>1900</b>
Carrossel	Semanal	26	26	<b>52</b>
Posts <i>Reels</i>	Sob demanda	133	133	<b>266</b>
<b>Total</b>		<b>2321</b>	<b>2321</b>	<b>4642</b>

<b>TikTok</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>1º Sem.</b>	<b>2º Sem.</b>	<b>Total</b>
Posts <i>Feed</i>	Diário	250	250	<b>500</b>
Now	Sob demanda	6	6	<b>12</b>
Live (transmissão ao vivo)	Sob demanda	36	42	<b>78</b>
<b>Total</b>		<b>292</b>	<b>298</b>	<b>590</b>

<b>Kwai</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>1º Sem.</b>	<b>2º Sem.</b>	<b>Total</b>
Posts <i>Feed</i>	Diário	250	250	<b>500</b>
<b>Total</b>		<b>250</b>	<b>250</b>	<b>500</b>



## **FALE COM A TV SENADO**

(61) 3303 -1175

0800 061 2211

(ligação gratuita)

[facebook.com/tvsenado](https://facebook.com/tvsenado)

### **Redação da TV Senado**

[redacaotvsenado@gmail.com](mailto:redacaotvsenado@gmail.com)

### **TV Senado Agência**

Pedido de acesso ao conteúdo da TV Senado e  
envio de material para a emissora:

[seacer@senado.leg.br](mailto:seacer@senado.leg.br)



#	Empresa	qtt	tipo	Documentários	Dur (min)	nota
1	BRETZ	1	série	Boto Fé	338	65
		2	doc	Wild - Rede Selvagem	80	65
		3	doc	A Dupla Jornada	53	65
		4	doc	Nunca Mais Serei a Mesma	90	65
		5	doc	Vidas Descartáveis	79	72,5
2	BOULEVARD FILMES	1	doc	Cleo	52	62,5
		2	doc	Glauco do Brasil	90	65
		3	doc	Por Onde Anda Makunaíma?	84	70
3	FBL & ASSOCIADOS	1	série	Sankofa - A África Que Te Habita	260	62,5
4	KINOSCÓPIO	1	doc	Caparaó	77	62,5
		2	doc	Quilombo, do Campo Grande aos Martins	49	62,5
		3	doc	Rumo	77	60
5	GULLANE	1	doc	Aqui Deste Lugar	90	64
		2	doc	Encarcerados	73	60
6	GIROS	1	doc	A Voz de Ruy	77	75
7	INSTITUTO TATURANA	1	doc	Chega de Fiu Fiu	73	60
		2	doc	Cine São Paulo	78	62,5
		3	doc	Vento na Fronteira	77	80
8	O2 PLAY	1	doc	Servidão	72	69,5
		2	doc	Amazônia, a Nova Minamata?	76	65
9	COURO DE RATO	1	doc	Rolê – Histórias dos Rolezinhos	82	75
		2	doc	A Primeira Pedra	56	52,5
10	TAMBOR MULTIARTES	1	doc	A Grande Nuvem Cinza	72	55
11	CALIBAN	1	doc	Dedo Na Ferida	92	77,5
12	RETRATO FILMES	1	doc	Alma no Deserto	87	70
13	NOVELO FILMES	1	doc	Nem Caroço Nem Casca - Uma História de Quilombolas	100	67,5



14	<b>AMANA CINE (TVA2 PRODUÇÕES)</b>	1	doc	Armados	70	67,5
15	<b>PANDORA FILMES</b>	1	doc	Lavra	97	65
16	<b>USINA DE IMAGEM</b>	1	doc	Tão Longe é Aqui	76	62,5
17	<b>BRASIL 1500</b>	1	doc	Santo e Jesus, Metalúrgicos	57	60
18	<b>PIPA PICTURES</b>	1	doc	Rio, Negro	100	64
19	<b>VIETNAM FILMES</b>	1	doc	Resplendor	52	62,5
20	<b>ELO STUDIOS</b>	1	doc	Os Donos da Casa	81	70
21	<b>VITRINE FILMES</b>	1	doc	Camocim	76	52,5





SENADO FEDERAL

## ***PESQUISA DE PREÇOS***

### **Licenciamento de documentários da Taturana Filmes**





SENADO FEDERAL

## ***PESQUISA DE PREÇOS***

# **JUSTIFICATIVA**





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Comunicação Social

## JUSTIFICATIVAS

A presente Pesquisa de Preços foi feita com base no Anexo VI do ADG 14/2022. Constatam abaixo alguns esclarecimentos necessários acerca do processo de elaboração desta Pesquisa de Preços.

### Análise crítica

Inicialmente, cumpre salientar que a precificação de obras audiovisuais não é uma tarefa fácil, porquanto cada obra é única e reúne múltiplos e complexos atributos de qualificação.

Especificamente, como o presente objeto abarca o licenciamento de documentário documental, optou-se por usar como valor comparativo todos os contratos do Senado Federal assinados no ano de 2023 que tratam sobre o mesmo objeto. Consequentemente, atualizamos os respectivos valores usando como índice o IPCA (NUP 00100.042774/2025-46) partindo da data da assinatura do contrato até o mês de janeiro de 2025. Entende-se que tais valores continuam vigentes e demonstram a realidade do mercado.

Isto posto, estipulou-se que o parâmetro de comparação é o valor por minuto. Dessa forma, pegamos o valor total atualizado do contrato e dividimos pelos minutos do(s) documentário(s) daquele respectivo contrato. Atualizamos os valores, conforme pode ser visto na tabela abaixo.

<b>Contrato</b>	<b>Valor do Contrato por minuto pelo período de 24 meses</b>
2/2023	R\$283,75
58/2023	R\$260,07
62/2023	R\$302,40





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Comunicação Social

64/2023	R\$271,95
71/2023	R\$270,90
79/2023	R\$182,05
72/2023	R\$263,61
76/2023	R\$107,60
78/2023	R\$206,92
69/2023	R\$254,05
70/2023	R\$258,23
85/2023	R\$182,88
80/2023	R\$202,06
107/2023	R\$213,57
112/2023	R\$261,93
133/2023	R\$245,31

Assim, o valor unitário inserido na planilha foi o valor por minuto pelo período de 24 meses de cada contrato. Sequencialmente, informa-se ainda que a quantidade estipulada na Pesquisa de Preços corresponde ao tempo total de duração dos documentários a serem contratados (228 minutos).







SENADO FEDERAL  
Secretaria de Comunicação Social

Desse jeito, chegou-se ao valor estimado de R\$57.923,40 (cinquenta e sete mil novecentos e vinte e três reais e quarenta centavos), valor superior à soma de R\$57.755,00 (cinquenta e sete mil e setecentos e cinquenta e cinco reais) dos documentários que estão sendo licenciados nesta contratação.

Ademais, é importante registrar que a presente Pesquisa de Preços visa comprovar a razoabilidade de preços de uma inexigibilidade de licitação, nos termos do ADG nº 14/2022 (art. 14, § 6º, inciso I). Portanto, neste caso específico, não há riscos de sobrepreço na licitação ou de licitação deserta devido a subestimação do valor, visto que não haverá licitação. Nesse sentido, optamos por não excluir nenhuma cotação encontrada, nem alterar o método de cálculo, mantendo a mediana (padrão da Casa, conforme o ADG nº 14/2022, Anexo VI, art. 5º).

Reiteramos que não foi possível conseguir outras cotações nem preços públicos para a presente contratação, considerando suas peculiaridades. Diante das justificativas apresentadas, esse Órgão Técnico acredita ter demonstrado sua diligência nas buscas para compor a presente Pesquisa de Preços.

**LORENA MARIA E SILVA MONNERAT**  
Chefe do Serviço de Acervo da TV Senado  
Matrícula 232534





SENADO FEDERAL

## ***PESQUISA DE PREÇOS***

# **PREÇOS PÚBLICOS**

0





SENADO FEDERAL

**CONTRATO Nº 2023/0002**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **VITRINE FILMES LTDA**, objetivando o licenciamento de direitos de exibição de documentários pela TV Senado.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **VITRINE FILMES LTDA**, com sede na Rua Doutor Arnaldo, nº 2417, Bairro Sumaré, São Paulo-SP, CEP: 01.255-090, CNPJ-MF nº 11.620.976/0001-83, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FELIPE LOPES DE FARIA, CI. 21.551.909-1, CPF nº 123.963.987-25, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento digital nº 00100.161995/2022-70, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.165329/2022-19, do Processo nº 00200.013864/2020-97, observado o Parecer nº 971/2021– ADVOSF, documento digital nº 00100.132131/2021-60, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.089443/2022-27-2, o Termo de Referência, documento digital nº 00100.089443/2022-27, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 09/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o licenciamento do direito de exibição dos documentários *“Juízo”, “Pacífico”, “Doméstica”, “Estou me Guardando para Quando o Carnaval Chegar”, “Terras”, “Torquato Neto – Todas as Horas do Fim” e “Um Lugar ao Sol”* pela TV Senado, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem exclusividade nas janelas TV Aberta, TV por assinatura e internet (transmissão de programação linear na internet), de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





## SENADO FEDERAL

**I** – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

**II** – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**III** – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato; e

**IV** – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição dos conteúdos audiovisuais listados na tabela a seguir, para veiculação na TV Senado, totalizando 542 (quinhentos e quarenta e dois) minutos de duração:

Item	Documentário	Sinopse	Duração
1	Doméstica	Sete adolescentes filmam o cotidiano de seus empregados domésticos. A partir desse ponto de vista, o documentário traz à tona uma delicada interação, permeada por carinho, amizade e intensas relações de poder.	01:05:00 (65 minutos)
2	Torquato Neto – Todas as horas do fim	Torquato Neto (1944-1972) vivia apaixonadamente as rupturas. Atuando em múltiplas frentes - no cinema, na música, no jornalismo -, o poeta piauiense engajou-se ativamente na revolução que mudou os rumos da cultura brasileira nos anos 1960 e 1970. Foi um dos pensadores e letristas mais ativos da Tropicália, parceiro de Gilberto Gil, Caetano Veloso e Jards Macalé. Junto à arte marginal, radicalizou sua atuação e crítica cultural,	01:28:00 (88 minutos)





## SENADO FEDERAL

		ao lado de Waly Salomão, Ivan Cardoso e Hélio Oiticica. Por fim, rompeu com sua própria vida. Suicidou-se no dia de seu aniversário de 28 anos.	
3	Estou me guardando para quando o Carnaval chegar	Na cidade de Toritama, considerada um centro ativo do capitalismo local, mais de 20 milhões de jeans são produzidos anualmente em fábricas caseiras. Orgulhosos de serem os próprios chefes, os proprietários destas fábricas trabalham sem parar em todas as épocas do ano, exceto o carnaval: quando chega a semana de folga, eles vendem tudo que acumularam e descansam em praias paradisíacas.	01:26:00 (86 minutos)
4	Terras	Na fronteira tríplice entre Brasil, Colômbia e Peru, as cidades gêmeas Leticia e Tabatinga formam uma ilha urbana cercada pela imensa floresta amazônica. As delimitações territoriais são muitas vezes encobertas pela densa vegetação e as fronteiras se confundem nos corpos e rostos de seus moradores. Terras acompanha o ritmo deste lugar de encontro e passagem, aproximando-se do cotidiano de seus habitantes.	01:15:00 (75 minutos)
5	Pacific	O documentário Pacific é todo construído a partir de imagens de passageiros de um cruzeiro que tem como destino uma das mais belas paisagens brasileiras, o arquipélago de Fernando de Noronha. São sete dias de viagem registrados pelas lentes de turistas que filmam tudo, a todo instante. Ao lançar seu olhar sobre o olhar dos personagens, o filme se revela um ensaio sobre a produção de imagens na contemporaneidade e suas implicações políticas, além de lançar luz para uma reflexão sobre a sociedade brasileira, a partir de um grupo social pouco visto e longe dos estereótipos comumente observados em documentários.	01:12:00 (72 minutos)
6	Um Lugar ao Sol	Moradores ricos que vivem acima de favelas discutem uma vida onde o privilégio cria sua própria realidade.	01:06:00 (66 minutos)





## SENADO FEDERAL

7	Juízo	A trajetória de jovens pobres com menos de 18 anos de idade diante da lei, entre o instante da prisão e o do julgamento por roubo, tráfico, homicídio.	01:30:00 (90 minutos)
<b>TOTAL</b>			<b>09:02:00 / 542 min.</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A cessão de direitos de exibição objeto deste contrato abrange a exibição dos documentários na TV Senado, transmitido via cabo, satélite (banda C e banda Ku) e UHF, disponibilizados na plataforma digital da TV Senado de streaming de vídeos sob demanda (VOD) no domínio [senado.leg.br](http://senado.leg.br), sempre de forma gratuita e não comercial, não exclusiva, limitada ao território brasileiro. Peças de divulgação, como chamadas e teasers, podem ser veiculadas no canal da TV Senado no Youtube e em outras plataformas digitais do canal. O período de licença de exibição terá o prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da entrega definitiva de todo o material pela CONTRATADA, não havendo limite de exibições de cada título durante o período de vigência do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os conteúdos listados na tabela constante no *caput* desta Cláusula **deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos** a contar da assinatura do contrato, no sistema operacional especificado pela TV Senado, no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-1335, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA custear as despesas do envio.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para os fins do disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As obras deverão ser entregues em disco rígido externo ou por plataformas de compartilhamento de arquivos, desde que não haja restrição de acesso para órgão técnico, em qualidade *broadcasting*, com legendas (se necessário), via arquivos com as seguintes especificações:

**I - Matriz em resolução FULL HD ou superior:**

FORMATO  
FULL HD  
H264 - HD 1920x1080i 29,97 fps





SENADO FEDERAL

## BASIC VIDEO SETTINGS

H264 – 1920x1080i

Frame Rate: 29,97

## BITRATE SETTINGS

Target Bitrate (Mbps) 50

## BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

## SISTEMA OPERACIONAL

Windows

**II - Matriz em resolução HD:**

## FORMATO

HD

H264 - HD 1280x720i 29,97 fps

## BASIC VIDEO SETTINGS

H264 - 1280x720i ou

Frame Rate: 29,97

## BITRATE SETTINGS:

Target Bitrate (Mbps) 50

## BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

## SISTEMA OPERACIONAL

Windows

**III - Matriz em resolução SD:**

## FORMATO

SD

H264 - 720x480i 29,97 fps





## SENADO FEDERAL

### BASIC VIDEO SETTINGS

H264 - 720x480i ou  
Frame Rate: 29,97(fps)

### BITRATE SETTINGS:

Target Bitrate (Mbps) 50

### BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC  
Sample Rate: 48000 Hz  
Channels: Stereo  
Audio Quality: High

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado e enviado em conformidade com o Parágrafo Sexto desta Cláusula, em versões com e sem legendas, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Para cada produto adquirido, deverá ser entregue:

**I** – Sinopse completa e uma versão de 190 (cento e noventa) caracteres;

**II** – Ficha técnica detalhada de cada documentário, com informações sobre participação em festivais e prêmios recebidos, informações essas em formato de arquivo digital de Word;

**III** – 5 (cinco) fotos de divulgação de cada título listado em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI (trezentos *dots per inch* ou pontos por polegada), nos padrões CMYK e RGB;

**IV** – Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução;

**V** – Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram cada uma das obras licenciadas.

**PARÁGRAFO NONO** – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

**I** – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;

**II** – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do







## SENADO FEDERAL

gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

**I – Provisoriamente**, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

**II – Definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Na hipótese de o suporte com as gravações apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição do produto defeituoso por outro de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.089443/2022-27-2, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Documentário	Duração	Preço
1	Doméstica	01:05:00 (65 minutos)	R\$ 20.000,00
2	Torquato Neto – Todas as horas do fim	01:28:00 (88 minutos)	R\$ 20.000,00
3	Estou me guardando para quando o Carnaval chegar	01:26:00 (86 minutos)	R\$ 20.000,00
4	Terras	01:15:00 (75 minutos)	R\$ 20.000,00
5	Pacific	01:12:00 (72 minutos)	R\$ 20.000,00
6	Um Lugar ao Sol	01:06:00 (66 minutos)	R\$ 20.000,00





## SENADO FEDERAL

7	Juízo	01:30:00 (90 minutos)	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>09:02:00</b> <b>(542min.)</b>	<b>R\$ 140.000,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, recebimento este vinculado à entrega definitiva de todo o material audiovisual licenciado, objeto do presente contrato, nos termos do Parágrafo Décimo da Cláusula Terceira e nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;





SENADO FEDERAL

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde:

**i** = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2022NE003296, de 22 de dezembro de 2022.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2008.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** – Advertência;

**II** – Multa;





## SENADO FEDERAL

**III** – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global deste contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Findo o prazo limite previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Sétimo desta Cláusula, podendo ainda o SENADO, a seu critério, e impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Após o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Segundo e Terceiro, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

**I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

**II** – a não reincidência da infração;





## SENADO FEDERAL

**III** – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

**V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO NONO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

**II** – Judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da [redacted] pela CONTRATADA, nos termos do Parágrafo Décimo da Cláusula Terceira.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**ILANA TROMBKA**  
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

*Felipe Lopes de Faria*  
**FELIPE LÓPES DE FÁRIA**  
VITRINE FILMES LTDA


**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\VITRINE CONTR. NOVO-013864-2020-[KC].doc



 O documento foi assinado por:

<b>RODRIGO GALHA</b>	<b>16/01/2023 15:49:52</b>	
<b>ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS</b>	<b>16/01/2023 16:42:55</b>	
<b>WANDERLEY RABELO DA SILVA</b>	<b>09:28:54</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.





Processo: 00200.014862/2022-87

SENADO FEDERAL

**CONTRATO Nº 20230058**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **DPE PRODUÇÕES EIRELI**, objetivando o licenciamento de direitos de exibição do documentário *Mokambo* pela TV Senado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem exclusividade, nas janelas TV Aberta, TV por assinatura e plataforma de *streaming* de vídeos sob demanda (FVOD) da TV Senado.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **DPE PRODUÇÕES EIRELI**, com sede na Rua dos Maçons nº 42, Galpão 06, Bairro Pitangueiras, Lauro de Freitas/BA, CEP 42.701-380, telefones nº (71) 3026.59.04 e (71) 98898.70.62, CNPJ-MF nº 96.713.128/0001-71, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MAURICIO SANCHO RIOS XAVIER, CI.157674266, expedida pela SSP/BA, CPF nº 326.556.735-49, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, documento nº 00100.039855/2023-05, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, documento nº 00100.042326/2023-81 do Processo nº 00200.014862/2022-87, observado o Parecer nº 005/2023 – ADVOSF, documento nº 00100.001851/2023-46, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.028245/2023-78-1, o Termo de Referência, documento nº 00100.028245/2023-78, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal (Anexo V do Anexo (RASf) do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022), do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022 e das Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o **licenciamento do direito de exibição do documentário “Mokambo”** pela TV Senado, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem exclusividade, nas janelas TV Aberta, TV por assinatura e plataforma de *streaming* de vídeos sob demanda (FVOD) da TV Senado, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

1







## SENADO FEDERAL

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

**I** – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

**II** – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**III** – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato; e

**IV** – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição do conteúdo audiovisual listado na tabela a seguir, para veiculação na TV Senado, totalizando 52 (cinquenta e dois) minutos de duração:

Item	Documentário	Sinopse	Ano de Produção	Duração (minutos)	Plataformas
Único	<i>Mokambo</i>	Veja como a cultura milenar trazida para o Brasil pelos povos escravizados da África, de origem Bantu, exerceu uma intensa influência na construção da identidade do povo brasileiro. As tradições do grupo deram origem à capoeira, ao samba, ao maracatu e ao maculelê, entre outras manifestações culturais.	2017	52	TV Aberta, TV por Assinatura e FVOD
<b>TOTAL</b>			<b>52 min</b>		

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A cessão de direitos de exibição objeto deste contrato abrange a exibição do documentário “*Mokambo*” na TV Senado, transmitido via cabo, satélite (banda C e banda Ku) e UHF, e disponibilizado na plataforma digital da TV Senado de *streaming* de





Processo: 00200.014862/2022-87

## SENADO FEDERAL

vídeos sob demanda (FVOD) no domínio *senado.leg.br*, sempre de forma gratuita e não comercial, não exclusiva e limitada ao território brasileiro.

**I** – Peças de divulgação, como chamadas, *teasers* e segmentos das obras podem ser veiculadas no canal da TV Senado no Youtube e em outras plataformas digitais do canal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O período da licença de exibição é de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo pelo SENADO, nos termos do Parágrafo Décimo desta Cláusula, de todos os materiais relacionados ao conteúdo audiovisual objeto deste contrato, não havendo limite de exibições de cada título durante o período de vigência do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O conteúdo listado na tabela constante no *caput* desta Cláusula, acompanhado do material previsto no Parágrafo Oitavo desta Cláusula, **deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato, no sistema operacional especificado pela TV Senado, em arquivo digital, em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento de arquivos, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

**I** – Qualquer documento ou material de natureza física relacionado a este contrato pode ser entregue no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo, Zona Cívico-Administrativa, CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-1335, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do SENADO.

**II** – Caberá à CONTRATADA custear eventuais despesas de envio.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo de entrega informado no Parágrafo Terceiro desta Cláusula poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para os fins do disposto no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A obra deverá ser entregue em disco rígido externo ou por meio de plataformas de compartilhamento de vídeos, via arquivo com as seguintes especificações:

### **I - Matriz em resolução HD ou FULL HD:**

#### FORMATO

H264 (.mp4) - 1280 x 720i 1920x1080i

Aspect: 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

#### BASIC AUDIO SETTINGS





## SENADO FEDERAL

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: - 23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

### SISTEMA OPERACIONAL

Windows

## II - Matriz em resolução SD

### FORMATO

H264 - 720x480i 29,97 fps

Aspect: 4:3 ou 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

### BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

### SISTEMA OPERACIONAL

Windows

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado e enviado em conformidade com o Parágrafo Sexto desta Cláusula, em versões com e sem legendas, no caso de produção em língua estrangeira ou produção que necessite de qualquer tipo de tradução.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Para o produto adquirido, deverá ser entregue:

**I** – Sinopse completa e uma versão de até 190 (cento e noventa) caracteres;

**II** – Ficha técnica detalhada do documentário, com informações sobre participação em festivais e prêmios recebidos, informações essas em formato de arquivo digital de Word;



**SENADO FEDERAL**

**III** – 5 (cinco) fotos de divulgação do título listado em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI (trezentos *dots per inch* ou pontos por polegada), nos padrões CMYK e RGB;

**IV** – Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso da produção em língua estrangeira ou produção que necessite de qualquer tipo de tradução;

**V** – Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram a obra licenciada.

**PARÁGRAFO NONO** – O material listado no parágrafo acima deverá ser enviado junto com o arquivo de vídeo em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

**I** – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;

**II** – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

**I** – **Provisoriamente**, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

**II** – **Definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos que se enquadrarem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição do conteúdo audiovisual dos arquivos digitais e /ou dos materiais considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Na hipótese de o suporte com o conteúdo audiovisual (gravações) apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos arquivos digitais e/ou materiais defeituosos por outros de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor unitário a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.028245/2023-78-1, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Documentário	Duração (minutos)	Preço
1	<i>Mokambo</i>	52	R\$ 12.480,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 12.480,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, recebimento este vinculado à entrega definitiva de todo o material audiovisual licenciado, objeto do presente contrato, nos termos do Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira e nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde:

**i** = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2023NE1185, de 14 de março de 2023.





## SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou pelo Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2008.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** – Advertência;

**II** – Multa;

**III** – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Findo o prazo limite previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Sexto desta Cláusula, podendo ainda o SENADO, a seu critério, e impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Após o período de 30 (trinta) dias previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima,





## SENADO FEDERAL

ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

**I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

**II** – a não reincidência da infração;

**III** – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

**V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Sexto desta Cláusula.

**PARÁGRAFO NONO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,







## SENADO FEDERAL

**II – Judicial**, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da entrega definitiva de todo material pela CONTRATADA, nos termos do Parágrafo Décimo da Cláusula Terceira.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**ILANA TROMPKA**  
**SENADO FEDERAL**

**Mauricio Sancho**  
**Rios Xavier**

Assinado de forma digital por  
Mauricio Sancho Rios Xavier  
Dados: 2023.03.20 12:13:42  
-03'00'

**MAURICIO SANCHO RIOS XAVIER**  
**DPE PRODUÇÕES EIRELI**


**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\DPE PRODUÇÕES CT NOVO - 014862 2022.doc



 O documento foi assinado por:

<b>ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS</b>	<b>20/03/2023 15:27:08</b>	
<b>RODRIGO GALHA</b>	<b>20/03/2023 17:12:13</b>	
<b>ILANA TROMBKA</b>	<b>21/03/2023 14:34:52</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.





Processo nº 00200.014863/2022-21

SENADO FEDERAL

**CONTRATO Nº 2023/0062**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **EMBAÚBA FILMES LTDA**, objetivando o licenciamento de direitos de exibição de documentários *A Rainha Nzinga Chegou* e *Estamos te esperando em casa*, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem exclusividade, nas janelas TV Aberta e TV por assinatura pela TV Senado.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **EMBAÚBA FILMES LTDA**, com sede na Rua Alagoas, 896/1702, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-160, telefone nº (31) 98422-7981, CNPJ-MF nº 15.144.532/0001-70, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. DANIEL DE QUEIROZ SOARES, CI. 4.033.349, expedida pela SSP/MG, CPF nº 933.937.506-82, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento nº 00100.043208/2023-90, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento nº 00100.043936/2023-00, do Processo nº 00200.014863/2022-21, observado o Parecer nº 047/2023 – ADVOSF, documento nº 00100.022007/2023-59, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.141881/2022-11-1, o Termo de Referência, documento nº 00100.033190/2023-18, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 2/2018, do Ato da Diretoria-Geral nº 9/2015 e das Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o **licenciamento do direito de exibição dos documentários *A Rainha Nzinga Chegou* e *Estamos te esperando em casa***, pela TV Senado, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem exclusividade, nas janelas TV Aberta e TV por assinatura de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.





## SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

**I** – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

**II** – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**III** – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato; e

**IV** – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição dos conteúdos audiovisuais listados na tabela a seguir, para veiculação na TV Senado, **totalizando 129** (cento e vinte e nove) **minutos** de duração:

Item	Documentário	Sinopse	Ano de Produção	Duração (minutos)	Plataformas
1	<i>A Rainha Nzinga Chegou</i>	Já em sua terceira geração de rainhas, o atual reinado feminino Treze de Maio, comandado por Isabel Casimira é apenas um reflexo dos diversos territórios de Minas Gerais que iniciaram sua expansão hierárquica através da dominação da rainha Nzinga, uma figura importante na resistência contra o domínio português na África no século XVII.	2019	74	TV Aberta e TV por Assinatura
2	<i>Estamos te esperando em casa</i>	Mais de 400 mil mortes. Um presidente negacionista que debocha da doença. Pouco mais de um ano após o início da pandemia, o Brasil se torna o novo epicentro da Covid-19 no mundo. Nos	2021	55	TV Aberta e TV por Assinatura





## SENADO FEDERAL

		hospitais do país, os profissionais de saúde lutam diariamente para salvar cada paciente. Para a terapeuta ocupacional Poliana, o trabalho consiste em manter a linha tênue que liga a vida dos pacientes com a de sua família.			
<b>TOTAL</b>			<b>129 minutos</b>		

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A cessão de direitos de exibição objeto deste contrato abrange a exibição dos documentários *A Rainha Nzinga Chegou* e *Estamos te esperando em casa* na TV Senado, transmitidos via cabo, satélite (banda C e banda Ku) e UHF, sempre de forma gratuita e não comercial, não exclusiva e limitada ao território brasileiro.

**I** – Peças de divulgação, como chamadas, *teasers* e segmentos das obras podem ser veiculadas no canal da TV Senado no Youtube e em outras plataformas digitais do canal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O período da licença de exibição é de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo pelo SENADO, nos termos do Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula, de todos os materiais relacionados aos conteúdos audiovisuais objeto deste contrato, não havendo limite de exibições de cada título durante o período de vigência do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os conteúdos listados na tabela no *caput*, assim como o material listado no Parágrafo Oitavo, ambos desta Cláusula, **deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato, no sistema operacional da TV Senado, em arquivos digitais, em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento de arquivos, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

**I** – Qualquer documento ou material de natureza física relacionado a este contrato pode ser entregue no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-1335, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do SENADO.

**II** – Caberá à CONTRATADA custear eventuais despesas de envio.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo de entrega informado no Parágrafo Terceiro desta Cláusula poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para os fins do disposto no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEXTO** – As obras deverão ser entregues em disco rígido externo ou por meio de plataformas de compartilhamento de arquivos/vídeos, via arquivos com as seguintes especificações:

### **I - Matriz em resolução HD ou FULL HD:**

#### FORMATO

H264 (.mp4) - 1280 x 720i 1920x1080i

Aspect: 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

#### BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

#### SISTEMA OPERACIONAL

Windows

### **II - Matriz em resolução SD**

#### FORMATO

H264 - 720x480i 29,97 fps

Aspect: 4:3 ou 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

#### BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

#### SISTEMA OPERACIONAL

Windows





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado e enviado em conformidade com o Parágrafo Sexto desta Cláusula, em versões com e sem legendas, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Para cada produto adquirido, deverá ser entregue:

**I** – Sinopse completa e uma versão de até 190 (cento e noventa) caracteres;

**II** – Ficha técnica detalhada de cada documentário, com informações sobre participação em festivais e prêmios recebidos, informações essas em formato de arquivo digital de Word;

**III** – 5 (cinco) fotos de divulgação de cada título listado em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI (trezentos *dots per inch* ou pontos por polegada), nos padrões CMYK e RGB;

**IV** – Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução;

**V** – Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram cada uma das obras licenciadas.

**PARÁGRAFO NONO** – O material listado no parágrafo acima deverá ser enviado junto com o arquivo de vídeo em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

**I** – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;

**II** – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

**I** – **Provisoriamente**, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e





## SENADO FEDERAL

**II – Definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Na hipótese de o suporte com o conteúdo audiovisual (gravações) apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos arquivos digitais e/ou materiais defeituosos por outros de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.141881/2022-11-1, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Documentário	Duração (minutos)	Preço
1	<i>A Rainha Nzinga Chegou</i>	74	R\$ 20.000,00
2	<i>Estamos te esperando em casa</i>	55	R\$ 16.000,00
<b>TOTAL</b>		129	<b>R\$ 36.000,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, recebimento este vinculado à entrega definitiva de todo o material audiovisual licenciado, objeto do presente







## SENADO FEDERAL

contrato, nos termos do Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira e nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde:

**i** = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).





SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2023NE1326, de 16 de março de 2023.

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2008.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** – Advertência;

**II** – Multa;

**III** – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.



**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Decorrido o prazo previsto nos Parágrafos Terceiro e Quarto da Cláusula Terceira, sem que a CONTRATADA entregue o material necessário, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Findo o prazo limite previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Sexto desta Cláusula, podendo ainda o SENADO, a seu critério, e impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Após o período de 30 (trinta) dias previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Sexto desta Cláusula.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO NONO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

**II** – Judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data da sua assinatura e [REDAZIDO] todo material pela CONTRATADA, [REDAZIDO] conforme previsto no inciso II do Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira.





Processo nº 00200.014863/2022-21

SENADO FEDERAL

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**ILANA TROMBKA**  
**SENADO FEDERAL**

Documento assinado digitalmente



DANIEL DE QUEIROZ SOARES

Data: 23/03/2023 12:23:35-0300

Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

**DANIEL DE QUEIROZ SOARES**  
**EMBAÚBA FILMES LTDA**


**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\CT NOVO - EMBAUBA FILMES 16863 2022.doc



 O documento foi assinado por:

<b>ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS</b>	<b>23/03/2023 21:49:10</b>	
<b>RODRIGO GALHA</b>	<b>24/03/2023 11:07:43</b>	
<b>ILANA TROMBKA</b>	<b>11:38:52</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.





SENADO FEDERAL

**CONTRATO Nº 20230064**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA**, objetivando o licenciamento de direitos de exibição de documentários pela TV Senado.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA**, com sede na Rua da Consolação 2423, 1º andar, São Paulo/SP, CEP: 01.301-100, telefone nº (11) 5093-0839, CNPJ-MF nº 08.656.129/0001-64, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. ELIZABETE GOMES DO NASCIMENTO, CI. 17.041.262-3, expedida pela SSP/SP, CPF nº 050.244.508-41, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento digital nº 00100.047215/2023-61, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.048139/2023-19, do Processo nº 00200.013864/2020-97, observado o Parecer nº 45/2023- ADVOSF, documento digital nº 00100.021913/2023-36, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.140631/2022-56 (Anexos I a III), o Termo de Referência, documento digital nº 00100.033217/2023-72, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V ao Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, e das Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o licenciamento do direito de exibição dos documentários *Fotografiação, Maria – Não Esqueça que Eu Venho dos Trópicos e Nheengatu – Uma Língua Mestiça* pela TV Senado, pelo prazo 24 (vinte e quatro) meses, sem exclusividade, nas janelas TV aberta e TV por assinatura, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

1





## SENADO FEDERAL

**I** – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

**II** – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**III** – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato; e

**IV** – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição dos conteúdos audiovisuais listados na tabela a seguir, para veiculação na TV Senado, totalizando 269 (duzentos e sessenta e nove) minutos de duração:

Item	Documentário	Duração	Preço
1	Fotografiação (2019)	01:16:00 (76 minutos)	RS 20.000,00
2	Maria, não esqueça que venho dos Trópicos (2017)	01:20:00 (80 minutos)	RS 20.000,00
3	NHEENGATU (2020)	01:53:00 (103 minutos)	RS 25.000,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A cessão de direitos de exibição, objeto deste contrato, abrange a exibição dos documentários *Fotografiação*, *Maria – Não Esqueça que Eu Venho dos Trópicos* e *Nheengatu – Uma Língua Mestiça* na TV Senado, transmitidos via cabo, satélite (banda C e banda Ku) e UHF, sempre de forma gratuita e não comercial, não exclusiva, limitada ao território brasileiro. Peças de divulgação, como chamadas, *teasers* e segmentos das obras, podem ser veiculadas no canal da TV Senado do YouTube e em outras plataformas digitais do canal. O período de licença é de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo, pelo Senado Federal, de todos os materiais relacionados ao conteúdo





## SENADO FEDERAL

audiovisual do objeto, nos termos do Parágrafo Segundo desta cláusula, não havendo limite de exibições de cada título durante o período de vigência do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os conteúdos listados na tabela no *caput*, assim como o material listado no Parágrafo Oitavo, ambos desta Cláusula, **deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato, em arquivos digitais, no sistema operacional especificado pela TV Senado, em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento de arquivos, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito, no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-2022, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do Senado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA custear todas as despesas do envio dos materiais ao Senado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para os fins do disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O conteúdo audiovisual objeto do contrato deverá ser entregue em disco rígido externo ou por meio de plataformas de compartilhamento de vídeos em conformidade com as seguintes especificações:

### I - Matriz em resolução HD ou FULL HD

#### FORMATO

H264 (.mp4) - 1280 x 720i 1920x1080i

Aspct: 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

#### BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

#### SISTEMA OPERACIONAL

Windows





SENADO FEDERAL

## **II -Matriz em resolução SD**

### FORMATO

H264 - 720x480i 29,97 fps  
Aspect: 4:3 ou 16:9  
Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

### BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC  
Sample Rate: 48000 Hz  
Channels: Stereo  
Audio Quality: High  
Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

### SISTEMA OPERACIONAL

Windows

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado e enviado em conformidade com o Parágrafo Sexto desta Cláusula, em versões com e sem legendas, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Para cada produto adquirido, deverá ser entregue:

- I** – Sinopse completa e uma versão de 190 (cento e noventa) caracteres;
- II** – Ficha técnica detalhada de cada documentário, com informações sobre participação em festivais e prêmios recebidos, informações essas em formato de arquivo digital de Word;
- III** – 5 (cinco) fotos de divulgação de cada título listado em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI (trezentos *dots per inch* ou pontos por polegada), nos padrões CMYK e RGB;
- IV** – Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução;
- V** – Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram cada uma das obras licenciadas.

**PARÁGRAFO NONO** – O material listado no Parágrafo Oitavo dessa cláusula deverá ser enviado junto ao arquivo de vídeo em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento, desde que o acesso para download do material seja irrestrito.

**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

**I** – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;

**II** – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

**I** – **Provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

**II** – **Definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Na hipótese de o suporte com as gravações apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição do produto defeituoso por outro de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.140631/2022-56 (Anexos I a III), não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos





## SENADO FEDERAL

Item	Documentário	Ano	Distribuidora	Duração	Valor	Preço/minuto
1	Fotografiação	2019	Pandora	76 minutos	R\$ 20.000,00	R\$ 263,16
2	Maria, não esquicça que venho dos Trópicos	2017	Pandora	80 minutos	R\$ 20.000,00	R\$ 250,00
3	NHEENGATU	2020	Pandora	113 minutos	R\$ 25.000,00	R\$ 221,24
<b>TOTAL</b>				<b>269 min</b>	<b>R\$ 65.000,00</b>	<b>R\$ 241,63</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, recebimento este vinculado à entrega definitiva de todo o material audiovisual licenciado, objeto do presente contrato, nos termos do Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira e nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



## SENADO FEDERAL

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde:

**i** = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE001356, de 22 de março de 2023.

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2008.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:





SENADO FEDERAL

**I – Advertência;**

**II – Multa;**

**III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,**

**IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Decorrido o prazo previsto nos Parágrafos Segundo e Quarto da Cláusula Terceira, sem que a CONTRATADA entregue o material necessário, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Findo o prazo limite previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Sexto desta Cláusula, podendo ainda o SENADO, a seu critério, e impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Após o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Segundo desta Cláusula, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

**I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;**

**II – a não reincidência da infração;**

**III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;**



## SENADO FEDERAL

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Sexto desta Cláusula.

**PARÁGRAFO NONO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

**II** – Judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.





SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato terá início na data da sua assinatura; e se encerrará após 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da confirmação da entrega definitiva de todo material pela CONTRATADA, registrada no Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no Parágrafo Décimo Primeiro, inciso II, da Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**ILANA TROMBKA**  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

  
**ELIZABETE GOMES DO NASCIMENTO**  
**PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA**

**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\PROVIDENCE FILMES - CT NOVO - 014872 2022 (A).docx


10

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF  
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9B8039AD00503276.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



 O documento foi assinado por:

<b>ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS</b>	<b>29/03/2023 15:26:44</b>	
<b>RODRIGO GALHA</b>	<b>29/03/2023 15:55:30</b>	
<b>ILANA TROMBKA</b>	<b>17:50:50</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.





SENADO FEDERAL

**CONTRATO Nº 2023/0071**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **BOULEVARD FILMES LTDA**, objetivando o licenciamento de direitos de exibição de documentários pela TV Senado.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **BOULEVARD FILMES LTDA**, com sede na Rua Doutor Veiga Filho nº 371, apt. 04B, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP: 01.229-001, telefone nº (11) 4541-1125, **CNPJ-MF nº 12.126.484/0001-07**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. LETÍCIA FRIEDRICH, CI. 31.426.998-0, expedida pelo DETRAN/RJ, CPF nº 006.211.270-86, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento digital nº 00100.052375/2023-21, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.052819/2023-29, do **Processo nº 00200.014859/2022-63**, observado o Parecer nº 46/2023 – ADVOSF, documento digital nº 00100.021919/2023-11, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.162268/2022-20-1, o Termo de Referência, documento digital nº 00100.033197/2023-30, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal (Anexo V da Ato da Comissão Diretora nº 14/2022), do Ato da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e das Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o **licenciamento do direito de exibição dos documentários *Bravos Valentos* e *Coragem***, pela TV Senado, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem exclusividade, nas janelas TV Aberta, TV por assinatura e plataforma de *streaming* de vídeos sob demanda (FVOD) da TV Senado, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;





SENADO FEDERAL

**II** – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**III** – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato; e

**IV** – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição do conteúdo audiovisual listado na tabela a seguir, para veiculação na TV Senado, totalizando **148 (cento e quarenta e oito)** minutos de duração:

Item	Documentário	Sinopse	Ano de Produção	Duração (minutos)	Plataformas
1	<i>Bravos Valentes</i>	Vaqueiro, um dos trabalhos mais antigos no Brasil, a partir do registro cotidiano da braveza da lida no campo, cada qual com seu lugar, sotaque, cultura, vida.	2021	76	TV Aberta, TV Fechada e FVOD
2	<i>Coragem</i>	Através de um programa social, um jovem brasileiro é introduzido, ainda criança, no universo da música clássica, tornando-se um dedicado estudante de violoncelo.	2016	72	TV Aberta, TV Fechada e FVOD
<b>TOTAL</b>			<b>148 min</b>		

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A cessão de direitos de exibição objeto deste contrato abrange a exibição do documentário “*Bravos Valentes e Coragem*” na TV Senado, transmitidos via cabo, satélite (banda C e banda Ku) e UHF, e disponibilizados na plataforma digital da TV





Senado de *streaming* de vídeos sob demanda (FVOD) no domínio *senado.leg.br*, sempre de forma gratuita e não comercial, não exclusiva e limitada ao território brasileiro.

I – Peças de divulgação, como chamadas, *teasers* e segmentos das obras podem ser veiculadas no canal da TV Senado no Youtube e em outras plataformas digitais do canal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O período da licença de exibição é de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo pelo SENADO, nos termos do **Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula**, de todos os materiais relacionados ao conteúdo audiovisual do objeto deste contrato, não havendo limite de exibições de cada título durante o período de vigência do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O conteúdo listado na tabela constante no *caput* desta Cláusula, acompanhados do material previsto no **Parágrafo Oitavo desta Cláusula**, **deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato, no sistema operacional da TV Senado, em arquivo digital, em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento de arquivos, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

I - Qualquer documento ou material de natureza física relacionado a este contrato pode ser entregue no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-1335, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do SENADO.

II - Caberá à CONTRATADA custear as eventuais despesas de envio.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo de entrega informado no **Parágrafo Terceiro desta Cláusula** poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para os fins do disposto no **parágrafo anterior**, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O conteúdo audiovisual deverá ser entregue em disco rígido externo ou por plataformas de compartilhamento de arquivos/vídeos, desde que não haja restrição de acesso para o órgão técnico, via arquivos com as seguintes especificações:

**I - Matriz em resolução HD ou FULL HD:**

FORMATO

H264 (.mp4) - 1280 x 720i 1920x1080i

Aspect: 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)





SENADO FEDERAL

#### BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

#### SISTEMA OPERACIONAL

Windows

#### **II - Matriz em resolução SD**

FORMATO

H264 - 720x480i 29,97 fps

Aspect: 4:3 ou 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

#### BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

#### SISTEMA OPERACIONAL

Windows

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado e enviado em conformidade com o **Parágrafo Sexto desta Cláusula**, em versões com e sem legendas, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Para os produtos adquiridos, deverá ser entregue:

**I** – Sinopse completa de cada obra e uma versão de até 190 (cento e noventa) caracteres;

**II** – Ficha técnica detalhada dos documentários, com informações sobre participação em festivais e prêmios recebidos, informações essas em formato de arquivo digital de Word;

**III** – 5 (cinco) fotos de divulgação de cada título listado em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI (trezentos *dots per inch* ou pontos por polegada), nos padrões CMYK e RGB;





**IV** – Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução;

**V** – Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram cada uma das obras licenciadas.

**PARÁGRAFO NONO** – O material listado no **parágrafo acima** deverá ser enviado junto com o arquivo de vídeo em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

**I** – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;

**II** – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

**I – Provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

**II – Definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**– Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Na hipótese de o suporte com o conteúdo audiovisual (gravações) apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos arquivos digitais e/ou materiais defeituosos por outros de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da





notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.162268/2022-20-1, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Documentário	Duração (minutos)	Preço	Preço/Minuto
1	<i>Bravos Valentes</i>	76	R\$ 19.000,00	R\$ 250,00
2	<i>Coragem</i>	72	R\$ 18.000,00	R\$ 250,00
		<b>148 minutos</b>	<b>R\$ 37.000,00</b>	<b>R\$ 250,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, recebimento este vinculado à entrega definitiva de todo o material audiovisual licenciado, objeto do presente contrato, nos termos do **Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira** e nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.





**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde:

**i** = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE001430, de 29 de março de 2023.







SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2008.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** – Advertência;

**II** – Multa;

**III** – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na **alínea III** desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Decorrido o prazo previsto nos Parágrafos Segundo e Quarto da Cláusula Terceira, sem que a CONTRATADA entregue o material necessário, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Findo o prazo limite previsto no **Parágrafo Segundo desta Cláusula**, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Sexto desta Cláusula**, podendo ainda o SENADO, a seu critério, e impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Após o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Segundo desta Cláusula**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do **Parágrafo Quinto da Cláusula Décima**,





ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

**I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

**II** – a não reincidência da infração;

**III** – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

**V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no **Parágrafo Sexto desta Cláusula**.

**PARÁGRAFO NONO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

**II** – Judicial, nos termos da legislação.





SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data da sua assinatura; e se encerrará após 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da confirmação da entrega definitiva de todo material pela CONTRATADA, registrada no Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no Parágrafo Décimo Primeiro, inciso II, da Cláusula Terceira.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**ILANA TROMBKA**  
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

**LETÍCIA FRIEDRICH**

**BOULEVARD FILMES LTDA**


**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\BOULEVARD FILMES - CT NOVO - 014859 2022 (A).docx



 O documento foi assinado por:

<b>RODRIGO GALHA</b>	<b>10/04/2023 13:39:02</b>	
<b>Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira</b>	<b>10/04/2023 15:33:40</b>	
<b>ILANA TROMBKA</b>	<b>11/04/2023 09:38:08</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.





SENADO FEDERAL

## CONTRATO Nº 20230079

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa CASA DE CRIAÇÃO CINEMA E ARTES LTDA, objetivando o licenciamento de direitos de exibição de documentários pela TV Senado.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e CASA DE CRIAÇÃO CINEMA E ARTE LTDA, com sede na Rua Paulo Orozimbo, nº 530, apto. 41B, Bairro Cambuci, CEP 05.015-000, São Paulo/SP, joelzito.araujo@gmail.com, telefone nº (21) 98718.1817, CNPJ-MF nº 66.669.599/0001-69, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOELZITO ALMEIDA DE ARAÚJO, CI nº 30.571.360-7, expedida pelo SSP/SP, CPF nº 252.276.707-06, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento nº 00100.053896/2023-04, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento nº 00100.055638/2023-54, do Processo nº 00200.014861/2022-32, observado o Parecer nº 49/2023-ADVOSF, documento nº 00100.022584/2023-41, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.042753/2023-69-1, o Termo de Referência, documento nº 00100.042753/2023-69, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal (Anexo V da Ato da Comissão Diretora nº 14/2022), do Ato da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e das Cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o licenciamento do direito de exibição dos documentários “Raça” e “Cinderelas, Lobos e um Príncipe Encantado”, pela TV Senado, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem exclusividade, nas janelas TV Aberta, TV por assinatura e plataforma de *streaming* de vídeos sob demanda (FVOD) da TV Senado, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.





SENADO FEDERAL

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

**I** – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

**II** – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**III** – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato; e

**IV** – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição do conteúdo audiovisual listado na tabela a seguir, para veiculação na TV Senado, totalizando 211 (duzentos e onze) minutos de duração:

Item	Documentário	Sinopse	Ano de Produção	Duração (min)	Plataformas
1	<i>Raça</i>	A luta pela igualdade racial no Brasil na primeira década do século XXI. O filme acompanha três pessoas na linha de frente dessa batalha contemporânea pela igualdade.	2013	106	TV Aberta, TV Fechada e FVOD
2	<i>Cinderelas, Lobos e um Príncipe Encantado</i>	O filme vai do nordeste brasileiro a Berlim buscando entender os imaginários sexuais, raciais e de poder das jovens cinderelas do sul e dos lobos do norte.	2009	105	TV Aberta, TV Fechada e FVOD
<b>TOTAL</b>			<b>211 minutos</b>		

2





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A cessão de direitos de exibição objeto deste contrato abrange a exibição dos documentários “*Raça*” e “*Cinderelas, Lobos e um Príncipe Encantado*” na TV Senado, transmitidos via cabo, satélite (banda C e banda Ku) e UHF, e disponibilizados na plataforma digital da TV Senado de *streaming* de vídeos sob demanda (VOD) no domínio *senado.leg.br*, sempre de forma gratuita e não comercial, não exclusiva, limitada ao território brasileiro.

I – Peças de divulgação, como chamadas, *teasers* e segmentos da obra, podem ser veiculadas no canal da TV Senado no *YouTube* e em outras plataformas digitais do canal.

II – O período de licença de exibição é de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo, pelo Senado Federal, de todos os materiais relacionados ao conteúdo audiovisual do objeto deste contrato entregues pela CONTRATADA, não havendo limite de exibições de cada título durante o período de vigência do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os conteúdos listados na tabela constante no *caput* desta Cláusula, acompanhados do material previsto no Parágrafo Oitavo desta Cláusula, deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, no sistema operacional da TV Senado, em arquivos digitais, em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento de arquivos, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito. Qualquer documento ou material de natureza física relacionado a este contrato pode ser entregue no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-1335, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA custear eventuais despesas de envio dos materiais ao SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para os fins do disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As obras deverão ser entregues em disco rígido externo ou por meio de plataformas de compartilhamento de arquivos/vídeos, desde que não haja restrição de acesso para órgão técnico, em qualidade *broadcasting*, com legendas (se necessário), via arquivos com as seguintes especificações:

### **I-Matriz em resolução HD ou FULL HD**





SENADO FEDERAL

FORMATO

H264 (.mp4) - 1280 x 720i 1920x1080i

Aspect: 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

*BASIC AUDIO SETTINGS*

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

**II -Matriz em resolução SD**

FORMATO

H264 - 720x480i 29,97 fps

Aspect: 4:3 ou 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL

Windows

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado e enviado em conformidade com o **Parágrafo Sexto desta Cláusula**, em versões com e sem legendas, no caso de produção em língua estrangeira ou produção que necessite de qualquer tipo de tradução.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Para cada produto adquirido, deverá ser entregue:

**I** – Sinopse completa da série documental e uma versão de até 190 (cento e noventa) caracteres;

**II** – Ficha técnica detalhada da série documental, com informações sobre participação em festivais e prêmios recebidos, informações essas em formato de arquivo digital de *Word*;







SENADO FEDERAL

**III** – 5 (cinco) fotos de divulgação do título listado em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI (trezentos *dots per inch* ou pontos por polegada), nos padrões CMYK e RGB;

**IV** – Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso da produção em língua estrangeira ou produção que necessite de qualquer tipo de tradução;

**V** – Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram a obra licenciada.

**PARÁGRAFO NONO** – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

**I** – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;

**II** – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

**I** – **Provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

**II** – **Definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos que se enquadrarem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Na hipótese de o suporte com as gravações apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição do produto defeituoso por outro de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.





SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.042753/2023-69-1, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Documentário	Duração (minutos)	Preço
1	<i>Raça</i>	106	R\$ 18.900,00
2	<i>Cinderelas, Lobos e um Príncipe Encantado</i>	105	R\$ 16.800,00
<b>TOTAL</b>		<b>211</b>	<b>R\$ 35.700,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, recebimento este vinculado à entrega definitiva de todo o material audiovisual licenciado, objeto do presente contrato, nos termos do Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira e nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no





SENADO FEDERAL

parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde:

i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE001450, de 3 de abril de 2023.





SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2008.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** – Advertência;

**II** – Multa;

**III** – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Decorrido o prazo previsto nos Parágrafos Segundo e Quarto da Cláusula Terceira, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Findo o prazo limite previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Sexto desta Cláusula, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

JAA





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUARTO** – Após o período de 30 (trinta) dias previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

**I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

**II** – a não reincidência da infração;

**III** – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

**V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Sexto desta Cláusula.

**PARÁGRAFO NONO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

*Ass.*





SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

**II** – Judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência da data da assinatura e se encerrará após 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da confirmação da entrega definitiva de todo material pela CONTRATADA, registrada no Termo de Recebimento, nos termos do Parágrafo Décimo, inciso II, da Cláusula Terceira.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.





SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**ILANA TROMBKA**  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**


  
**JOELZITO ALMEIDA DE ARAÚJO**  
**CASA DE CRIAÇÃO CINEMA E ARTE LTDA**

**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**



 O documento foi assinado por:

<b>Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira</b>	<b>19/04/2023 16:30:31</b>	
<b>RODRIGO GALHA</b>	<b>19/04/2023 17:47:10</b>	
<b>ILANA TROMBKA</b>	<b>18:20:00</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.







SENADO FEDERAL

**CONTRATO Nº 20230072**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **MEKA AUDIOVISUAL**, objetivando o licenciamento de direitos de exibição de documentário pela TV Senado.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **MEKA AUDIOVISUAL**, com sede na SHA Quadra 4, Conjunto 5, Chácara 144, Casa 5 – Arniquireiras, Brasília/DF, telefone nº (61) 99141-7007, **CNPJ-MF nº 15.476.391/0001-92**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. ANA CAROLINA CAETANO MATIAS, CI. 2.568.316, expedida pela SSP/DF, CPF nº 015.272.721-33, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento digital nº 00100.052776/2023-81, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.054211/2023-39, do **Processo nº 00200.014867/2022-18**, observado o Parecer nº 104/2023 – ADVOSF, documento digital nº 00100.041425/2023-45, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.008707/2023-31-1, o Termo de Referência, documento digital nº 00100.044921/2023-51, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal (Anexo V da Ato da Comissão Diretora nº 14/2022), do Ato da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e das Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o **licenciamento do direito de exibição do documentário “No rastro das Cargueiras”, pela TV Senado**, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem exclusividade, nas janelas TV Aberta, TV por Assinatura e plataforma de *streaming* de vídeos sob demanda (FVOD) da TV Senado, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





SENADO FEDERAL

**I** – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

**II** – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**III** – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato; e

**IV** – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição do conteúdo audiovisual listado na tabela a seguir, para veiculação na TV Senado, com 71 (setenta e um) minutos de duração:

Item	Documentário	Sinopse	Ano de Produção	Duração (minutos)	Plataformas
Único	<i>No rastro das Cargueiras</i>	As técnicas, as paisagens e as histórias de um grupo de catadores-ciclistas no contrafluxo do consumo urbano e em luta pelo direito à cidade.	2020	71	TV Aberta, TV Fechada e FVOD
<b>TOTAL</b>			<b>71 min</b>		

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A cessão de direitos de exibição objeto deste contrato abrange a exibição do documentário “*No rastro das Cargueiras*” na TV Senado, transmitidos via cabo, satélite (banda C e banda Ku) e UHF, e disponibilizado na plataforma digital da TV Senado de *streaming* de vídeos sob demanda (FVOD) no domínio *senado.leg.br*, sempre de forma gratuita e não comercial, não exclusiva, limitada ao território brasileiro.

**I** – Peças de divulgação, como chamadas, *teasers* e segmentos das obras podem ser veiculadas no canal da TV Senado no Youtube e em outras plataformas digitais do canal.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O período da licença de exibição é de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo, pelo Senado Federal, nos termos do **Parágrafo Décimo desta Cláusula**, de todos os materiais relacionados ao conteúdo audiovisual do objeto deste contrato, não havendo limite de exibições do título durante o período de vigência do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O conteúdo listado na tabela constante no *caput* desta Cláusula, acompanhado do material previsto no **Parágrafo Oitavo desta Cláusula**, **deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato, no sistema operacional da TV Senado, em arquivos digitais, em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento de arquivos, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

**I** – Qualquer documento ou material de natureza física relacionado a este contrato pode ser entregue no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-1335, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do SENADO.

**II** – Caberá à CONTRATADA custear eventuais despesas de envio.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo de entrega informado no **Parágrafo Terceiro desta Cláusula** poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para os fins do disposto no **parágrafo anterior**, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A obra deverá ser entregue em disco rígido externo ou por meio de plataformas de compartilhamento de arquivos/vídeos, desde que não haja restrição de acesso para órgão técnico, via arquivo com as seguintes especificações:

**I - Matriz em resolução HD ou FULL HD:**

FORMATO

H264 (.mp4) - 1280 x 720i 1920x1080i

Aspect: 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

**BASIC AUDIO SETTINGS**

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo





Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

#### SISTEMA OPERACIONAL

Windows

#### **II - Matriz em resolução SD**

FORMATO

H264 - 720x480i 29,97 fps

Aspect: 4:3 ou 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

#### BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

#### SISTEMA OPERACIONAL

Windows

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado e enviado em conformidade com o **Parágrafo Sexto desta Cláusula**, em versões com e sem legendas, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Para o produto adquirido, deverá ser entregue:

**I** – Sinopse completa e uma versão de até 190 (cento e noventa) caracteres;

**II** – Ficha técnica detalhada do documentário, com informações sobre participação em festivais e prêmios recebidos, informações essas em formato de arquivo digital de Word;

**III** – 5 (cinco) fotos de divulgação do título listado em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI (trezentos *dots per inch* ou pontos por polegada), nos padrões CMYK e RGB;

**IV** – Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso da produção em língua estrangeira ou produção que necessite de qualquer tipo de tradução;

**V** – Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram a obra licenciada.



**PARÁGRAFO NONO** – O material listado no **parágrafo acima** deverá ser enviado junto com o arquivo de vídeo em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

**I** – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;

**II** – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

**I** – **Provisoriamente**, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

**II** – **Definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição do conteúdo audiovisual dos arquivos digitais e/ou dos materiais considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Na hipótese de o suporte com o conteúdo audiovisual (gravações) apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos arquivos digitais e/ou materiais defeituosos por outros de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.





SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.008707/2023-31-1, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Documentário	Duração (minutos)	Preço	Preço/Minuto
Único	<i>Rastro das Cargueiras</i>	71	R\$ 17.395,00	R\$ 245,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 17.395,00 (dezesete mil, trezentos e noventa e cinco reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, recebimento este vinculado à entrega definitiva de todo o material audiovisual licenciado, objeto do presente contrato, nos termos do **Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira** e nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do **Parágrafo Segundo desta Cláusula** será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde:

**i** = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE001432, de 29 de março de 2023.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2008.





## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** – Advertência;

**II** – Multa;

**III** – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na **alínea III desta Cláusula**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Decorrido o prazo previsto nos **Parágrafos Segundo e Quarto da Cláusula Terceira**, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Findo o prazo limite previsto no **Parágrafo Segundo desta Cláusula**, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Sexto desta Cláusula**, podendo ainda o SENADO, a seu critério, e impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Após o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Segundo desta Cláusula**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do **Parágrafo Quinto da Cláusula Décima**, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

**I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;







**II** – a não reincidência da infração;

**III** – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

**V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no **Parágrafo Sexto desta Cláusula**.

**PARÁGRAFO NONO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

**II** – Judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data da sua assinatura; e se encerrará após 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da confirmação da entrega definitiva de todo material pela CONTRATADA, registrada no Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no **Parágrafo Décimo Primeiro, inciso II, da Cláusula Terceira**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**ILANA TROMBKA**  
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Documento assinado digitalmente  
gov.br ANA CAROLINA CAETANO MATIAS  
Data: 10/04/2023 15:59:26-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>


**ANA CAROLINA CAETANO MATIAS**  
MEKA AUDIOVISUAL

**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\MEKA AUDIOVISUAL - CT NOVO - 014867 2022 (A).docx

 O documento foi assinado por:

<b>RODRIGO GALHA</b>	<b>11/04/2023 08:35:37</b>	
<b>Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira</b>	<b>11/04/2023 13:13:00</b>	
<b>ILANA TROMBKA</b>	<b>11/04/2023 17:21:10</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.





SENADO FEDERAL

**CONTRATO Nº 2023/0075**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **FLORESTA VÍDEO GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME**, objetivando o licenciamento do direito de exibição do documentário *Aikewara* e da série documental *Transamazônica – Utopias da Selva* pela TV Senado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **FLORESTA VÍDEO GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME**, com sede na Rua Áustria, nº 13, Bairro Vila Permanente, CEP 68.455-661, Tucuruí/PA, contato@florestavideo.com.br, telefone nº (91) 98132.0848, CNPJ-MF nº 05.209.603/0001-11, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. SONIA MARIA PEREIRA GUIMARÃES, CI. 1659375, expedida pela SSP/PA, CPF nº 249.282.912-04, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento nº 00100.051101/2023-15, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento nº 00100.051596/2023-82, do Processo nº 00200.014864/2022-76, observado o Parecer nº 056/2023-ADVOSEF, documento nº 00100.025246/2023-61, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.144436/2022-03-1, o Termo de Referência, documento nº 00100.031684/2023-68, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, (Anexo V da Ato da Comissão Diretora nº 14/2022), do Ato da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e das Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o **licenciamento do direito de exibição do documentário “Aikewara e da série documental *Transamazônica – Utopia da Selva* pela TV Senado**, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem exclusividade nas janelas TV Aberta, TV por assinatura e plataforma de *streaming* de vídeos sob demanda (FVOD), de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





## SENADO FEDERAL

**I** – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

**II** – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**III** – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato; e

**IV** – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição dos conteúdos audiovisuais listados na tabela a seguir, para veiculação na TV Senado, com 184 (cento e oitenta e quatro) minutos de duração:

Item	Documentário	Sinopse	Duração
1	Aikewara	O filme Aikewara fala da relação entre índios e militares durante a ditadura e da questão pouco abordada sobre os nativos terem sido acusados de ajudarem os guerrilheiros durante a Guerrilha do Araguaia. O filme mostra como os índios foram envolvidos contra a vontade nessa repressão aos guerrilheiros.	80 minutos)
2	Transamazônica – Utopias da Selva	O documentário é uma viagem pelos 2.500 quilômetros entre Estreito-MA e Lábrea-AM, o trecho efetivamente construído pelo regime militar entre os anos 1970 e 1972, quando a Transamazônica era a estrela da propaganda do "Brasil Grande". O filme procura recolher as histórias espalhadas	104 minutos

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A cessão de direitos de exibição objeto deste contrato abrange a exibição do documentário “*Aikewara* e da série documental *Transamazônica – Utopias da Selva*” na TV Senado, transmitidos via cabo, satélite (banda C e banda Ku) e UHF, disponibilizados na plataforma digital da TV Senado de *streaming* de vídeos sob demanda (VOD) no domínio [senado.leg.br](http://senado.leg.br), sempre de forma gratuita e não comercial, não exclusiva, limitada ao território brasileiro.



## SENADO FEDERAL

I – Peças de divulgação, como chamadas, *teasers* e segmentos da obra, podem ser veiculadas no canal da TV Senado no *YouTube* e em outras plataformas digitais do canal.

II – O período de licença de exibição terá o prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo de todos os materiais pela CONTRATADA, nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula, não havendo limite de exibições de cada título durante o período de vigência do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O conteúdo listado na tabela constante no *caput*, assim como o material listado no Parágrafo Oitavo, ambos desta Cláusula, **deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos** a contar da assinatura do contrato, no sistema operacional especificado pela TV Senado, no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-2022, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA custear eventuais despesas de envio.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para os fins do disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e a comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os conteúdos audiovisuais deverão ser entregues em disco rígido externo ou por plataformas de compartilhamento de vídeos, em conformidade com as seguintes especificações:

### **I -Matriz em resolução HD ou FULL HD**

#### FORMATO

H264 (.mp4) - 1280 x 720i 1920x1080i

Aspect: 16:9

*Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)*

#### *BASIC AUDIO SETTINGS*

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.





SENADO FEDERAL

## SISTEMA OPERACIONAL

Windows

**II -Matriz em resolução SD**

## FORMATO

H264 - 720x480i 29,97 fps

Aspect: 4:3 ou 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

## BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

## SISTEMA OPERACIONAL

Windows

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os materiais adquiridos deverão ser entregues em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado e enviados em conformidade com o Parágrafo Sexto desta Cláusula, em versões com e sem legendas, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Para os produtos adquiridos, deverão ser entregues:

**I** – Sinopse completa de cada obra e uma versão de até 190 (cento e noventa) caracteres;

**II** – Ficha técnica detalhada de cada obra, com informações sobre participação em festivais e prêmios recebidos, informações essas em formato de arquivo digital de *Word*;

**III** – 5 (cinco) fotos de divulgação de cada título listado em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI (trezentos *dots per inch* ou pontos por polegada), nos padrões CMYK e RGB;

**IV** – Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso das produções em língua estrangeira ou produção que necessite de qualquer tipo de tradução;

**V** – Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram cada uma das obras licenciadas.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO NONO** – O material listado no parágrafo acima deverá ser enviado junto com os arquivos de vídeo em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

**I** – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;

**II** – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

**I – Provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

**II – Definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos que se enquadrarem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição do conteúdo audiovisual dos arquivos digitais e/ou dos materiais considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Na hipótese de o suporte com conteúdo audiovisual (gravações) apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição deverá realizar a substituição dos arquivos digitais e/ou materiais defeituosos por outros de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.







SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.144436/2022-03-1, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos

Item	Documentário	Duração	Preço/Minuto	Preço
1	Aikewara	(80 min)	R\$ 200,00	R\$ 16.000,00
2	Transamazônica – Utopias da Selva	(104 minutos)	R\$ 200,00	R\$ 20.800,00
		<b>Duração Total:</b> (184 min)	<b>Média de Preço/Minuto:</b> R\$ 200,00	<b>Valor Total:</b> R\$ 36.800,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, recebimento este vinculado à entrega definitiva de todo o material audiovisual licenciado, objeto do presente contrato, nos termos do Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira e nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:



SENADO FEDERAL

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde:

**i** = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE001429, de 29 de março de 2023.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2008.





SENADO FEDERAL

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** – Advertência;

**II** – Multa;

**III** – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Decorrido o prazo previsto nos Parágrafos Primeiro e Quarto da Cláusula Terceira, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Findo o prazo limite previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Sexto desta Cláusula, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Após o período de 30 (trinta) dias previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

**I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;



## SENADO FEDERAL

**II** – a não reincidência da infração;

**III** – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

**V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Sexto desta Cláusula.

**PARÁGRAFO NONO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

**II** – Judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato **terá vigência da data da assinatura até o prazo de 24 (vinte e quatro) meses**, contados **de todo material pela CONTRATADA**, nos termos do Parágrafo Décimo da Cláusula Terceira.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**ILANA TROMBKA**  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

SONIA MARIA  
PEREIRA  
GUIMARAES:249282  
91204

Assinado de forma digital  
por SONIA MARIA PEREIRA  
GUIMARAES:24928291204  
Dados: 2023.04.14 16:11:52  
-03'00'


**SONIA MARIA PEREIRA GUIMARÃES**  
**FLORESTA VÍDEO GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME**

**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\FLORESTA VÍDEO - CT NOVO - 014864 2022 (KC).docx

 O documento foi assinado por:

<b>RODRIGO GALHA</b>	<b>14/04/2023 17:21:41</b>	
<b>Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira</b>	<b>17/04/2023 11:11:20</b>	
<b>ILANA TROMBKA</b>	<b>12:50:57</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.





SENADO FEDERAL

**CONTRATO Nº 2023/0076**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **FLOW FILMES LTDA.**, objetivando o licenciamento do direito de exibição do documentário *Nunca me Sonharam* pela TV Senado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **FLOW FILMES LTDA.**, com sede na Rua Fradique Coutinho, 212, 8º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05.416-000, telefone nº (11) 3065-6200, CNPJ-MF nº 23.558.535/0001-88, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. LUANA TAVARES DE OLIVEIRA, CI. 21.053.923-5, expedida pela SECC/RJ, CPF nº 111.622.237-07, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento digital nº 00100.056391/2023-93, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.056527/2023-65, do **Processo nº 00200.014866/2022-65**, observado o Parecer nº 107/2023 – ADVOSF, documento digital nº 00100.042969/2023-24, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.157411/2022-61-1, o Termo de Referência, documento digital nº 00100.044093/2023-51, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 09/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o **licenciamento do direito de exibição do documentário “Nunca me Sonharam” pela TV Senado**, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem exclusividade nas janelas TV Aberta e TV por Assinatura da TV Senado, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





## SENADO FEDERAL

**I** – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

**II** – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**III** – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato; e

**IV** – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição do conteúdo audiovisual listado na tabela a seguir, para veiculação na TV Senado, com 84 (oitenta e quatro) minutos de duração:

Item	Documentário	Sinopse	Ano de Produção	Duração (minutos)	Plataformas
Único	Nunca me Sonharam	Os desafios do presente, as expectativas para o futuro e os sonhos de quem vive a realidade do ensino nas escolas públicas do Brasil. Estudantes, gestores, professores e especialistas discutem uma reflexão fundamental e urgente sobre o valor da educação.	2017	84	TV aberta, TV por assinatura.
<b>TOTAL</b>			<b>84 min</b>		

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A cessão de direitos de exibição objeto deste contrato abrange a exibição do documentário “*Nunca me Sonharam*” na TV Senado, transmitida via cabo, satélite (banda C e banda Ku) e UHF, e disponibilizado na plataforma digital da TV Senado no domínio [senado.leg.br](http://senado.leg.br), sempre de forma gratuita e não comercial, não exclusiva e limitada ao território brasileiro.







SENADO FEDERAL

I – Peças de divulgação, como chamadas, *teasers* e segmentos da obra, podem ser veiculadas no canal da TV Senado no Youtube e em outras plataformas digitais do canal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O período da licença de exibição terá o prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo pelo SENADO, nos termos do **Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula**, de todos os materiais relacionados ao conteúdo audiovisual objeto deste contrato, não havendo limite de exibições do título durante o período de vigência do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O conteúdo listado na tabela constante no *caput* desta Cláusula, acompanhado do material previsto no **Parágrafo Oitavo desta Cláusula**, **deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos** a contar da assinatura do contrato, em arquivo digital, no sistema operacional especificado pela TV Senado, em arquivo digital, em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento de arquivos, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

I – Qualquer documento ou material de natureza física relacionado a este contrato pode ser entregue no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-2022, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do SENADO.

II – Caberá à CONTRATADA custear eventuais despesas de envio.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para os fins do disposto no **Parágrafo anterior**, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A obra deverá ser entregue em disco rígido externo ou por meio de plataformas de compartilhamento de arquivos/vídeos, desde que não haja restrição de acesso para o órgão técnico, via arquivo com as seguintes especificações:

**I - Matriz em resolução HD ou FULL HD:**

FORMATO

H264 (.mp4) -1280 x 720i 1920x1080i

Aspect: 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC





SENADO FEDERAL

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

#### SISTEMA OPERACIONAL

Windows

#### II - Matriz em resolução SD:

##### FORMATO

H264 -720x480i 29,97 fps

Aspect: 4:3 ou 16:9

Frame Rate: 29,97fps (NTSC drop frame)

##### BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

#### SISTEMA OPERACIONAL

Windows

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado e enviado em conformidade com o **Parágrafo Sexto desta Cláusula**, em versões com e sem legendas, no caso de produção em língua estrangeira ou produção que necessite de qualquer tipo de tradução.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Para o produto adquirido, deverá ser entregue:

**I** – Sinopse completa e uma versão de até 190 (cento e noventa) caracteres;

**II** – Ficha técnica detalhada do documentário, com informações sobre participação em festivais e prêmios recebidos, informações essas em formato de arquivo digital de Word;

**III** – 5 (cinco) fotos de divulgação do título listado em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI (trezentos *dots per inch* ou pontos por polegada), nos padrões CMYK e RGB;

**IV** – Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso da produção em língua estrangeira ou produção que necessite de qualquer tipo de tradução;





## SENADO FEDERAL

V – Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram a obra licenciada.

**PARÁGRAFO NONO** – O material listado no **parágrafo acima** deverá ser enviado junto com o arquivo de vídeo em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

**I** – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;

**II** – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

**I – Provisoriamente**, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

**II – Definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos que se enquadrarem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição do conteúdo audiovisual dos arquivos digitais e/ou dos materiais considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Na hipótese de o suporte com o conteúdo audiovisual (gravações) apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos arquivos digitais e/ou materiais defeituosos por outros de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.





SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor unitário a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.157411/2022-61-1, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação do pagamento.

Item	Documentário	Duração (minutos)	Preço/Minuto	Preço
Único	<i>Nunca me Sonharam</i>	84	R\$ 100,00	R\$ 8.400,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, recebimento este vinculado à entrega definitiva de todo o material audiovisual licenciado, objeto do presente contrato, nos termos do **Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira** e nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do **Parágrafo Segundo desta Cláusula** será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde:

**i** = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

O preço será fixo e irrevogável.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE001456, de 3 de abril de 2023.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2008.





SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** – Advertência;

**II** – Multa;

**III** – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na **alínea III** desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Decorrido o prazo previsto nos **Parágrafos Segundo e Quarto da Cláusula Terceira**, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Findo o prazo limite previsto no **Parágrafo Segundo desta Cláusula**, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Sexto desta Cláusula**, podendo ainda o SENADO, a seu critério, e impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Após o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Segundo desta Cláusula**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do **Parágrafo Quinto da Cláusula Décima**, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

**I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

**II** – a não reincidência da infração;





**III** – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

**V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no **Parágrafo Sexto desta Cláusula**.

**PARÁGRAFO NONO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do **parágrafo anterior**, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

**II** – Judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato terá início na data da sua assinatura; e se encerrará após 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da confirmação da entrega definitiva de todo material pela CONTRATADA, registrada no Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no **Parágrafo Décimo Primeiro, inciso II, da Cláusula Terceira**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**ILANA TROMBKA**  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

DocuSigned by:

20E103A56A5E410  
**LUANA TAVARES DE OLIVEIRA**  
**FLOW FILMES LTDA**

**Testemunhas:**


**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\FLOW FILMES - CT NOVO - 014866 2022 (A).docx





 O documento foi assinado por:

<b>RODRIGO GALHA</b>	<b>17/04/2023 17:51:49</b>	
<b>Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira</b>	<b>17/04/2023 18:19:51</b>	
<b>ILANA TROMBKA</b>	<b>18/04/2023 12:25:26</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.





SENADO FEDERAL

**CONTRATO Nº 20230078**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **PONTOS DE FUGA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, objetivando o licenciamento de direitos de exibição de série documental pela TV Senado.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **PONTOS DE FUGA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, com sede na Rua Epitácio Pessoa, nº 4768, apto. 401, Bairro Lagoa, CEP 22.471-006, Rio de Janeiro/RJ, nathalie@pontosdefuga.com, telefone nº (21) 98844.9717, CNPJ-MF nº 07.832.283/0001-87, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. NATHALIE ANGERAMI PRIANTE SCHMIDT FELIPPE, CI nº 0207309501, expedida pelo DETRAN/RJ, CPF nº 108.283.607-90, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento nº 00100.056340/2023-61, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento nº 00100.056546/2023-91, do Processo nº 00200.014869/2022-07, observado o Parecer nº 111/2023-ADVOSF, documento nº 00100.045348/2023-01, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.028216/2023-14-1, o Termo de Referência, documento nº 00100.033278/2023-30, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, (Anexo V da Ato da Comissão Diretora nº 14/2022), do Ato da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e das Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o **licenciamento do direito de exibição da série documental *Arte Brasileira Quadro a Quadro*** pela TV Senado, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem exclusividade, nas janelas TV Aberta e TV por Assinatura, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





## SENADO FEDERAL

**I** – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

**II** – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**III** – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato; e

**IV** – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição do conteúdo audiovisual listado na tabela a seguir, para veiculação na TV Senado, **distribuído em 6 (seis) episódios de 52 (cinquenta e dois) minutos, totalizando 312 (trezentos e doze) minutos de duração:**

Item	Título	Sinopse	Ano de Produção	Duração (minutos)	Plataformas
Único	<i>Arte Brasileira Quadro a Quadro</i>	Série que trata do passado e do presente a partir de temas como colonização, abolicionismo, identidade cultural, republicanism, direitos da mulher, entre outros temas.	2017	312 (6 episódios de 52 min.)	TV Aberta e TV por Assinatura
<b>TOTAL</b>			<b>312 minutos</b>		

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A cessão de direitos de exibição objeto deste contrato abrange a exibição da série documental “Arte Brasileira Quadro a Quadro” na TV Senado, transmitida via cabo, satélite (banda C e banda Ku) e UHF, sempre de forma gratuita e não comercial, não exclusiva e limitada ao território brasileiro.

**I** – Peças de divulgação, como chamadas, *teasers* e segmentos da obra, podem ser veiculadas no canal da TV Senado no *YouTube* e em outras plataformas digitais do canal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O período de licença de exibição terá o prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo pelo SENADO, nos termos do **Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula**, de todos os materiais relacionados



## SENADO FEDERAL

ao conteúdo audiovisual objeto deste contrato, não havendo limite de exibições do título durante o período de vigência do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O conteúdo listado na tabela constante no *caput* desta Cláusula, acompanhado do material previsto no **Parágrafo Oitavo desta Cláusula, deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato, no sistema operacional especificado pela TV Senado, em arquivo digital, em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento de arquivos, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

**I** – Qualquer documento ou material de natureza física relacionado a este contrato pode ser entregue no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-1335, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do SENADO.

**II** – Caberá à CONTRATADA custear eventuais despesas de envio.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo de entrega informado no **Parágrafo Terceiro desta Cláusula** poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para os fins do disposto no Parágrafo Anterior, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e a comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A obra deverá ser entregue em disco rígido externo ou por meio de plataformas de compartilhamento de vídeos, via arquivo com as seguintes especificações:

### **I -Matriz em resolução HD ou FULL HD**

#### FORMATO

H264 (.mp4) - 1280 x 720i 1920x1080i

Aspect: 16:9

*Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)*

#### *BASIC AUDIO SETTINGS*

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.





SENADO FEDERAL

SISTEMA OPERACIONAL  
Windows

## **II -Matriz em resolução SD**

FORMATO

H264 - 720x480i 29,97 fps

Aspect: 4:3 ou 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

SISTEMA OPERACIONAL  
Windows

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado e enviado em conformidade com o **Parágrafo Sexto desta Cláusula**, em versões com e sem legendas, no caso de produção em língua estrangeira ou produção que necessite de qualquer tipo de tradução.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Para o produto adquirido, deverá ser entregue:

**I** – Sinopse completa da série documental e uma versão de até 190 (cento e noventa) caracteres;

**II** – Ficha técnica detalhada da série documental, com informações sobre participação em festivais e prêmios recebidos, informações essas em formato de arquivo digital de Word;

**III** – 5 (cinco) fotos de divulgação do título listado em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI (trezentos *dots per inch* ou pontos por polegada), nos padrões CMYK e RGB;

**IV** – Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso da produção em língua estrangeira ou produção que necessite de qualquer tipo de tradução;

**V** – Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram a obra licenciada.

**PARÁGRAFO NONO** – O material listado no Parágrafo acima deverá ser enviado junto com os arquivos de vídeo em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

**I** – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;

**II** – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

**I – Provisoriamente**, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

**II – Definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos que se enquadrarem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição do conteúdo audiovisual dos arquivos digitais e/ou dos materiais considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Na hipótese de o suporte com o conteúdo audiovisual (gravações) apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos arquivos digitais e/ou materiais defeituosos por outros de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.028216/2023-14-1, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.





## SENADO FEDERAL

Item	Documentário	Duração (minutos)	Preço
1	<i>Arte Brasileira Quadro a Quadro</i>	312	R\$ 60.000,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, recebimento este vinculado à entrega definitiva de todo o material audiovisual licenciado, objeto do presente contrato, nos termos do Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira e nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



SENADO FEDERAL

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I = i / 365    I = 6 / 100 / 365    I = 0,00016438**

Onde:

**i** = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

O preço será fixo e irrevogável.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE001471, de 5 de abril de 2023.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2008.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** – Advertência;





**SENADO FEDERAL**

**II** – Multa;

**III** – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Decorrido o prazo previsto nos Parágrafos Terceiro e Quarto da Cláusula Quarta, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Findo o prazo limite previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Sexto desta Cláusula, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Após o período de 30 (trinta) dias previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

**I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

**II** – a não reincidência da infração;

**III** – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

**V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Sexto desta Cláusula.

**PARÁGRAFO NONO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

**II** – Judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.





SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data da sua assinatura; e se encerrará após 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da confirmação da entrega definitiva de todo material pela CONTRATADA, registrada no Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no Parágrafo Décimo Primeiro, inciso II, da Cláusula Terceira.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**ILANA TROMBKA**  
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Documento assinado digitalmente  
gov.br NATHALIE ANGERAMI PRIANTE SCHMIDT FI  
Data: 18/04/2023 16:46:49-0300  
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>


**NATHALIE ANGERAMI PRIANTE SCHMIDT FELIPPE**  
**PONTOS DE FUGA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\PONTOS DE FUGA - CT NOVO - 014869 2022 (KC).docx

 O documento foi assinado por:

<b>RODRIGO GALHA</b>	<b>19/04/2023 11:05:25</b>	
<b>Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira</b>	<b>19/04/2023 11:32:37</b>	
<b>ILANA TROMBKA</b>	<b>18:31:00</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.





SENADO FEDERAL

**CONTRATO Nº 2023/0069**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **YANKO BRERO DEL PINO PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS**, objetivando o licenciamento de direitos de exibição de documentários pela TV Senado.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **YANKO BRERO DEL PINO PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS**, com sede na Rua Camões, 1493, Hugo Lange, CEP: 80.040-180, Curitiba/PR, telefone nº (21) 98852-5253, CNPJ-MF nº 09.558.609/0001-55, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. YANKO BRERO DEL PINO, CI. 22005491, expedida pela SESP/PR, CPF nº 402.277.829-68, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento digital nº 00100.048499/2023-11, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.048884/2023-50, do Processo nº 00200.014870/2022-23, observado o Parecer nº 55/2023 – ADVOSF, documento digital nº 00100.025236/2023-25, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.013620/2023-85-3, o Termo de Referência, documento digital nº 00100.031670/2023-44, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal (Anexo V da Ato da Comissão Diretora nº 14/2022), do Ato da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e das Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o licenciamento do direito de exibição dos documentários *Arquitetos da Revolução* e *No Lixo do Canal 4* pela TV Senado pelo prazo 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, sem exclusividade, nas janelas TV aberta, TV por assinatura e plataforma de *streaming* de vídeos sob demanda (FVOD) da TV Senado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





SENADO FEDERAL

**I** – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

**II** – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**III** – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato; e

**IV** – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição dos conteúdos audiovisuais listados na tabela a seguir, para veiculação na TV Senado, totalizando 126 (cento e vinte e seis) minutos de duração:

Item	Obra	Duração (minutos)	Ano de produção	Plataformas
1	Arquitetos da Revolução	54 minutos	2020	TV aberta, Tv por assinatura e FVOD
2	No Lixo do Canal 4	72 minutos	2011	TV aberta, Tv por assinatura e FVOD
<b>TOTAL</b>		126 minutos		

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A cessão de direitos de exibição deste contrato abrange a exibição dos documentários *Arquitetos da Revolução* e *No Lixo do Canal 4* na TV Senado, transmitidos via cabo, satélite (banda C e banda Ku) e UHF, e disponibilizado na plataforma digital da TV Senado de *streaming* de vídeos sob demanda (FVOD) no domínio *senado.leg.br* sempre de forma gratuita e não comercial, não exclusiva, limitada ao território brasileiro.

**I** - Peças de divulgação, como chamadas, teasers e segmentos das obras, podem ser veiculadas no canal da TV Senado no YouTube e em outras plataformas digitais do canal





**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O período da licença de exibição é de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo pelo SENADO, nos termos do Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula, de todos os materiais relacionados ao conteúdo audiovisual objeto deste contrato, não havendo limite de exibições de cada título durante o período de vigência do contrato

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O conteúdo listado na tabela constante no *caput* desta Cláusula, acompanhado do material previsto no Parágrafo Oitavo desta Cláusula, **deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato, no sistema operacional especificado pela TV Senado, em arquivo digital, em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento de arquivos, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

**I** – Qualquer documento ou material de natureza física relacionado a este contrato pode ser entregue no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-1335, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do SENADO.

**II** – Caberá à CONTRATADA custear eventuais despesas de envio.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo de entrega informado no Parágrafo Terceiro desta Cláusula poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para os fins do disposto no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A obra deverá ser entregue em disco rígido externo ou por meio de plataformas de compartilhamento de vídeos em conformidade com as seguintes especificações:

### **I -Matriz em resolução HD ou FULL HD**

#### FORMATO

H264 (.mp4) - 1280 x 720i 1920x1080i

Aspect: 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

#### BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High





SENADO FEDERAL

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

#### SISTEMA OPERACIONAL

Windows

### **II -Matriz em resolução SD**

#### FORMATO

H264 - 720x480i 29,97 fps

Aspect: 4:3 ou 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

#### BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

#### SISTEMA OPERACIONAL

Windows

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado e enviado em conformidade com o Parágrafo Sexto desta Cláusula, em versões com e sem legendas, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução

**PARÁGRAFO OITAVO** – Para cada produto adquirido, deverá ser entregue:

**I** – Sinopse completa e uma versão de 190 (cento e noventa) caracteres;

**II** – Ficha técnica detalhada do documentário, com informações sobre participação em festivais e prêmios recebidos, informações essas em formato de arquivo digital de Word;

**III** – 5 (cinco) fotos de divulgação de cada título listado em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI (trezentos *dots per inch* ou pontos por polegada), nos padrões CMYK e RGB;

**IV** – Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução;







## SENADO FEDERAL

V – Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram cada uma das obras licenciadas.

**PARÁGRAFO NONO** – O material listado no Parágrafo acima deverá ser enviado junto ao arquivo de vídeo em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

**I** – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;

**II** – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

**I – Provisoriamente**, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

**II – Definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos que se enquadrarem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestores.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Na hipótese de o suporte com as gravações apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos arquivos digitais e/ou materiais defeituosos por outros de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.





SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.013620/2023-85-3, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos

Item	Obra	Duração	Valor	Preço/minuto
1	Arquitetos da Revolução	54 minutos	R\$ 12.750,00	R\$ 236,11
2	No Lixo do Canal 4	72 minutos	R\$ 17.000,00	R\$ 236,11
<b>TOTAL</b>		126 minutos	<b>R\$ 29.750,00</b>	R\$ 236,11 (preço médio por minuto)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 29.750,00** (vinte e nove mil, setecentos e cinquenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, recebimento este vinculado à entrega definitiva do objeto do presente contrato, nos termos do Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira e nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$





SENADO FEDERAL

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I = i / 365    I = 6 / 100 / 365    I = 0,00016438**

Onde:

**i** = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irremovível.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE001369, de 23 de março de 2023.

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2008.





SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** – Advertência;

**II** – Multa;

**III** – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Decorrido o prazo previsto nos Parágrafos Segundo e Quarto da Cláusula Terceira, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Findo o prazo limite previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Sexto desta Cláusula, podendo ainda o SENADO, a seu critério, e impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Após o período de 30 (trinta) dias previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

**I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

**II** – a não reincidência da infração;





**III** – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

**V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Sexto desta Cláusula.

**PARÁGRAFO NONO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

**II** – Judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência da data da assinatura até o prazo de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da entrega definitiva de todo material pela CONTRATADA, nos termos do **Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira**.


### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**ILANA TROMBKA**  
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Documento assinado digitalmente  
 YANKO BRERO DEL PINO  
 Data: 03/04/2023 09:47:08-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


**YANKO BRERO DEL PINO**  
YANKO BRERO DEL PINO PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS

**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\YANKO PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS - CT NOVO - 014870 2022 (A).docx

 O documento foi assinado por:

<b>RODRIGO GALHA</b>	<b>03/04/2023 10:51:50</b>	
<b>Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira</b>	<b>03/04/2023 12:41:44</b>	
<b>ILANA TROMBKA</b>	<b>03/04/2023 17:09:36</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.





SENADO FEDERAL

**CONTRATO Nº 2023/0070**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **TOCHA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS – LTDA-EPP**, objetivando o licenciamento do direito de exibição de documentários pela TV Senado.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e TOCHA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-EPP, com sede na Rua Coelho de Carvalho, 220, Conj. 83, Bairro Alto da Lapa, São Paulo/SP, CEP 05.468-020, telefone nº (11) 99709-0771, [contato@tochafilmes.com.br](mailto:contato@tochafilmes.com.br), CNPJ-MF nº 19.291.237/0001-05, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. SYLVIO BITTENCOURT ROCHA PINTO JR, CI 13129708, expedida pela SSP/SP, CPF nº 114.870.068-45, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento nº 00100.051347/2023-97, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento nº 00100.052805/2023-13, do Processo nº 00200.014873/2022-67, observado o Parecer nº 106/2023 – ADVOSF, documento nº 00100.042340/2023-84, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.020813/2023-92-1, o Termo de Referência, documento nº 00100.043235/2023-62, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal (Anexo V da Ato da Comissão Diretora nº 14/2022), do Ato da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e das Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o licenciamento do direito de exibição do documentário “Um presente à prova de Futuro” e da série documental “Como ela faz?” pela TV Senado, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem exclusividade nas janelas TV Aberta, TV por assinatura e plataforma de *streaming* de vídeos sob demanda (FVOD), de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.







SENADO FEDERAL

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

**I** – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

**II** – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**III** – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato; e

**IV** – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição dos conteúdos audiovisuais listados na tabela a seguir, para veiculação na TV Senado, com 213 (duzentos e treze) minutos de duração:

Item	Documentário	Sinopse	Ano/Prod	Dur.	Plataformas	CATSER
1	<i>Um presente à prova de Futuro</i>	Filmado no Brasil e na Holanda, "Um Presente à Prova de Futuro" discute o atual modelo econômico linear (exploração, produção, consumo e descarte), que cada vez mais coloca em risco o futuro da vida em nosso planeta. Como alternativa, ele investiga os princípios da chamada Economia Circular, idealizada na Holanda, e que já é diretriz econômica e Lei na Europa.	2020	88 min	TV aberta, TV por assinatura e FVOD.	15580

2





## SENADO FEDERAL

2	<i>Como Ela faz?</i>	Sobre Como Ela Faz? A série conta a história de astrônomas, jogadoras de futebol, filósofas, enfermeiras, professoras, empreendedoras, empregadas domésticas, agricultoras e empresárias, como a deputada Tabata Amaral, a filósofa Djamila Ribeiro, a jogadora Cristiane Rozeira, a diarista Carla Dias e Maite Schneider, fundadora da transemprego.	2021	125 min	TV aberta, TV por assinatura e FVOD.	15580
<b>Total: 213 min</b>						

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A cessão de direitos de exibição objeto deste contrato abrange a exibição do documentário “*Um presente à prova de Futuro*” e da série documental “*Como Ela Faz?*” na TV Senado, transmitidos via cabo, satélite (banda C e banda Ku) e UHF, e disponibilizados na plataforma digital da TV Senado de *streaming* de vídeos sob demanda (FVOD) no domínio [senado.leg.br](http://senado.leg.br), sempre de forma gratuita e não comercial, não exclusiva e limitada ao território brasileiro.

I - Peças de divulgação, como chamadas, *teasers* e segmentos das obras, podem ser veiculadas no canal da TV Senado no *YouTube* e em outras plataformas digitais do canal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O período da licença de exibição é de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo pelo SENADO, nos termos do Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula, de todos os materiais relacionados ao conteúdo audiovisual objeto deste contrato, não havendo limite de exibições de cada título durante o período de vigência do contrato

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os conteúdos listados na tabela constante no *caput* desta Cláusula, acompanhado do material previsto no Parágrafo Oitavo desta Cláusula, **deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato, no sistema operacional especificado pela TV Senado, em arquivo digital, no sistema operacional especificado pela TV Senado, em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento de arquivos, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

I – Qualquer documento ou material de natureza física relacionado a este contrato pode ser entregue no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-1335, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do SENADO.





SENADO FEDERAL

II – Caberá à CONTRATADA custear eventuais despesas de envio.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo de entrega informado no Parágrafo Terceiro desta Cláusula poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para os fins do disposto no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e a comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A obra deverá ser entregue em disco rígido externo ou por meio de plataformas de compartilhamento de vídeos em conformidade com as seguintes especificações:

**I -Matriz em resolução HD ou FULL HD**

**FORMATO**

H264 (.mp4) - 1280 x 720i 1920x1080i

Aspect: 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

**BASIC AUDIO SETTINGS**

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

**SISTEMA OPERACIONAL**

Windows

**II -Matriz em resolução SD**

**FORMATO**

H264 - 720x480i 29,97 fps

Aspect: 4:3 ou 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

**BASIC AUDIO SETTINGS**

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High





## SENADO FEDERAL

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

## SISTEMA OPERACIONAL

Windows

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado e enviado em conformidade com o Parágrafo Sexto desta Cláusula, em versões com e sem legendas, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução

**PARÁGRAFO OITAVO** – Para os produtos adquiridos, deverá ser entregue:

- I – Sinopse completa e uma versão de 190 (cento e noventa) caracteres;
- II – Ficha técnica detalhada de cada obra, com informações sobre participação em festivais e prêmios recebidos, informações essas em formato de arquivo digital de Word;
- III – 5 (cinco) fotos de divulgação de cada título listado em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI (trezentos *dots per inch* ou pontos por polegada), nos padrões CMYK e RGB;
- IV – Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso das produções em língua estrangeira ou produção que necessite de qualquer tipo de tradução;
- V – Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram cada uma das obras licenciadas.

**PARÁGRAFO NONO** – O material listado no parágrafo acima deverá ser enviado junto com os arquivos de vídeo em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

- I – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;
- II – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo





## SENADO FEDERAL

máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

**I – Provisoriamente**, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

**II – Definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos que se enquadrarem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição do conteúdo audiovisual dos arquivos digitais e/ou dos materiais considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Na hipótese de o suporte com conteúdo audiovisual (gravações) apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição deverá realizar a substituição dos arquivos digitais e/ou materiais defeituosos por outros de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.020813/2023-92-1, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos

Item	Documentário	Duração	Preço/Minuto	Preço
1	Um presente à prova de futuro.	(88 minutos)	R\$ 240,00	R\$ 21.120,00
2	Como ela faz?	(125 minutos)	R\$ 240,00	R\$ 30.000,00
		<b>213 min</b>	<b>R\$ 240,00</b>	<b>R\$ 51.120,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor global do presente instrumento é de R\$ 51.120,00 (cinquenta e um mil, cento e vinte reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, recebimento este vinculado à entrega definitiva de todo o material audiovisual licenciado, objeto do presente contrato, nos termos do Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira e nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde:

i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).





SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

O preço será fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE001431, de 29 de março de 2023.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2008.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Decorrido o prazo previsto nos Parágrafos Segundo e Quarto da Cláusula Terceira, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Findo o prazo limite previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Sexto desta Cláusula, podendo ainda o SENADO, a seu critério, e impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Após o período de 30 (trinta) dias previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Sexto desta Cláusula.







## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO NONO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

**II** – Judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data da sua assinatura; e se encerrará após 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da confirmação da entrega definitiva de todo material pela CONTRATADA, registrada no Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no Parágrafo Décimo Primeiro, inciso II, da Cláusula Terceira.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



Processo nº 00200.014873/2022-67



SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**ILANA TROMBKA**  
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

**SYLVIO BITTENCOURT ROCHA PINTO JR.**  
TOCHA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-EPP

**Testemunhas:**


**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\TOCHA PRODUÇÕES - CT NOVO - 014873 2022 (KC).docx

11



 O documento foi assinado por:

<b>RODRIGO GALHA</b>	<b>11/04/2023 08:35:37</b>	
<b>Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira</b>	<b>11/04/2023 13:12:59</b>	
<b>ILANA TROMBKA</b>	<b>11/04/2023 18:39:44</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.





SENADO FEDERAL

## CONTRATO Nº 20230085

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **CALIBAN PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA**, objetivando o licenciamento do direito de exibição do documentário *Ferreira Gullar – Arqueologia do Poeta* pela TV Senado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **CALIBAN PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA**, com sede na Rua da Lapa, n 180, 696, CEP 20021-180, Centro, Rio de Janeiro, e-mail executivo@caliban.com.br, telefone nº (21) 2508.6871, CNPJ-MF nº 27.651.181/0001-72, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. ANA ROSA BARRETO CAMPELLO TENDLER, CI. 11.361.334-4, CPF nº 081.651.057-10, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, documento nº 00100.069336/2023-63, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, documento nº 00100.070344/2023-52, nos autos do Processo nº 00200.014860/2022-98, observado o Parecer nº 115/2023–ADVOSF, documento nº 00100.046643/2023-76, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.028052/2023-17-2, o Termo de Referência, documento nº 00100.047240/2023-44, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal (Anexo V do RASF, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022), do Ato da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e das Cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **licenciamento do direito de exibição do documentário “Ferreira Gullar – Arqueologia do Poeta” pela TV Senado**, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem exclusividade nas janelas TV Aberta, TV por assinatura e plataforma de *streaming* de vídeos sob demanda (FVOD) do canal, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





## SENADO FEDERAL

**I** – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

**II** – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**III** – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato; e

**IV** – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo com autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição do conteúdo audiovisual listado na tabela a seguir, para veiculação na TV Senado, com 104 (cento e quatro) minutos de duração:

Item	Documentário	Sinopse	Ano de Produção	Duração (minutos)	Plataformas
Único	Ferreira Gullar – Arqueologia do Poeta	Para o escritor Ferreira Gullar, os acasos e os imprevistos desenharam a sua trajetória. Uma vida turbulenta e rica é revisitada a partir da sua obra mais aclamada, o Poema Sujo.	2018	104 min	TV aberta TV por assinatura FVOD

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A cessão de direitos de exibição objeto deste contrato abrange a exibição do documentário “*Ferreira Gullar – Arqueologia do Poeta*” na TV Senado, transmitido via cabo, satélite (banda C e banda Ku) e UHF, e disponibilizados na plataforma digital da TV Senado de *streaming* de vídeos sob demanda (VOD), sempre de forma gratuita e não comercial, não exclusiva, limitada ao território brasileiro.





## SENADO FEDERAL

**I** - Peças de divulgação, como chamadas, *teasers* e segmentos das obras, podem ser veiculadas no canal da TV Senado no YouTube e em outras plataformas digitais do canal

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O período de licença de exibição terá o prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo pelo SENADO, nos termos do Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula, de todos os materiais relacionados ao conteúdo audiovisual objeto deste contrato, não havendo limite de exibições de cada título durante o período de vigência do contrato

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O conteúdo listado na tabela constante no *caput*, acompanhado do material previsto no Parágrafo Oitavo desta Cláusula, deverão **ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos** a contar da assinatura do contrato, em arquivos digitais, no sistema operacional especificado pela TV Senado, em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento de arquivos, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

**I** – Qualquer documento ou material de natureza física relacionado a este contrato pode ser entregue no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-1335, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do SENADO.

**II** – Caberá à CONTRATADA custear eventuais despesas de envio.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para os fins do disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O conteúdo audiovisual objeto deste contrato deverá ser entregue em arquivos digitais, em disco rígido externo ou, preferencialmente, por plataformas de compartilhamento de vídeos, desde que não haja restrição de acesso para o órgão técnico, com as seguintes especificações:

### **I-Matriz em resolução HD ou FULL HD**

FORMATO

H264 (.mp4) - 1280 x 720i 1920x1080i

Aspect: 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

BASIC AUDIO SETTINGS





## SENADO FEDERAL

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

### SISTEMA OPERACIONAL

Windows

### II -Matriz em resolução SD

#### FORMATO

H264 - 720x480i 29,97 fps

Aspect: 4:3 ou 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

#### BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

### SISTEMA OPERACIONAL

Windows

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado e enviado em conformidade com o Parágrafo Sexto desta Cláusula, em versões com e sem legendas, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução

**PARÁGRAFO OITAVO** – Para cada produto adquirido, deverá ser entregue:

**I** – Sinopse completa e uma versão de 190 (cento e noventa) caracteres;

**II** – Ficha técnica detalhada do documentário, com informações sobre participação em festivais e prêmios recebidos, informações essas em formato de arquivo digital de *Word*;

**III** – 5 (cinco) fotos de divulgação de cada título listado em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI (trezentos *dots per inch* ou pontos por polegada), nos padrões CMYK e RGB;





## SENADO FEDERAL

**IV** – Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução;

**V** – Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram a obra licenciada.

**PARÁGRAFO NONO** – O material listado no parágrafo acima deverá ser enviado junto ao arquivo de vídeo em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

**I** – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;

**II** – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

**I – Provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

**II – Definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos que se enquadrarem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição do conteúdo audiovisual dos arquivos digitais e/ou dos materiais considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Na hipótese de o suporte com o conteúdo audiovisual (gravações) apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos arquivos digitais e dos materiais defeituosos por outro de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar







## SENADO FEDERAL

da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor unitário a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.028052/2023-17-2, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação do pagamento.

Item	Documentário	Duração	Preço/Minuto	Preço
Único	Ferreira Gullar – Arqueologia do Poeta	104 minutos	R\$ 171,00	R\$17.784,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$17.784,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor global do presente instrumento é de **17.784,00 (dezesete mil, setecentos e oitenta e quatro reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, recebimento este vinculado à entrega definitiva do objeto do presente contrato, nos termos do Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira e nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no





## SENADO FEDERAL

parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde:

**i** = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE001750, de 27 de abril de 2023.

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2008.





## SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** – Advertência;

**II** – Multa;

**III** – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Decorrido o prazo previsto nos Parágrafos Segundo e Quarto da Cláusula Terceira, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Findo o prazo limite previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Sexto desta Cláusula, podendo ainda o SENADO, a seu critério, e impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Após o período de 30 (trinta) dias previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

**I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

**II** – a não reincidência da infração;





## SENADO FEDERAL

**III** – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

**V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Sexto desta Cláusula.

**PARÁGRAFO NONO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

**II** – Judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data da sua assinatura; e se encerrará após 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da confirmação da entrega definitiva de todo material pela CONTRATADA, registrada no Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no Parágrafo Décimo Primeiro, inciso II, da Cláusula Terceira.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**ILANA TROMBKA**  
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Documento assinado digitalmente  
gov.br ANA ROSA BARRETO CAMPELLO TENDLER  
Data: 16/05/2023 11:59:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


**ANA ROSA BARRETO CAMPELLO TENDLER**  
CALIBAN PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA

**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\CALIBAN - CT NOVO - 014860 2022 (KC).docx

 O documento foi assinado por:

<b>RODRIGO GALHA</b>	<b>16/05/2023 13:39:05</b>	
<b>ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS</b>	<b>16/05/2023 14:59:04</b>	
<b>ILANA TROMBKA</b>	<b>16/05/2023 18:46:17</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.





SENADO FEDERAL

**CONTRATO Nº 20230080**

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA**, objetivando o licenciamento de direitos de exibição de documentários pela TV Senado.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA**, com sede na Rua Montecaseros, 530/703, Centro, Petrópolis/RJ, CEP: 25.680-004, telefone nº (24) 2231-6872, CNPJ-MF nº 39.079.678.0001-47, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LUIZ ERNESTO MENDES BRETZ, CPF nº 592.228.407-04, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento digital nº 00100.053297/2023-82, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.055618/2023-83, do Processo nº 00200.014865/2022-11, observado o Parecer nº 44/2023 – ADVOSF, documento digital nº 00100.021902/2023-56, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.028184/2023-49-1, o Termo de Referência, documento digital nº 00100.033204/2023-01, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal (Anexo V da Ato da Comissão Diretora nº 14/2022), do Ato da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e das Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o licenciamento do direito de exibição dos documentários *O Homem de Areia* e *Estrada de Sonhos*, pela TV Senado, pelo prazo 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, sem exclusividade, nas janelas TV aberta, TV por assinatura e plataforma de streaming de vídeos sob demanda (FVOD) da TV Senado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.





SENADO FEDERAL

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato; e

IV – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição dos conteúdos audiovisuais listados na tabela a seguir, para veiculação na TV Senado, totalizando 217 (duzentos e dezessete) minutos de duração:

Item	Obra	Ano de produção	Duração	Plataformas
1	O Homem de Areia	1980	126 minutos	TV aberta TV fechada FVOD
2	Estrada de Sonhos	2015	91 minutos	TV aberta TV fechada FVOD
<b>TOTAL</b>			217 minutos	

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A cessão de direitos de exibição, objeto deste contrato, abrange a exibição dos documentários *O Homem de Areia* e **Estradas de Sonhos** na TV Senado,





## SENADO FEDERAL

transmitidos via cabo, satélite (banda C e banda Ku) e UHF, e disponibilizados na plataforma digital da TV Senado de streaming de vídeos sob demanda (VOD) no domínio [senado.leg.br](http://senado.leg.br), sempre de forma gratuita e não comercial, não exclusiva, limitada ao território brasileiro. Peças de divulgação, como chamadas, teasers e segmentos das obras, podem ser veiculadas no canal da TV Senado do YouTube e em outras plataformas digitais do canal. O período de licença é de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo, pelo Senado Federal, de todos os materiais relacionados ao conteúdo audiovisual do objeto, nos termos Parágrafo Segundo desta Cláusula, não havendo limite de exibições de cada título durante o período de vigência do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os conteúdos listados na tabela no *caput*, assim como o material listado no Parágrafo Oitavo, ambos desta Cláusula, **deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato, em arquivos digitais, no sistema operacional especificado pela TV Senado no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-2022, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do Senado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA custear todas as despesas do envio dos materiais ao Senado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para os fins do disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os conteúdos audiovisuais objeto do contrato deverão ser entregues em disco rígido externo ou por meio de plataformas de compartilhamento de vídeos, em conformidade com as seguintes especificações:

### I-Matriz em resolução HD ou FULL HD

#### FORMATO

H264 (.mp4) - 1280 x 720i 1920x1080i

Aspect: 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

#### BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não





## SENADO FEDERAL

ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

### SISTEMA OPERACIONAL

Windows

### II -Matriz em resolução SD

#### FORMATO

H264 - 720x480i 29,97 fps

Aspect: 4:3 ou 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

#### BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

### SISTEMA OPERACIONAL

Windows

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado e enviado em conformidade com o Parágrafo Sexto desta Cláusula, em versões com e sem legendas, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Para cada produto adquirido, deverá ser entregue:

**I** – Sinopse completa e uma versão de 190 (cento e noventa) caracteres;

**II** – Ficha técnica detalhada de cada obra, com informações sobre participação em festivais e prêmios recebidos, informações essas em formato de arquivo digital de Word;

**III** – 5 (cinco) fotos de divulgação de cada de cada obra em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI (trezentos *dots per inch* ou pontos por polegada), nos padrões CMYK e RGB;

**IV** – Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução;

**V** – Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram cada uma das obras licenciadas.

**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO NONO** – O material listado no Parágrafo Oitavo dessa Cláusula deverá ser enviado junto ao arquivo de vídeo em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento, desde que o acesso para download do material seja irrestrito.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

**I** – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;

**II** – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

**I – Provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

**II – Definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Na hipótese de o suporte com as gravações apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição do produto defeituoso por outro de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.





SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.028184/2023-49-1, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos

Item	Obra	Duração	Valor	Preço/minuto
1	O Homem de Areia	126 minutos	R\$20.000,00	R\$ 158,73
2	Estrada de Sonhos	91 minutos	R\$21.000,00	R\$ 230,76
3	<b>TOTAL</b>	217 minutos	<b>R\$41.000,00</b>	R\$188,94 (preço médio por minuto)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, recebimento este vinculado à entrega definitiva do objeto do presente contrato, nos termos do Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira e nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

6



SENADO FEDERAL

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde:

i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE001452, de 3 de abril de 2023.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2008.

7



SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** – Advertência;

**II** – Multa;

**III** – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Decorrido o prazo previsto nos Parágrafos Segundo e Quarto da Cláusula Terceira, sem que a CONTRATADA entregue o material necessário, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Findo o prazo limite previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Sexto desta Cláusula, podendo ainda o SENADO, a seu critério, e impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Após o período de 30 (trinta) dias previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

**I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

**II** – a não reincidência da infração;

8



**SENADO FEDERAL**

**III** – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

**V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Sexto desta Cláusula.

**PARÁGRAFO NONO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

**II** – Judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9





**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato terá início na data da sua assinatura; e se encerrará após 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da confirmação da entrega definitiva de todo material pela CONTRATADA, registrada no Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no Parágrafo Décimo Primeiro, inciso II, da Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**ILANA TROMBKA**  
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

**LUIZ ERNESTO MENDES BRETZ**  
BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA


**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\BRETZ FILMES - CT NOVO - 014865 2022 (A).docx



 O documento foi assinado por:

<b>RODRIGO GALHA</b>	<b>03/05/2023 14:05:23</b>	
<b>Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira</b>	<b>03/05/2023 14:25:38</b>	
<b>ILANA TROMBKA</b>	<b>03/05/2023 16:54:40</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.





SENADO FEDERAL

## CONTRATO Nº 20230107

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **OLHAR IMAGINÁRIO LTDA**, objetivando o licenciamento de direitos de exibição de documentários pela TV Senado.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **OLHAR IMAGINÁRIO LTDA**, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, 201, Apto. 113, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05.407-000, telefone nº (11) 3868-1313, **CNPJ-MF nº 01.605.800/0001-07**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO VENTURI NETO, CI. 5.907.183-7, expedida pela SSP/SP, CPF nº 085.316.528-98, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento digital nº 00100.110628/2023-99, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.112669/2023-10, do **Processo nº 00200.014868/2022-54**, observado o Parecer nº 298/2023 – ADVOSF, documento digital nº 00100.096239/2023-43, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.034687/2023-53-1, o Termo de Referência, documento digital nº 00100.063542/2023-60, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 09/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **licenciamento do direito de exibição dos documentários “Dia de Festa”**, dirigido por Toni Venturi e Pablo Georgieff, **“O Velho – A História de Luiz Carlos Prestes”** e **“Vocacional – Uma Aventura Humana”**, dirigidos por Toni Venturi, **pela TV Senado**, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem exclusividade, nas janelas TV Aberta, TV por assinatura e plataforma de *streaming* de vídeos sob demanda (FVOD) da TV Senado, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.





## SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste termo de referência ou decorrentes da natureza do ajuste:

**I** – Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

**II** – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**III** – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto; e

**IV** – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição dos conteúdos audiovisuais listados na tabela a seguir, para veiculação na TV Senado, totalizando 254 (duzentos e cinquenta e quatro) minutos de duração:

Item	Documentário	Sinopse	Ano de Produção	Duração (minutos)	Plataformas
1	<i>Dia de Festa dirigido por Tom Venturi e Pablo Georgieff</i>	Em outubro de 2004 o Centro de São Paulo foi cenário de cenas de guerra. Na ocasião o MSTC – Movimento Sem-Teto do Centro de São Paulo – fez 7 ocupações simultâneas a prédios desocupados da cidade. O confronto testemunhado pelo filme continua a ocorrer diariamente, à margem das manchetes dos jornais. Desta front emerge, com força, legítimas lideranças femininas. A partir da história e do dia-a-dia de jovens mulheres líderes	2006	77	TV Aberta, TV Fechada e FVOD

2





## SENADO FEDERAL

		do Movimento, o filme aborda o embate entre MSTC e Poder Público acerca de uma grande contradição das metrópoles em geral: a grave falta de habitações populares diante da vasta quantidade de edifícios abandonados.			
2	<i>O Velho – A História de Luiz Carlos Prestes, dirigido por Toni Venturi</i>	O Velho – A História de Luiz Carlos Prestes é um documentário de 1997 dirigido por Toni Venturi, que conta a história de Luiz Carlos Prestes, figura marcante do período republicano brasileiro, que esteve presente no ambiente político nacional, desde a década de 1920 até o fim da sua vida em 1990, um ano depois de subir em palanques apoiando o movimento das Diretas Já. O documentário é narrado pelo ator Paulo José.	1997	105	TV Aberta, TV Fechada e FVOD
3	<i>Vocacional – Uma Aventura Humana, dirigido por Toni Venturi</i>	Idealizadora de um modelo progressista e pioneiro na educação pública brasileira, os Ginásios Vocacionais, instalados na década de 60 em São Paulo, Batatais e Americana, a educadora Maria Nilda Mascellani (1931-1999) procurava a formação multidisciplinar de alunos que fossem, também, sujeitos de sua história. Para isso, as escolas funcionavam, sob uma filosofia que unia projetos interdisciplinares e viagens de estudo promovendo uma intensa participação dos alunos, sempre estimulados a se expressarem sobre todas as questões.	2012	72	TV Aberta, TV Fechada e FVOD
<b>TOTAL</b>			<b>254 minutos</b>		

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A cessão de direitos de exibição objeto deste contrato abrange a exibição dos documentários “*Dia de Festa*”, “*O velho – A história de Luiz Carlos Prestes*” e “*Vocacional – Uma aventura humana*” na TV Senado, transmitidos via cabo, satélite (banda C e banda Ku) e UHF, e disponibilizados na plataforma digital da TV Senado de *streaming* de vídeos sob demanda (FVOD) no domínio [senado.leg.br](http://senado.leg.br), sempre de forma gratuita e não comercial, não exclusiva e limitada ao território brasileiro.





## SENADO FEDERAL

I – Peças de divulgação, como chamadas, *teasers* e segmentos da obra, podem ser veiculadas no canal da TV Senado no Youtube e em outras plataformas digitais do canal. O período de licença de exibição terá o prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo de todos os materiais pela CONTRATADA, não havendo limite de exibições de cada título durante o período de vigência do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O período da licença de exibição é de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo pelo SENADO, nos termos do **Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula**, de todos os materiais relacionados ao conteúdo audiovisual objeto deste contrato, não havendo limite de exibições de cada título durante o período de vigência do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os conteúdos listados na tabela constante no *caput* desta Cláusula, acompanhados do material previsto no **Parágrafo Oitavo desta Cláusula**, **deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato, no sistema operacional da TV Senado, em arquivos digitais, em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento de arquivos, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

I – Qualquer documento ou material de natureza física relacionado a este contrato pode ser entregue no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-1335, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do SENADO.

II – Caberá à CONTRATADA custear eventuais despesas de envio.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo de entrega informado no **Parágrafo Terceiro desta Cláusula** poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para os fins do disposto no **parágrafo anterior**, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As obras deverão ser entregues em disco rígido externo ou por meio de plataformas de compartilhamento de arquivos/vídeos, desde que não haja restrição de acesso para o órgão técnico, via arquivos com as seguintes especificações:

### **I - Matriz em resolução HD ou FULL HD:**

#### FORMATO





## SENADO FEDERAL

H264 (.mp4) - 1280 x 720i 1920x1080i  
Aspect: 16:9  
Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

### BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC  
Sample Rate: 48000 Hz  
Channels: Stereo  
Audio Quality: High  
Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

### SISTEMA OPERACIONAL

Windows

## II - Matriz em resolução SD

### FORMATO

H264 - 720x480i 29,97 fps  
Aspect: 4:3 ou 16:9  
Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

### BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC  
Sample Rate: 48000 Hz  
Channels: Stereo  
Audio Quality: High  
Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

### SISTEMA OPERACIONAL

Windows

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado e enviado em conformidade com o **Parágrafo Sexto desta Cláusula**, em versões com e sem legendas, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO OITAVO** – Para cada produto adquirido, deverá ser entregue:

- I** – A sinopse completa de cada obra e uma versão de até 190 (cento e noventa) caracteres;
- II** – Ficha técnica detalhada de cada obra, com informações sobre participação em festivais e prêmios recebidos, informações essas em formato de arquivo digital de Word;
- III** – 5 (cinco) fotos de divulgação de cada obra em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI (trezentos *dots per inch* ou pontos por polegada), nos padrões CMYK e RGB;
- IV** – Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução;
- V** – Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram cada uma das obras licenciadas.

**PARÁGRAFO NONO** – O material listado no **parágrafo acima** deverá ser enviado junto com o arquivo de vídeo em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

- I** – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;
- II** – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

- I** – **Provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e
- II** – **Definitivamente**, pelo responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral,





## SENADO FEDERAL

no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição do conteúdo audiovisual dos arquivos digitais e/ou dos materiais considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Na hipótese de o suporte com o conteúdo audiovisual (gravações) apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos arquivos digitais e/ou materiais defeituosos por outros de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.034687/2023-53-1, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Documentário	Duração (minutos)	Preço/Minuto	Preço
1	<i>Dia de festa, dirigido por Toni Venturi e Pablo Georgieff</i>	77	R\$ 200,00	R\$ 15.400,00
2	<i>O Velho – A História de Luiz Carlos Prestes, dirigido por Toni Venturi</i>	105	R\$ 200,00	R\$ 21.000,00
3	<i>Vocacional – Uma Aventura Humana, dirigido por Toni Venturi</i>	72	R\$ 200,00	R\$ 14.400,00
<b>TOTAL</b>		<b>254</b>	<b>R\$ 200,00</b>	<b>R\$ 50.800,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 50.800,00 (cinquenta mil e oitocentos reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.







## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, recebimento este vinculado à entrega definitiva do objeto do presente contrato, nos termos do **Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira** e nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do **Parágrafo Segundo desta Cláusula** será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde:



**SENADO FEDERAL**

**i** = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

O preço será fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE002234, de 5 de julho de 2023.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2008.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** – Advertência;

**II** – Multa;

**III** – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,





## SENADO FEDERAL

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na **alínea III** desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Decorrido o prazo previsto nos **Parágrafos Terceiro e Quarto da Cláusula Terceira**, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Findo o prazo limite previsto no **Parágrafo Segundo desta Cláusula**, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Sexto desta Cláusula**, podendo ainda o SENADO, a seu critério, e impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Após o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Segundo desta Cláusula**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do **Parágrafo Quinto da Cláusula Décima**, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

**I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

**II** – a não reincidência da infração;

**III** – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

**V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no **Parágrafo Sexto desta Cláusula**.

**PARÁGRAFO NONO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

**II** – Judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.





SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência desse contrato terá início na data da sua assinatura; e se encerrará após 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da confirmação da entrega definitiva de todo material pela CONTRATADA, registrada no Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do **Parágrafo Décimo Primeiro, II, da Cláusula Terceira.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**ILANA TROMBKA**  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANTONIO VENTURI NETO  
Data: 17/07/2023 16:27:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ANTONIO VENTURI NETO**  
**OLHAR IMAGINÁRIO LTDA**

**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\OLHAR IMAGINÁRIO - CT NOVO 014868 2022 (A).docx


12

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPELI | CEP 70165-900 | Brasília | DF  
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F6B2ACFE0054D3CA.  
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E066A797006FF9CD.  
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

 O documento foi assinado por:

<b>Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira</b>	<b>17/07/2023 17:03:26</b>	
<b>FELIPE ORSETTI PRADO</b>	<b>17/07/2023 17:35:42</b>	
<b>MARCIO TANCREDI</b>	<b>18/07/2023 10:36:55</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.





## SENADO FEDERAL

**CONTRATO Nº 2023/0112**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **SETCOM SET DE COMUNICAÇÃO LTDA ME**, objetivando o licenciamento de direitos de exibição de documentário “*Feito Torto pra Ficar Direito*” pela TV Senado.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **SETCOM SET DE COMUNICAÇÃO LTDA ME**, com sede na Rua Fortunato Tormena, nº 303, sala 01, Km 12, Itajaí/SC, CEP 88.318-022, [bhighbhg@gmail.com](mailto:bhighbhg@gmail.com), [cinemana@gmail.com](mailto:cinemana@gmail.com), telefones nº (47) 989019991 e nº (47) 989019999, CNPJ-MF nº 04.736.316/001-05, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. NILSON PANIZZA VILLAS BOAS, CI. 6.530.931, expedida pela SSP/SC, CPF nº 580.737.018-04, e pela Sra. VANESSA LEAL DOS SANTOS, CI 1.544.345, expedida pela SSP/SC, e CPF nº 568.134.739-72, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento nº 00100.119169/2023-17, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento nº 00100.120111/2023-16, do Processo nº 00200.014870/2022-23, observado o Parecer nº 0294/2023– ADVOSF, documento nº 00100.096202/2023-15, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.023680/2023-14-1, o Termo de Referência, documento nº 00100.064157/2023-30, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 09/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o licenciamento do direito de exibição do documentário “*Feito torto pra Ficar Direito*” pela TV Senado pelo prazo 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, sem exclusividade, nas janelas TV aberta, TV por assinatura e plataforma de streaming de vídeos sob demanda (FVOD) da TV Senado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.





## SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

**I** – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

**II** – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**III** – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato; e

**IV** – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição dos conteúdos audiovisuais listados na tabela a seguir, para veiculação na TV Senado, totalizando 53 (cinquenta e três) minutos de duração:

Item	Obra	Duração	Ano de produção	Plataformas
Único	Feito Torto pra Ficar Direito	53 minutos	2015	TV aberta, Tv por assinatura e FVOD

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A cessão de direitos de exibição, deste contrato, abrange a exibição do documentário *Feito Torto pra Ficar Direito* na TV Senado, transmitidos via cabo, satélite (banda C e banda Ku) e UHF, e disponibilizado na plataforma digital da TV Senado de *streaming* de vídeos sob demanda (FVOD) no domínio *senado.leg.br*, sempre de forma gratuita e não comercial, não exclusiva, limitada ao território brasileiro.







## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Peças de divulgação, como chamadas, teasers e segmentos das obras, podem ser veiculadas no canal da TV Senado do YouTube e em outras plataformas digitais do canal

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O período da licença de exibição é de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo pelo SENADO, nos termos do Parágrafo Décimo Sexto desta Cláusula, de todos os materiais relacionados ao conteúdo audiovisual objeto deste contrato, não havendo limite de exibições de cada título durante o período de vigência do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A exibição da obra audiovisual contratada poderá ser assistida na plataforma digital da TV Senado de *streaming* de vídeos sob demanda (FVOD) no domínio [senado.leg.br](http://senado.leg.br) no dia seguinte à transmissão na TV aberta ou TV por assinatura.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A obra audiovisual contratada ficará disponível na plataforma de *streaming* do Senado Federal por até 30 dias após cada exibição conforme previsto no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O conteúdo listado na tabela constante no *caput* desta Cláusula, acompanhado do material previsto no Parágrafo Décimo Terceiro desta Cláusula, **deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato, no sistema operacional especificado pela TV Senado, em arquivo digital, em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento de arquivos, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Qualquer documento ou material de natureza física relacionado a este contrato pode ser entregue no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-1335, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do SENADO.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Caberá à CONTRATADA custear eventuais despesas de envio.

**PARÁGRAFO NONO** – O prazo de entrega informado no Parágrafo Sexto desta Cláusula poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Para os fins do disposto no Parágrafo Anterior, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A obra deverá ser entregue em disco rígido externo ou por meio de plataformas de compartilhamento de vídeos em conformidade com as seguintes especificações:



**SENADO FEDERAL****I -Matriz em resolução HD ou FULL HD****FORMATO**

H264 (.mp4) - 1280 x 720i 1920x1080i

Aspect: 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

**BASIC AUDIO SETTINGS**

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

**SISTEMA OPERACIONAL**

Windows

**II -Matriz em resolução SD****FORMATO**

H264 - 720x480i 29,97 fps

Aspect: 4:3 ou 16:9

Frame Rate: 29,97 fps (NTSC drop frame)

**BASIC AUDIO SETTINGS**

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

**SISTEMA OPERACIONAL**

Windows



**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado e enviado em conformidade com o Parágrafo Décimo Quarto desta Cláusula, em versões com e sem legendas, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Deverá acompanhar a entrega do produto audiovisual:

**I** – Sinopse completa e uma versão de 190 (cento e noventa) caracteres;

**II** – Ficha técnica detalhada de cada obra, com informações sobre participação em festivais e prêmios recebidos, informações essas em formato de arquivo digital de Word;

**III** – 5 (cinco) fotos de divulgação de cada obra em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI (trezentos *dots per inch* ou pontos por polegada), nos padrões CMYK e RGB;

**IV** – Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução;

**V** – Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram cada uma das obras licenciadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – O material listado no Parágrafo Décimo Terceiro desta Cláusula deverá ser enviado junto ao arquivo de vídeo em disco rígido externo ou, preferencialmente, por meio de plataformas de compartilhamento, desde que o acesso para *download* do material seja irrestrito.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

**I** – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;

**II** – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:





## SENADO FEDERAL

**I – Provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

**II – Definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Na hipótese de o suporte com as gravações apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos arquivos digitais e/ou materiais defeituosos por outros de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.023680/2023-14-1, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Obra	Duração	Valor	Preço/minuto
Único	Feito Torto pra Ficar Direito	53 minutos	R\$13.000,00	R\$ 245,28

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 13.000,00** (treze mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, recebimento este vinculado à entrega definitiva do objeto do presente contrato, nos termos do Parágrafo Décimo Sexto da Cláusula Terceira e nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde:

**i** = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.





## SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2023NE002327, de 14 de julho de 2023.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2008.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** – Advertência;

**II** – Multa;

**III** – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.



**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Findo o prazo limite previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Sexto desta Cláusula, podendo ainda o SENADO, a seu critério, e impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Após o período de 30 (trinta) dias previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

**I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

**II** – a não reincidência da infração;

**III** – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

**V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Sexto desta Cláusula.

**PARÁGRAFO NONO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

**II** – Judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato **terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da entrega definitiva de todo material pela CONTRATADA**, nos termos do Parágrafo Décimo Sexto da Cláusula Terceira.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.







## SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

***ILANA TROMBKA***  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** NILSON PANIZZA VILLAS BOAS  
Data: 27/07/2023 13:12:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

***NILSON PANIZZA VILLAS BOAS***  
**SETCOM SET DE COMUNICAÇÃO LTDA ME**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** VANESSA LEAL DOS SANTOS  
Data: 27/07/2023 13:07:46-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

***VANESSA LEAL DOS SANTOS***  
**SETCOM SET DE COMUNICAÇÃO LTDA ME**


**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\SETCOM SET - CT NOVO - 14871 2022 (A).docx



 O documento foi assinado por:

<b>ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS</b>	<b>27/07/2023 15:42:48</b>	
<b>RODRIGO GALHA</b>	<b>27/07/2023 17:29:16</b>	
<b>MARCIO TANCREDI</b>	<b>28/07/2023 11:29:55</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.





## SENADO FEDERAL

## CONTRATO Nº 2023/0133

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **EUROPA DIGITAL LTDA**, objetivando o licenciamento do direito de exibição do documentário *Ciência da Resistência* pela TV Senado pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **EUROPA DIGITAL LTDA**, com sede na Avenida Ipanema, 165, 17ª, Alphaville, São Paulo/SP, CEP: 06.472-002, telefone nº (11) 4134-7050, CNPJ-MF nº 29.823.319/0001-07, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. WILSON ALVES FEITOSA, CI. 10.186.110-2, expedida pela SSP/SP, CPF nº 700.611.818-20, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento digital nº 00100.139791/2023-33, e ratificada pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.140407/2023-45, do Processo nº 00200.014858/2022-19, observado o Parecer nº 430/2023 – ADVOSF, documento digital nº 00100.123644/2023-41, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.135045/2023-71-3, o Termo de Referência, documento digital nº 00100.126660/2023-96, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 09/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o **licenciamento do direito de exibição do documentário “Ciência da Resistência” pela TV Senado**, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem exclusividade nas janelas TV Aberta, TV por assinatura e plataforma de streaming de vídeos sob demanda (FVOD) do canal, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





## SENADO FEDERAL

**I** – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

**II** – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**III** – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato; e

**IV** – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato, compreendendo o licenciamento do direito de exibição do conteúdo audiovisual listado na tabela a seguir, para veiculação na TV Senado, com 60 (sessenta) minutos de duração:

Item	Documentário	Sinopse	Duração
Único	Ciência da Resistência	A luta para continuar as pesquisas em uma faculdade de Bio-Medicina da UERJ frente aos cortes de gastos impostos pelo governo Temer.	01:00:00 (60 minutos)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A cessão de direitos de exibição objeto deste contrato abrange a exibição do documentário na TV Senado, transmitido via cabo, satélite (banda C e banda Ku) e UHF, sempre de forma gratuita e não comercial, não exclusiva, limitada ao território brasileiro. Peças de divulgação, como chamadas, *teasers* e segmentos da obra, podem ser veiculadas no canal da TV Senado no Youtube e em outras plataformas digitais do canal. O período de licença de exibição terá o prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo de todo o material pela CONTRATADA, nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula, não havendo limite de exibições de cada título durante o período de vigência do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O conteúdo listado na tabela constante no *caput*, assim como o material listado no Parágrafo Oitavo ambos desta Cláusula, **deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos** a contar da assinatura do contrato, em arquivos digitais, no sistema





## SENADO FEDERAL

operacional especificado pela TV Senado, no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes – Senado Federal, Secretaria TV Senado (STVSEN) – Anexo 2, Bloco B, Térreo – Zona Cívico-Administrativa – CEP 70.165-900, em Brasília/DF, Telefones (61) 3303-1070 e (61) 3303-2022, em dias úteis, durante o horário de expediente normal do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA custear as despesas do envio.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para os fins do disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As obras deverão ser entregues em disco rígido externo por plataformas de compartilhamento de vídeos, em conformidade com as seguintes especificações:

### I - Matriz em resolução HD ou FULL HD:

#### FORMATO

H264 (.mp4) -1280 x 720i 1920x1080i

Aspect: 16:9

Frame Rate: 29,97fps (NTSC drop frame)

#### BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS /tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

#### SISTEMA OPERACIONAL

Windows

### II - Matriz em resolução HD:

#### FORMATO

H264 -720x480i29,97 fps

Aspect: 4:3 ou 16:9

Frame Rate:29,97fps (NTSC drop frame)

#### BASIC AUDIO SETTINGS

Audio Codec: AAC

Sample Rate: 48000 Hz





## SENADO FEDERAL

Channels: Stereo

Audio Quality: High

Loudness: -23LUFS / tolerância 2 LKFS para cima ou para baixo, não ultrapassando o valor de 15 LU (EBU R-128-2011). Picos de áudio limitados de forma a não ultrapassar os padrões de dinâmica adotada que deve ser de -10dBFS.

### SISTEMA OPERACIONAL

Windows

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O material adquirido deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV Senado e enviado em conformidade com o Parágrafo Sexto desta Cláusula, em versões com e sem legendas, no caso das produções em língua estrangeira ou produções que necessitem de qualquer tipo de tradução.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Para o produto adquirido, deverá ser entregue:

**I** – Sinopse completa da obra e uma versão de até 190 (cento e noventa) caracteres;

**II** – Ficha técnica detalhada da obra, com informações sobre participação em festivais e prêmios recebidos, informações essas em formato de arquivo digital de Word;

**III** – 5 (cinco) fotos de divulgação da obra em arquivo JPEG e TIFF, com definição de 300 DPI (trezentos *dots per inch* ou pontos por polegada), nos padrões CMYK e RGB;

**IV** – Uma versão legendada e uma versão sem legendas da mesma obra, no caso de produção em língua estrangeira ou produção que necessite de qualquer tipo de tradução;

**V** – Lista com o título, intérprete e autor(a) de todas as músicas que integram a obra licenciada.

**PARÁGRAFO NONO** – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

**I** – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação por escrito;

**II** – Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:





## SENADO FEDERAL

**I – Provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

**II – Definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição do conteúdo audiovisual dos arquivos digitais e/ou de materiais considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Na hipótese de o suporte com o conteúdo audiovisual (gravações) apresentar defeito durante o uso pela TV Senado, a qualquer tempo, enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá realizar a substituição do arquivo digital e do material defeituoso por outro de igual qualidade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor unitário a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.135045/2023-71-3, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação do pagamento.

Item	Documentário	Duração	Preço/Minuto	Preço
Único	Ciência e Resistência	01:00:00 (60 minutos)	R\$ 230,00	R\$13.800,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á integralmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada acompanhada da nota de empenho, se for o caso, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, recebimento este vinculado à entrega definitiva de todo o material audiovisual licenciado, objeto do presente contrato, nos termos do Parágrafo Décimo da Cláusula Terceira e nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal apresentado, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde:

**i** = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irremovível.





**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE002537.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2008.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** – Advertência;

**II** – Multa;

**III** – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste



**SENADO FEDERAL**

contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global deste contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Findo o prazo limite previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Sétimo desta Cláusula, podendo ainda o SENADO, a seu critério, e impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Após o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Segundo e Terceiro, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

**I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

**II** – a não reincidência da infração;

**III** – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

**V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO NONO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente, em último caso, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

**II** – Judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência da data da assinatura até o prazo de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da entrega definitiva de todo material pela CONTRATADA, nos termos do Parágrafo Décimo da Cláusula Terceira.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



**SENADO FEDERAL**

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

***ILANA TROMBKA***  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

***WILSON ALVES FEITOSA***  
**EUROPA DIGITAL LTDA**

**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\EUROPA DIGITAL - CT NOVO - 014858 2022 (A).docx



## CT20230133.pdf

Documento número #9d2c053b-1bff-4d52-916b-2329b4d14446

Hash do documento original (SHA256): c121a9ce1ffabd95e9f81891106d811c11f9d588be8159c51268f0ebc3eb168a

## Assinaturas



**Wilson Alves Feitosa**

CPF: 700.611.818-20

Assinou em 24 ago 2023 às 11:26:27

## Log

- 24 ago 2023, 10:53:56 Operador com email adm.grupoeuropa@gmail.com na Conta 6bdf0677-e803-43f2-a398-9369e8d953b5 criou este documento número 9d2c053b-1bff-4d52-916b-2329b4d14446. Data limite para assinatura do documento: 23 de setembro de 2023 (10:53). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 24 ago 2023, 10:55:01 Operador com email adm.grupoeuropa@gmail.com na Conta 6bdf0677-e803-43f2-a398-9369e8d953b5 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 23 de setembro de 2023 (10:53).
- 24 ago 2023, 10:55:01 Operador com email adm.grupoeuropa@gmail.com na Conta 6bdf0677-e803-43f2-a398-9369e8d953b5 adicionou à Lista de Assinatura: wilson@europafilmes.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Wilson Alves Feitosa e CPF 700.611.818-20.
- 24 ago 2023, 10:55:01 Operador com email adm.grupoeuropa@gmail.com na Conta 6bdf0677-e803-43f2-a398-9369e8d953b5 adicionou o signatário wilson@europafilmes.com.br para assinar e rubricar todas as páginas.
- 24 ago 2023, 11:26:27 Wilson Alves Feitosa assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail wilson@europafilmes.com.br. CPF informado: 700.611.818-20. Rubricou todas as páginas. IP: 186.192.133.43. Componente de assinatura versão 1.569.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 24 ago 2023, 11:26:27 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9d2c053b-1bff-4d52-916b-2329b4d14446.



**Documento assinado com validade jurídica.**


Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9d2c053b-1bff-4d52-916b-2329b4d14446, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).



 O documento foi assinado por:

<b>RODRIGO GALHA</b>	<b>24/08/2023 15:30:55</b>	
<b>ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS</b>	<b>24/08/2023 18:42:30</b>	
<b>WANDERLEY RABELO DA SILVA</b>	<b>25/08/2023 17:17:50</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.





SENADO FEDERAL

## ***PESQUISA DE PREÇOS***

# **PLANILHAS DE ESTIMATIVAS**

0







SENADO FEDERAL  
Pesquisa de Preço

**FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS**

**Objeto:** Licenciamento de documentário pela Taturana Filmes

**Data:** 05 de setembro de 2025

**Processo:** 00200.xxxxxx/201x-xx

**Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:**

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	Fax	E-mail	Contato
1	18/01/23	00.000.000/0001-91	CT 2/2023	61	telefone 1	-	-	Vendedor 1
2	21/03/23	00.000.000/0001-91	CT 58/2023	61	telefone 2	-	-	Vendedor 2
3	28/03/23	00.000.000/0001-91	CT 62/2023	61	telefone 3	-	-	Vendedor 3
4	29/03/23	00.000.000/0001-91	CT 64/2023	61	telefone 4	-	-	Vendedor 4
5	11/04/23	00.000.000/0001-91	CT 71/2023	61	telefone 5	-	-	Vendedor 5
6	20/04/23	00.000.000/0001-91	CT 79/2023	61	telefone 6	-	-	Vendedor 6
7	11/04/23	00.000.000/0001-91	CT 72/2023	61	telefone 7	-	-	Vendedor 7
8	17/04/23	00.000.000/0001-91	CT 75/2023	61	telefone 8	-	-	Vendedor 8
9	18/04/23	00.000.000/0001-91	CT 76/2023	61	telefone 9	-	-	Vendedor 9
10	20/04/23	00.000.000/0001-91	CT 78/2023	61	telefone 10	-	-	Vendedor 10
11	03/04/23	00.000.000/0001-91	CT 69/2023	61	telefone 11	-	-	Vendedor 11
12	11/04/23	00.000.000/0001-91	CT 70/2023	61	telefone 12	-	-	Vendedor 12
13	16/05/23	00.000.000/0001-91	CT 85/2023	61	telefone 13	-	-	Vendedor 13
14	03/05/23	00.000.000/0001-91	CT 80/2023	61	telefone 14	-	-	Vendedor 14
15	18/07/23	00.000.000/0001-91	CT 107/2023	61	telefone 15	-	-	Vendedor 15
16	28/07/23	00.000.000/0001-91	CT 112/2023	61	telefone 16	-	-	Vendedor 16
17	25/08/23	00.000.000/0001-91	CT 133/2023	61	telefone 17	-	-	Vendedor 17

**xx empresas consultadas para cotação NÃO APRESENTARAM propostas**





SENADO FEDERAL  
Pesquisa de Preço

## MAPA DE COTAÇÕES

**Objeto: Licenciamento de documentário pela Taturana Filmes**

Processo: 00200.xxxxxx/201x-xx

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços							
				CT 2/2023	CT 58/2023	CT 62/2023	CT 64/2023	CT 71/2023	CT 79/2023	CT 72/2023	CT 75/2023
1	Licenciamento para 24 meses	228,00	minutos	283,7500	260,0700	302,4000	271,9500	270,9000	182,0500	263,6100	215,2000
TOTAL GERAL				64.695,00	59.295,96	68.947,20	62.004,60	61.765,20	41.507,40	60.103,08	49.065,60

Legenda:

**N.C.** Empresa não apresentou cotação para o item.





SENADO FEDERAL  
Pesquisa de Preço

## MAPA DE COTAÇÕES

**Objeto: Licenciamento de documentário pela Taturana Filmes**

Processo: 00200.xxxxxx/201x-xx

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	; dos fornecedores (R\$)							
				CT 76/2023	CT 78/2023	CT 69/2023	CT 70/2023	CT 85/2023	CT 80/2023	CT 107/2023	CT 112/2023
1	Licenciamento para 24 meses	228,00	minutos	107,6000	206,9200	254,0500	258,2300	182,8800	202,0600	213,5700	261,9300
TOTAL GERAL				24.532,80	47.177,76	57.923,40	58.876,44	41.696,64	46.069,68	48.693,96	59.720,04

Legenda:

**N.C.** Empresa não apresentou cotação para o item.





## SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

**MAPA DE COTAÇÕES****Objeto: Licenciamento de documentário pela Taturana Filmes**

Processo: 00200.xxxxxx/201x-xx

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	CT 133/2023
1	Licenciamento para 24 meses	228,00	minutos	245,3100
TOTAL GERAL				55.930,68

Legenda:

**N.C.** Empresa não apresentou cotação para o item.



**SENADO FEDERAL**  
Pesquisa de Preço

**MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM**

**Objeto: Licenciamento de documentário pela Taturana Filmes**

Processo: 00200.xxxxxx/201x-xx

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços <b>TOTAIS POR ITEM</b>							
				CT 2/2023	CT 58/2023	CT 62/2023	CT 64/2023	CT 71/2023	CT 79/2023	CT 72/2023	CT 75/2023
1	Licenciamento para 24 meses	228,00	minutos	64.695,0000	59.295,9600	68.947,2000	62.004,6000	61.765,2000	41.507,4000	60.103,0800	49.065,6000
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>64.695,00</b>	<b>59.295,96</b>	<b>68.947,20</b>	<b>62.004,60</b>	<b>61.765,20</b>	<b>41.507,40</b>	<b>60.103,08</b>	<b>49.065,60</b>





SENADO FEDERAL  
Pesquisa de Preço

## MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

**Objeto: Licenciamento de documentário pela Taturana Filmes**

Processo: 00200.xxxxxx/201x-xx

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	EM dos fornecedores (R\$)							
				CT 76/2023	CT 78/2023	CT 69/2023	CT 70/2023	CT 85/2023	CT 80/2023	CT 107/2023	CT 112/2023
1	Licenciamento para 24 meses	228,00	minutos	24.532,8000	47.177,7600	57.923,4000	58.876,4400	41.696,6400	46.069,6800	48.693,9600	59.720,0400
TOTAL GERAL				24.532,80	47.177,76	57.923,40	58.876,44	41.696,64	46.069,68	48.693,96	59.720,04





## SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

**MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM****Objeto: Licenciamento de documentário pela Taturana Filmes**

Processo: 00200.xxxxxx/201x-xx

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	CT 133/2023
1	Licenciamento para 24 meses	228,00	minutos	55.930,6800
TOTAL GERAL				55.930,68





SENADO FEDERAL  
Pesquisa de Preço

**PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS**

**Objeto: Licenciamento de documentário pela Taturana Filmes**

Processo: 00200.xxxxxx/201x-xx

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coefficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
1	Licenciamento para 24 meses	228,00	minutos	107,60	254,05	234,26	48,23	21%	254,05	57.923,40
<b>TOTAL GERAL</b>									<b>57.923,40</b>	

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

**Observação:** cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:

Responsável

Lorena Maria e Silva Monnerat  
Chefe do Serviço de Acervo da TV Senado





**Calculadora do cidadão**Acesso público  
11/03/2025 - 09:47

Início -&gt; Calculadora do cidadão -&gt; Correção de valores

[CALFW0302]

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)****Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	01/2023
Data final	01/2025
Valor nominal	R\$ 140.000,00 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,09851150
Valor percentual correspondente	9,851150 %
Valor corrigido na data final	R\$ 153.791,61 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

**Calculadora do cidadão**Acesso público  
11/03/2025 - 09:49

Início -&gt; Calculadora do cidadão -&gt; Correção de valores

[CALFW0302]

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)****Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	03/2023
Data final	01/2025
Valor nominal	R\$ 12.480,00 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,08361770
Valor percentual correspondente	8,361770 %
Valor corrigido na data final	R\$ 13.523,55 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

**Calculadora do cidadão**Acesso público  
11/03/2025 - 09:49

Início -&gt; Calculadora do cidadão -&gt; Correção de valores

[CALFW0302]

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)****Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	03/2023
Data final	01/2025
Valor nominal	R\$ 36.000,00 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,08361770
Valor percentual correspondente	8,361770 %
Valor corrigido na data final	R\$ 39.010,24 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

**Calculadora do cidadão**Acesso público  
11/03/2025 - 09:50

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

[CALFW0302]

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)****Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	03/2023
Data final	01/2025
Valor nominal	R\$ 65.000,00 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,08361770
Valor percentual correspondente	8,361770 %
Valor corrigido na data final	R\$ 70.435,15 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

**Calculadora do cidadão**Acesso público  
11/03/2025 - 09:51

Início -&gt; Calculadora do cidadão -&gt; Correção de valores

[CALFW0302]

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)****Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	03/2023
Data final	01/2025
Valor nominal	R\$ 37.000,00 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,08361770
Valor percentual correspondente	8,361770 %
Valor corrigido na data final	R\$ 40.093,85 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

**Calculadora do cidadão**Acesso público  
11/03/2025 - 09:51

Início -&gt; Calculadora do cidadão -&gt; Correção de valores

[CALFW0302]

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)****Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	04/2023
Data final	01/2025
Valor nominal	R\$ 35.700,00 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,07597830
Valor percentual correspondente	7,597830 %
Valor corrigido na data final	R\$ 38.412,43 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



## Calculadora do cidadão

Acesso público  
11/03/2025 - 09:52

Início -&gt; Calculadora do cidadão -&gt; Correção de valores

[CALFW0302]

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)****Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	04/2023
Data final	01/2025
Valor nominal	R\$ 17.395,00 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,07597830
Valor percentual correspondente	7,597830 %
Valor corrigido na data final	R\$ 18.716,64 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

**Calculadora do cidadão**Acesso público  
11/03/2025 - 09:52

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

[CALFW0302]

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)****Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	04/2023
Data final	01/2025
Valor nominal	R\$ 36.800,00 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,07597830
Valor percentual correspondente	7,597830 %
Valor corrigido na data final	R\$ 39.596,00 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



**Calculadora do cidadão**Acesso público  
11/03/2025 - 09:53

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

[CALFW0302]

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)****Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	04/2023
Data final	01/2025
Valor nominal	R\$ 8.400,00 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,07597830
Valor percentual correspondente	7,597830 %
Valor corrigido na data final	R\$ 9.038,22 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



## Calculadora do cidadão

Acesso público  
11/03/2025 - 09:53

Início -&gt; Calculadora do cidadão -&gt; Correção de valores

[CALFW0302]

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)****Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	04/2023
Data final	01/2025
Valor nominal	R\$ 60.000,00 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,07597830
Valor percentual correspondente	7,597830 %
Valor corrigido na data final	R\$ 64.558,70 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



## Calculadora do cidadão

Acesso público  
11/03/2025 - 09:54

Início -&gt; Calculadora do cidadão -&gt; Correção de valores

[CALFW0302]

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)****Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	04/2023
Data final	01/2025
Valor nominal	R\$ 29.750,00 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,07597830
Valor percentual correspondente	7,597830 %
Valor corrigido na data final	R\$ 32.010,35 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

**Calculadora do cidadão**Acesso público  
11/03/2025 - 09:54

Início -&gt; Calculadora do cidadão -&gt; Correção de valores

[CALFW0302]

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)****Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	04/2023
Data final	01/2025
Valor nominal	R\$ 51.120,00 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,07597830
Valor percentual correspondente	7,597830 %
Valor corrigido na data final	R\$ 55.004,01 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

**Calculadora do cidadão**Acesso público  
11/03/2025 - 09:55

Início -&gt; Calculadora do cidadão -&gt; Correção de valores

[CALFW0302]

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)****Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	05/2023
Data final	01/2025
Valor nominal	R\$ 17.784,00 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,06945460
Valor percentual correspondente	6,945460 %
Valor corrigido na data final	R\$ 19.019,18 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

**Calculadora do cidadão**Acesso público  
11/03/2025 - 09:55

Início -&gt; Calculadora do cidadão -&gt; Correção de valores

[CALFW0302]

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)****Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	05/2023
Data final	01/2025
Valor nominal	R\$ 41.000,00 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,06945460
Valor percentual correspondente	6,945460 %
Valor corrigido na data final	R\$ 43.847,64 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

**Calculadora do cidadão**Acesso público  
11/03/2025 - 09:58

Início -&gt; Calculadora do cidadão -&gt; Correção de valores

[CALFW0302]

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)****Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	07/2023
Data final	01/2025
Valor nominal	R\$ 50.800,00 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,06785480
Valor percentual correspondente	6,785480 %
Valor corrigido na data final	R\$ 54.247,02 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

**Calculadora do cidadão**Acesso público  
11/03/2025 - 09:58

Início -&gt; Calculadora do cidadão -&gt; Correção de valores

[CALFW0302]

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)****Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	07/2023
Data final	01/2025
Valor nominal	R\$ 13.000,00 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,06785480
Valor percentual correspondente	6,785480 %
Valor corrigido na data final	R\$ 13.882,11 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



**Calculadora do cidadão**Acesso público  
11/03/2025 - 09:59

Início -&gt; Calculadora do cidadão -&gt; Correção de valores

[CALFW0302]

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)****Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	08/2023
Data final	01/2025
Valor nominal	R\$ 13.800,00 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,06657490
Valor percentual correspondente	6,657490 %
Valor corrigido na data final	R\$ 14.718,73 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

## ANEXO 2

<b>PROPOSTA COMERCIAL - LICENCIAMENTO DE DOCUMENTÁRIOS</b>
--

<b>Razão Social da empresa: INSTITUTO TATURANA</b>					
<b>Nome fantasia (se houver): Taturana</b>					
<b>CNPJ: 35.536.160/0001-34</b>					
<b>Endereço: Rua Aimbere, 2048 conj. 11 - Sumaré - São Paulo - SP</b>					
<b>CEP: 01258-020</b>					
<b>Telefone: (11) 2385-1939</b>					
<b>E-mail: projetos@taturana.org</b>					
<b>Dados Bancários (Banco, agência e conta-corrente):</b> Banco Sicredi (748) Agência 0726 CC 36463-3					
<b>Nome do Representante legal da empresa: Rodrigo Díaz Díaz</b>					
<b>CPF do Representante legal da empresa: 215.258.298-58</b>					
<b>RG/órgão emissor do Representante legal da empresa: 14.111.287-6 SSP/SP</b>					
<b>E-mail do Representante legal da empresa: rodrigo@taturana.org</b>					
<b>Telefone do Representante legal da empresa: (11) 98193-4651</b>					
<b>Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)</b>					
<b>Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o ajuste possui certificação digital ICP Brasil? ( X )Sim ( ) Não</b>					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	produto audiovisual	“Vento na Fronteira” - 77 minutos - longa-metragem - TV aberta, Tv fechada, VOD sem exclusividade	R\$ 19.500,00	R\$ 19.500,00
2	1	produto audiovisual	“Chega de Fiu Fiu” - 73 minutos - longa-metragem - TV aberta, Tv fechada, VOD sem exclusividade	R\$ 18.490,00	R\$ 18.490,00
3	1	produto audiovisual	“Cine São Paulo” - 78 minutos - longa-metragem - - TV aberta, Tv fechada, VOD sem exclusividade	R\$ 19.765,00	R\$ 19.765,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 57.755,00</b>
O preço por item deve compreender todos os encargos, despesas, frete e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.					
<b>Prazo de entrega do objeto: 30 dias após assinatura do contrato</b>					
<b>Prazo de vigência: 24 meses a contar da entrega do objeto</b>					
<b>Prazo de garantia (se houver):</b>					
<b>Data da elaboração da proposta: 20 de agosto de 2025</b>					
<b>Prazo de validade da proposta: 180 dias</b>					
<b>Nome do responsável pela proposta: Rodrigo Díaz Díaz</b>					
<b>Telefone do responsável pela proposta: (11) 98193-4651</b>					
<b>e-mail do responsável pela proposta: rodrigo@taturana.org</b>					
<b>Assinatura do responsável pela proposta (física ou digital):</b>					

Documento assinado digitalmente



RODRIGO DIAZ DIAZ  
Data: 11/10/2025 22:42:26-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

## PARECER Nº 913/2025 – NPCONT /ADVOSF

Processo Senado nº 00200.016037/2025-60

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021. FORNECEDOR EXCLUSIVO.**

1. Licenciamento dos direitos de exibição dos documentários "Vento na Fronteira", "Chega de Fiu Fiu" e "Cine São Paulo", distribuídos pelo Instituto Taturana, em TV aberta, fechada e FVOD, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, sem exclusividade.
2. Análise jurídica da contratação direta.
3. Pela aprovação.

---

### I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise acerca da regularidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, do INSTITUTO TATURANA, amparada em solicitação da Secretaria de Comunicação Social – SECOM, para o licenciamento do direito de exibição dos documentários "Vento na Fronteira", "Chega de Fiu Fiu" e "Cine São Paulo", distribuídos pelo referido instituto, com um total de 228 minutos de duração, em TV aberta, fechada e FVOD (plataforma de *streaming* de vídeos sob demanda), pelo prazo de 24 meses





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

consecutivos, sem exclusividade, conforme Termo de Referência (doc. nº 00100.189902/2025-14) e minuta de contrato (doc. nº 00100.233146/2025-78-5).

A fim de formalizar a demanda, foram anexados aos autos, inicialmente, as seguintes documentações:

- a. O Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 370/2025 (doc. nº 00100.165801/2025-58);
- b. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 125/2024 (docs. nºs 00100.165802/2025-01 e 00100.040296/2025-30); e
- c. A Solicitação de Contratação nº 2059, por meio da qual o Comitê de Contratações autorizou o valor total de R\$ 57.755,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), correspondente a integralidade do valor solicitado (doc. nº 00100.165803/2025-47).

O processo foi vinculado ao número "161" do Plano de Contratações de 2026 (doc. nº 00100.165805/2025-36).

Em seguida, por meio do Ofício nº 353/2025-SADCON, foi informado ao órgão técnico (SECOM) que a solicitação havia sido aprovada pelo Comitê de Contratações, conforme inciso I do artigo 8º do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASf), com a necessidade de instrução do processo com as documentações básicas necessárias à contratação pretendida (doc. nº 00100.165806/2025-81).

Houve, ainda, a necessária elaboração da versão inicial do Termo de Referência (doc. nº 00100.173677/2025-02).

Além das documentações já citadas, também constam nos autos do presente processo:

- a. O formulário de classificação de obras (doc. nº 00100.173631/2025-85);





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

- b.** A Proposta Comercial apresentada pela Instituto Taturana no valor de R\$ 57.755,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), elaborada em 20/08/2025 e válida por 180 dias (doc. nº 00100.173638/2025-05);
- c.** Carta de Autorização e Ciência, datada de 15/08/2025, subscrita pelas produtoras coparticipantes da obra audiovisual "Vento na Fronteira", Papier Produção de Filmes Ltda., Algazarra Produção Cinematográfica Ltda. e Laboratório Cisco Educação e Imagem Ltda., nas quais declaram ser detentoras dos direitos patrimoniais da referida obra, bem como manifestam ciência e anuência expressa quanto à negociação de seu licenciamento pelo Instituto Taturana (doc. nº 00100.173660/2025-47, fls. 1 a 3);
- d.** O Contrato de Distribuição da Obra Audiovisual Brasileira "Cine São Paulo", firmado em 10/03/2020, entre a empresa Trilha Mídia Prpdução Cinematográfica Ltda., produtora da citada obra, e o Instituto Taturana, ora proponente, por meio do qual esta adquire os direitos de distribuição, exploração e comercialização da obra pretendida, de forma exclusiva no território nacional e no mundo. Além disso, consta Termo Aditivo que prorroga a vigência do direito da proponente até 14/08/2028 (doc. nº 00100.173660/2025-47, fls. 4 a 27);
- e.** O Contrato de Distribuição da Obra Audiovisual Brasileira "Chega de Fiu Fiu", firmado em 24/03/2020, entre a empresa Brodagem Filmes Ltda., produtora da citada obra, e o Instituto Taturana, ora proponente, por meio do qual esta adquire os direitos de distribuição, exploração e comercialização da obra pretendida, de forma exclusiva no território nacional e no mundo. Além disso, consta Termo





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

Aditivo que prorroga a vigência do direito da proponente até 14/08/2028 (doc. nº 00100.173660/2025-47, fls. 28 a 49);

- f.** Certificados de Produto nºs B21-003158-00000, B17-004351-00000 e B18-001849-00000, por meio dos quais a Agência Nacional do Cinema – ANCINE atesta que as obras pretendidas qualificam-se como obras audiovisuais brasileiras, bem como identifica as respectivas empresas produtoras e detentoras das cotas patrimoniais de cada uma das obras ofertadas (doc. nº 00100.173662/2025-36); e
- g.** Declaração de justificativa do valor de licenciamento, na qual a proponente informa não haver, até o momento, histórico de operações de licenciamento de obras audiovisuais para emissoras de televisão, esclarecendo, contudo, que os valores propostos foram definidos com base nos parâmetros praticados no mercado, em especial no edital de licenciamento da nova plataforma de *streaming* do Ministério da Cultura, que fixou o valor de R\$ 20.000,00 para filmes de longa-metragem (doc. nº 00100.173670/2025-82).

A Pesquisa de Preços foi realizada e consolidada na Planilha de Estimativa de Despesas disposta no documento 00100.173667/2025-69, apresentando valor estimado de R\$ 57.923,40. O documento nº 00100.042774/2025-46 contém cálculos de correção pelo IPCA (IBGE), conforme calculadora disponibilizada pelo sítio eletrônico do Banco Central do Brasil (BCB).

Passo seguinte, os autos foram instruídos com a versão definitiva do Mapa de Riscos, conforme documento nº 00100.173685/2025-41.

No documento nº 00100.173703/2025-94 consta certidão negativa de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais em nome da proponente.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 524/2025-COCVAP/SADCON, analisou a regularidade do processo e concluiu que a versão do Termo de Referência constante no documento nº 00100.153680/2025-00 reúne todos os requisitos obrigatórios previstos no artigo 5º, do Anexo III, do ADG nº 14/2022. Ademais, **ratificou** que os procedimentos adotados pelo órgão técnico estão em conformidade com o art. 14, inciso I do § 6º e § 9º, do ADG nº 14/2022 e encaminhou os autos à Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR, para continuidade da instrução processual (doc. nº 00100.177880/2025-40).

A COCDIR, por sua vez, sugeriu a restituição dos autos à SECOM para providências acerca de divergências entre valores constantes na proposta, entre valores unitários e total, bem como a respectiva correção junto ao Termo de Referência. Por fim, elaborou a primeira versão da minuta de contrato (doc. nº 00100.187364/2025-23-1) e, na sequência, encaminhou o processo ao órgão técnico para ciência, análise e manifestação quanto ao disposto na referida minuta (doc. nº 00100.187364/2025-23).

Em resposta, o órgão técnico informou ter cumprido as diligências sugeridas, ocasião em que instruiu os autos com as versões atualizadas do Termo de Referência (doc. nº 00100.189902/2025-14) e da proposta comercial (doc. nº 00100.189902/2025-14-1), bem como manifestou-se favoravelmente à minuta contratual e devolvendo os autos à COCDIR para a continuidade da instrução processual (doc. nº 00100.189931/2025-86).

Devolvidos os autos à COCDIR, esta informou não ter logrado êxito em obter resposta das produtoras Papier Produção de Filmes Ltda. e Algazarra Produção Cinematográfica Ltda. quanto à confirmação da veracidade da declaração de exclusividade de distribuição da obra "Vento na Fronteira". O mesmo ocorreu em relação à Brodagem Filmes Ltda., no tocante à obra "Chega de Fiu Fiu". Em razão disso, os autos foram restituídos à SECOM para adoção das diligências cabíveis, com o objetivo de obter a confirmação da veracidade das





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

declarações de exclusividade de distribuição das obras apresentadas pela proponente junto às respectivas produtoras (doc. nº 00100.212513/2025-08).

Passo seguinte, por meio do Ofício nº 40/2025-NCONT (doc. nº 00100.223992/2025-80), este órgão informou que cumpriu com as recomendações da COCDIR e instruiu aos autos as confirmações apresentadas pelas produtoras das obras acerca da veracidade das declarações de exclusividade apresentadas pelo instituto proponente, conforme mensagens eletrônicas constantes no doc. nº 00100.223992/2025-80-1.

Por intermédio do Relatório Preliminar nº 53/2025-SEECON/COCDIR/SADCON (doc. nº 00100.233146/2025-78), foi relatado o feito e anexada, ainda, a versão final da minuta de contrato (Anexo 05), a qual conta com a concordância da pretensa contratada (Anexo 06). Os autos foram então encaminhados a esta Advocacia para realização da necessária análise jurídica, conforme determinações contidas no § 4º do artigo 53<sup>1</sup>, inciso III do artigo 72<sup>2</sup> e inciso II do artigo 169<sup>3</sup>, todos da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 22<sup>4</sup> do Ato da Diretoria-Geral (ADG) nº 14/2022.

É o relatório.

<sup>1</sup> Art. 53, § 4º (Lei nº 14.133/2021) Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

<sup>2</sup> Art. 72 (Lei nº 14.133/2021). O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

<sup>3</sup> Art. 169 (Lei nº 14.133/2021). As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

<sup>4</sup> Art. 22 (ADG nº 14/2022). Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.







SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, convém destacar que este órgão jurídico, cuja análise se restringe à legalidade do processo, não possui atribuições regulamentares para emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas ao âmbito da discricionariedade do Senado Federal ou mesmo para adentrar em aspectos reservados a órgãos ou unidades com competência exclusiva estabelecida no Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Feitas as necessárias digressões, volta-se à análise do caso em questão.

Em regra, as contratações promovidas pela Administração Pública devem ser sempre precedidas de licitação, pois trata-se de procedimento que assegura a igualdade de competição entre os concorrentes, a seleção da proposta mais vantajosa para o órgão licitante e o devido processo legal.

Não obstante, considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, norma geral que atualmente disciplina as licitações e contratações públicas, foram estabelecidas duas formas de contratação direta: a dispensa e a inexigibilidade de licitação. A própria lei especifica, de maneira exemplificativa, os casos de inexigibilidade, cujo traço distintivo comum reside na inviabilidade de competição, consoante o art. 74, veja-se:

**Lei nº  
14.133/2021**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
  - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
  - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
  - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
  - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
  - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
  - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
  - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A inexigibilidade de licitação deriva justamente da inviabilidade de competição para o fornecimento dos bens ou serviços demandados pela Administração.

Deve-se ressaltar, contudo, que as hipóteses indicadas nos incisos I a V do art. 74 não são exaustivas. A expressão "*em especial*" deixa clara a opção do legislador de não restringir as hipóteses de inexigibilidade àquelas previstas no dispositivo citado, o que significa que, em outras situações em que a competição se mostre inviável, a licitação também será inexigível.

Assim, além das cinco hipóteses expressamente indicadas no art. 74, a lei permite que outras situações possam vir a legitimar a contratação sem licitação. Portanto, o *caput* do art. 74 apresenta função normativa autônoma, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar de forma exclusiva. Não se impõe





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos do referido art. 74, que possuem natureza exemplificativa.

O caso em apreço se enquadra na hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme prevê o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021. Isso porque é entendimento usual desta Advocacia que o objeto da pretensa contratação se caracteriza como prestação de serviço (licenciamento de direitos de exibição de obras audiovisuais) com características únicas e prestados por fornecedor exclusivo.

No que se refere à comprovação da exclusividade, cumpre tecer algumas considerações. Inicialmente, destaca-se que os documentários objeto da contratação, por constituírem obras de natureza eminentemente intelectual e artística, possuem caráter único. Nesse contexto, a pretensa contratada acostou aos autos os Certificados de Produto Brasileiro, expedidos pela ANCINE, nos quais constam o seguinte, conforme documentos nºs 00100.173662/2025-36 e 00100.233146/2025-78-1:

- a.** A Papier Produção de Filmes Ltda., a Algazarra Produção Cinematográfica Ltda. e a Laboratório Cisco Educação e Imagem Ltda., são produtoras e únicas detentoras de cotas patrimoniais com poder dirigente sobre a obra "Vento na Fronteira". Do referido certificado extrai-se que a primeira detém 40% dos direitos, a segunda detém 30% e a terceira é titular dos 30% remanescentes;
- b.** A Trilha Midia Produção Cinematográfica Ltda. é a única produtora e detentora de cotas patrimoniais com poder dirigente sobre a obra "Cine São Paulo"; e
- c.** A Brodagem Filmes Ltda. é a única produtora e detentora de cotas patrimoniais com poder dirigente sobre a obra "Chega de Fiu Fiu".





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

Além disso, com o intuito de comprovar a exclusividade para comercialização das obras audiovisuais, a proponente apresentou as documentações abaixo listadas (doc. nº 00100.173660/2025-47):

- a. Carta de Autorização e Ciência – Licenciamento da Obra “Vento na Fronteira”;
- b. Contrato de Distribuição de Obra Audiovisual Brasileira – “Cine São Paulo” e respectivo Termo Aditivo; e
- c. Contrato de Distribuição de Obra Audiovisual Brasileira – “Chega de Fiu Fiu” e respectivo Termo Aditivo.

Em relação às documentações retrocitadas, segundo orientação fixada pelo Tribunal de Contas da União, cabe à Administração **confirmar** a veracidade de tais declarações, em virtude do existente dever de cautela (*vide* súmula 255/TCU<sup>5</sup>). Conforme se observa, as referidas confirmações foram devidamente realizadas pelo Senado Federal, conforme se vislumbra nos documentos nº 00100.223992/2025-80-1 e nº 00100.223992/2025-78, Anexos 03 e 04.

Portanto, comprovada a inviabilidade de competição, em cumprimento ao que prevê o inciso II, § 2º do art. 16 do ADG nº 14/2022 e conforme determina o § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Leia-se:

**ADG nº  
14/2022**

§ 2º Os processos de contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação:

I - proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade;

II - documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e conseqüente escolha do fornecedor.

<sup>5</sup> Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

**Lei nº  
14.133/2021**

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Quanto ao inciso I do § 2º acima transcrito, verifica-se que consta nos autos proposta comercial válida, conforme o documento nº 00100.189902/2025-14-1, restando, portanto, atendida a formalidade exigida.

***Aspectos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021***

Relativamente aos demais requisitos para a configuração da inexigibilidade, cumpre observar o disposto no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Leia-se:

**Lei nº  
14.133/2021**

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

---

Em relação ao **inciso I** do artigo acima transcrito, observa-se que há nos autos Documento de Formalização de Demanda (doc. nº 00100.165801/2025-58), ETP (docs. nºs 00100.165802/2025-01 e 00100.040296/2025-30), Mapa de Riscos (doc. nº 00100.173685/2025-41) e Termo de Referência (doc. nº 00100.189902/2025-14).

Quanto ao Termo de Referência, no entanto, falta a sua aprovação pela autoridade competente (art. 24 do ADG nº 14/22<sup>6</sup> e art. 9º, inciso IV, da Política de Contratações do Senado Federal – PCSF<sup>7</sup>).

Quanto à estimativa de despesas prevista no **inciso II**, tendo em vista a definição sobre quem será contratado, a estimativa de despesas corresponde ao valor do futuro contrato (ao encontro do que prevê o § 5º do art. 14 do ADG nº 14/2022<sup>8</sup>). Portanto, atendido o requisito.

No que diz respeito ao **inciso III**, o parecer jurídico é a presente manifestação, cumprindo-se o requisito em voga.

Quanto ao **inciso IV**, por sua vez, ressalta-se que a demonstração da compatibilidade orçamentária deverá ser feita pela Secretaria de Finanças, Orçamento

---

<sup>6</sup> Art. 24 (ADG nº 14/22). Os autos deverão ser encaminhados à Diretoria-Geral para aprovação do Termo de Referência ou Projeto Básico previamente à seleção do fornecedor.

<sup>7</sup> Art. 9º (PCSF) No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral:

IV - aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal;

<sup>8</sup> Art. 14, § 5º (ADG nº 14/22) O valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretensa contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado na forma do §6º deste artigo.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

e Contabilidade – SAFIN, conforme prevê o artigo 23 do ADG nº 14/2022<sup>9</sup> e, posteriormente, poderá ser considerado atendido o requisito ora sob análise.

No que toca ao **inciso V**, este mostra-se atendido pela inclusão das certidões de regularidade de praxe (docs. nºs 00100.173703/2025-94 e 00100.233146/2025-78, anexos 2 e 7 a 9). Nesse sentido, verifica-se que a certidão referente à Receita Estadual se encontra vencida, motivo pelo qual recomenda-se a sua renovação, bem como a daquelas que, porventura, venham a expirar antes da assinatura do contrato.

Em relação ao **inciso VI** (razão da escolha do contratado), anota-se que as razões e critérios para escolha da pretendida obra foram elucidados nos itens 1.2 e 2.2 do Termo de Referência (doc. nº 00100.189902/2025-14) e no item 4 do ETP (docs. nºs 00100.165802/2025-01 e 00100.040296/2025-30).

Diante do exposto, portanto, observa-se atendido o requisito exigido pelo inciso VI do art. 72.

Quanto à justificativa de preço, requisito previsto no **inciso VII**, prevê artigo 14, § 6º, do ADG nº 14/2022:

§ 6º A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado:

**ADG nº  
14/2022**

I - por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objeto similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado;

II - por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referente ao mesmo objeto e emitidos no período de até

<sup>9</sup> Art. 23 (ADG nº 14/22). Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades públicas ou privadas.

§ 7º Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade.

§ 8º Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância no inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade de preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes da mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico.

§ 9º Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

14  
de  
17

O **inciso I** acima exposto diz respeito à coerência externa do preço ofertado e, nesse sentido, foi realizada pesquisa de preços para composição da cesta aceitável, resultando em um total geral estimado de R\$ 57.923,40 (cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta centavos), portanto, acima do valor ofertado pela pretensa contratada (doc. nº 00100.173667/2025-69). Para compor a cesta, foram utilizados 16 (dezesesseis) contratos de objetos similares, firmados em 2023, pelo Senado Federal, com vigência pelo período de 24 meses, portanto, atendida também a determinação constante no art. 7º, do Anexo VI, do ADG nº 14/2022<sup>10</sup>.

<sup>10</sup> Art. 7º (Anexo VI, ADG nº 14/22) A utilização de menos de 3 (três) amostras de preços, ou a falta de uma fonte pública, poderá ser admitida mediante justificativa técnica a ser elaborada pelo responsável pela pesquisa, considerando as







SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

O **inciso do II** do § 6º acima transcrito diz respeito à coerência interna do preço ofertado e, nesse sentido, diante da impossibilidade de apresentar o mínimo de documentos idôneos referentes ao mesmo objeto, o § 8º admite que sejam apresentadas documentações referentes a objetos similares. Além dessas possibilidades para comprovação da coerência interna do preço praticado, o § 9º do artigo 14 acima transcrito, por sua vez, determina que, em caso de impossibilidade de cumprimento do inciso II e do § 8º, a proponente pode apresentar justificativa para a inviabilidade de apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade dos preços ofertados, a qual deverá ter a sua pertinência analisada pelo Órgão Técnico. Assim, os autos foram instruídos com manifestação da empresa proponente que aduz o que se segue (doc. nº 00100.173670/2025-82):

Os filmes não foram licenciados ainda para televisão, por isso não temos contratos anteriores para justificar o preço que pedimos. Inclusive estamos propondo o mesmo valor para cada uma das obras e essa referência parte do que vem sendo praticado nos mercados e justificado mais especificamente pelo edital de licenciamento da nova plataforma de streaming do Ministério da Cultura, que em seu chamamento ofereceu 20 mil reais para filmes de longa metragem.

Destacamos ainda que esta oferta está de acordo com o desejo das empresas e pessoas realizadores das obras mas que estamos abertos a contra-propostas.

Em relação à pertinência da justificativa analisada pelo órgão técnico, este informou que *"diante do exposto, entendemos que o atual preço cobrado do Senado se mostra razoável e regular"*, conforme Anexo II do Termo de Referência (doc. nº 00100.189902/2025-14, fl. 20).

---

circunstâncias mercadológicas e apontando fundamentos adequados tendentes a fundamentar os fatores determinantes para a não obtenção do número mínimo requerido.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

Portanto, atendido o requisito previsto no § 9º, do art. 14, do ADG nº 14/2022. Válido mencionar ainda que, por meio do Ofício nº 524/2025–COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.177880/2025-40), os procedimentos adotados pelo órgão técnico foram **ratificados**, em compasso com o inciso II do § 6º, e § 9º, ambos do artigo 14 do ADG nº 14/2022.

Considerando toda a documentação juntada aos autos, há elementos que indicam o atendimento ao inciso VII, cabendo à autoridade competente decidir, em momento oportuno, se eles são suficientes.

Restam pendentes ainda a autorização da autoridade competente e a sua divulgação, conforme exige o **inciso VIII** e o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Em relação à instrução do feito, próprio tecer algumas considerações. Restam ausentes, ainda, a designação formal dos gestores (conforme art. 9º, inciso IX da PCSF<sup>11</sup>) e a autorização da despesa pela Sra. Diretora-Geral, nos termos do art. 9º, inciso III<sup>12</sup> e do art. 13, inciso II da PCSF<sup>13</sup>.

Por fim, tendo em vista que o presente processo visa uma contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, o instrumento de contrato faz-se obrigatório, conforme determinação do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, motivo pelo qual consta dos autos a minuta de contrato consubstanciada no documento nº 00100.233146/2025-78-5.

Em relação à minuta de contrato, entende-se que está adequada e em conformidade com a legislação de regência, bem como segue o modelo de contratações para objeto análogo já aprovado anteriormente por esta Advocacia.

<sup>11</sup> Art. 9º (PCSF) No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral:

IX - designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada;

<sup>12</sup> Art. 9º, III (PCSF) - autorizar as despesas do Senado Federal;

<sup>13</sup> Art. 13. Não serão realizadas despesas:

II - sem prévia e expressa autorização da autoridade competente.





SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, atendidas as recomendações desta manifestação, o processo poderá seguir regularmente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

**É o parecer**<sup>14</sup>. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para conhecimento e providências pertinentes.

Brasília, em 17 de dezembro de 2025.

**Felipe de Paula Lyra** | OAB DF 76.533  
Advogado do Senado  
Advogado-Geral Adjunto de Contratações, em substituição  
Documento assinado eletronicamente

17  
de  
17

<sup>14</sup> Parecer elaborado com a colaboração da Ajudante Parlamentar Kássia Rúbia Santos Guimarães Cosme (OAB/DF nº 67.878).



# Certificado de Produto Brasileiro



**Nº B21-003158-00000**

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, conforme inciso XIII do Art. 7º da Medida Provisória nº.2.228-1, de 06 de setembro de 2001, com redação introduzida pela Lei nº. 10.454, de 13 de maio de 2002, e conforme Decreto nº4.456, de 04 de novembro de 2002, confirma que constitui obra audiovisual brasileira o produto identificado neste Certificado, válido como documento de origem para exportação. Este documento não atesta regularidade em relação à utilização de recursos públicos, inclusive para fins de prestação de contas. As informações desse certificado podem ser conferidas no portal da Ancine, [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br)

<b>Título Original</b>	VENTO NA FRONTEIRA		
<b>Classificação</b>	BRASILEIRA INDEPENDENTE CONSTITUINTE DE ESPAÇO QUALIFICADO		
<b>Tipo</b>	DOCUMENTÁRIO		
<b>Organização Temporal</b>	NÃO SERIADA		
<b>Duração</b>	01:16:57		
<b>Ano de Produção</b>	2021	<b>Formato da 1ª cópia</b>	VÍDEO DIGITAL ALTA DEFINIÇÃO - 1080PX A 2159PX
<b>Produtor(es)</b>	07.246.635/0001-12 PAPIER PRODUÇÃO DE FILMES LTDA - ME 14.976.240/0001-30 ALGAZARRA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS 12.106.692/0001-36 LABORATÓRIO CISCO EDUCAÇÃO E IMAGEM LTDA ME		
<b>Diretor(es)</b>	LAURA TAFAREL FAERMAN; MARINA DIAS WEIS		
<b>Detentor(es) de Cotas Patrimoniais</b>			<b>% Direitos</b>
07.246.635/0001-12	PAPIER PRODUÇÃO DE FILMES LTDA - ME		40
14.976.240/0001-30	ALGAZARRA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS		30
12.106.692/0001-36	LABORATÓRIO CISCO EDUCAÇÃO E IMAGEM LTDA ME		30
<b>Data de Emissão</b>	28/07/2021		



SISTEMA  
ANCINE  
DIGITAL

Ancine

## OBRAS NÃO PUBLICITÁRIAS - CERTIFICADO DE PRODUTO BRASILEIRO/CPB - CONSULTA VIA PORTAL

### FILTROS DA PESQUISA

Nº CPB

Período de Produção

 De  Até 

Título Original

Empresa Produtora

Organização Temporal

Classificação

CPF/CNPJ Detentor de Cotas Patrimoniais com Poder Dirigente

Nome ou Razão Social/Denominação Detentor de Cotas Patrimoniais com Poder Dirigente



Digite os caracteres exibidos acima \*

LIMPAR PESQUISA

PESQUISAR

### LISTAGEM DE CPB

Nº CPB	Título Original	Produtor(es)	Classificação	Ano de Produção	Ação
B1700435100000	CINE SÃO PAULO	TRILHA MIDIA PRODUCAO CINEMATOGRAFICA LTDA	BRASILEIRA INDEPENDENTE CONSTITUINTE DE ESPAÇO QUALIFICADO	2017	

Quantidade de Registros Retornados: 1

**Nº CPB**

B1700435100000

**Situação**

DEFERIDO

**Título Original**

CINE SÃO PAULO

**Classificação**

BRASILEIRA INDEPENDENTE CONSTITUINTE DE ESPAÇO QUALIFICADO

**Tipo**

DOCUMENTÁRIO

**Organização Temporal**

NÃO SERIADA

**Data de Emissão**

31/08/2017

**Ano de Produção** **Duração**

2017

01:18:00

**Produtor(es)**

TRILHA MIDIA PRODUCAO CINEMATOGRAFICA LTDA  
**Diretor(es)**  
FELIPE SIENA TOMAZELLI;RICARDO CAMARGO MARTENSEN;

**DETENTOR(ES) DE COTAS PATRIMONIAIS COM PODER DIRIGENTE**

CPF/CNPJ	Nome ou Razão Social/Denominação	% de Direito
09.486.710/0001-48	TRILHA MIDIA PRODUCAO CINEMATOGRAFICA LTDA	100

Quantidade de Registros Retornados: 1

VOLTAR



SISTEMA  
ANCINE  
DIGITAL

Ancine

OBRAS NÃO PUBLICITÁRIAS - CERTIFICADO DE PRODUTO BRASILEIRO/CPB - CONSULTA VIA PORTAL

FILTROS DA PESQUISA

Nº CPB  Período de Produção De  Até

Título Original  Empresa Produtora

Organização Temporal  Classificação

CPF/CNPJ Detentor de Cotas Patrimoniais com Poder Dirigente

Nome ou Razão Social/Denominação Detentor de Cotas Patrimoniais com Poder Dirigente



Digite os caracteres exibidos acima \*

LIMPAR PESQUISA

PESQUISAR

LISTAGEM DE CPB

Nº CPB	Título Original	Produtor(es)	Classificação	Ano de Produção	Ação
B1800184900000	CHEGA DE FIU FIU	BRODAGEM FILMES LTDA	BRASILEIRA INDEPENDENTE CONSTITUINTE DE ESPAÇO QUALIFICADO	2018	

Quantidade de Registros Retornados: 1

Nº CPB

B1800184900000

Situação

DEFERIDO

Título Original

CHEGA DE FIU FIU

Classificação

BRASILEIRA INDEPENDENTE CONSTITUINTE DE ESPAÇO QUALIFICADO

Tipo

DOCUMENTÁRIO

Organização Temporal

NÃO SERIADA

Data de Emissão

26/04/2018

Ano de Produção Duração

2018 01:13:22

Produtor(es)

BRODAGEM FILMES LTDA

**Diretor(es)**

FERNANDA ALVES FRAZAO;AMANDA KAMANCHEK LEMOS;

**DETENTOR(ES) DE COTAS PATRIMONIAIS COM PODER DIRIGENTE**

CPF/CNPJ	Nome ou Razão Social/Denominação	% de Direito
17.189.324/0001-12	BRODAGEM FILMES LTDA	100

Quantidade de Registros Retornados: 1

VOLTAR

PÁGINA INICIAL

ANCINE/SAD Sistema Ancine Digital



**CARTA DE AUTORIZAÇÃO E CIÊNCIA – LICENCIAMENTO DA OBRA  
“VENTO NA FRONTEIRA”**

À

**TV SENADO**

Nós, abaixo assinados, na qualidade de **detentores dos direitos patrimoniais da obra audiovisual "Vento na Fronteira"**, declaramos, para os devidos fins, que **estamos cientes, de comum acordo e autorizamos** a negociação de licenciamento da referida obra realizada pelo **Instituto Taturana**, CNPJ nº 35.536.160/0001-34, no âmbito de suas atividades de distribuição, difusão e impacto social como sendo esta a única autorizada para tal.

Declaramos, ainda, que a produtora **Laboratório Cisco Educação e Imagem Ltda**, CNPJ nº 12.106.692/0001-36, com sede à Rua Maria Ferreira Antunes, nº 16, Barão Geraldo, CEP 13084-180, Campinas-SP, neste ato representada por **Julio de Matos Lima**, CPF nº 155.815-658-56, é a **responsável pela assinatura do contrato de distribuição** da obra “Vento na Fronteira” com o Instituto Taturana, bem como pela interlocução e responsabilidade formal junto ao **Fundo Setorial do Audiovisual (FSA)** no que diz respeito a essa distribuição.

As demais produtoras coparticipantes da titularidade dos direitos patrimoniais da obra, listadas abaixo, confirmam e concordam com os termos desta carta, reconhecendo a Laboratório Cisco como representante para os fins acima.

**PRODUTORAS COPARTICIPANTES:**

**1. Papier Produção de Filmes Ltda**

CNPJ: 07.246.635/0001-12

Endereço: Rua dr. Albuquerque Lins 566 apto 62, CEP 01230-000



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 3845dbd4607b1a405e594208e3a3dfef2bd7c1c57da9b713ade7a68ab3749dff  
<https://valida.ae/897261e9b36a5cdfa1ad5a3dff0b25aff8335a3886d23b17f>



Responsável Legal: **Laura Taffarel Faerman**

CPF: 297.129.218-59



Assinatura: \_\_\_\_\_

## 2. ALGAZARRA PRODUCAO CINEMATOGRAFICA LTDA

CNPJ: 14.976.240/0001-30

Endereço: R JOAO MOURA, 942, APT 72

CEP 05.412-002, Pinheiros, São Paulo - SP

Responsável Legal: **Marina Dias Weis**

CPF: 296.174.238-20



Assinatura: \_\_\_\_\_

## 3. LABORATÓRIO CISCO EDUCAÇÃO E IMAGEM LTDA.

CNPJ: 12.106.692/0001-36

Endereço: Rua Maria Ferreira Antunes, nº 16, Barão Geraldo, CEP 13084-180,  
Campinas-SP

Responsável Legal: **Julio de Matos Lima**

CPF: 155.815-658-56



Assinatura: \_\_\_\_\_

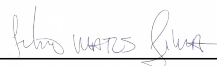
São Paulo, 15 de agosto de 2025



## Página de assinaturas



**Laura Faerman**  
297.129.218-59  
Signatário



**Julio Lima**  
155.815.658-56  
Signatário



**Marina Weis**  
296.174.238-20  
Signatário

## HISTÓRICO

- |                         |   |  |
|-------------------------|---|--|
| 21 ago 2025<br>16:33:33 |  | <b>Rodrigo Diaz Diaz</b> criou este documento. ( Email: projetos@aturana.org, CPF: 215.258.298-58 )  |
| 21 ago 2025<br>17:25:11 |  | <b>Julio De Matos Lima</b> (Email: julioxmatos@gmail.com, CPF: 155.815.658-56) visualizou este documento por meio do IP 189.28.219.165 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil |
| 21 ago 2025<br>17:30:02 |  | <b>Julio De Matos Lima</b> (Email: julioxmatos@gmail.com, CPF: 155.815.658-56) assinou este documento por meio do IP 189.28.219.165 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil    |
| 21 ago 2025<br>16:37:40 |  | <b>Laura Tafarel Faerman</b> (Email: laura.faerman@gmail.com, CPF: 297.129.218-59) visualizou este documento por meio do IP 191.249.39.103 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil        |
| 21 ago 2025<br>16:38:13 |  | <b>Laura Tafarel Faerman</b> (Email: laura.faerman@gmail.com, CPF: 297.129.218-59) assinou este documento por meio do IP 191.249.39.103 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil           |
| 21 ago 2025<br>18:00:50 |  | <b>Marina Dias Weis</b> (Email: marinaweis@gmail.com, CPF: 296.174.238-20) visualizou este documento por meio do IP 87.188.150.4 localizado em Berlin - State of Berlin - Germany              |
| 21 ago 2025<br>18:06:49 |  | <b>Marina Dias Weis</b> (Email: marinaweis@gmail.com, CPF: 296.174.238-20) assinou este documento por meio do IP 87.188.150.4 localizado em Berlin - State of Berlin - Germany                 |



**CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL BRASILEIRA**

**Trilha Mídia Produção Cinematográfica LTDA**, empresa produtora de obra audiovisual, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Tucambira, 190 - Pinheiros / São Paulo-SP / CEP: 05.428-020, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob no 09.486.710/0001-48, e-mail [contato@trilhamidia.com.br](mailto:contato@trilhamidia.com.br), neste ato representada por sua Ricardo Camargo Martensen, portador/a da Carteira de Identidade no 28.531.225-x, inscrito no CPF/MF sob o no 223.389.628-93, doravante simplesmente designada **PRODUTORA**;

**INSTITUTO TATURANA (nome fantasia: Taturana Mobilização Social)**, com sede à Rua **Aimberê, 2048**, cjto. 11, Perdizes, CEP **01258-020**, inscrito no CNPJ sob No. **35.536.160/0001-34**, e-mail [contato@taturanamobi.com.br](mailto:contato@taturanamobi.com.br), neste ato representada por sua diretora presidente Livia Chede Almendary, portadora da Carteira de Identidade nº 34365667-x, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.748.788-05, doravante simplesmente designado **DISTRIBUIDORA**,

**CONSIDERANDO QUE:**


(i) A **PRODUTORA** foi a responsável pela realização e é legítima titular dos direitos patrimoniais da obra audiovisual, intitulada Cine São Paulo, que se encontra finalizada, registrada na ANCINE sob CPB no B17-004351-00000 e apta para exibição COMERCIAL, doravante designada simplesmente **OBRA**;

(ii) A **PRODUTORA** reconhece que a **DISTRIBUIDORA** tem capacidade, desempenho, atribuições e condições necessárias para efetivar a distribuição e a comercialização da **OBRA**;

(iii) A **PRODUTORA** declara e reconhece que esta prestação de serviços tem natureza de obrigação de meio, portanto, a **DISTRIBUIDORA** obriga-se a uma atividade diligente e empenho dos seus melhores esforços;

(iv) As partes conceituam como ANEXO todos os documentos que, conhecido o teor e rubricado pelas partes, fazem parte integrante deste contrato em sua forma e conteúdo;

Produtora 

Distribuidora 

## Contrato de Distribuição – Cine São Paulo

(v) A PRODUTORA atesta para os devidos fins que está ou deverá estar, adimplente perante à ANCINE, além de comprovar sua regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e no CADIN;

AS PARTES neste ato resolvem, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Distribuição de Obra Audiovisual Brasileira** ("Contrato"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A **PRODUTORA** concede neste ato à **DISTRIBUIDORA, com exclusividade**, o direito de divulgar, comercializar e distribuir a **OBRA** (Anexo I) nos segmentos de mercado e janelas de exploração aqui acordados, nos territórios que constam da Cláusula 2.1 abaixo, e em todos os idiomas (inclusive em versões dublada, legendada e/ou com sobreposição de voz), tudo de acordo com as disposições que constam do presente Contrato e seus anexos.


1.2. Para efeitos do presente Contrato a PRODUTORA transfere o direito exclusivo à **DISTRIBUIDORA** de comercializar a **OBRA** nos segmentos e janelas de exploração aqui indicados e descritos no Anexo II deste termo, a saber: **(i) exibição em cinema; (ii) exibição extra-cinema; (iii) vídeo doméstico; (iv) televisão; (v) internet; (vi) meios de transporte; (vii) exibição não comercial; (viii) outras formas de veiculação e (ix) licenciamentos (conteúdo audiovisual).**

1.2.1. Em respeito à boa fé contratual nos termos do artigo 422 do Código Civil, as partes conceituam cada segmento e janela de exploração comercial no Anexo II, O qual devidamente assinado pelas Partes passa a fazer parte integrante deste Contrato.

1.2.2. A PRODUTORA declara haver lido atentamente e concordado com todos os termos das definições de segmentos e janelas de exploração descritas no Anexo II.

1.3. AS Partes acordam que a DISTRIBUIDORA poderá, a seu exclusivo critério, contratar qualquer terceiro para colaborar na execução dos serviços de distribuição da OBRA nas mídias previstas neste Instrumento, contratação esta que não poderá, em qualquer hipótese, alterar as obrigações

Produtora 

Distribuidora 

## Contrato de Distribuição – Cine São Paulo

contratuais aqui previstas para a referida distribuição.

1.4. A PRODUTORA deverá abster-se de apresentar obices, obstáculo ou impedimento a toda e qualquer negociação e/ou intermediação, por parte da DISTRIBUIDORA sobre os negócios e/ou intermediações assinados.

1.5. A DISTRIBUIDORA reserva-se o direito de não distribuir e/ou comercializar **OBRA** que esteja em desacordo com seus princípios éticos, profissionais, qualidade técnica ou que contrariem as normas legais vigentes.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO TERRITÓRIO

2.1. O presente contrato abrange o território **BRASIL e MUNDO para todas as mídias**, em todos os segmentos e janelas de exibição que constam da Cláusula 1.2 do presente Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO


3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 03 (três) anos a contar da data da assinatura do presente instrumento.

3.1.1. Findo o prazo do presente contrato, este poderá ser prorrogado mediante assinatura de novo instrumento jurídico.

3.2. Tendo em vista os inúmeros esforços e investimentos da **DISTRIBUIDORA** para obter empresas interessadas em licenciar a **OBRA** de propriedade da PRODUTORA, reserva-se à **DISTRIBUIDORA** pelo prazo de 6 (seis) meses após a rescisão ou termo final do presente Contrato, o direito de concluir negociação comprovadamente em curso, diante da prévia e formal notificação à **PRODUTORA**.

3.2.1 Os direitos de remuneração previstos na cláusula sexta ficam preservados para ambas as partes, na hipótese supra descrita.

Produtora 

Distribuidora 

**CLÁUSULA QUARTA - DA APROVAÇÃO DA PRODUTORA**

4.1. A **DISTRIBUIDORA** precisará obter a prévia anuência da **PRODUTORA** para exploração comercial da **OBRA** nos segmentos e territórios aqui autorizados.

4.1.1 A **DISTRIBUIDORA** deverá enviar à **PRODUTORA** OS principais termos da negociação, a saber: empresa licenciada, território, mídias, exclusividade, vigência, valor da negociação e agenda de pagamento.

4.1.2 A **PRODUTORA** deverá manifestar aprovação ou desaprovação à negociação em até 7 (sete) dias a partir do envio dos principais termos pela **DISTRIBUIDORA**.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DO FILME E DOS MATERIAIS**

5.1. A **PRODUTORA** deverá preparar e entregar uma cópia do material a ser especificado pela **DISTRIBUIDORA**, às suas custas, diretamente para as empresas a serem contratadas pela **DISTRIBUIDORA** como exibidoras ou subdistribuidoras da **OBRA** nas mídias previstas neste Instrumento.


5.1.1. A **PRODUTORA** garante que na entrega da **OBRA** a mesma estará de acordo com a Ficha Técnica prevista no Anexo I e com a Lista de Materiais Disponíveis prevista no Anexo III deste Contrato.

5.1.2. A **PRODUTORA** garante que a entrega da **OBRA** será realizada em até 15 (quinze) dias após a data a ser comunicada pela **DISTRIBUIDORA** como data de entrega do material. Esta data deverá expressar os termos do contrato entre a **DISTRIBUIDORA** e a exibidora ou subdistribuidora da **OBRA** a ser contratada.

5.2. A **PRODUTORA** reconhece e tem ciência de que não há que se falar em atraso e/ou descumprimento contratual da **DISTRIBUIDORA**, por fato ou ato não imputável a esta, tais como atrasos ou descumprimento dos prazos acordados no item 5.1.2 pela **PRODUTORA**.

5.3. A **PRODUTORA** declara e concorda que a **DISTRIBUIDORA** poderá utilizar, isoladamente,

Produtora 

Distribuidora 

## Contrato de Distribuição – Cine São Paulo

fotografias, clips, imagens, personagens, trilha sonora, partes da **OBRA** e/ou quaisquer outros elementos que caracterizam e/ou integram a OBRA para fins exclusivamente promocionais e/ou de divulgação desta.

5.3.1. Nestes termos, a **PRODUTORA** igualmente reconhece que detém titularidade e legitimidade jurídica para a cessão gratuita dos direitos aqui previstos à **DISTRIBUIDORA**, **sem** que se possa falar em remuneração extra para tanto.

5.4. Obriga-se o **PRODUTOR** a cooperar e atuar em regime colaborativo com a DISTRIBUIDORA nas ações que envolvam a promoção, divulgação e venda da **OBRA**.

5.5. A **DISTRIBUIDORA** adquire o direito gratuito de explorar por qualquer forma o website oficial/redes sociais da **OBRA** e da **PRODUTORA**, incluso o direito de fazer links e utilizar qualquer conteúdo para exclusiva promoção e divulgação da OBRA.

#### **CLAUSULA SEXTA - DAS DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO**

6.1. Considera-se despesa de comercialização todo e qualquer custo relativo à comercialização da OBRA em qualquer segmento e território, tais como custos dispendidos para adaptação do formato para outras mídias (encode), registros (ex. CRT/ CONDECINE), correios, transporte, taxas bancárias, impressão de materiais de promoção e outros.

6.2. Na eventualidade da **DISTRIBUIDORA** arcar com o pagamento de qualquer despesa de comercialização a **DISTRIBUIDORA** reembolsar se-á das despesas por meio de retenção de receita de vendas. A retenção de tais despesas será efetuada antes de qualquer pagamento (repasse de receitas) a ser realizado à **PRODUTORA** (RLP da Produtora).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO DA DISTRIBUIDORA**

7.1. A título de cálculo de receitas as partes convencionam que:

7.1.1 RECEITA BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO (RBD): O valor da receita bruta oriunda da exploração comercial da **OBRA** em qualquer segmento ou território, subtraídos os valores retidos pelos

Produtora 

Distribuidora 



## Contrato de Distribuição – Cine São Paulo

exibidores, programadores de canal e demais licenciadores;

7.1.2 RECEITA LÍQUIDA DE DISTRIBUIÇÃO (RLD): O valor da receita bruta de distribuição (RBD) subtraídos os tributos indiretos incidentes sobre a distribuição;

7.1.3 RECEITA LÍQUIDA DO PRODUTOR (RLP): o valor total das receitas obtidas com a comercialização da OBRA em qualquer segmento e território, subtraídos (i) os valores retidos pelos exibidores, programadores de canais e demais licenciadores, (ii) os valores pagos ou retidos a título de comissão de distribuição e venda, (iii) as despesas de comercialização recuperáveis, (iv) os valores retornados aos investidores a título de participação sobre a RBD.

7.2. Pelo serviço de distribuição e comercialização da **OBRA**, a **DISTRIBUIDORA** fará jus à remuneração de **30% (trinta por cento)** em todos os segmentos e territórios previstos neste instrumento, calculados sobre a Receita Líquida de Distribuição (RLD) (as "Comissões de Distribuição"), exceto no segmento exibição extracinema no território Brasil, pelo qual a **DISTRIBUIDORA** fará jus à remuneração de **50% (cinquenta por cento)**, calculados sobre a Receita Líquida de Distribuição (RLD).

7.3. O repasse referente às vendas firmadas será pago em até 15 (quinze) dias após o recebimento da devida Nota Fiscal emitida pela PRODUTORA.

7.4 A **DISTRIBUIDORA** deverá pagar para a PRODUTORA os valores devidos, calculados com base nos valores efetivamente recebidos pela **DISTRIBUIDORA**.


7.4.1. A **DISTRIBUIDORA** não se responsabiliza por juros e consectários legais na hipótese de eventuais atrasos injustificados pelos licenciados, empenhando seus melhores esforços nos recebimentos aprazados.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO DE NEGÓCIOS

8.1. A **DISTRIBUIDORA** obriga-se a apresentar prestação de contas **semestral à PRODUTORA**, a incluir:

(i) total faturado e valores efetivamente recebidos no semestre; (ii) indicação da remuneração pelos serviços de distribuição e

Produtora 

Distribuidora 

## Contrato de Distribuição – Cine São Paulo

comercialização da OBRA; (iii) reembolso de despesas de comercialização, se houver; (iv) eventuais valores recebidos a título de adiantamento (em moeda corrente nacional, considerando-se como efetivo

recebimento a data do câmbio); (v) discriminação clara e precisa de segmentos de Mercado e Janelas de distribuição, bem como Territórios respectivos;

8.1.1. Em caso de vendas parceladas pelo cliente, será realizado ao PRODUTOR O repasse do valor já recebido em conta no período pela DISTRIBUIDORA. O valor residual será realizado conforme respectivos recebimentos pela **DISTRIBUIDORA**, dentro do semestre de referência destes.

8.1.2. Caso não haja nenhum resultado de exploração comercial no período, a **DISTRIBUIDORA** deve enviar relatório simplificado de comercialização.

8.2. Em caso de contestação da prestação de contas por parte da **PRODUTORA**, esta deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias após o recebimento do relatório e antes da emissão da respectiva Nota Fiscal.

8.3. A DISTRIBUIDORA manifesta lealdade contratual e se compromete a apresentar RELATÓRIO DE NEGÓCIOS à **PRODUTORA** apresentado propostas realizadas, *feedbacks* sobre negociações em curso, bem como informações de relevância comercial sobre a **OBRA**. Os relatórios serão enviados todos os meses de ABRIL e OUTUBRO, anexo à prestação de contas, conforme item na cláusula 8.1.


#### CLÁUSULA NONA – DA AUDITORIA

9.1. Poderá a PRODUTORA, não mais que uma vez por ano e até o 12º (décimo segundo) mês após o término do presente, mandar verificar por auditores profissionais, a exatidão do cumprimento das condições deste instrumento, comunicando formalmente essa intenção à **DISTRIBUIDORA**, com 30 (trinta) dias de antecedência, especificando o objeto da auditoria, que deverá ser realizada dentro do horário comercial de funcionamento da DISTRIBUIDORA em seu escritório.

9.1.1. Compromete-se a **PRODUTORA** a limitar os trabalhos dos auditores aos estritos termos deste instrumento, não revelando dados a terceiros, dentro dos princípios do sigilo profissional.

9.1.2. Corre por conta da PRODUTORA todos os custos e ônus decorrente da auditoria.

Produtora 

Distribuidora 

9.1.3. Na hipótese de serem constatadas diferenças superiores à 20% (vinte por cento) nos valores pagos à **PRODUTORA**, as despesas com o trabalho de auditoria serão arcadas pela **DISTRIBUIDORA**, adicionalmente ao pagamento da diferença devida dentro de no máximo 07 (sete) dias, acrescida de atualização monetária, calculada de acordo com a variação do IGP no período e multa equivalente a 2% (dois por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS E DECLARAÇÕES DA PRODUTORA**

10.1 A **PRODUTORA** declara que tem o direito de celebrar o presente e que este não viola direitos de quaisquer terceiros, tendo absoluta legitimidade para a transferência de direitos de utilização econômica aqui pactuada.

10.2. A **PRODUTORA** igualmente declara que obteve todas e quaisquer autorizações, permissões, alvarás e outros documentos necessários para a celebração do presente e para a produção, exibição e/ou comercialização da **OBRA**, bem como atesta que nenhum valor será devido pela **DISTRIBUIDORA** para quaisquer terceiros, seja a que tempo e/ou a que título for.

10.2.1. A **PRODUTORA** é integralmente responsável por todo teor e conteúdo produzido, atuando com o zelo a cautela devida em máximo respeito a direitos personalíssimos de terceiros nos termos do artigo 20 do Código Civil Brasileiro, preservando a **DISTRIBUIDORA** de toda e qualquer responsabilidade perante terceiros.

10.2.2. A **PRODUTORA** declara a originalidade da **OBRA**, bem como atesta que detém titularidade dos registros efetivados perante à Fundação Biblioteca Nacional, direta ou através de cessão de terceiros, nos estritos moldes da Lei 9.610/98, eximindo a **DISTRIBUIDORA** integralmente sobre todo e qualquer questionamento de terceiros neste sentido.

10.3 Caso se faça necessário, a **PRODUTORA** deverá fornecer para a **DISTRIBUIDORA** a cópia de todos e quaisquer documentos que comprovem que a **PRODUTORA** é titular dos direitos de produção nos termos do artigo 81 da Lei 9.610/98, bem como detém o direito de comercialização da **OBRA** sem quaisquer restrições.

10.4 A **PRODUTORA** exime desde já a **DISTRIBUIDORA** de qualquer responsabilidade perante

Produtora 

Distribuidora 

## Contrato de Distribuição – Cine São Paulo

terceiros, incluindo, mas não limitado, a qualquer responsabilidade referente a direitos autorais e conexos, mantendo a **DISTRIBUIDORA** a salvo de quaisquer pleitos ou ações e comprometendo-se a assumir quaisquer demandas, sejam judiciais ou extrajudiciais, decorrentes de questionamentos de tais direitos.

10.5 A PRODUTORA declara e reconhece que será a única e exclusiva responsável pelo pagamento das participações devidas aos titulares de Certificados de Investimento Audiovisual e demais coprodutores da OBRA, nas formas previstas na legislação aplicável.

10.6. Sem prejuízo das demais cláusulas deste contrato, **PRODUTORA** garante:

a) Que é única e exclusivamente responsável pelo pagamento de todos e quaisquer direitos, salários e/ou créditos de qualquer natureza devidos às pessoas físicas e/ou jurídicas envolvidas na produção da **OBRA** e/ou a quaisquer terceiros que tenham prestado serviços, vendido produtos utilizados e/ou licenciado direitos sobre materiais utilizados nesta;

b) Que se obriga, e fará com que terceiros cumpram, todas as exigências e obrigações que constam da Lei 10.454/2002 e demais dispositivos legais aplicáveis à produção e exploração comercial da **OBRA**;

c) Que é responsável pela obtenção dos direitos conexos a eventuais tradutores, dubladores e demais profissionais envolvidos na versão legendada, estendidos a todos os territórios e mídias previstos neste termo.

d) Que compromete-se a detalhar, caso haja, exploração prévia da **OBRA**, e compromete-se a preencher formulário (Anexo IV), designando expressamente as janelas, segmentos e territórios explorados, com especial menção à exclusividade (se houver), bem como prazo desta. Igualmente declara que não há quaisquer reclamações contra a **OBRA** (potenciais ou pendentes) ou quaisquer disputas com relação à **OBRA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

a) Em razão da inadimplência de qualquer uma das partes de qualquer das obrigações aqui

Produtora 

Distribuidora 

## Contrato de Distribuição – Cine São Paulo

assumidas. Nesta hipótese, a parte credora deverá notificar a parte inadimplente para que sane sua falta em até 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação. Não sanando sua falta no prazo aqui estabelecido o presente contrato fica automaticamente rescindido, respondendo a parte infratora por perdas e danos a que der causa, além da cláusula penas aqui fixada;

b) No caso de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como de falência da DISTRIBUIDORA ou da PRODUTORA;

c) De comum acordo, entre as partes, desde que formalizado por escrito;

11.1.1. Na hipótese da ocorrência de rescisão deste instrumento, os direitos outorgados reverterão imediata e integralmente à PRODUTORA, sem prejuízo dos direitos eventualmente já negociados com terceiros sob a égide deste, direitos estes que deverão ser integralmente respeitados, inclusive no que se refere aos prazos contratuais de exploração de direitos da OBRA e respectivos territórios.

11.1.2. Cada uma das partes responderá, perante a outra, pelas multas contratuais, a que der causa, decorrentes dos contratos firmados com terceiros.


11.1.3. Fica estabelecido que na eventualidade de rescisão por culpa exclusiva do PRODUTOR, a DISTRIBUIDORA receberá todo e qualquer investimento efetuado pela mesma a fim de promover a OBRA, durante a vigência deste contrato.

11.1.4. No caso da DISTRIBUIDORA firmar contratos de licenciamento da OBRA com terceiros cuja vigência seja superior a do presente instrumento, fica a **PRODUTORA** obrigada a respeitar as condições firmadas até a data do termo licenciado, preservados os direitos de remuneração e prestação de contas previstos nas cláusulas sexta e sétima.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

12.1 AS PARTES deverão manter os termos financeiros e obrigacionais do presente, bem como qualquer informação obtida em razão deste contrato em total confidencialidade (com exceção de seus empregados), exceto para: (I) para cumprir qualquer lei, instrução normativa da ANCINE, oportunas exigências do FSA ou ordem judicial, devendo fornecer a informação a outra parte, bem

Produtora 

Distribuidora 

como tomar as providências cabíveis para fazer com que tais informações sejam tratadas confidencialmente; (II) como rotina de contabilização e revisão para suas companhias coligadas, seus sócios, advogados, e auditores, devendo estes se submeter às presentes restrições.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este Contrato não estabelece entre as **PARTES** nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica.

13.2. A PRODUTORA em nenhuma hipótese poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações relativos ao presente Contrato. A **DISTRIBUIDORA** poderá ceder e transferir quaisquer de sua obrigações e direitos previstos a título de co distribuição, licenças de distribuição ou de exploração, sem a necessidade de qualquer autorização/comunicação da **PRODUTORA**.

13.3. O presente Contrato constitui o pleno entendimento entre as **PARTES** e somente poderá ser alterado mediante instrumento escrito assinado por elas.

13.4. A anulação ou nulidade de qualquer cláusula contida no presente contrato não terá qualquer implicação quanto à validade de qualquer outro dispositivo nele contido, permanecendo vigente os demais termos aqui firmados.

13.5. A tolerância à infração de quaisquer cláusulas ou condições contratuais não será considerada precedente ou novação contratual e sim mera liberalidade.

13.6. Todas as notificações e/ou outros avisos relacionados a este Instrumento serão efetuados por escrito - por notificação judicial ou extra-judicial, endereçadas às partes nos endereços constantes do preâmbulo do presente instrumento.

13.7. O presente contrato obriga as **PARTES** por si, seus herdeiros e sucessores legais.

13.8. As Partes declaram estar livres e desimpedidas para celebrar o presente contrato, não existindo em vigor qualquer ônus, gravame ou obrigação que as impeça de fazê-lo.

13.9. O teor dos considerandos e Anexos I, II, III e IV deste termo, integram o contrato para todos os fins interpretativos de direito.

Produtora 

Distribuidora  \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

São Paulo, 10 de março de 2020.

*Livia Chedi Almenberg*

\_\_\_\_\_  
**DISTRIBUIDORA**

*Antonio Carlos*

\_\_\_\_\_  
**PRODUTORA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Produtora *Antonio Carlos*

Distribuidora *LA*

Contrato de Distribuição – Cine São Paulo

### ANEXO I Ficha Técnica

Este anexo é parte integrante do **CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL CINEMATOGRAFICA**, celebrado entre **Taturana Mobilização Social e Trilha Mídia Produção Cinematográfica LTDA**, e apresenta a ficha técnica e artística da **OBRA** abaixo descrita.

**TÍTULO ORIGINAL:** Cine São Paulo

**TÍTULOS EM OUTROS IDIOMAS (SE HOUVER):** Cine São Paulo

**IDIOMA ORIGINAL:** Português

**GÊNERO:** Documentário

**FORMATO:** DCP FULL HD (1920x1080)

**DURAÇÃO:** 78 minutos

**DIRETOR:** Ricardo Martensen e Felipe Tomazelli

**ROTEIRISTA (S):** Ricardo Martensen e Felipe Tomazelli

**ELENCO:** Francisco Prado Telles, Danielle Soffner e Neusa Prado Telles.

**EMPRESA PRODUTORA:** Trilha Mídia Produção Cinematográfica LTDA

**ANO DE FINALIZAÇÃO:** 2017

**CPB:** B17-004351-00000 ; **CRT:** 2018047761000003

**CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA (SE HOUVER):** Livre


**SINOPSE:** Desde 1940, quando seu pai comprou um cinema na cidade de Dois Córregos (SP), a vida de Francisco Teles foi definida por esse lugar. A sala, que já teve diversos nomes, mortes e ressurreições, é o símbolo vivo da passagem do projetor a carvão ao digital, da resistência diante da TV e do videocassete. **SINOPSES EM OUTROS IDIOMAS:** Once a grand movie palace, the Cine Sao Paulo in Brazil is now crumbled into ruin. Enter Dom Chico, whose father once owned the theater, as he attempts to restore it to its former glory.

**LINK TRAILER:** <https://vimeo.com/342838020>

**LINK FILME COMPLETO:** <https://vimeo.com/283993834> senha: cine

**LINK IMDB (SE HOUVER):** <https://www.imdb.com/title/tt6331818/>

Produtora 

Distribuidora 



## ANEXO II Dos segmentos de mercado e janelas de exploração

Em atenção ao artigo 422 do Código Civil, as partes convencionam a definição de cada segmento de mercado e janela de exploração **da OBRA**, nos termos do item 1.2. deste contrato, a saber:

**i. Exibição em Cinema:** a exibição da **OBRA** ao público em cinema e/ou outros locais, nos quais o público em geral seja admitido mediante o pagamento de um determinado preço em dinheiro e/ou equivalente;

**ii. Exibição Extra-Cinema:** a exibição da **OBRA** mediante remuneração fixa e independente de renda de bilheteria, por meio de projeção direta para audiências, nas instituições e locais adiante relacionados;

ii.1. Festivais e Mostras;

ii.2. Instituições educacionais, religiosas, culturais e demais instituições com quaisquer outras finalidades;

**iii. Vídeo Doméstico:** exibição pública e/ou doméstica, em todos e quaisquer suportes, incluindo, mas não limitado a, videocassetes, "video disk", VHS, DVD, UMD, HD DVD, "Blu Ray", DHE, EST, "Memory Stick Cards" em qualquer tamanho, configuração e/ou característica, atualmente existentes ou que venham a existir, cujo objeto seja a exibição privada e não comercial, incluindo, sem limitação, qualquer aplicação linear da **OBRA** interativa ou não, desenvolvidos ou criados (incluindo, sem limitação, CD-I, DVD, CD-Rom, 300, VOD, NVOD, "Blu-Ray", HD-DVD, "Digital SellThrough" ("DST"), "ElectronicSellThrough" ("EST"), discos a laser interativos e/ou instrumentos interativos), em todas as modalidades, incluindo, mas não limitado, nas seguintes modalidades:

P. XD

O

H.

iii.1. Comercialização para o mercado de locação de vídeo ("Rental Video"), ou seja, para sociedades que exploram o segmento de locação de tais produtos a particulares, para exibição exclusivamente privada;

Produtora



Distribuidora



## Contrato de Distribuição – Cine São Paulo

iii.2. Comercialização para o mercado de vendas diretas de vídeo ("SellThrough Video"), ou seja, diretamente a particulares, sociedades revendedoras, bancas de jornais e/ou a sociedades comerciais, para fins de exibição exclusivamente privada;

iii.3. Outras formas de comercialização de fitas VHS, "Video Laser Disc", CD Rom, DVD, "Blu-Ray", UMD, HD-DVD e/ou similares hoje existentes e/ou que venham a ser criadas.

**iv. Televisão:** transmissão da **OBRA** por meio de ondas *hertzianas* pelo ar, a transmissão básica de televisão por cabo, via satélite para recepção por um aparelho de televisão, por fibra ótica, MMDS e/ou SMATV. A presente definição inclui, mas não se limita, à transmissão via terra, satélite e retransmissão por cabo. O segmento Televisão é constituído:

iv.1. Televisão de Sinal Aberto (*Free TV*): sistema pelo qual o usuário pode captar livremente, em aparelho de televisão, os sinais transmitidos através de quaisquer dos meios acima referidos, assistindo à programação de um ou vários canais sem a cobrança de qualquer taxa;

iv.2. Televisão por Assinatura (*Pay TV*): sistema por meio de sinais codificados para recepção em aparelhos de televisão situados em ambientes privativos, em que o usuário paga para utilizar um decodificador de sinais para assistir a canal (is) especial(is) que transmita (m) programas em geral e recebidos por quaisquer dos meios de transmissão (incluindo, mas não limitado, a cabo, MMDS, UHF, SHF, DBS e SMATV);


iv.3. Televisão por Programação Paga (*Pay-Per-View*): sistema através de quaisquer dos meios de transmissão acima referidos, porém por meio de sinais codificados para recepção em aparelhos de televisão situados em ambientes privativos, em que o usuário paga para ter o direito de assistir programa (s) específico (s) mediante a utilização de um decodificador de sinais.

iv.4. Qualquer outra forma de TV hoje conhecida ou que venha a ser conhecida

**v. Internet/Mídias Digitais:** transmissão da **OBRA** por meio da rede mundial de computadores e demais dispositivos interligados entre si por meio de aparelhos de transmissão e recepção remota de dados, permitido o acesso à **OBRA**, seja por meio de "Video On Demand" em todas as suas modalidades ou qualquer outro formato, por meio de "downloads", "streaming" e outros, bem como serviços on-line e/ou quaisquer outras mídias interativas e de qualquer forma interligadas e/ou auxiliadas por computadores fixos ou portáteis;

**vi. Meios de Transporte:** transmissão de conteúdo via internet ou mídias digitais em meios de

Produtora 

Distribuidora 

## Contrato de Distribuição – Cine São Paulo

transporte de passageiros terrestre, marítimo, fluvial, aéreo e demais veículos de transporte de massa. Fica convencionado que para esta distribuição considera-se como território a sede da companhia aérea (sede da bandeira).

**vii. Exibição Não Comercial (Institucional):** significa a exibição da **OBRA** sem a cobrança de qualquer remuneração em razão de compromissos já assumidos ou que venham a ser assumidos pela **PRODUTORA** em decorrência da Lei 8.865/93 e de quaisquer outras / leis e/ou programas de incentivo à cultura, bem como para exibições avulsas em circuitos ou espaços de exibição não comerciais de natureza institucional, cultural, educacional e/ou beneficente e, ainda, para exibições especiais e fechadas a

empresas patrocinadoras, investidoras ou coprodutoras da **OBRA**.

**viii. Outras Formas de Veiculação:** qualquer outra forma de veiculação de obras audiovisuais não mencionadas acima, existentes e/ou que venham a ser criadas (incluindo, mas não limitado, a CD-ROM, CD-I, mini-CD, "sing-a-longs", qualquer forma de transmissão, exibição e/ou distribuição por sistemas digital, analógico e/ou qualquer outro sistema; todos os equipamentos de comunicação móveis, incluindo telefones fixos ou celulares, assistentes digitais pessoais (PDA's), pagers, e-mail sem fio e similares; produtos de televisão pessoais, filmadoras pessoais, serviços de "smart TV", servidores domésticos, filmadoras digitais (incluindo, mas no limitado, a TIVO, Replay TV, entre outros), exibições privadas em meios de transporte de passageiros terrestre, marítimo, fluvial, aéreo e demais veículos de transporte de massa, plataformas de petróleo, quaisquer outros processos multimídia, exibições comerciais em instituições culturais, esportivas e educacionais, clubes, associações, hotéis, motéis, pousadas, hospitais, clínicas, igrejas, restaurantes, bares, instalações governamentais e quaisquer outras entidades e circuitos fechados, apresentações públicas de qualquer tipo incluindo, mas no se limitando, a apresentações/shows ao vivo, shows no palco, parques temáticos, lojas varejistas, auditórios, rádio; e quaisquer outras formas, meios e modos de reprodução, exibição, transmissão, distribuição e difusão existentes e/ou que venham a existir).

**xix. Licenciamentos:** licenciamento/produção de quaisquer produtos que utilizem textos, partes, imagens, conteúdos, enredos, personagens, títulos, roteiro, músicas, fonogramas e quaisquer outros conteúdos ou elementos contidos na OBRA (ou que Os traduzam, adaptem e de outro modo

Produtora 

Distribuidora 

## Contrato de Distribuição – Cine São Paulo

transformem), tais como produtos fonográficos (contendo a trilha sonora ou parte dela), fotográficos, materiais literários, impressos e/ou eletrônicos (inclusive em sites) (a exemplo de livros, história em quadrinho, catálogos e revistas comerciais, institucionais e/ou promocionais, jornais e demais publicações) e interativos (como jogos e "games"), tudo independentemente de serem "reais" (físicos) ou "virtuais" (eletrônicos).

Produtora 

Distribuidora   
\_\_\_\_\_

**ANEXO III****Lista de materiais disponíveis**

Para a boa execução deste contrato, bem como produção de material promocional nos termos da cláusula quinta, a **PRODUTORA** se compromete a ter disponível para entrega os seguintes materiais referentes à **OBRA** (caso contrário especificar material disponível para avaliação da **DISTRIBUIDORA**) :

**(A) OBRA/LEGENDAS/DUBLAGENS** (a entrega das legendas possibilita vendas internacionais)

Arquivo do filme sem legendas;

(ii)

Arquivo do filme com legendas em inglês;

Arquivo do Filme com legendas em espanhol;

(iv)

Legendas disponíveis em arquivo .SRT;

Arquivo do filme dublado em outros idiomas além do original (se disponível).

**(B) ESPECIFICAÇÕES DA OBRA EM ARQUIVO DIGITAL**

**A PRODUTORA** deverá ter a **OBRA** em arquivo digital nos seguintes termos:

(i) (ii) (iii) (iv)

Resolução: 1920x1080p Pixel Aspect Ratio: 1:1 Display Aspect Ratio: 16x9 ou 4x3 Codec: Apple

ProRes 422 Frame rate (nativo da obra finalizada) :

(v)

especificar

(vi) (vii)

Encapsulamento: .mov Taxa de dados ("bit rate"): 50 Mbps

Produtora 

Distribuidora \_\_\_\_\_

**(C) ESPECIFICAÇÕES DO ÁUDIO**

(i)

Audio: 2.0 Stereo ou 5.1 Surround + 2.0 Stereo;

Mix de música e efeitos sem diálogos (M&amp;E) (se (ii) disponível);

(iii) Especificações de Áudio: Áudio PCM sem compressão a 16 ou 24 bits / 48 kHz.

**(D) ESPECIFICAÇÕES DA LISTA DE DIÁLOGOS**Lista de diálogos em idioma original com *time*(i) *code*;

(ii) (iii)

Lista de diálogos em inglês com *time code*; Lista de diálogos em espanhol com *time code*.**(E) MATERIAIS DIVERSOS**

(i)

Lista de créditos; Music Cue Sheet.

(ii)

**(F) PARA DESENVOLVIMENTO DE MATERIAL PROMOCIONAL**

(i)

fotos em alta definição (300 dpi) - idealmente que não sejam frames de vídeo;

(ii)

cartaz em alta resolução (mínimo de 2000x3000 px) com camadas abertas (.psd)

(iii) sinopse em português; (iv) sinopse em inglês; sinopse curta em português (3 linhas); (vi)

sinopse curta em inglês (3 linhas); (vii) Press kit (se disponível); (viii) Making of (se disponível); (ix)

Trailer sem legendas e Trailer legendado (se disponível). O Trailer não deve conter URL's e indicações de lançamentos; Participações em festivais, mostras e premiações

Produtora 

Distribuidora \_\_\_\_\_

Contrato de Distribuição – Cine São Paulo

#### ANEXO IV Formulário de vendas prévias

Para a boa execução deste contrato, a **PRODUTORA** deve aqui designar expressamente as janelas, segmentos e territórios previamente negociados da **OBRA** para serem explorados, com especial menção à exclusividade (se houver), bem como prazos de fim de vigências e outras informações relevantes.

(i) Serão consideradas apenas as informações aqui listadas;

(ii) Após o fim das vigências, o direito passa a ser exclusivamente da **DISTRIBUIDORA**.

EMPRESA: TV Cultura/Spicine DIREITOS: Trilha Midia Produção Cinematográfica EXCLUSIVIDADE: 1 ano de exclusividade TERRITORIO: BRASIL VIGÊNCIA: 2 anos

Produtora 

Distribuidora \_\_\_\_\_



## TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Pelo presente instrumento, de um lado:

**INSTITUTO TATURANA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.536.160/0001-34, com sede na Rua Aimberê, 2048, cjto. 11, Perdizes, CEP 01258-020, neste ato representada por Rodrigo Díaz Díaz, inscrito no CPF no. 215.258.298-58, doravante denominada **DISTRIBUIDORA**;

e, de outro lado:

**Trilha Mídia Produção Cinematográfica LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.486.710/0001-48, com sede na Rua Tucambira, 190 - Pinheiros / São Paulo-SP / CEP: 05.428-020, neste ato representada por Ricardo Camargo Martensen, inscrito no CPF/MF sob o no 223.389.628-93, doravante denominada **PRODUTORA**;

têm entre si, justas e acordadas, a celebração do presente **Termo Aditivo ao Contrato de Distribuição de Obras Audiovisuais**, com base nas cláusulas e condições seguintes:

---

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato de Distribuição firmado entre as partes em 10 de março de 2020, cujo prazo expirou em 10 de março de 2023, referente à obra audiovisual intitulada **CINE SÃO PAULO**.

---

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato mencionado por mais **36 meses**, com início em 14 de agosto de 2025 e término previsto para 14 de agosto de 2028.

---

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato original, que continuam válidas e em pleno vigor, no que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

---



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original ac2c9d82d82cdfa689bf29458dad615aa8d10e524b72a0d4242e191f012c88d3  
<https://valida.ae/ddb888a58f5c668cb55b0781141d9fad5dddc7546a67e064a>





E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 14 de agosto de 2025.

## DISTRIBUIDORA

**Assinado eletronicamente**

---

Rodrigo Díaz Díaz

Diretor - Instituto Taturana

## PRODUTORA

*Ricardo M*

---

Ricardo Camargo Martensen

Representante Trilha Midia Produção Cinematográfica LTDA

### Testemunhas:

1. Nome: **Carolina Lanfredi Misorelli** *Carolina M*

**219.610.048-01**

CPF: \_\_\_\_\_

2. Nome: **Felipe Siena Tomazelli** *Felipe T*

**309.242.148-56**

CPF: \_\_\_\_\_



## Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

---

**Rodrigo Diaz**  
215.258.298-58  
Signatário

---

**Carolina Misorelli**  
219.610.048-01  
Signatário






---

**Felipe Tomazelli**  
309.242.148-56  
Signatário

---

**Ricardo Martensen**  
223.389.628-93  
Signatário

## HISTÓRICO

- 
- |                         |   |  |
|-------------------------|---|--|
| 13 ago 2025<br>23:41:25 |  | <b>Rodrigo Diaz Diaz</b> criou este documento. ( Email: projetos@aturana.org, CPF: 215.258.298-58 )  |
| 13 ago 2025<br>23:41:26 |  | <b>Rodrigo Diaz Diaz</b> (Email: projetos@aturana.org, CPF: 215.258.298-58) visualizou este documento por meio do IP 187.106.45.252 localizado em Campinas - São Paulo - Brazil                      |
| 13 ago 2025<br>23:41:36 |  | <b>Rodrigo Diaz Diaz</b> (Email: projetos@aturana.org, CPF: 215.258.298-58) assinou este documento por meio do IP 187.106.45.252 localizado em Campinas - São Paulo - Brazil                         |
| 14 ago 2025<br>13:23:35 |  | <b>Ricardo Camargo Martensen</b> (Email: rmartensen@trilhamidia.com.br, CPF: 223.389.628-93) visualizou este documento por meio do IP 177.189.100.93 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil    |
| 14 ago 2025<br>13:24:08 |  | <b>Ricardo Camargo Martensen</b> (Email: rmartensen@trilhamidia.com.br, CPF: 223.389.628-93) assinou este documento por meio do IP 177.189.100.93 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil       |
| 14 ago 2025<br>09:01:22 |  | <b>Carolina Lanfredi Misorelli</b> (Email: carolmisorelli@aturana.org, CPF: 219.610.048-01) visualizou este documento por meio do IP 177.189.119.62 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil     |
| 14 ago 2025<br>09:01:25 |  | <b>Carolina Lanfredi Misorelli</b> (Email: carolmisorelli@aturana.org, CPF: 219.610.048-01) assinou este documento por meio do IP 177.189.119.62 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil        |
| 14 ago 2025<br>10:05:06 |  | <b>Felipe Siena Tomazelli</b> (Email: felipe.tomazelli@trilhamidia.com.br, CPF: 309.242.148-56) visualizou este documento por meio do IP 189.98.241.104 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |



**14 ago 2025**

10:05:28

**Felipe Siena Tomazelli** (Email: [felipe.tomazelli@trilhamidia.com.br](mailto:felipe.tomazelli@trilhamidia.com.br), CPF: 309.242.148-56) assinou este documento por meio do IP 189.98.241.104 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

**CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL BRASILEIRA**

**BRODAGEM FILMES LTDA,** empresa produtora de obra audiovisual, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Mário Prandini, 906 sala 4 - Centro Itapeva - São Paulo - CEP 18400-170 , inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 17.189.324/0001-12, e-mail juliana@brodagemfilmes.com.br, neste ato representada por Juliana de Souza Lemes, portador/a da Carteira de Identidade nº 30.864.863-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 342.895.438-63 deravante simplesmente designada **PRODUTORA;**\_e

**INSTITUTO TATURANA,** com sede à Rua Aimberê, 2048, cjto. 11, Perdizes, CEP 01258-020, inscrita no CNPJ sob No. 35.536.160/0001-34, e-mail carolmisorelli@taturanamobi.com.br, neste ato representada por sua diretora Carolina Misorelli, portadora da Carteira de Identidade nº 34.318.167-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.610048-01, doravante simplesmente designada **DISTRIBUIDORA,**

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) A **PRODUTORA** foi a responsável pela realização e é legítima titular dos direitos patrimoniais da obra audiovisual, intitulada CHEGA DE FIU FIU, que se encontra finalizada, registrada na ANCINE sob CPB nº B18-001849-00000 e apta para exibição COMERCIAL, doravante designada simplesmente **OBRA;**

(ii) A **PRODUTORA** reconhece que a **DISTRIBUIDORA** tem capacidade, desempenho, atribuições e condições necessárias para efetivar a distribuição e a comercialização da **OBRA;**

(iii) A **PRODUTORA** declara e reconhece que esta prestação de serviços tem natureza de obrigação de meio, portanto, a **DISTRIBUIDORA** obriga-se a uma atividade diligente e empenho dos seus melhores esforços;

(iv) As partes conceituam como ANEXO todos os documentos que, conhecido o teor e rubricado pelas partes, fazem parte integrante deste contrato em sua forma e conteúdo;

(v) A **PRODUTORA** atesta para os devidos fins que está ou deverá estar, adimplente perante à ANCINE, além de comprovar sua regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e no CADIN;



Contrato de Distribuição de CHEGA DE FIU FIU

AS PARTES neste ato resolvem, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Distribuição de Obra Audiovisual Brasileira** ("Contrato"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** A **PRODUTORA** concede neste ato à **DISTRIBUIDORA**, com **exclusividade**, o direito de divulgar, comercializar e distribuir a **OBRA** (Anexo I) nos segmentos de mercado e janelas de exploração aqui acordados, nos territórios que constam da Cláusula 2.1 abaixo, e em todos os idiomas (inclusive em versões dublada, legendada e/ou com sobreposição de voz), tudo de acordo com as disposições que constam do presente Contrato e seus anexos.

**1.2.** Para efeitos do presente Contrato a **PRODUTORA** transfere o direito exclusivo à **DISTRIBUIDORA** de comercializar a **OBRA** nos segmentos e janelas de exploração aqui indicados e descritos no Anexo II deste termo, a saber: **(i) exibição em cinema; (ii) exibição extra-cinema; (iii) vídeo doméstico; (iv) televisão; (v) internet; (vi) meios de transporte; (vii) exibição não-comercial; (viii) outras formas de veiculação e (ix) licenciamentos (conteúdo audiovisual).**

1.2.1. Em respeito à boa fé contratual nos termos do artigo 422 do Código Civil, as partes conceituam cada segmento e janela de exploração comercial no Anexo II, o qual devidamente assinado pelas Partes passa a fazer parte integrante deste Contrato.

1.2.2. A **PRODUTORA** declara haver lido atentamente e concordado com todos os termos das definições de segmentos e janelas de exploração descritas no Anexo II.

**1.3.** As Partes acordam que a **DISTRIBUIDORA** poderá, a seu exclusivo critério, contratar qualquer terceiro para colaborar na execução dos serviços de distribuição da **OBRA** nas mídias previstas neste Instrumento, contratação esta que não poderá, em qualquer hipótese, alterar as obrigações contratuais aqui previstas para a referida distribuição.

**1.4.** A **DISTRIBUIDORA** reserva-se o direito de não distribuir e/ou comercializar **OBRA** que esteja em desacordo com seus princípios éticos, profissionais, qualidade técnica ou que contrariem as normas legais vigentes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO TERRITÓRIO



Taturana - Mobilização Social



Brodagem Filmes

**2.1.** O presente contrato abrange o território **BRASIL, para todas as mídias** e o território **MUNDO para todas as mídias**, em todos os segmentos e janelas de exibição que constam da Cláusula 1.2 do presente Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de 01 (um) ano a contar da data da assinatura do presente instrumento.

3.1.1. Findo o prazo do presente contrato, este poderá ser prorrogado mediante assinatura de novo instrumento jurídico.

**3.2.** Tendo em vista os inúmeros esforços e investimentos da **DISTRIBUIDORA** para obter empresas interessadas em licenciar a **OBRA** de propriedade da **PRODUTORA**, reserva-se à **DISTRIBUIDORA** pelo prazo de 6 (seis) meses após a rescisão ou termo final do presente Contrato, o direito de concluir negociação comprovadamente em curso, diante da prévia e formal notificação à **PRODUTORA**.

3.2.1 Os direitos de remuneração previstos na cláusula sexta ficam preservados para ambas as partes, na hipótese supra descrita.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA APROVAÇÃO DA PRODUTORA**

**4.1.** A **DISTRIBUIDORA** precisará obter a prévia anuência da **PRODUTORA** para exploração comercial da **OBRA** nos segmentos e territórios aqui autorizados.

4.1.1 A **DISTRIBUIDORA** deverá enviar à **PRODUTORA** os principais termos da negociação, a saber: empresa licenciada, território, mídias, exclusividade, vigência, valor da negociação e agenda de pagamento.

4.1.2 A **PRODUTORA** deverá manifestar aprovação ou desaprovação à negociação em até 7 (sete) dias a partir do envio dos principais termos pela **DISTRIBUIDORA**.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DO FILME E DOS MATERIAIS**

**5.1.** A **PRODUTORA** deverá preparar e entregar uma cópia do material a ser especificado pela **DISTRIBUIDORA**, às suas custas, diretamente para as empresas a serem contratadas pela **DISTRIBUIDORA** como exibidoras ou subdistribuidoras da **OBRA** nas mídias previstas neste Instrumento.



5.1.1. A **PRODUTORA** garante que na entrega da **OBRA** a mesma estará de acordo com a Ficha Técnica prevista no Anexo I e com a Lista de Materiais Disponíveis prevista no Anexo III deste Contrato.

5.1.2. A **PRODUTORA** garante que a entrega da **OBRA** será realizada em até 15 (quinze) dias após a data a ser comunicada pela **DISTRIBUIDORA** como data de entrega do material. Esta data deverá expressar os termos do contrato entre a **DISTRIBUIDORA** e a exibidora ou subdistribuidora da **OBRA** a ser contratada.

5.2. A **PRODUTORA** reconhece e tem ciência de que não há que se falar em atraso e/ou descumprimento contratual da **DISTRIBUIDORA**, por fato ou ato não imputável a esta, tais como atrasos ou descumprimento dos prazos acordados no item 5.1.2 pela **PRODUTORA**.

5.3. A **PRODUTORA** declara e concorda que a **DISTRIBUIDORA** poderá utilizar, isoladamente, fotografias, clips, imagens, personagens, trilha sonora, partes da **OBRA** e/ou quaisquer outros elementos que caracterizam e/ou integram a **OBRA** para fins exclusivamente promocionais e/ou de divulgação desta.

5.3.1. Nestes termos, a **PRODUTORA** igualmente reconhece que detém titularidade e legitimidade jurídica para a cessão gratuita dos direitos aqui previstos à **DISTRIBUIDORA**, sem que se possa falar em remuneração extra para tanto.

5.4. Obriga-se o **PRODUTOR** a cooperar e atuar em regime colaborativo com a **DISTRIBUIDORA** nas ações que envolvam a promoção, divulgação e venda da **OBRA**.

5.5. A **DISTRIBUIDORA** adquire o direito gratuito de explorar por qualquer forma o website oficial/redes sociais da **OBRA** e da **PRODUTORA**, incluso o direito de fazer links e utilizar qualquer conteúdo para exclusiva promoção e divulgação da **OBRA**.

## CLAUSULA SEXTA – DAS DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO

6.1. Considera-se despesa de comercialização todo e qualquer custo relativo à comercialização da **OBRA** em qualquer segmento e território, tais como custos dispendidos para adaptação do formato para outras mídias (encode), registros (ex. CRT/CONDECINE), correios, transporte, taxas bancárias e outros.

6.2. Na eventualidade da **DISTRIBUIDORA** arcar com o pagamento de qualquer despesa de comercialização a **DISTRIBUIDORA** reembolsar-se-á das despesas por meio de retenção de receita de vendas. A retenção de tais despesas será efetuada antes de qualquer



Contrato de Distribuição de CHEGA DE FIU FIU

pagamento (repassê de receitas) a ser realizado à **PRODUTORA** (RLP da Produtora).

6.2.1. Sem prejuízo do disposto, as partes acordam desde já que os custos de P&A são de responsabilidade da **PRODUTORA** e poderão ser antecipados pela **DISTRIBUIDORA**. Os recursos antecipados serão reembolsados conforme item 6.2.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO DA DISTRIBUIDORA**

**7.1.** A título de cálculo de receitas as partes convencionam que:

7.1.1 RECEITA BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO (RBD): o valor da receita bruta oriunda da exploração comercial da **OBRA** em qualquer segmento ou território, subtraídos os valores retidos pelos exibidores, programadores de canal e demais licenciadores;

7.1.2 RECEITA LÍQUIDA DE DISTRIBUIÇÃO (RLD): o valor da receita bruta de distribuição (RBD) subtraídos os tributos indiretos incidentes sobre a distribuição;

7.1.3 RECEITA LÍQUIDA DO PRODUTOR (RLP): o valor total das receitas obtidas com a comercialização da **OBRA** em qualquer segmento e território, subtraídos (i) os valores retidos pelos exibidores, programadores de canais e demais licenciadores, (ii) os valores pagos ou retidos a título de comissão de distribuição e venda, (iii) as despesas de comercialização recuperáveis, (iv) os valores retornados aos investidores a título de participação sobre a RBD.

**7.2.** Pelo serviço de distribuição e comercialização da **OBRA**, a **DISTRIBUIDORA** fará jus à remuneração de **30% (trinta por cento)** em todos os segmentos e territórios previstos neste instrumento, calculados sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD) (as "Comissões de Distribuição").

**7.3.** O repasse referente às vendas firmadas será pago em até 15 (quinze) dias após o recebimento da devida Nota Fiscal emitida pela **PRODUTORA**.

**7.4** A **DISTRIBUIDORA** deverá pagar para a **PRODUTORA** os valores devidos, calculados com base nos valores efetivamente recebidos pela **DISTRIBUIDORA**.

7.4.1. A **DISTRIBUIDORA** não se responsabiliza por juros e consectários legais na hipótese de eventuais atrasos

Taturana - Mobilização Social

Brodagem Filmes



Contrato de Distribuição de CHEGA DE FIU FIU

injustificados pelos licenciados, empenhando seus melhores esforços nos recebimentos aprazados.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO DE NEGÓCIOS

**8.1.** A **DISTRIBUIDORA** obriga-se a apresentar prestação de contas **semestral** à **PRODUTORA**, a incluir:

- (i) total faturado e valores efetivamente recebidos no semestre;
- (ii) indicação da remuneração pelos serviços de distribuição e comercialização da OBRA;
- (iii) reembolso de despesas de comercialização, se houver;
- (iv) eventuais valores recebidos a título de adiantamento (em moeda corrente nacional, considerando-se como efetivo recebimento a data do câmbio);
- (v) discriminação clara e precisa de segmentos de Mercado e Janelas de distribuição, bem como Territórios respectivos;

8.1.1. Em caso de vendas parceladas pelo cliente, será realizado à **PRODUTORA** o repasse do valor já recebido em conta no período pela **DISTRIBUIDORA**. O valor residual será realizado conforme respectivos recebimentos pela **DISTRIBUIDORA**, dentro do semestre de referência destes.

8.1.2. Caso não haja nenhum resultado de exploração comercial no período, a **DISTRIBUIDORA** deve enviar relatório simplificado de comercialização.

**8.2.** Em caso de contestação da prestação de contas por parte da **PRODUTORA**, esta deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias após o recebimento do relatório e antes da emissão da respectiva Nota Fiscal.

**8.3.** A **DISTRIBUIDORA** manifesta lealdade contratual e se compromete a apresentar RELATÓRIO DE NEGÓCIOS à **PRODUTORA** apresentado propostas realizadas, *feedbacks* sobre negociações em curso, bem como informações de relevância comercial sobre a **OBRA**. Os relatórios serão enviados todos os meses de ABRIL e OUTUBRO, anexo à prestação de contas, conforme item 8.1.

#### CLÁUSULA NONA – DA AUDITORIA

**9.1.** Poderá a **PRODUTORA**, não mais que uma vez por ano e até o 12º (décimo segundo) mês após o término do presente, mandar verificar por auditores profissionais, a exatidão do cumprimento das condições deste instrumento, comunicando formalmente essa

intenção à **DISTRIBUIDORA**, com 30 (trinta) dias de antecedência, especificando o objeto da auditoria, que deverá ser realizada dentro do horário comercial de funcionamento da **DISTRIBUIDORA** em seu escritório.

9.1.1. Compromete-se a **PRODUTORA** a limitar os trabalhos dos auditores aos estritos termos deste instrumento, não revelando dados a terceiros, dentro dos princípios do sigilo profissional.

9.1.2. Corre por conta da **PRODUTORA** todos os custos e ônus decorrente da auditoria.

9.1.3. Na hipótese de serem constatadas diferenças superiores à 20% (vinte por cento) nos valores pagos à **PRODUTORA**, as despesas com o trabalho de auditoria serão arcadas pela **DISTRIBUIDORA**, adicionalmente ao pagamento da diferença devida dentro de no máximo 07 (sete) dias, acrescida de atualização monetária, calculada de acordo com a variação do IGP no período e multa equivalente a 2% (dois por cento).

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS E DECLARAÇÕES DA PRODUTORA

10.1 A **PRODUTORA** declara que tem o direito de celebrar o presente e que este não viola direitos de quaisquer terceiros, tendo absoluta legitimidade para a transferência de direitos de utilização econômica aqui pactuada.

10.2. A **PRODUTORA** igualmente declara que obteve todas e quaisquer autorizações, permissões, alvarás e outros documentos necessários para a celebração do presente e para a produção, exibição e/ou comercialização da **OBRA**, bem como atesta que nenhum valor será devido pela **DISTRIBUIDORA** para quaisquer terceiros, seja a que tempo e/ou a que título for.

10.2.1. A **PRODUTORA** é integralmente responsável por todo teor e conteúdo produzido, atuando com o zelo a cautela devida em máximo respeito a direitos personalíssimos de terceiros nos termos do artigo 20 do Código Civil Brasileiro, preservando a **DISTRIBUIDORA** de toda e qualquer responsabilidade perante terceiros.

10.2.2. A **PRODUTORA** declara a originalidade da **OBRA**, bem como atesta que detém titularidade dos registros efetivados perante à Fundação Biblioteca Nacional, direta ou através de cessão de terceiros, nos estritos moldes da Lei 9.610/98,



eximindo a **DISTRIBUIDORA** integralmente sobre todo e qualquer questionamento de terceiros neste sentido.

**10.3** Caso se faça necessário, a **PRODUTORA** deverá fornecer para a **DISTRIBUIDORA** a cópia de todos e quaisquer documentos que comprovem que a **PRODUTORA** é titular dos direitos de produção nos termos do artigo 81 da Lei 9.610/98, bem como detém o direito de comercialização da **OBRA** sem quaisquer restrições.

**10.4** A **PRODUTORA** exime desde já a **DISTRIBUIDORA** de qualquer responsabilidade perante terceiros, incluindo, mas não limitado, a qualquer responsabilidade referente a direitos autorais e conexos, mantendo a **DISTRIBUIDORA** a salvo de quaisquer pleitos ou ações e comprometendo-se a assumir quaisquer demandas, sejam judiciais ou extrajudiciais, decorrentes de questionamentos de tais direitos.

**10.5** A **PRODUTORA** declara e reconhece que será a única e exclusiva responsável pelo pagamento das participações devidas aos titulares de Certificados de Investimento Audiovisual e demais coprodutores da **OBRA**, nas formas previstas na legislação aplicável.

**10.6.** Sem prejuízo das demais cláusulas deste Contrato, a **PRODUTORA** garante:

- a) Que é única e exclusivamente responsável pelo pagamento de todos e quaisquer direitos, salários e/ou créditos de qualquer natureza devidos às pessoas físicas e/ou jurídicas envolvidas na produção da **OBRA** e/ou a quaisquer terceiros que tenham prestado serviços, vendido produtos utilizados e/ou licenciado direitos sobre materiais utilizados nesta;
- b) Que se obriga, e fará com que terceiros cumpram, todas as exigências e obrigações que constam da Lei 10.454/2002 e demais dispositivos legais aplicáveis à produção e exploração comercial da **OBRA**;
- c) Que é responsável pela obtenção dos direitos conexos a eventuais tradutores, dubladores e demais profissionais envolvidos na versão legendada, estendidos a todos os territórios e mídias previstos neste termo.
- d) Que compromete-se a detalhar, caso haja, exploração prévia da **OBRA**, e compromete-se a preencher formulário (Anexo IV), designando expressamente as janelas, segmentos e territórios explorados, com especial menção à exclusividade (se houver), bem como prazo desta. Igualmente declara que não há quaisquer reclamações contra a **OBRA** (potenciais ou pendentes) ou quaisquer disputas com relação à **OBRA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

**11.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

a) Em razão da inadimplência de qualquer uma das partes de qualquer das obrigações aqui assumidas. Nesta hipótese, a parte credora deverá notificar a parte inadimplente para que sane sua falta em até 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação. Não sanando sua falta no prazo aqui estabelecido o presente contrato fica automaticamente rescindido, respondendo a parte infratora por perdas e danos a que der causa, além da cláusula penas aqui fixada;

b) No caso de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como de falência da **DISTRIBUIDORA** ou da **PRODUTORA**;

c) De comum acordo, entre as partes, desde que formalizado por escrito;

11.1.1. Na hipótese da ocorrência de rescisão deste instrumento, os direitos outorgados reverterão imediata e integralmente à **PRODUTORA**, sem prejuízo dos direitos eventualmente já negociados com terceiros sob a égide deste, direitos estes que deverão ser integralmente respeitados, inclusive no que se refere aos prazos contratuais de exploração de direitos da **OBRA** e respectivos territórios.

11.1.2. Cada uma das partes responderá, perante a outra, pelas multas contratuais, a que der causa, decorrentes dos contratos firmados com terceiros.

11.1.3. Fica estabelecido que na eventualidade de rescisão por culpa exclusiva do **PRODUTOR**, a **DISTRIBUIDORA** receberá todo e qualquer investimento efetuado pela mesma a fim de promover a **OBRA**, durante a vigência deste contrato.

11.1.4. No caso da **DISTRIBUIDORA** firmar contratos de licenciamento da **OBRA** com terceiros cuja vigência seja superior a do presente instrumento, fica a **PRODUTORA** obrigada a respeitar as condições firmadas até a data do termo licenciado, preservados os direitos de remuneração e prestação de contas previstos nas cláusulas sexta e sétima.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

**12.1** As **PARTES** deverão manter os termos financeiros e obrigacionais do presente, bem como qualquer informação obtida em razão deste Contrato em total confidencialidade (com exceção de seus empregados), exceto para: (I) para cumprir qualquer lei, instrução normativa da ANCINE, oportunas exigências do FSA ou ordem judicial, devendo fornecer a informação a outra parte, bem como tomar as providências cabíveis para fazer com que tais informações sejam tratadas confidencialmente; (II) como rotina de contabilização e revisão para suas companhias coligadas, seus sócios, advogados, e auditores, devendo estes se submeter às presentes restrições.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Este Contrato não estabelece entre as **PARTES** nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica.

**13.2.** A **PRODUTORA** em nenhuma hipótese poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações relativos ao presente Contrato. A **DISTRIBUIDORA** poderá ceder e transferir quaisquer de sua obrigações e direitos previstos a título de co-distribuição, licenças de distribuição ou de exploração, desde que obtenha autorização/anuência da **PRODUTORA**.

**13.3.** O presente Contrato constitui o pleno entendimento entre as **PARTES** e somente poderá ser alterado mediante instrumento escrito assinado por elas.

**13.4.** A anulação ou nulidade de qualquer cláusula contida no presente contrato não terá qualquer implicação quanto à validade de qualquer outro dispositivo nele contido, permanecendo vigente os demais termos aqui firmados.

**13.5.** A tolerância à infração de quaisquer cláusulas ou condições contratuais não será considerada precedente ou novação contratual e sim mera liberalidade.

**13.6.** Todas as notificações e/ou outros avisos relacionados a este Instrumento serão efetuados por escrito - por notificação judicial ou extra-judicial, endereçadas às partes nos endereços constantes do preâmbulo do presente instrumento.

**13.7.** O presente contrato obriga as **PARTES** por si, seus herdeiros e sucessores legais.

**13.8.** As Partes declaram estar livres e desimpedidas para celebrar o presente contrato, não existindo em vigor qualquer ônus, gravame ou obrigação que as impeça de fazê-lo.

**13.9.** O teor dos considerandos e Anexos I, II, III e IV deste termo, integram o contrato para todos os fins interpretativos de direito.

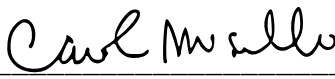
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

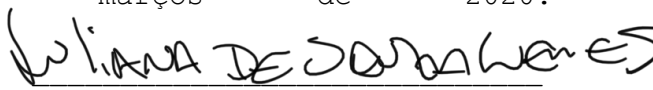
Contrato de Distribuição de CHEGA DE FIU FIU

**14.1.** Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

São Paulo, 24 de março de 2020.

  
 \_\_\_\_\_  
**Taturana**  
**Carolina Misorelli**

  
 \_\_\_\_\_  
**PRODUTORA**  
**Juliana Lemes**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF:

2. \_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF:




**ANEXO I**  
**Ficha Técnica**

Este anexo é parte integrante do **CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL CINEMATOGRAFICA**, celebrado entre **PARLATÓRIO PRODUÇÕES LTDA ME** e **BRODAGEM FILMES LTDA**, e apresenta a ficha técnica e artística da **OBRA** abaixo descrita.

**TÍTULO ORIGINAL:** Chega de Fiu Fiu

**TÍTULOS EM OUTROS IDIOMAS (SE HOVER):**

**IDIOMA ORIGINAL:** Português

**GÊNERO:** Documentário

**FORMATO:** Longa Metragem

**DURAÇÃO:** 1:13:22

**DIRETORAS:** Amanda Kamanchek, Fernanda Frazão

**ROTEIRISTAS:** Amanda Kamanchek, Fernanda Frazão

**ELENCO:** Rosa Luz, Teresa Chaves, Raquel Carvalho

**EMPRESA PRODUTORA:** Brodagem Filmes

**EMPRESA COPRODUTORA (SE HOVER):**

**ANO DE FINALIZAÇÃO:** 2018

**CPB:** B18-001849-00000

**CRT (SE HOVER):** 2018016610000003

**NÚMERO DE SALIC (SE HOVER):**

**CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA (SE HOVER):**

**CERTIFICADO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (SE HOVER):**

**SINOPSE:** As cidades foram feitas para as mulheres? O filme Chega de Fiu Fiu narra a história de Raquel, Rosa e Teresa, moradoras de três cidades brasileiras, que, por meio de ativismo, arte e poesia resistem e propõem novas formas de (con)viver no espaço público.

**SINOPSES EM OUTROS IDIOMAS (SE HOVER):**

Were the cities made for women? The film Enough with Catcall tells the story of Raquel, Rosa and Teresa, who live in three different Brazilian cities and, through activism, art and poetry, resist and propose new ways of living in the public space.

**EQUIPE TÉCNICA E OUTROS ELEMENTOS PARA AVALIAÇÃO DO IMPACTO COMERCIAL DO FILME:**

**Direção :** Amanda Kamanchek e Fernanda Frazão

**Produção Executiva :** Juliana Lemes

**Direção de Fotografia :** Lucas Kakuda

**Direção de Produção e Ass. de Direção :** Camila Biau

**Montagem:** Cibele Appes

**Trilha Original:** Luisa Puterman

**Mixagem:** Rosana Stefanoni e Pedro Noizyman

**Convidadas especialistas:** Djamilia Ribeiro, Juliana de Faria, Luana Hansen, Margareth Rago, Nilceia Freire




Contrato de Distribuição de CHEGA DE FIU FIU

**LINK TRAILER:** <http://youtu.be/bZCjILPjKBU>

**LINK FILME COMPLETO:** <https://vimeo.com/270926341>

senha: fiufiu2018

**LINK IMDB (SE HOUVER) :**

## ANEXO II

### Dos segmentos de mercado e janelas de exploração

Em atenção ao artigo 422 do Código Civil, as partes convencionam a definição de cada segmento de mercado e janela de exploração da **OBRA**, nos termos do item 1.2. deste contrato, a saber:

i. **Exibição em Cinema:** a exibição da **OBRA** ao público em cinema e/ou outros locais, nos quais o público em geral seja admitido mediante o pagamento de um determinado preço em dinheiro e/ou equivalente;

ii. **Exibição Extra-Cinema:** a exibição da **OBRA** mediante remuneração fixa e independente de renda de bilheteria, por meio de projeção direta para audiências, nas instituições e locais adiante relacionados;

ii.1. Festivais e Mostras;

ii.2. Instituições educacionais, religiosas, culturais e demais instituições com quaisquer outras finalidades;

iii. **Vídeo Doméstico:** exibição pública e/ou doméstica, em todos e quaisquer suportes, incluindo, mas não limitado a, videocassetes, "video disk", VHS, DVD, UMD, HD DVD, "Blu Ray", DHE, EST, "Memory Stick Cards" em qualquer tamanho, configuração e/ou característica, atualmente existentes ou que venham a existir, cujo objeto seja a exibição privada e não comercial, incluindo, sem limitação, qualquer aplicação linear da **OBRA** interativa ou não, desenvolvidos ou criados (incluindo, sem limitação, CD-I, DVD, CD-Rom, 3D0, VOD, NVOD, "Blu-Ray", HD-DVD, "Digital SellThrough" ("DST"), "ElectronicSellThrough" ("EST"), discos a laser interativos e/ou instrumentos interativos), em todas as modalidades, incluindo, mas não limitado, nas seguintes modalidades:

iii.1. Comercialização para o mercado de locação de vídeo ("Rental Video"), ou seja, para sociedades que exploram o segmento de locação de tais produtos a particulares, para exibição exclusivamente privada;






iii.2. Comercialização para o mercado de vendas diretas de vídeo ("SeltThrough Video"), ou seja, diretamente a particulares, sociedades revendedoras, bancas de jornais e/ou a sociedades comerciais, para fins de exibição exclusivamente privada;

iii.3. Outras formas de comercialização de fitas VHS, "Video Laser Disc", CD Rom, DVD, "Blu-Ray", UMD, HD-DVD e/ou similares hoje existentes e/ou que venham a ser criadas.

iv. **Televisão:** transmissão da **OBRA** por meio de ondas *hertzianas* pelo ar, a transmissão básica de televisão por cabo, via satélite para recepção por um aparelho de televisão, por fibra ótica, MMDS e/ou SMATV. A presente definição inclui, mas não se limita, à transmissão via terra, satélite e retransmissão por cabo. O segmento Televisão é constituído:

iv.1. Televisão de Sinal Aberto (*Free TV*): sistema pelo qual o usuário pode captar livremente, em aparelho de televisão, os sinais transmitidos através de quaisquer dos meios acima referidos, assistindo à programação de um ou vários canais sem a cobrança de qualquer taxa;

iv.2. Televisão por Assinatura (*Pay TV*): sistema por meio de sinais codificados para recepção em aparelhos de televisão situados em ambientes privados, em que o usuário paga para utilizar um decodificador de sinais para assistir a canal(is) especial(is) que transmita(m) programas em geral e recebidos por quaisquer dos meios de transmissão (incluindo, mas não limitado, a cabo, MMDS, UHF, SHF, DBS e SMATV);

iv.3. Televisão por Programação Paga (*Pay-Per-View*): sistema através de quaisquer dos meios de transmissão acima referidos, porém por meio de sinais codificados para recepção em aparelhos de televisão situados em ambientes privados, em que o usuário paga para ter o direito de assistir programa(s) específico(s) mediante a utilização de um decodificador de sinais.

iv.4. Qualquer outra forma de TV hoje conhecida ou que venha a ser conhecida

v. **Internet/Mídias Digitais:** transmissão da **OBRA** por meio da rede mundial de computadores e demais dispositivos interligados entre si por meio de aparelhos de transmissão e recepção remota de dados, permitido o acesso à **OBRA**, seja por meio de "Video On Demand" em todas as suas modalidades ou qualquer outro formato, por meio de "downloads", "streaming" e outros, bem como serviços on-line e/ou quaisquer outras mídias interativas e de qualquer




forma interligadas e/ou auxiliadas por computadores fixos ou portáteis;

vi. **Meios de Transporte:** transmissão de conteúdo via internet ou mídias digitais em meios de transporte de passageiros terrestre, marítimo, fluvial, aéreo e demais veículos de transporte de massa. Fica convencionado que para esta distribuição considera-se como território a sede da companhia aérea (sede da bandeira).

vii. **Exibição Não Comercial (Institucional):** significa a exibição da **OBRA** sem a cobrança de qualquer remuneração em razão de compromissos já assumidos ou que venham a ser assumidos pela **PRODUTORA** em decorrência da Lei 8.865/93 e de quaisquer outras / leis e/ou programas de incentivo à cultura, bem como para exposições avulsas em circuitos ou espaços de exibição não comerciais de natureza institucional, cultural, educacional e/ou beneficente e, ainda, para exposições especiais e fechadas a empresas patrocinadoras, investidoras ou coprodutoras da **OBRA**.

viii. **Outras Formas de Veiculação:** qualquer outra forma de veiculação de obras audiovisuais não mencionadas acima, existentes e/ou que venham a ser criadas (incluindo, mas não limitado, a CD-ROM, CD-I, mini-CD, "sing-a-longs", qualquer forma de transmissão, exibição e/ou distribuição por sistemas digital, analógico e/ou qualquer outro sistema; todos os equipamentos de comunicação móveis, incluindo telefones fixos ou celulares, assistentes digitais pessoais (PDA's), pagers, e-mail sem fio e similares; produtos de televisão pessoais, filmadoras pessoais, serviços de "smart TV", servidores domésticos, filmadoras digitais (incluindo, mas no limitado, a TIVO, Replay TV, entre outros), exposições privadas em meios de transporte de passageiros terrestre, marítimo, fluvial, aéreo e demais veículos de transporte de massa, plataformas de petróleo, quaisquer outros processos multimídia, exposições comerciais em instituições culturais, esportivas e educacionais, clubes, associações, hotéis, motéis, pousadas, hospitais, clínicas, igrejas, restaurantes, bares, instalações governamentais e quaisquer outras entidades e circuitos fechados, apresentações públicas de qualquer tipo incluindo, mas no se limitando, a apresentações/shows ao vivo, shows no palco, parques temáticos, lojas varejistas, auditórios, rádio; e quaisquer outras formas, meios e modos de reprodução, exibição, transmissão, distribuição e difusão existentes e/ou que venham a existir).

xix. **Licenciamentos:** licenciamento/produção de quaisquer produtos que utilizem textos, partes, imagens, conteúdos,

Contrato de Distribuição de CHEGA DE FIU FIU

enredos, personagens, títulos, roteiro, músicas, fonogramas e quaisquer outros conteúdos ou elementos contidos na **OBRA** (ou que os traduzam, adaptem e de outro modo transformem), tais como produtos fonográficos (contendo a trilha sonora ou parte dela), fotográficos, materiais literários, impressos e/ou eletrônicos (inclusive em sites) (a exemplo de livros, história em quadrinho, catálogos e revistas comerciais, institucionais e/ou promocionais, jornais e demais publicações) e interativos (como jogos e "games"), tudo independentemente de serem "reais" (físicos) ou "virtuais" (eletrônicos).

### ANEXO III

#### Lista de materiais disponíveis

Para a boa execução deste contrato, bem como produção de material promocional nos termos da cláusula quinta, a **PRODUTORA** se compromete a ter disponível para entrega os seguintes materiais referentes à **OBRA** (caso contrário especificar material disponível para avaliação da **DISTRIBUIDORA**):

**(A) OBRA/LEGENDAS/DUBLAGENS** (a entrega das legendas possibilita vendas internacionais)

- (i) Arquivo do filme sem legendas;
- (ii) Arquivo do filme com legendas em inglês;
- (iii) Arquivo do Filme com legendas em espanhol;
- (iv) Legendas disponíveis em arquivo .SRT;
- (v) Arquivo do filme dublado em outros idiomas além do original (se disponível).

#### **(B) ESPECIFICAÇÕES DA OBRA EM ARQUIVO DIGITAL**

A **PRODUTORA** deverá ter a **OBRA** em arquivo digital nos seguintes termos:

- (i) Resolução: 1920x1080p
- (ii) Pixel Aspect Ratio: 1:1
- (iii) Display Aspect Ratio: 16x9 ou 4x3
- (iv) Codec: Apple ProRes 422
- (v) Frame rate (nativo da obra finalizada):

especificar

Contrato de Distribuição de CHEGA DE FIU FIU

- (vi) Encapsulamento: .mov
- (vii) Taxa de dados ("bit rate"): 50 Mbps

**(C) ESPECIFICAÇÕES DO ÁUDIO**

- (i) Audio: 2.0 Stereo ou 5.1 Surround + 2.0 Stereo;
- (ii) Mix de música e efeitos sem diálogos (M&E) (se disponível);
- (iii) Especificações de Áudio: Áudio PCM sem compressão a 16 ou 24 bits / 48 kHz.

**(D) ESPECIFICAÇÕES DA LISTA DE DIÁLOGOS**

- (i) Lista de diálogos em idioma original com *time code*;
- (ii) Lista de diálogos em inglês com *time code*;
- (iii) Lista de diálogos em espanhol com *time code*.

**(E) MATERIAIS DIVERSOS**

- (i) Lista de créditos;
- (ii) Music Cue Sheet.

**(F) PARA DESENVOLVIMENTO DE MATERIAL PROMOCIONAL**

- (i) fotos em alta definição (300 dpi) - idealmente que não sejam frames de vídeo;
- (ii) cartaz em alta resolução (mínimo de 2000x3000 px) com camadas abertas (.psd)
- (iii) sinopse em português;
- (iv) sinopse em inglês;
- (v) sinopse curta em português (3 linhas);
- (vi) sinopse curta em inglês (3 linhas);
- (vii) Press kit (se disponível);
- (viii) Making of (se disponível);
- (ix) Trailer sem legendas e Trailer legendado (se disponível). O Trailer não deve conter URL's e indicações de lançamentos;
- (x) Participações em festivais, mostras e premiações

**ANEXO IV**




**Formulário de vendas prévias**

---

Para a boa execução deste contrato, a **PRODUTORA** deve aqui designar expressamente as janelas, segmentos e territórios previamente negociados da **OBRA** para serem explorados, com especial menção à exclusividade (se houver), bem como prazos de fim de vigências e outras informações relevantes.

- (i) Serão consideradas apenas as informações aqui listadas;
- (ii) Após o fim das vigências, o direito passa a ser exclusivamente da **DISTRIBUIDORA**.

EMPRESA:

DIREITOS:

EXCLUSIVIDADE:

TERRITÓRIO:

VIGÊNCIA:





## TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Pelo presente instrumento, de um lado:

**INSTITUTO TATURANA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.536.160/0001-34, com sede na Rua Aimberê, 2048, cjto. 11, Perdizes, CEP 01258-020, neste ato representada por Rodrigo Díaz Díaz, e-mail [rodrigo@taturana.org](mailto:rodrigo@taturana.org), inscrito no CPF no. 215.258.298-58, doravante denominada **DISTRIBUIDORA**;

e, de outro lado:

**BRODAGEM FILMES LTDA**, empresa produtora de obra audiovisual, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Mário Prandini, 906 sala 4 – Centro Itapeva – São Paulo – CEP 18400-170 , inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 17.189.324/0001-12, e-mail [juliana@brodagemfilmes.com.br](mailto:juliana@brodagemfilmes.com.br), neste ato representada por Juliana de Souza Lemes, portador/a da Carteira de Identidade nº 30.864.863-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 342.895.438-63 doravante simplesmente designada **PRODUTORA**

têm entre si, justas e acordadas, a celebração do presente **Termo Aditivo ao Contrato de Distribuição de Obras Audiovisuais**, com base nas cláusulas e condições seguintes:

---

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato de Distribuição firmado entre as partes em 24 de março de 2020, cujo prazo expirou em 24 de março de 2021, referente à obra audiovisual intitulada **CHEGA DE FIU FIU**.

---

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato mencionado a partir desta data e por mais **36 meses**, com início em 14 de agosto de 2025 e término previsto para 14 de agosto de 2028.

---

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato original, que continuam válidas e em pleno vigor, no que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
 Hash SHA256 do PDF original: 2b4b5b0041e33ebb8582559d21175b72066495815cd9d35b56503c6bdd603bd  
<https://valida.ae/d99cce376775a8df69e72d7f647dab9fc592100ae9de0a5a6>



---

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 14 de agosto de 2025.

## DISTRIBUIDORA

**Assinado eletronicamente**

---

Rodrigo Díaz Díaz

Diretor - Instituto Taturana

## PRODUTORA





---

Juliana de Souza Lemes

Representante de BRODAGEM FILMES LTDA

### Testemunhas:

1. Nome: **Fernanda Frazão**   
CPF: **351.464.018-10**

2. Nome: **Carolina Lanfredi Misorelli**   
CPF: **219.610.048-01**



## Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

**Rodrigo Diaz**  
215.258.298-58  
Signatário

**Fernanda Frazão**  
351.464.018-10  
Signatário

**Carolina Misorelli**  
219.610.048-01  
Signatário

**Juliana Lemes**  
342.895.438-63  
Signatário

## HISTÓRICO

- |                         |  |  |
|-------------------------|--|--|
| 13 ago 2025<br>22:07:49 |  | <b>Rodrigo Diaz Diaz</b> criou este documento. ( Email: projetos@aturana.org, CPF: 215.258.298-58 )  |
| 13 ago 2025<br>22:07:50 |  | <b>Rodrigo Diaz Diaz</b> (Email: projetos@aturana.org, CPF: 215.258.298-58) visualizou este documento por meio do IP 187.106.45.252 localizado em Campinas - São Paulo - Brazil                  |
| 13 ago 2025<br>22:08:31 |  | <b>Rodrigo Diaz Diaz</b> (Email: projetos@aturana.org, CPF: 215.258.298-58) assinou este documento por meio do IP 187.106.45.252 localizado em Campinas - São Paulo - Brazil                     |
| 14 ago 2025<br>17:59:57 |  | <b>Juliana de Souza Lemes</b> (Email: lemes.jus@gmail.com, CPF: 342.895.438-63) visualizou este documento por meio do IP 177.58.252.86 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil              |
| 14 ago 2025<br>18:00:53 |  | <b>Juliana de Souza Lemes</b> (Email: lemes.jus@gmail.com, CPF: 342.895.438-63) assinou este documento por meio do IP 177.58.252.86 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil                 |
| 14 ago 2025<br>07:06:40 |  | <b>Fernanda Frazão</b> (Email: emaildafernandafrazao@gmail.com, CPF: 351.464.018-10) visualizou este documento por meio do IP 179.214.115.220 localizado em Brasília - Federal District - Brazil |
| 14 ago 2025<br>07:06:59 |  | <b>Fernanda Frazão</b> (Email: emaildafernandafrazao@gmail.com, CPF: 351.464.018-10) assinou este documento por meio do IP 179.214.115.220 localizado em Brasília - Federal District - Brazil    |
| 14 ago 2025<br>09:00:51 |  | <b>Carolina Lanfredi Misorelli</b> (Email: carolmisorelli@aturana.org, CPF: 219.610.048-01) visualizou este documento por meio do IP 177.189.119.62 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 2b4b5b0041e33ebb8582559d21f175ba7066495815cd9d35b56503c6bdd8b3bd  
<https://valida.ae/d99cce376775a8df69e72d7f647dab9fc592100ae9de0a5a6>



**14 ago 2025**

09:00:59

**Carolina Lanfredi Misorelli** (Email: [carolmisorelli@taturana.org](mailto:carolmisorelli@taturana.org), CPF: 219.610.048-01) assinou este documento por meio do IP 177.189.119.62 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil



---

**Re: Licenciamento do Documentário - Distribuição pelo Instituto Taturana**

---

**De** Marina <marinaweis@gmail.com>  
**Data** Qua, 19/11/2025 03:49  
**Para** Licenciamento TV Senado <licenciamentotv@senado.leg.br>  
**Cc** Rodrigo Díaz Díaz <rodrigo@taturana.org>

Olá Jonatas, como assinada anteriormente no documenta anexo, eu confirmo que o INSTITUTO TATURANA (CNPJ nº 35.536.160/0001-34), permanece com direitos exclusivos de comercialização da obra durante o prazo de 24 meses consecutivos da duração do licenciamento para a TV Senado.`

Saudações,

Marina Dias Weis

Licenciamento TV Senado <[licenciamentotv@senado.leg.br](mailto:licenciamentotv@senado.leg.br)> escreveu (sexta, 14/11/2025 à(s) 20:49):

Prezada Sra. Marina Weis,

O Instituto Taturana está licenciando o documentário "Vento na Fronteira" em TV aberta, fechada e FVOD, pelo prazo de 24 meses consecutivos para a TV Senado. Para isso, precisamos de sua confirmação de que o INSTITUTO TATURANA (CNPJ nº 35.536.160/0001-34), permanece com direitos exclusivos de comercialização da obra, conforme DECLARAÇÃO anexa a esse e-mail.

Atenciosamente,

**Jonatas Ferreira**

TV Senado | Acervo e Distribuição  
Senado Federal, Anexo II, Subsolo  
70165-920 - Brasília, DF  
Telefone: (61) 3303-1449

---

**De:** Rodrigo Díaz Díaz <[rodrigo@taturana.org](mailto:rodrigo@taturana.org)>

**Enviado:** quinta-feira, 13 de novembro de 2025 19:28

**Para:** Licenciamento TV Senado <[licenciamentotv@senado.leg.br](mailto:licenciamentotv@senado.leg.br)>; Marina <[marinaweis@gmail.com](mailto:marinaweis@gmail.com)>

**Assunto:** Re: Urgente! Licenciamento TV Senado 2025

Oi, claro, seguem os contatos pedidos:

PAPIER PRODUÇÃO DE FILMES LTDA (documentário Vento na fronteira)

Laura Faerman <[laura.faerman@gmail.com](mailto:laura.faerman@gmail.com)>

ALGAZARRA PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA LTDA. (documentário Vento na fronteira)

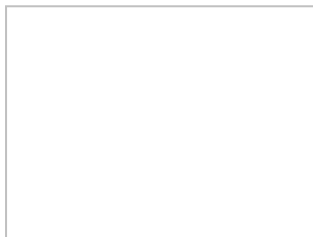
Marina Weis <[marinaweis@gmail.com](mailto:marinaweis@gmail.com)>

BRODAGEM FILMES LTDA (documentário Chega de Fiu Fiu)

Juliana Lemes <[lemes.jus@gmail.com](mailto:lemes.jus@gmail.com)>

As outras produtoras vcs já confirmaram?

abraços



**Rodrigo Díaz Díaz**

Diretor de Distribuição

Comunitária

+55 11 98193 4651

[www.taturana.org](http://www.taturana.org)

**apoie!**



Em qui., 13 de nov. de 2025 às 17:32, Licenciamento TV Senado  
<[licenciamentotv@senado.leg.br](mailto:licenciamentotv@senado.leg.br)> escreveu:

Oi Pessoal, boa tarde.

Eu preciso de uma ajuda aqui. Um dos procedimentos do setor de contratações é confirmar a exclusividade da distribuição com os detentores de cotas patrimoniais, é uma confirmação por email.

Dessa forma, eu preciso do emails de

PAPIER PRODUÇÃO DE FILMES LTDA (documentário Vento na fronteira)

ALGAZARRA PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA LTDA. (documentário Vento na fronteira)

BRODAGEM FILMES LTDA (documentário Chega de Fiu Fiu)

Vocês podem nos enviar?

Atenciosamente,

**Jonatas Ferreira**

TV Senado | Acervo e Distribuição



---

**Re: Licenciamento do Documentário - Distribuição pelo Instituto Taturana**

---

**De** Laura Faerman <laura.faerman@gmail.com>  
**Data** Qua, 19/11/2025 11:07  
**Para** Licenciamento TV Senado <licenciamentotv@senado.leg.br>  
**Cc** Rodrigo Díaz Díaz <rodrigo@taturana.org>

Olá, bom dia, Jonatas. Confirmo que o INSTITUTO TATURANA (CNPJ nº 35.536.160/0001-34), permanece com direitos exclusivos de comercialização da obra, conforme DECLARAÇÃO assinada por mim.

Grata!

Laura Faerman

On Tue, Nov 18, 2025 at 9:18 PM Licenciamento TV Senado <[licenciamentotv@senado.leg.br](mailto:licenciamentotv@senado.leg.br)> wrote:

boa noite, você chegou a ver esse email?

Atenciosamente,

**Jonatas Ferreira**

TV Senado | Acervo e Distribuição  
Senado Federal, Anexo II, Subsolo  
70165-920 - Brasília, DF  
Telefone: (61) 3303-1449

---

**De:** Licenciamento TV Senado <[licenciamentotv@senado.leg.br](mailto:licenciamentotv@senado.leg.br)>  
**Enviado:** sexta-feira, 14 de novembro de 2025 16:47  
**Para:** [laura.faerman@gmail.com](mailto:laura.faerman@gmail.com) <[laura.faerman@gmail.com](mailto:laura.faerman@gmail.com)>  
**Cc:** Rodrigo Díaz Díaz <[rodrigo@taturana.org](mailto:rodrigo@taturana.org)>; Licenciamento TV Senado <[licenciamentotv@senado.leg.br](mailto:licenciamentotv@senado.leg.br)>  
**Assunto:** Licenciamento do Documentário - Distribuição pelo Instituto Taturana

Prezada Sra. Laura Faerman,

O Instituto Taturana está licenciando o documentário "Vento na Fronteira" em TV aberta, fechada e FVOD, pelo prazo de 24 meses consecutivos para a TV Senado. Para isso, precisamos de sua confirmação de que o INSTITUTO TATURANA (CNPJ nº 35.536.160/0001-34), permanece com direitos exclusivos de comercialização da obra, conforme DECLARAÇÃO anexa a esse e-mail.

Atenciosamente,

**Jonatas Ferreira**

TV Senado | Acervo e Distribuição  
Senado Federal, Anexo II, Subsolo  
70165-920 - Brasília, DF

Telefone: (61) 3303-1449

---

**De:** Rodrigo Díaz Díaz <[rodrigo@taturana.org](mailto:rodrigo@taturana.org)>

**Enviado:** quinta-feira, 13 de novembro de 2025 19:28

**Para:** Licenciamento TV Senado <[licenciamentotv@senado.leg.br](mailto:licenciamentotv@senado.leg.br)>; Marina <[marinaweis@gmail.com](mailto:marinaweis@gmail.com)>

**Assunto:** Re: Urgente! Licenciamento TV Senado 2025

Oi, claro, seguem os contatos pedidos:

PAPIER PRODUÇÃO DE FILMES LTDA (documentário Vento na fronteira)

Laura Faerman <[laura.faerman@gmail.com](mailto:laura.faerman@gmail.com)>

ALGAZARRA PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA LTDA. (documentário Vento na fronteira)

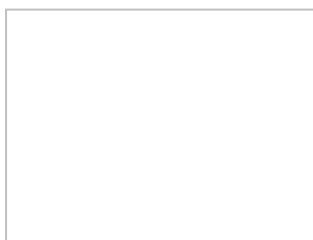
Marina Weis <[marinaweis@gmail.com](mailto:marinaweis@gmail.com)>

BRODAGEM FILMES LTDA (documentário Chega de Fiu Fiu)

Juliana Lemes <[lemes.jus@gmail.com](mailto:lemes.jus@gmail.com)>

As outras produtoras vcs já confirmaram?

abraços



**Rodrigo Díaz Díaz**

Diretor de Distribuição

Comunitária

+55 11 98193 4651

[www.taturana.org](http://www.taturana.org)



**apoie!**

--

Laura Faerman

<https://www.vu-documentaries.org>



---

**Re: Licenciamento do Documentário - Distribuição pelo Instituto Taturana**

---

**De** Juliana Lemes <lemes.jus@gmail.com>

**Data** Sex, 14/11/2025 18:06

**Para** Licenciamento TV Senado <licenciamentotv@senado.leg.br>; Lucas Kakuda <lucas.kakuda@gmail.com>

**Cc** Rodrigo Díaz Díaz <rodrigo@taturana.org>

Prezado, Jonatas  
Como vai?

Obrigada pelo e mail.

Eu confirmo que o INSTITUTO TATURANA mantém os direitos para comercialização do filme "Chega de Fiu Fiu", produzido por nós da Brodagem Filmes.

Obrigada pela confirmação,  
Nos mantemos a inteira disposição

Obrigada,

Em sex., 14 de nov. de 2025 às 16:53, Licenciamento TV Senado <[licenciamentotv@senado.leg.br](mailto:licenciamentotv@senado.leg.br)> escreveu:

Prezada Sra. Juliana Lemes,

O Instituto Taturana está licenciando a obra "Chega de Fiu Fiu" em TV aberta, fechada e FVOD, pelo prazo de 24 meses consecutivos para a TV Senado. Para isso, precisamos de sua confirmação de que o INSTITUTO TATURANA (CNPJ nº 35.536.160/0001-34), permanece com direitos exclusivos de comercialização da obra, conforme CONTRATO e o ADITIVO anexos a esse e-mail.

Atenciosamente,

**Jonatas Ferreira**

TV Senado | Acervo e Distribuição

Senado Federal, Anexo II, Subsolo

70165-920 - Brasília, DF

Telefone: (61) 3303-1449



---

**De:** Rodrigo Díaz Díaz <[rodrigo@taturana.org](mailto:rodrigo@taturana.org)>

**Enviado:** quinta-feira, 13 de novembro de 2025 19:28

**Para:** Licenciamento TV Senado <[licenciamentotv@senado.leg.br](mailto:licenciamentotv@senado.leg.br)>; Marina <[marinaweis@gmail.com](mailto:marinaweis@gmail.com)>

**Assunto:** Re: Urgente! Licenciamento TV Senado 2025

Oi, claro, seguem os contatos pedidos:

PAPIER PRODUÇÃO DE FILMES LTDA (documentário Vento na fronteira)

Laura Faerman <[laura.faerman@gmail.com](mailto:laura.faerman@gmail.com)>

ALGAZARRA PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA LTDA. (documentário Vento na fronteira)

Marina Weis <[marinaweis@gmail.com](mailto:marinaweis@gmail.com)>

BRODAGEM FILMES LTDA (documentário Chega de Fiu Fiu)

Juliana Lemes <[lemes.jus@gmail.com](mailto:lemes.jus@gmail.com)>

As outras produtoras vcs já confirmaram?

abraços



**Rodrigo Díaz Díaz**

Diretor de Distribuição

Comunitária

+55 11 98193 4651

[www.taturana.org](http://www.taturana.org)



**apoie!**

--

Juliana Lemes

+55 11 9 9495.3443



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



# Consulta Quadro de Sócios e Administradores QSA

**CNPJ:**

35.536.160/0001-34

**NOME EMPRESARIAL:**

INSTITUTO TATURANA

**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

RODRIGO ANTONIO DA SILVA

**Qualificação:**

10-Diretor

**Nome/Nome Empresarial:**

CAROLINA LANFREDI MISORELLI

**Qualificação:**

10-Diretor

**Nome/Nome Empresarial:**

RODRIGO DIAZ DIAZ

**Qualificação:**

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **04/12/2025** às **15:33** (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

12.106.692/0001-36

**NOME EMPRESARIAL:**

LABORATORIO CISCO EDUCACAO E IMAGEM LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

CORACI BARTMAN RUIZ

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

JULIO DE MATOS LIMA

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

HIDALGO ROMERO LOPES

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/12/2025 às 15:34 (data e hora de Brasília).





## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

07.246.635/0001-12

**NOME EMPRESARIAL:**

PAPIER PRODUCAO DE FILMES LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$105.000,00 (Cento e cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

LAURA TAFFAREL FAERMAN

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **04/12/2025** às **15:39** (data e hora de Brasília).



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

14.976.240/0001-30

**NOME EMPRESARIAL:**

ALGAZARRA PRODUCAO CINEMATOGRAFICA LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$1.000,00 (Hum mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

LUIZA FAGA RIBEIRO DO VALLE

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

MARINA ARAUJO BASTOS

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

MARINA DIAS WEIS

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/12/2025 às 15:41 (data e hora de Brasília).







## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

09.486.710/0001-48

**NOME EMPRESARIAL:**

TRILHA MIDIA PRODUCAO CINEMATOGRAFICA LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

RICARDO CAMARGO MARTENSEN

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

FELIPE SIENA TOMAZELLI

**Qualificação:**

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/12/2025 às 15:49 (data e hora de Brasília).



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

17.189.324/0001-12

**NOME EMPRESARIAL:**

BRODAGEM FILMES LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$15.000,00 (Quinze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

LUCAS KENDY DA SILVA KAKUDA

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

JULIANA DE SOUZA LEMES

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/12/2025 às 15:41 (data e hora de Brasília).



**Glauciene Saraiva Oliveira**

---

**De:** contato <contato@laboratoriocisco.org>  
**Enviado em:** segunda-feira, 13 de outubro de 2025 12:54  
**Para:** SEECON - Serviço de Execução de Contratos  
**Assunto:** Re: CONFIRMAÇÃO DO DIREITO DE DISTRIBUIÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO - Documentário "Vento na Fronteira" - INSTITUTO TATURANA

Prezados, bom dia!

Confirmamos os direitos do Instituto Taturana para realizar essa distribuição da obra "Vento na Fronteira", conforme indicado na carta assinada pelas coprodutoras. Obrigado!

Att  
Marcelo Félix  
Produtor Executivo - Laboratório Cisco  
[executivo@laboratoriocisco.org](mailto:executivo@laboratoriocisco.org)  
19 981705032 32892693

Em 9 de out de 2025, à(s) 18:32, contato <[contato@laboratoriocisco.org](mailto:contato@laboratoriocisco.org)> escreveu:

Início da mensagem encaminhada:

**De:** SEECON - Serviço de Execução de Contratos  
<[seecon@senado.leg.br](mailto:seecon@senado.leg.br)>  
**Assunto:** CONFIRMAÇÃO DO DIREITO DE DISTRIBUIÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO - Documentário "Vento na Fronteira" - INSTITUTO TATURANA  
**Data:** 9 de outubro de 2025 10:27:07 BRT  
**Para:** "[contato@laboratoriocisco.org](mailto:contato@laboratoriocisco.org)" <[contato@laboratoriocisco.org](mailto:contato@laboratoriocisco.org)>

Prezados, bom dia!

Com vistas a dar andamento à contratação do licenciamento dos direitos de exibição do documentário "Vento na Fronteira", pela TV Senado, em TV aberta, fechada e FVOD (plataforma de streaming de vídeos sob demanda), pelo prazo de 24 meses consecutivos, através de inexigibilidade de licitação, [precisamos de sua confirmação de que o INSTITUTO TATURANA, CNPJ 35.536.160/0001-34, permanece com direitos exclusivos de negociação do documentário, conforme carta de autorização anexa a esse e-mail.](#)



**Atenciosamente,**

**Glauciene Saraiva Oliveira**

**Serviço de Execução de Contratos – SEECOM**

Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON

Senado Federal

Via N2 – Bloco 16

70165-900 Brasília – DF

<image001.gif>

<VENTO NA FRONTEIRA.pdf>



## Glauciene Saraiva Oliveira

---

**De:** Contato Geral <contato@trilhamidia.com.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 5 de novembro de 2025 15:01  
**Para:** SEECON - Serviço de Execução de Contratos  
**Assunto:** Re: CONFIRMAÇÃO DOS DIREITOS DE COMERCIALIZAÇÃO - obra audiovisual "Cine São Paulo" (00200.016037/2025-60)

Prezado Sr Fernando Veríssimo Brandizzi,

Venho por meio deste confirmar que **INSTITUTO TATURANA**, com CNPJ nº 35.536.160/0001-34, permanece com direitos exclusivos de comercialização da obra, conforme o Contrato de Distribuição de Obra Audiovisual anexo ao email enviado.

Atenciosamente,  
Ricardo Martensen



[contato@trilhamidia.com.br](mailto:contato@trilhamidia.com.br)  
Phone: +55.11-2369.0709

Em seg., 3 de nov. de 2025 às 16:11, SEECON - Serviço de Execução de Contratos <[seecon@senado.leg.br](mailto:seecon@senado.leg.br)> escreveu:

Prezado Sr. Ricardo Camargo Martensen

Com vistas a dar andamento à contratação do licenciamento do direito de exibição do documentário "Cine São Paulo", distribuído pelo Instituto Taturana, **precisamos de sua confirmação de que o INSTITUTO TATURANA; com CNPJ nº 35.536.160/0001-34, permanece com direitos exclusivos de comercialização da obra, conforme o Contrato de Distribuição de Obra Audiovisual anexo a esse e-mail**

Atenciosamente,

Fernando Veríssimo Brandizzi

Coordenação de Contratações Diretas - COCDIR  
Secretaria de Administração de Contratações - SADCON

Senado Federal

Via N2 - Bloco 16

70165-900 Brasília - DF



|



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.016037/2025-60

**Relatório Conclusivo nº 109/2025-SEECON/COCDIR/SADCON**

Em 19 de dezembro de 2025.

**Assunto:** Relatório conclusivo para  
deliberação do Ordenador de Despesas.

**Senhora Coordenadora da COCDIR,**

Tratam os autos de solicitação da Secretaria de Comunicação Social (SECOM) objetivando, de acordo com o Termo de Referência (TR)<sup>1</sup>:

(...) o licenciamento dos direitos de exibição de três documentários: “Vento na Fronteira”, “Chega de Fiu Fiu” e “Cine São Paulo”, distribuídos pelo Instituto Taturana, com duração total de 228 minutos de duração, em TV aberta, fechada e FVOD (plataforma de streaming de vídeos sob demanda), pelo prazo de 24 meses consecutivos, sem exclusividade.

O Órgão Técnico (OT) recomendou a contratação direta do objeto na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, os autos vieram a este SEECON para as providências previstas no § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022.

**1. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

De início, verifica-se que a contratação em tela tem por fundamento demanda apresentada pela SECOM e aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal, de acordo com: **(a)** o Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº **0370/2025**<sup>2</sup>; **(b)** a Solicitação de Contratação nº **2059**<sup>3</sup>; e **(c)** a Contratação nº **20260161**<sup>4</sup>, com o valor autorizado de **R\$ 57.755,00** (cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais).

<sup>1</sup> 00100.189902/2025-14.

<sup>2</sup> 00100.165801/2025-58.

<sup>3</sup> 00100.165803/2025-47.

<sup>4</sup> 00100.165805/2025-36.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.016037/2025-60

O OT registrou, no item 1.2.4 do TR, **não** haver contratação anterior a ser substituída pela pretendida avença.

Assim, foi elaborado o **Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 125/2024**<sup>5</sup>, no qual a equipe técnica responsável definiu a necessidade a ser atendida pela contratação e os requisitos mínimos do objeto; identificou possíveis soluções e concluiu que a solução ora em contratação é a mais apta a satisfazer a necessidade do Senado.

### 2. DO TERMO DE REFERÊNCIA

A partir do ETP, o OT elaborou o **TR nº 33/2025-NCONT**<sup>6</sup> da futura contratação, que ainda aguarda aprovação pela autoridade competente, na forma do art. 9º, inciso IV, do Anexo V, do RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal), vigente nesta data, e do art. 24, do ADG nº 14/2022.

No TR encontramos as informações especificadas pelo OT, tais como a descrição do objeto, a modalidade de contratação sugerida, as justificativas da contratação em si e do quantitativo solicitado, e a indicação dos futuros gestores e fiscais do contrato.

O **Item 3.4** apresenta o documento necessário para qualificação econômico-financeira, a Certidão Negativa de Falência, já juntada aos autos<sup>7</sup>.

O **item 4** define que a formalização do ajuste será por instrumento contratual, com vigência de **24 (vinte e quatro) meses consecutivos**, contados a partir do recebimento definitivo de todo o material, sem possibilidade de prorrogação. O **item 4.2.2** dispõe a justificativa para a contratação plurianual.

O **Anexo II do TR** traz, como preço de referência para a pretendida contratação, o valor total de **R\$ 57.755,00** (cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais).

### 3. DA ANÁLISE DE RISCOS

<sup>5</sup> 00100.040296/2025-30 (VIA 017).

<sup>6</sup> 00100.189902/2025-14.

<sup>7</sup> 00100.173703/2025-94.







## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.016037/2025-60

Haja vista o disposto no art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 15 do ADG nº 14/2022, bem como considerando o PARECER Nº 688/2023 – ADVOSF<sup>8</sup>, o **Mapa de Riscos definitivo** foi juntado aos autos pelo OT<sup>9</sup>.

### 4. DA PROPOSTA COMERCIAL

Por sua vez, a pretensa contratada, o **INSTITUTO TATURANA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.536.160/0001-34, ofereceu proposta comercial<sup>10</sup> datada em 20/08/2025 e com validade de 180 dias, no valor total de **R\$ 57.755,00** (cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), para fornecer o objeto descrito no TR<sup>11</sup> pelo período de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos.

### 5. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

**5.1.** Com vistas a demonstrar a alegada inviabilidade de competição e consequente razão de escolha do fornecedor, o OT juntou aos autos os seguintes documentos:

#### 5.1.1 Documentário “VENTO NA FRONTEIRA”:

a) **Certificado de Produto Brasileiro - CPB, nº B21-003158-00000**<sup>12</sup>, emitido pela Agência Nacional de Cinema - ANCINE, em 28/07/2021, que informa que a empresa PAPIER PRODUÇÃO DE FILMES LTDA – ME possui 40% das cotas patrimoniais do documentário, a ALGAZARRA PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS possui 30% das cotas patrimoniais do documentário e a LABORATÓRIO CISCO EDUCAÇÃO E IMAGEM LTDA ME possui 30% das cotas patrimoniais do documentário **“VENTO NA FRONTEIRA”**;

b) **Carta de Autorização e Ciência**<sup>13</sup>, emitida em 15/08/2025, em que as empresas PAPIER PRODUÇÃO DE FILMES LTDA – ME, ALGAZARRA PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS e LABORATÓRIO CISCO EDUCAÇÃO E IMAGEM LTDA ME autorizam a negociação de licenciamento do documentário **“VENTO NA FRONTEIRA”**;

<sup>8</sup> 00100.188820/2023-91 – Processo NUP 00200.018202/2023-56.

<sup>9</sup> 00100.173685/2025-41.

<sup>10</sup> 00100.189902/2025-14-1 (ANEXO: 001).

<sup>11</sup> 00100.189902/2025-14.

<sup>12</sup> 00100.173662/2025-36, p. 1.

<sup>13</sup> 00100.173660/2025-47, p.1.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.016037/2025-60

(...) Nós, abaixo assinados, na qualidade de **detentores dos direitos patrimoniais da obra audiovisual "Vento na Fronteira"**, declaramos, para os devidos fins, que **estamos cientes, de comum acordo e autorizamos** a negociação de licenciamento da referida obra realizada pelo **Instituto Taturana**, CNPJ nº 35.536.160/0001-34, no âmbito de suas atividades de distribuição (Grifo do Original).

- c) Confirmação dos direitos exclusivos de distribuição da obra pela PAPIER PRODUÇÃO DE FILMES LTDA – ME,<sup>14</sup>
- d) Confirmação dos direitos exclusivos de distribuição da obra pela ALGAZARRA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS<sup>15</sup>.

### 5.1.2 Documentário “CINE SÃO PAULO”:

- a) **Certificado de Produto Brasileiro - CPB, nº B17-004351-00000**<sup>16</sup>, emitido pela Agência Nacional de Cinema - ANCINE, em 31/08/2017, que informa que a empresa **TRILHA MÍDIA PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA LTDA** detém 100% das cotas patrimoniais da obra.
- b) **Contrato de Distribuição da Obra Audiovisual**<sup>17</sup> entre a empresa **Trilha Mídia Produção Cinematográfica LTDA** e a empresa **INSTITUTO TATURANA (nome fantasia: Taturana Mobilização Social)**.

### 5.1.3 Documentário “CHEGA DE FIU FIU”:

- a) **Certificado de Produto Brasileiro - CPB, nº B18-001849-00000**<sup>18</sup>, emitido pela Agência Nacional de Cinema - ANCINE, em 26/04/2018, que informa que a empresa **BRODAGEM FILMES LTDA** detém 100% das cotas patrimoniais do documentário “CHEGA DE FIU FIU”;

<sup>14</sup> 00100.223992/2025-80-1 (ANEXO: 001), p. 3.

<sup>15</sup> *Idem*, p. 1.

<sup>16</sup> 00100.173662/2025-36, p. 2.

<sup>17</sup> 00100.173660/2025-47, p. 4.

<sup>18</sup> 00100.173662/2025-36, p. 4.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.016037/2025-60

- b) Contrato de Distribuição de Obra Audiovisual Brasileira** denominada “CHEGA DE FIU FIU”<sup>19</sup> entre a empresa BRODAGEM FILMES LTDA e a empresa INSTITUTO TATURANA;
- c) Confirmação dos direitos exclusivos de distribuição da obra pela BRODAGEM FILMES LTDA**<sup>20</sup>.

**5.2** Em cumprimento à Súmula 255 do Tribunal de Contas da União – TCU<sup>21</sup>, este SEECON efetuou as seguintes diligências:

- a)** Confirmou a veracidade dos Certificados de Produto Brasileiro<sup>22</sup> em consulta ao site [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br).
- b)** Consultou no site da Receita Federal<sup>23</sup> o Quadro de Sócios e Administradores – QSA<sup>24</sup> das produtoras e distribuidoras citadas no item 5.1.
- c)** Confirmou os direitos exclusivos de distribuição da obra “**VENTO NA FRONTEIRA**” pela empresa LABORATÓRIO CISCO EDUCAÇÃO E IMAGEM LTDA ME<sup>25</sup>, detentora de 30% das cotas patrimoniais da obra.
- d)** Confirmou os direitos exclusivos de distribuição da obra “**CINE SÃO PAULO**” pela empresa **TRILHA MIDIA PRODUCAO CINEMATOGRAFICA LTDA**<sup>26</sup>, detentora de 100% das cotas patrimoniais da obra.

<sup>19</sup> 00100.173660/2025-47, p 28.

<sup>20</sup> 00100.223992/2025-80-1 (ANEXO: 001), p. 6.

<sup>21</sup> Súmula 255, do TCU: “*Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.*”

<sup>22</sup> 00100.233146/2025-78-1.

<sup>23</sup> Disponível em [https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_qsa.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_qsa.asp). Acesso em 24/10/2025.

<sup>24</sup> 00100.233146/2025-78-2.

<sup>25</sup> 00100.233146/2025-78-3.

<sup>26</sup> 00100.233146/2025-78-4.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.016037/2025-60

### 6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quanto aos documentos juntados pelo OT e suas alegações para justificar o preço ofertado pela pretensa contratada, a COCVAP, por meio do **Ofício nº 0524/2025-COCVAP/SADCON**<sup>27</sup>, de 29/09/2025, informa que:

Em atendimento ao inciso I do §6º do art. 14 do ADG nº 14/2022, o órgão técnico realizou a pesquisa de preços conforme documento de NUP 00100.173667/2025-69 e 00100.042774/2025-46 e a consolidou na Planilha de Estimativa de Despesas disposta no documento de NUP 00100.173667/2025-69.

No entanto, apesar dos procedimentos exigidos pelo inciso I, em relação a objetos similares, o órgão técnico manifestou que [Documento registrado no SIGAD sob o NUP 00100.173667/2025-69]:

Especificamente, como o presente objeto abarca o licenciamento de documentário documental, optou-se por usar como valor comparativo todos os contratos do Senado Federal assinados no ano de 2023 que tratam sobre o mesmo objeto. Consequentemente, atualizamos os respectivos valores usando como índice o IPCA (NUP 00100.042774/2025-46) partindo da data da assinatura do contrato até o mês de janeiro de 2025. Entende-se que tais valores continuam vigentes e demonstram a realidade do mercado.

Isto posto, estipulou-se que o parâmetro de comparação é o valor por minuto. Dessa forma, pegamos o valor total atualizado do contrato e dividimos pelos minutos do(s) documentário(s) daquele respectivo contrato.

(...)

Desse jeito, chegou-se ao valor estimado de R\$57.923,40 (cinquenta e sete mil novecentos e vinte e três reais e quarenta centavos), valor superior à soma de R\$57.755,00 (cinquenta e sete mil e setecentos e cinquenta e cinco reais) dos documentários que estão sendo licenciados nesta contratação.

Ainda com relação à pesquisa de preços, observamos que a amostra do CT 0064/2023 do Senado Federal apresenta duas quantidades diferentes de minutagem para o item 3, sendo elas 103 e 113. Contudo, entendemos, *s.m.j*, que não é impeditivo para a continuidade da instrução processual, uma vez que não há alteração no valor total geral estimado da pesquisa de preços.

<sup>27</sup> 00100.177880/2025-40.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.016037/2025-60

Em relação ao não atendimento ao inciso II do §6º do art. 14 do ADG n. 14/2022, o órgão técnico, nos termos do §9º anexou o documento de NUP 00100.173670/2025-82 contendo a declaração da inviabilidade de envio da documentação requerida para a comprovação da regularidade de preços, elaborada pela pretensa contratada.

Ato contínuo, no **Anexo II do TR**, o órgão técnico manifestou que “Diante do exposto, entendemos que o atual o preço cobrado do Senado se mostra razoável e regular”.

Isso posto, em cumprimento ao art. 20, § 2º, inciso I, do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (APR nº 22/2022), a COCVAP, em sua verificação preliminar, ratificou que os procedimentos adotados pelo OT estão em conformidade com o art. 14, inciso I do § 6º e §9º, do ADG nº 14/2022, de acordo com Ofício supracitado, registrando que a **Pesquisa de Preços está válida** pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, até **28/03/2026**.

### 7. DA ANÁLISE DA ADVOCACIA DO SENADO FEDERAL – ADVOSF

Em observância ao disposto no art. 205, do RASF vigente, o processo foi encaminhado à Advocacia do Senado Federal – ADVOSF, órgão da Casa a quem incumbe analisar os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais pertinentes ao tema.

Nesse contexto, a Advocacia do Senado Federal emitiu o **Parecer nº 913/2025- NPCONT/ADVOSF**<sup>28</sup>, de 17/12/2025, sobre o qual ressaltamos a necessidade de leitura e análise de todo o seu conteúdo pela autoridade competente.

As recomendações expressas no referido Parecer da ADVOSF serão ou já estão complementadas no curso da instrução processual, pois estão relacionadas, entre outras questões, aos atos administrativos reservados às autoridades competentes como, por exemplo, a autorização da contratação direta.

### 8. DA MINUTA DE CONTRATO

Da parte deste SEECON/COCDIR, em consonância com a última versão do TR<sup>29</sup> juntada aos autos, foi elaborada a Primeira Versão da Minuta de Contrato<sup>30</sup> que

<sup>28</sup> 00100.240909/2025-37.

<sup>29</sup> 00100.189902/2025-14.

<sup>30</sup> 00100.233146/2025-78-5.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.016037/2025-60

se pretende firmar com a proponente, a qual foi considerada tanto pelo OT<sup>31</sup> quanto pela pretensa contratada<sup>32</sup> como apta a reger a pretendida avença.

### 9. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada através das certidões presentes no **Anexo 1**: RFB e PGFN com validade até **16/06/2026**; FGTS com validade até **09/01/2026**; Trabalhista com validade até **16/06/2026**; SEFAZ com validade até **17/06/2026 (Anexo 1, p. 5)**; SMFAZ com validade até **16/06/2026 (Anexo 1, p. 6)** Procuradoria Geral do Estado de São Paulo com validade até **17/01/2026 (Anexo 1, p. 7)**.

Em relação ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a situação encontra-se regular (**Anexo 1, p. 8**).

Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do: **a)** Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; **b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; **c)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e **d)** do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 1, p. 9**.

Ademais, a pretensa contratada enviou a este SEECON, por e-mail, declarações preenchidas e assinadas de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988<sup>33</sup> e no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021<sup>34</sup>.

### 10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Outrossim, chamada a se manifestar, a Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário exarou a **Informação nº 821/2025-COPAC/SAFIN**<sup>35</sup>, de 18/12/2025, segundo a qual existe disponibilidade orçamentária no exercício de 2026 para fazer frente a esta contratação.

<sup>31</sup> 00100.189931/2025-86.

<sup>32</sup> 00100.233146/2025-78-6.

<sup>33</sup> 00100.233146/2025-78-8.

<sup>34</sup> 00100.233146/2025-78-9.

<sup>35</sup> 00100.2418021/2025-14.





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.016037/2025-60

Por fim, informamos que foi criada no sistema GESCON a **Pré-Avença nº 6641**, referente a esta contratação. As autorizações correspondentes devem ser registradas nesse sistema.

### 11. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a presente contratação encontra-se devidamente instruída, em atendimento ao art. 54, *caput* e §§ 1º e 2º, do ADG nº 14/2022, para análise e decisão de mérito do ordenador de despesas.

Assim, em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **competete ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal**, conforme definido no art. 10º, inciso III, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASf) vigente nesta data, caso entenda pertinente:

- a. **APROVAR** o Estudo Técnico Preliminar<sup>36</sup>, o Termo de Referência<sup>37</sup> e a minuta do contrato<sup>38</sup>;
- b. **AUTORIZAR** a presente contratação por inexigibilidade de licitação;
- c. **DESIGNAR** os gestores e fiscais da avença titulares e substitutos;
- d. **AUTORIZAR** a realização da despesa, cujo valor total estimado é de **R\$ 57.755,00** (cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta e cinco reais); e
- e. **DETERMINAR** a emissão da respectiva nota de empenho em favor do **INSTITUTO TATURANA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.536.160/0001-34.

Após as providências acima, e antes da emissão da respectiva nota de empenho, os autos deverão retornar à SADCON para atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Respeitosamente,

*(verificar assinatura digital)*

<sup>36</sup> 00100.165802/2025-01.

<sup>37</sup> 00100.189902/2025-14.

<sup>38</sup> 00100.233146/2025-78-5.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR  
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.016037/2025-60

**FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI**  
Chefe do SEECON/COCDIR, em exercício

**De acordo.**

À SADCON, para conhecimento e posterior encaminhamento à Diretoria-Executiva de Contratações – DIRECON, para a avaliação do mérito e decisão acerca da autorização da inexigibilidade de licitação.

*(verificar assinatura digital)*  
**ADRIANA C. R. DE ALBERNAZ**  
Coordenadora da COCDIR

**De acordo.**

À DIRECON, para análise e deliberação.

*(verificar assinatura digital)*  
**RODRIGO GALHA**  
Diretor da SADCON







# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>35.536.160/0001-34</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>15/10/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO TATURANA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente</b> <b>59.13-8-00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão</b> <b>59.14-6-00 - Atividades de exibição cinematográfica</b> <b>72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas</b> <b>74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R AIMBERE</b>	NÚMERO <b>2048</b>	COMPLEMENTO <b>CONJ 11</b>
CEP <b>01.258-020</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SUMARE</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>
UF <b>SP</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CAROLMISORELLI@TATURANA.ORG</b>	TELEFONE <b>(11) 9999-9999</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>15/10/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/12/2025** às **09:35:52** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO TATURANA**  
**CNPJ: 35.536.160/0001-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:38:11 do dia 18/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/06/2026.

Código de controle da certidão: **176F.8DC1.FEC1.FA3D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 35.536.160/0001-34  
**Razão Social:** INSTITUTO TATURANA  
**Endereço:** R AIMBERE 2048 CONJ 11 / SUMARE / SAO PAULO / SP / 01258-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/12/2025 a 28/01/2026

**Certificação Número:** 2025123003035456817996

Informação obtida em 12/01/2026 12:44:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO TATURANA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.536.160/0001-34

Certidão n°: 79050418/2025

Expedição: 18/12/2025, às 09:40:05

Validade: 16/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO TATURANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **35.536.160/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 35.536.160/0001-34

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25121104889-40  
Data e hora da emissão 18/12/2025 09:43:42  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 2312952 - 2025

**CPF/CNPJ Raiz:** 35.536.160/

**Contribuinte:** INSTITUTO TATURANA

**Liberação:** 18/12/2025

**Validade:** 16/06/2026

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 6.457.088-6- Início atv :15/10/2019 (R AIMBERE, 2048 - CEP: 01258-020 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.  
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:41:58 horas do dia 18/12/2025 (hora e data de Brasília).

de Autenticidade: FB5AADA3

nticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>





# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 35.536.160

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 76705843

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 18/12/2025 10:42:53

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.


Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



 **Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)**  
Consulta Contratante

Emissão em 12/01/2026, 11:38

CPF / CNPJ: **35.536.160/0001-34** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: MTc5ODFjNTg5YjQ0Y2ZINWZkNzI0MzYzOTA3ZDhjM2RmNjg2NTQxMTYxMDBkNW5MTc5ZGVkNDY1OGQ2NTQ4Mg==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -&gt; Validar Relatórios



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 12/01/2026 12:46:45

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **INSTITUTO TATURANA**  
CNPJ: **35.536.160/0001-34**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.